

## ORDEM DO DIA 08ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022 16/02/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02140036/2022	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA PROVIDÊNCIAS PARA REALIZAR O SERVIÇO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA PADRE VIEIRA, EM IPIOCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02150024/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA, NO SENTIDO DE PROMOVER UM MUTIRÃO DE LIMPEZA NA GROTA DO SOSSEGO, LOCALIZADA NO BAIRRO BARRO DURO	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02150023/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA, NO SENTIDO DE PROMOVER A LIMPEZA DO CANAL DA GROTA DO SOSSEGO, LOCALIZADA NO BAIRRO BARRO DURO	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02150018/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA, NO SENTIDO DE PROMOVER A LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA ÁREA EXTERNA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FREI DAMIÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02150012/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA JULIO LEITE, (CEP:57.062.330), QUADRA C 19, NO JARDIM PETRÓPOLIS II.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02150014/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PINTURA DA FAIXA DE TRAVESSIA QUE SE ENCONTRA APAGADA NA RUA RIO DO MEIO, EM FRENTE A EMPRESA ALMA VIVA, LOCALIZADA NO CONJUNTO SALVADOR LYRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02150020/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE A CMEI PROFESSORA MARIA SALETE DA SILVA, LOCALIZADA NA AVENIDA ANTONIO LISBOA DE AMORIM, NO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02150025/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO E REDUTOR DE VELOCIDADE NA QUADRA 3 DO LOTEAMENTO PALMARES I (CEP: 57081-390), LOCALIZADO NA CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02150027/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA QUADRA 3 DO LOTEAMENTO PALMARES I (CEP: 57081-390), LOCALIZADO NA CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02150028/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NO RESIDENCIAL MACEIÓ I, LOCALIZADO NA CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02150034/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA INSTALAÇÃO DE UMA PLACA INDICANDO A ENTRADA PARA O BAIRRO DA CHÂ NOVA.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02150032/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA REFORMA DO MERCADO PÚBLICO DO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA

13	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 02150001/2022	VEREADORA OLIVIA TENORIO	REQUERIMENTO DE CÓPIA DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE E INFORMAÇÕES REFERENTES A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA FAIXA EXCLUSIVA PARA PESSOAS E CICLISTAS NA AVENIDA SILVIO CARLOS VIANA, NA PONTA VERDE .	DISCUSSÃO ÚNICA
14	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 02090021/2022	VEREADORA TECA NELMA	REQUER REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES EM ALUSÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, QUE OCORRE EM 08 DE MARÇO.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08040024/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	TORNA OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO DE CAMPANHAS E INFORMAÇÕES SOBRE A DOAÇÃO DE SANGUE NAS TELAS DE CINEMA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
16	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12210004/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA DO GRUPO CALEBE UNIVERSAL" A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 1° DE OUTUBRO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
17	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07290043/2021	VEREADOR VALMIR GOMES	DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE AS TRABALHADORAS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
18	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08030007/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA IGREJAS OU TEMPLOS DE QUALQUER CULTO QUE FUNCIONEM EM IMÓVEIS CEDIDOS OU ALUGADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
19	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08030010/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE O DIREITO DA GESTANTE CEGA RESIDENTE NA CIDADE DE MACEIÓ AO ATENDIMENTO PRÉ-NATAL HUMANIZADO, POR MEIO DO ACESSO A IMAGENS DE ULTRASSOM DO FETO EM 3D, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
20	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07290017/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE PARA DOADORES DE SANGUE E DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA VACINA NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
21	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09060005/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E DE PROMOÇÃO DO DIREITO AO ACESSO À SAÚDE MENTAL ENTRE JOVENS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
22	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08180004/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO HOMEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
23	PROJETO DE RESOLUÇÃO	PROCESSO WEB N° 09020030/2021	VEREADORA OLIVIA TENORIO	ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 11 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO N° 516/91) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PARA CONCEDER A LICENÇA- GESTANTE E LICENÇA-PATERNIDADE AOS VEREADORES.	SEGUNDA DISCUSSÃO
24	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08200021/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A SEMANA SOBRE ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL (AME), QUE DISPÕE SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ATROFIA E/OU AMIOTROFIA MUSCULAR ESPINHAL A SER CELEBRADA NA PRIMEIRA SEMANA DE AGOSTO DE CADA ANO, ESPECIALMENTE DESTACANDOSE O DIA 8 DE AGOSTO (DIA NACIONAL DE PESSOA COM ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
25	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08120020/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO DISQUE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, O DISQUE 188, EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
26	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09280036/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
27	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10150007/2021	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
28	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11230032/2021	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FOLGUEDOS POPULARES DA ZONA SUL DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
29	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10070022/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	CRIA O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
30	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11170022/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.	PRIMEIRA DISCUSSÃO

31	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12010018/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ADVOGADO SR. NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
32	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12150036/2021	VEREADOR CHICO FILHO	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
33	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12160013/2021	VEREADOR CHICO FILHO	CONCESSÃO DA COMENDA ZUMBI DOS PALMARES AO ADVOGADO ALBERTO JORGE FERREIRA DOS SANTOS (DR. BETINHO).	PRIMEIRA DISCUSSÃO
34	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 11190017/2021	VEREADOR ALAN BALBINO	CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA	PRIMEIRA DISCUSSÃO
35	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12130015/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE BENEMÉRITO DE MACEIÓ AO SR WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO .	PRIMEIRA DISCUSSÃO
36	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12100022/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIO DE MACEIÓ Á SRA. CARLA ZAMBELLI.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 11220015/2021	VEREADOR VALMIR GOMES	DISPÕE DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO À PROFESSORA REGLA TOUJAGUEZ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 11080016/2021	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA DRA. ZILDA ARNS NEUMANN PARA O PROF. ME. REGILENO LUIS DE SOUZA LIMA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
39	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 11080015/2021	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA PARA A PROFA. DRA. ELIANE APARECIDA HOLANDA CAVALCANTI.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
40	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 11080014/2021	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA MARIA FRANCISCA TEREZA SOARES DA COSTA A GIULLYANE FLORACY DA SILVA CRUZ MATOS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
41	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 11080012/2021	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA A SRA. JUSSARA J. DE J. CAVALCANTE DE ARAÚJO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
42	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10110014/2021	VEREADOR JOAOZINHO	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. DESEMBARGADOR PAULO MACHADO CORDEIRO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DE VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

INDICAÇÃO Nº 002/2022/GVCH/CMM

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

Assunto: Solicita drenagem e pavimentação asfáltica da Rua Padre Vieira, em

Ipioca.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento

Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao

Prefeito de Maceió, designando à Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió

- SEMINFRA, expediente solicitando providências para realizar o serviço de

drenagem e pavimentação asfáltica na Rua Padre Vieira, em Ipioca

**JUSTIFICATIVA** 

A solicitação proposta vem ao encontro das necessidades dos moradores da

região que vêm sofrendo há décadas com a ausência do poder público. No local

mencionado não existe drenagem e pavimentação, ocorrendo erosão no período

chuvoso em diversos pontos da rua que dificultam o acesso dos moradores às suas

residências. A pavimentação irá trazer melhoria e qualidade de vida para os

munícipes que ali residem. Segue fotos em anexo

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO



### MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA DE VEREADORES GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

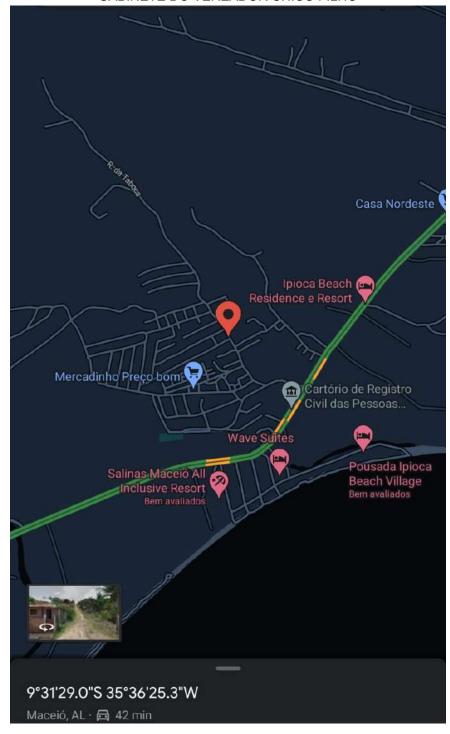




Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180 Fone: 82 99302-0042 | E-mail: gab.chicofilho@maceio.al.leg.br



#### MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA DE VEREADORES GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO





#### GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº \_\_\_\_\_ / 2022

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, José Ronaldo Farias da Silva, no sentido de promover um mutirão de limpeza na Grota do Sossego, localizada no Bairro Barro Duro.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, José Ronaldo Farias da Silva, para que empreendam esforços no sentido de realizar um mutirão de limpeza Grota do Sossego, situada no Bairro Barro Duro.

A presente indicação tem por objetivo realizar varrição e coleta de entulhos e resíduos domiciliares, além do serviço de limpeza de caixas de passagem.

Ressalto aos apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de Fevereiro de 2022.

Aldo Loureiro ALDO LOUREIRO Vereador



#### GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº \_\_\_\_\_ / 2022

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, José Ronaldo Farias da Silva, no sentido de promover a limpeza do canal da Grota do Sossego, localizada no bairro Barro Duro.

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, José Ronaldo Farias da Silva, para que empreendam esforços no sentido de realizar a limpeza do canal da Grota do Sossego no bairro do Barro Duro.

A limpeza do canal é uma reivindicação dos moradores e importante na manutenção da saúde destes. Com frequência, os moradores têm suas casas invadidas pelas águas, no período chuvoso, que ao transbordarem do canal, retornam pelas residências trazendo consigo lixo e dejetos.

Ressalto aos apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, principalmente pelo descarte irregular nas vias públicas.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de Fevereiro de 2022.

Aldo Loureiro ALDO LOUREIRO Vereador



#### GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº \_\_\_\_\_ / 2022

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, José Ronaldo Farias da Silva, no sentido de promover a limpeza e capinação na área externa da Unidade Básica de Saúde Frei Damião, localizada no Bairro Benedito Bentes.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, José Ronaldo Farias da Silva, para que empreendam esforços no sentido de realizar a limpeza e capinação na área externa da UBS Frei Damião, situada no Bairro Benedito Bentes.

A presente indicação tem por objetivo realizar varrição e capinação na área externa da UBS, promovendo assim, um ambiente mais adequado aos usuários da unidade.

Ressalto aos apelos feitos pelos moradores que frequentam a Unidade Básica em epígrafe.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de Fevereiro de 2022.

Aldo LOUYEIYO
ALDO LOUREIRO
Vereador



## INDICAÇÃO N°29/2022 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

"PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA JULIO LEITE, (CEP:57.062.330), QUADRA C 19, NO JARDIM PETRÓPOLIS II."

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** um pedido feito pelos moradores da região que há vários anos sofrem com a precariedade que a rua se encontra, com diversos buracos e a situação se agrava em dias de chuva. O serviço se faz necessário para proporcionar mais qualidade de vida aos moradores. Segue em anexo foto da situação atualmente.

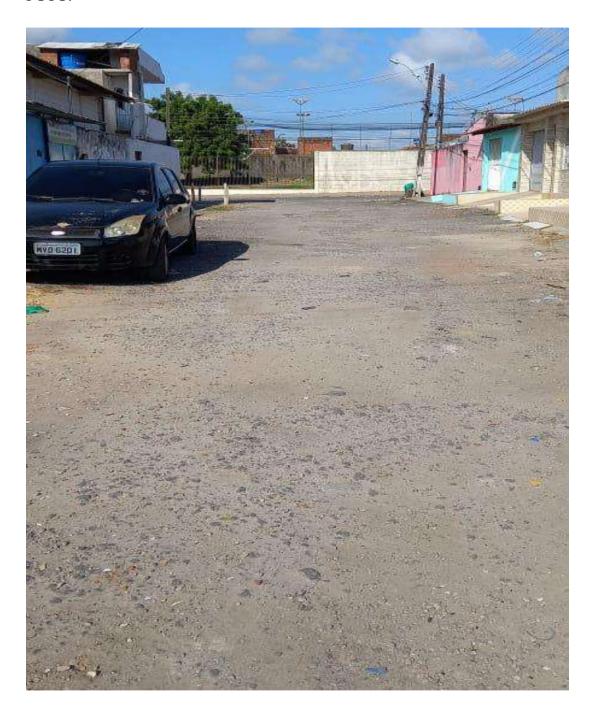
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de fevereiro de 2022.

**Brivaldo Marques Silva Neto** 

Brivoldo Marques Silva Nets

## <u>ANEXO</u>

FOTO:





## INDICAÇÃO N°30/2022 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto**Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

"PINTURA DA FAIXA DE TRAVESSIA QUE SE ENCONTRA APAGADA NA RUA RIO DO MEIO, EM FRENTE A EMPRESA ALMA VIVA, LOCALIZADA NO CONJUNTO SALVADOR LYRA."

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** que no local já existe uma faixa de pedestre, o pedido dos transeuntes é referente à pintura da faixa que se encontra apagada. O Serviço se faz necessário para proporcionar mais segurança aos pedestres tendo em vista o grande fluxo de pessoas diariamente devido à empresa que se encontra no local. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de fevereiro de 2022.

**Brivaldo Marques Silva Neto** 

Brivaldo Marques Silva Nets

## **ANEXO**

## FOTO:





## INDICAÇÃO N°31/2022 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

"IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE A CMEI PROFESSORA MARIA SALETE DA SILVA, LOCALIZADA NA AVENIDA ANTONIO LISBOA DE AMORIM, NO BENEDITO BENTES."

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido dos moradores da região, o serviço se faz necessário para proporcionar mais segurança aos pedestres tendo em vista o grande fluxo de pessoas diariamente devido à escola de ensino infantil que se encontra no local. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de fevereiro de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivoldo Margues Silva Nato



## INDICAÇÃO N°32/2022 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto**Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

"IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO E REDUTOR DE VELOCIDADE NA QUADRA 3 DO LOTEAMENTO PALMARES I (CEP: 57081-390), LOCALIZADO NA CIDADE UNIVERSITÁRIA."

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido dos moradores da região, o serviço se faz necessário para proporcionar mais segurança aos transeuntes tendo em vista que a rua foi recentemente asfaltada, com isso, os condutores passam em alta velocidade colocando em risco moradores e pedestres.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de fevereiro de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Nets



## INDICAÇÃO N°33/2022 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação para cumprir as devidas providências:

"SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA QUADRA 3 DO LOTEAMENTO PALMARES I (CEP: 57081-390), LOCALIZADO NA CIDADE UNIVERSITÁRIA."

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** um pedido feito pelos moradores da região que sofrem com as ruas às escuras no período da noite e tendo em vista que se tratam de importantes avenidas com grande fluxo de condutores e transeuntes, o serviço se faz necessário para proporcionar mais segurança para quem transita diariamente no local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de fevereiro de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto



## INDICAÇÃO N°34/2022 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto**Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação para cumprir as devidas providências:

"SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NO RESIDECIAL MACEIÓ I, LOCALIZADO NA CIDADE UNIVERSITÁRIA."

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** um pedido feito pelos moradores da região que sofrem com as ruas às escuras no período da noite e tendo em vista que se tratam de importantes avenidas com grande fluxo de condutores e transeuntes, o serviço se faz necessário para proporcionar mais segurança para quem transita diariamente no local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de fevereiro de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto



## INDICAÇÃO N° 241/2022 - GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

"INSTALAÇÃO DE UMA PLACA INDICANDO A ENTRADA PARA O BAIRRO DA CHÃ NOVA"

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos moradores que se sentem esquecidos pelo poder publico, ondem não existe se quer uma placa para identificar a via de acesso ao bairro.

A Instalação da placa para identificação, é de suma importância, pois a identificação por parte dos correis, entregadores, carros de aplicativo, os familiares, caminhões que abastecem o comércio local e etc..., encontram dificuldade para localizar o bairro, e consequentemente fazendo com que muitas encomendas retornem ao seu destino inicial.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de Fevereiro de 2022.

vereador CLÁUDIO MORERIA DA SILVA







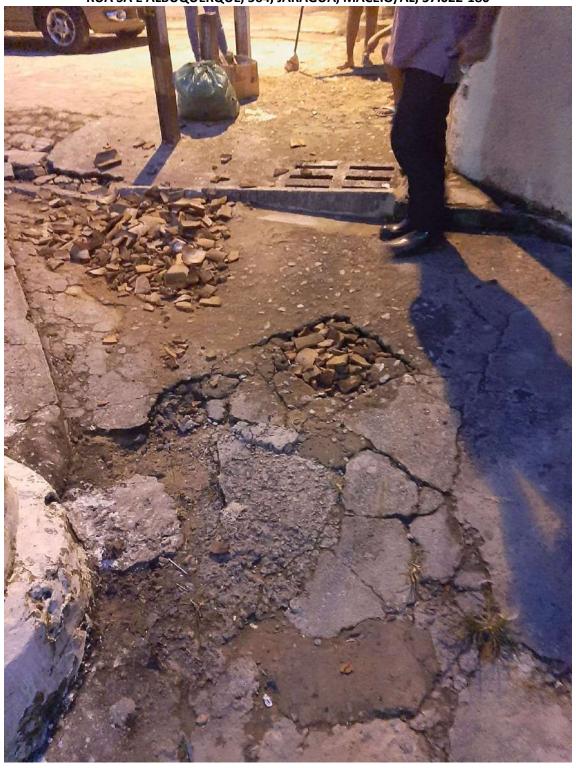






## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180





## INDICAÇÃO N° 242/2022 - GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

#### "REFORMA DO MERCADO PÚBLICO DO JACINTINHO"

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos comerciantes e transeuntes do referido local, que há muito espera essa reforma.

A reforma do mercado publico do Jacintinho, que fica localizado entre as ruas Primeiro de marco e Rua São José, é de suma importância, pois é aparente a precariedade na infraestrutura, na parte hidráulica, elétrica e, Etc....

Os problemas citados a cima, faz com que o potencial do estabelecimento seja limitado, fazendo com que o mercado não seja um ponto comercial tão requisitado como deveria ser pelos maceioense.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de Fevereiro de 2022.

Vereador CLÁUDIO MORERIA DA SILVA







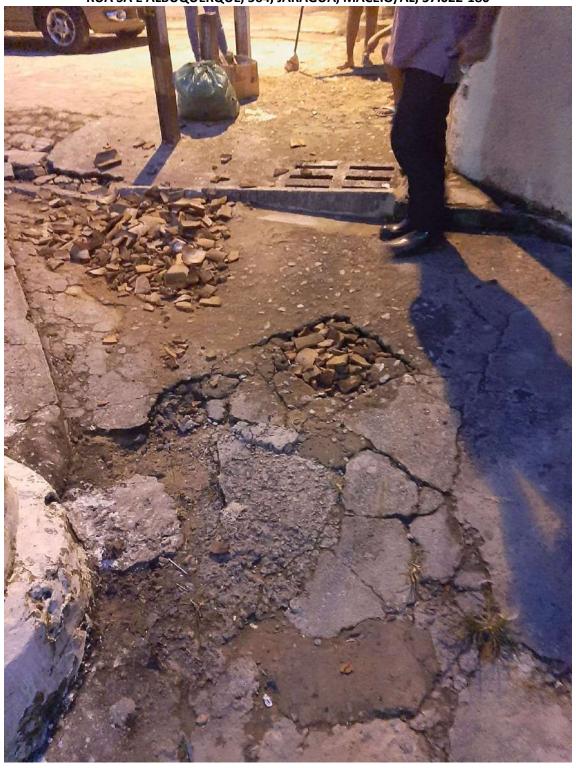






## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180





# MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Requerimento nº 007/2022/GVOT

Maceió/AL, 15 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor. **Galba Novaes de Castro Netto**Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Assunto: Requerimento de cópia dos estudos de viabilidade e informações referentes a construção de uma nova faixa exclusiva para pessoas e ciclistas na Avenida Silvio Carlos Viana, na Ponta Verde .

Senhor Presidente,

Apresento a V. Exa., nos termos do Regimento Interno e com base na Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, o presente requerimento, para que seja requerido junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió - SEMINFRA, cópia dos estudos técnicos e de viabilidade, além de todas as informações referentes a construção de uma nova faixa exclusiva para pessoas e ciclistas na Avenida Silvio Carlos Viana na Ponta Verde.

Atenciosamente,

Olívia Coimbra Tenório Vilaça Vereadora



GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor, **GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 09 de Fevereiro de 2022.

REQUERIMENTO N° 003/2022 - GVTN/CMM

REQUER REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES EM ALUSÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, QUE OCORRE EM 08 DE MARÇO.

Prezado Presidente,

Em vários países do mundo, incluindo o Brasil, o mês de Março é marcado por várias manifestações a favor dos direitos da mulher. Em 1975, O dia 08 de Março foi instituído como o Dia Internacional das Mulheres pela Organização das Nações Unidas - ONU, data esta que, atualmente, é comemorada em mais de cem países ao redor do mundo.

Dito isto, compreende-se que, apesar de ser um tema amplamente divulgado e tratado em todos os países, inclusive no município de Maceió, as políticas públicas em detrimento das mulheres cada vez mais precisam de amparo e de um olhar mais sensível para que sejam desenvolvidas de forma adequada para que atendam a demanda existente de forma correta.

Desse modo, fica claro que existe a necessidade da criação e o aprimoramento de políticas públicas que sejam voltadas para mulheres em situação de vulnerabilidade social, políticas de incentivo a educação, políticas para mulheres vítimas de violência, políticas para mães chefes de famílias, dentre tantas outras realidades que precisam ser reconhecidas.

Em razão disso, solicito a realização de audiência pública para promover o debate acerca das políticas públicas para mulheres em alusão ao Dia Internacional da Mulher. Certo da aprovação, renovo os votos de elevada estima.

Atenciosamente,

Teca Nelma Vereadora por Maceió



Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

#### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

Torna obrigatória a exibição de campanhas e informações sobre a doação de sangue nas telas de cinema no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

- **Art. 1º** É obrigatória a exibição de campanhas e informações sobre a doação de sangue nas telas de cinema no âmbito do Município de Maceió/AL.
- **Art. 2º** A divulgação pode ser realizada através de trailer ou mensagem de no máximo 01 (um) minuto, no início de cada sessão.

**Parágrafo Único.** Deverá a divulgação ser traduzida simultaneamente, no vídeo, por um intérprete de libras.

- **Art. 3º** É de responsabilidade do Município de Maceió produzir e fornecer o material publicitário a ser exibido.
- **Art. 4º** Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, no prazo de 120 dias (cento e vinte dias) a contar de sua publicação.
  - **Art. 5º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
  - **Art.** 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de agosto de 2021.

DSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA



Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

#### **JUSTIFICATIVA**

O Parlamento deve sempre se alinhar aos anseios da sociedade, buscar resolver problemas na medida em que sua competência permitir, sendo o protagonista de mudanças para benefício da sociedade.

Doação de sangue é o processo pelo qual um doador voluntário tem seu sangue coletado para armazenamento em um banco de sangue ou hemocentro para um uso subsequente em uma transfusão de sangue.

Trata-se de um processo de fundamental importância para o funcionamento de do Sistema de Saúde, sem o qual muitos procedimentos não poderiam ser realizados.

No ano de 2005 a Organização Mundial da Saúde (OMS) por intermédio da 58<sup>a</sup> Assembleia Mundial da Saúde publicou a regulamentação WHA58.13 que instituiu o Dia Mundial do Doador de Sangue a ser celebrado anualmente no dia 14 de junho. Essa regulamentação solicita aos Estados Membros que promovam e apoiem a celebração anual e que estabeleçam sistemas de sangue nacionais que fortaleçam a doação voluntária e não remunerada com aplicação de critérios rigorosos para seleção de doadores de sangue, para homenagear os voluntários que doam sangue, além de conscientizar sobre o ato.

A data foi escolhida por conta do nascimento do médico austríaco Karl Landsteiner, ganhador do Prêmio Nobel e Fisiologia ou Medicina em 1930 pelo descobrimento do sistema AOB de tipagem sanguínea.

Com o intuito de conscientizar a população sobre doação de sangue, o movimento Eu Dou Sangue, criou, em 2015, a campanha Junho Vermelho. A escolha do mês como símbolo da campanha, deve-se ao fato de que a Organização Mundial da Saúde (OMS) instituiu o dia 14 de junho como o Dia Mundial do Doador de Sangue.

Alguns prédios ou monumentos públicos utilizam a iluminação vermelha para chamar a atenção para doações.



Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Assim, este projeto de Lei, tem o intuito, diante do potencial alcance das campanhas realizadas nas sessões de cinema, de obrigar as empresas que administram cinemas instados no Município de Maceió, a divulgar campanha de doação de sangue, de modo que os consumidores deste empreendimento se sintam motivados para realizar esta ação que salva tantas vidas todos os anos.

Portanto, conclamo aos meus nobres pares que apreciem e aprovem este importante projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de agosto de 2021.

OSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA



#### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 08040024 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 275/2021

Interessado: JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto :** TORNA OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO DE CAMPANHAS E INFORMAÇÕES SOBRE A DOAÇÃO DE SANGUE NAS TELAS DE CINEMA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 17 de agosto de 2021 às 18h12



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



PARECER PROCESSO №. 08040024/2021. PROJETO DE LEI № 275/2021 INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 275/2021 QUE TORNA OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO DE CAMPANHAS E INFORMAÇÕES SOBRE A DOAÇÃO DE SANGUE NAS TELAS DE CINEMA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei n. 275/2021 de iniciativa parlamentar do vereador José Nilton Lima de Oliveira que torna obrigatória a exibição de campanhas e informações sobre a doação de sangue nas telas de cinema no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

#### II - ANÁLISE

O Projeto de Lei n. Lei 275/2021 torna obrigatória a exibição de campanhas e informações sobre a doação de sangue nas telas de cinema no âmbito do município de Maceió e dá outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º É obrigatória a exibição de campanhas e informações sobre a doação de sangue nas telas de cinema no âmbito do Município de Maceió/AL.

Art. 2º A divulgação pode ser realizada através de trailer ou mensagem de no máximo 01 (um) minuto, no início de cada sessão.





Parágrafo Único. Deverá a divulgação ser traduzida simultaneamente, no vídeo, por um intérprete de libras.

Art. 3º É de responsabilidade do Município de Maceió produzir e fornecer o material publicitário a ser exibido.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, no prazo de 120 dias (cento e vinte dias) a contar de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

## III- DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6°, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1 º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1° - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:





I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

 II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

 III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais.

#### III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 275/2021, de autoria do Vereador José Nilton Lima de Oliveira, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2021

VALMER DE MELO GOMES VEREADOR - PT

FAVORÁVEIS

**ABSTENÇÃO** 

CONTRÁRIOS



Processo N°: 08040024 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 275/2021

Interessado: JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto :** TORNA OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO DE CAMPANHAS E INFORMAÇÕES SOBRE A DOAÇÃO DE SANGUE NAS TELAS DE CINEMA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 26 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 26 de agosto de 2021 às 16605



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº. 08040024/2021.

**PARECER** PROCESSO Nº. 08040024/2021. PROJETO DE LEI Nº 275/2021 INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

> PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE N° 275/2021 QUE LEI TORNA OBRIGATÓRIA EXIBICÃO Α CAMPANHAS E INFORMAÇÕES SOBRE A DOAÇÃO DE SANGUE NAS TELAS DE CINEMA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I – RELATÓRIO

O projeto de lei n. 275/2021 de iniciativa parlamentar do vereador José Nilton Lima de Oliveira que torna obrigatória a exibição de campanhas e informações sobre a doação de sangue nas telas de cinema no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. Lei 275/2021 torna obrigatória a exibição de campanhas e informações sobre a doação de sangue nas telas de cinema no âmbito do município de Maceió e dá outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º É obrigatória a exibição de campanhas e informações sobre a doação de sangue nas telas de cinema no âmbito do Município de Maceió/AL.

Art. 2º A divulgação pode ser realizada através de trailer ou mensagem de no máximo 01 (um) minuto, no início de cada sessão. Parágrafo Único. Deverá a divulgação ser traduzida simultaneamente, no vídeo, por um intérprete de libras.

Art. 3º É de responsabilidade do Município de Maceió produzir e fornecer o material publicitário a ser exibido.

Art. 4° Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, no prazo de 120 dias (cento e vinte dias) a contar de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

#### III- DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6°, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal. São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1 º da Lei orgânica do município de Maceió):

- § 1° São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:
- I disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional
- II tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos; III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais.

#### III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 275/2021, de autoria do Vereador José Nilton Lima de Oliveira, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de Agosto de 2021.

## **VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho Leonardo Dias Fábio Costa Teca Nelma

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:74999B2F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/08/2021. Edição 6272 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Processo N°: 08040024 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 275/2021

Interessado: JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto :** TORNA OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO DE CAMPANHAS E INFORMAÇÕES SOBRE A DOAÇÃO DE SANGUE NAS TELAS DE CINEMA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 31 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 31 de agosto de 2021 às 12h31



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

## COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PARECER

PROCESSO Nº 08040024/2021 PROJETO DE LEI Nº 275/2021 INTERESSADA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Este parecer discute o Projeto de Lei nº 275/2021 que Torna Obrigatória a Exibição de Campanhas e Informações Sobre a Doação de Sangue nas Telas de Cinema no Âmbito do Município de Maceió e Dá Outras Providências.

#### 1. Nosso Parecer: Favorável.

#### 2. Relatório:

A nobre parlamentar apresenta a Projeto de Lei nº 275/2021 à Câmara Municipal, que versa sobre tornar obrigatória a exibição de campanhas e informações sobre a doação de sangue nas telas de cinema no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.

## 3. Parecer:

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 30, I, confere aos Municípios o poder de legislarem sobre assuntos de interesse de local; Considerando que a presente medida corrobora o exercício das atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal.

A proposta do nobre parlamentar é salutar, e digna de aplauso, levando em consideração que a mesma versa sobre um trabalho de utilidade pública, quando antes do início de cada sessão de cinema, deverá ser exibida propagandas que aborde a importância da doação de sangue no estado de Alagoas, especificamente no município de Maceió.

A referida ação já ocorre em alguns estados e municípios da federação, ao que não teria óbices em ser levada a aprovação pelo plenário dessa casa.

4. Conclusão:
Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela
regalidade e pela regular tramitação de Rejeto de Lei nº 275/2021, por inexistirem
vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.
Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2021.
Fernando Hollanda Relator
VOTOS FAVORÁVEIS VOTOS CONTRÁRIOS
Gen ver

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -PROCESSO Nº. 08040024/2021.

**PARECER** PROCESSO Nº. 08040024/2021. PROJETO DE LEI Nº 275/2021

INTERESSADA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

> Este parecer discute o Projeto de Lei nº 275/2021 que Torna Obrigatória a Exibição de Campanhas e Informações Sobre a Doação de Sangue nas Telas de Cinema no Âmbito do Município de Maceió e Dá Outras Providências.

#### 1. Nosso Parecer: Favorável.

#### 2. Relatório:

A nobre parlamentar apresenta a Projeto de Lei nº 275/2021 à Câmara Municipal, que versa sobre tornar obrigatória a exibição de campanhas e informações sobre a doação de sangue nas telas de cinema no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.

#### 3. Parecer:

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 30, I, confere aos Municípios o poder de legislarem sobre assuntos de interesse de local; Considerando que a presente medida corrobora o exercício das atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal.

A proposta do nobre parlamentar é salutar, e digna de aplauso, levando em consideração que a mesma versa sobre um trabalho de utilidade pública, quando antes do início de cada sessão de cinema, deverá ser exibida propagandas que aborde a importância da doação de sangue no estado de Alagoas, especificamente no município de Maceió.

A referida ação já ocorre em alguns estados e municípios da federação, ao que não teria óbices em ser levada a aprovação pelo plenário dessa casa.

## 4. Conclusão:

Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 275/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2021.

FERNANDO HOLLANDA Relator

VOTOS FAVORÁVEIS ALDO LOUREIRO **TECA NELMA** DR. VALMIR

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:3CD7B9B2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/02/2022. Edição 6381 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o "Dia do Grupo Calebe Universal" a ser comemorado anualmente no dia 1° de outubro.

**Art. 1º.** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o "Dia do Grupo Calebe Universal" a ser comemorado anualmente no dia 1º de outubro.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de dezembro de 2021.

**OLIVEIRA LIMA** 

Vereador de Maceió



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

#### **JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei. Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Em uma sociedade que ainda valoriza o mais novo em detrimento do mais experiente, a população acima dos 65 anos acaba ficando sempre para escanteio. Para essas pessoas, a solidão, muitas vezes, é a única companhia.

Foi pensando em transformar a rotina dos idosos que o grupo Calebe foi desenvolvido pela Universal. O objetivo é promover a interação e a valorização dos idosos perante a sociedade e aproximá-los cada vez mais de Deus. Atualmente, o Calebe, no Brasil inteiro, conta com mais de 160 mil idosos, que estão na melhor idade e que participam das reuniões e das atividades.

De acordo com as Escrituras Sagradas, Calebe foi um guerreiro enviado para conquistar a Terra Prometida, Canaã, onde hoje está localizado o Estado de Israel. Ele lutou ao lado de Josué. Aos 85 anos, Calebe lutou com a mesma força de um jovem, permanecendo fiel a Deus e ignorando as dificuldades. A fé plena em Deus foi o que trouxe a Calebe o vigor, mesmo com a idade avançada.

O grupo Calebe deixa claro para os idosos que envelhecer é uma dádiva de Deus. Todos eles têm acesso a cursos e à prática de aulas de artesanatos, pinturas, alongamento, entre outras atividades.

Os integrantes também realizam visitas em hospitais e asilos para levar palavras de fé e para orar pelos idosos.

Ante o exposto, considerando o interesse público envolvido, bem como o belíssimo trabalho desenvolvido por esses voluntários, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores para aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de dezembro de 2021.

**OLIVEIRA LIMA** 

Vereador de Maceió



Processo N°: 12210004 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 592/2021

Interessado: JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA DO

GRUPO CALEBE UNIVERSAL" A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 1º DE OUTUBRO.

## DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 28 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 28 de dezembro de 2021 às 18h10.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



# ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## PARECER № 04, DE 2022 - CCJRF

(ao Projeto de Lei n. 592/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 592/2021, do Vereador Oliveira Lima, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o "Dia do Grupo Calebe Universal" a ser comemorado anualmente no dia 1º de outubro.

Relator: Vereador LEONARDO DIAS

#### I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 592/2021, do Vereador Oliveira Lima, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o "Dia do Grupo Calebe Universal" a ser comemorado anualmente no dia 1º de outubro.

De acordo com a justificativa do projeto de lei, o Grupo Calebe Universal tem o "objetivo de promover a interação e a valorização dos idosos perante a sociedade e aproximálos cada vez mais de Deus. Atualmente, o Calebe, no Brasil inteiro, conta com mais de 160 mil idosos, que estão na melhor idade e que participam das reuniões e das atividades". Além disso, o Calebe proporciona ao idoso o "acesso a cursos e à prática de aulas de artesanatos, pinturas, alongamento, entre outras atividades".

Em síntese, é o relatório.

## II - ANÁLISE

Primeiramente, ao analisarmos o projeto sob o aspecto material, não vislumbramos, em sua vontade legislativa, nenhuma afronta às normas constitucionais de fundo. O seu fundamento constitucional se encontra no art. 230 da CF o qual dispõe que "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

Do mesmo modo, o projeto não possui vícios formais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa, haja vista não adentrar em matérias legislativas privativas do Poder Executivo, em observância aos arts. 32, § 1§, da Lei Orgânica do Município e 234 do Regimento Interno. Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do Regimento Interno.





## ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

III - VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 592/2021, do Vereador Oliveira Lima, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o "Dia do Grupo Calebe Universal" a ser comemorado anualmente no dia 1º de outubro.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 7 de fevereiro de 2022.

Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
TECA NELMA		
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro	
DR. VALMIR		7-1 22-75-7
SILVANIA BARBOSA	A los	
FÁBIO COSTA	James	



Processo N°: 12210004 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 592/2021

Interessado: JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA DO

GRUPO CALEBE UNIVERSAL" A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 1º DE OUTUBRO.

## DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 17h22.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº. 12210004/2021.

PARECER PROCESSO Nº. 12210004/2021. PROJETO DE LEI Nº 592/2021 INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 592/2021, DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA DO GRUPO CALEBE UNIVERSAL" A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 1º DE OUTUBRO.

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 592/2021, do Vereador Oliveira Lima, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o "Dia do Grupo Calebe Universal" a ser comemorado anualmente no dia 1º de outubro.

De acordo com a justificativa do projeto de lei, o Grupo Calebe Universal tem o "objetivo de promover a interação e a valorização dos idosos perante a sociedade e aproximá-los cada vez mais de Deus. Atualmente, o Calebe, no Brasil inteiro, conta com mais de 160 mil idosos, que estão na melhor idade e que participam das reuniões e das atividades". Além disso, o Ĉalebe proporciona ao idoso o "acesso a cursos e à prática de aulas de artesanatos, pinturas, alongamento, entre outras atividades".

Em síntese, é o relatório.

### II – ANÁLISE

Primeiramente, ao analisarmos o projeto sob o aspecto material, não vislumbramos, em sua vontade legislativa, nenhuma afronta às normas constitucionais de fundo. O seu fundamento constitucional se encontra no art. 230 da CF o qual dispõe que "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

Do mesmo modo, o projeto não possui vícios formais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa, haja vista não adentrar em matérias legislativas privativas do Poder Executivo, em observância aos arts. 32, § 1§, da Lei Orgânica do Município e 234 do Regimento Interno. Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do Regimento Interno.

#### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Redação Final, votamos CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei n. 592/2021, do Vereador Oliveira Lima, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o "Dia do Grupo Calebe Universal" a ser comemorado anualmente no dia 1º de outubro.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2022.

## LEONARDO DIAS

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho Aldo Loureiro Silvania Barbosa Fábio Costa

## **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: C0450172

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/02/2022. Edição 6380 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



**Processo N°:** 12210004 / 2021 **Nº PROJETO DE LEI:** 592/2021

Interessado: JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA DO

GRUPO CALEBE UNIVERSAL" A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 1º DE OUTUBRO.

## DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 10 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 10 de fevereiro de 2022 às 15h12.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



PROJETO DE LEI №

/2021

Dispõe sobre a equiparação da licença maternidade as trabalhadoras de empresas terceirizadas contratadas pelo Município de Maceió.

#### A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que, para firmar parcerias, convênios ou contratos de prestação de serviços terceirizados, a empresa interessada deverá obrigatoriamente apresentar em sua proposta a garantia da concessão de Licença Maternidade às mulheres trabalhadoras pelo mesmo período que o Município de Maceió conceder as servidoras públicas municipais.

Parágrafo único - As empresas que já prestam serviços para o Município provenientes de certames anteriores à aprovação desta Lei só poderão renovar o contrato após a adequação da garantia citada no caput deste artigo.

Art. 2º É vedado às empresas que firmarem contrato de prestação de serviços com a municipalidade, no ato de contratação da mulher trabalhadora, realizar qualquer tipo de ato discriminatório, vexatório, ou que imponha restrição ou condição em relação a sua liberdade reprodutiva.

Art. 3º A ocorrência das situações previstas no artigo 2º, cominarão nas seguintes penalidades:

- I Multa de 100 (cem) UPFAL Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas, ou de outro índice que o venha a substituir;
- III Em caso de reincidência, rescisão da parceria, convênio ou contrato:
- a) No mês seguinte a ciência da comprovação das denúncias, quando os serviços prestados pela empresa não estiverem caracterizados como essenciais;



 b) Em até 12 meses se os serviços prestados pela empresa estiverem caracterizados como essenciais.

Parágrafo único - É defesa a recontratação ou renovação de parceria, convênio ou contrato com a empresa que teve a parceria, convênio ou contrato rescindido em razão das vedações do artigo 2º pelo prazo de 2 anos.

Art. 3º O Poder Executivo baixará decreto regulamentando a presente Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de julho de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES VEREADOR (PT)



#### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem o objetivo de garantir as todas as mulheres trabalhadoras no âmbito dos serviços municipais, independentemente da relação de trabalho, o mesmo direito da licença maternidade de 180 dias para garantir o aleitamento materno como único alimento destinado ao bebê, pelo período considerado como essencial para a saúde de bebês e das mães que é o mínimo de 6 meses.

Sabe-se há muito que garantir a amamentação às crianças traz benefícios à saúde dos bebês. O leite materno por seu valor nutricional, a proteção imunológica e o menor risco de contaminação que oferece, contribui para a redução da mortalidade infantil por diarreia e por infecção respiratória.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria, o aleitamento materno durante os primeiros seis meses de vida reduz a chance de a criança contrair pneumonia em 17 vezes, reduz em 5,4 vezes a possibilidade de anemia e 2,5 vezes a ameaça de crises de diarreia.

A Organização Mundial de Saúde também determina que até os 6 meses de vida a alimentação do bebê deve ser exclusivamente no seio materno e até os 2 anos de vida como alimentação complementar.

Pesquisas acadêmicas apontam que o retorno ao trabalho, ao lado do motivo do "leite secar" (razão natural), são as principais razões para que as mulheres deixem de amamentar no seio seus filhos. Assim temos a razão socioeconômica e a desigualdade social, em que a mulher tem que voltar ao trabalho por necessidade de manter sua família, gerando a debilidade ou desproteção do direito à saúde desta criança.

Não apenas previne doenças na infância, como pesquisas recentes apontam para benefícios na vida adulta, como a proteção contra o excesso de peso e diabetes, bem como está associada ao melhor desempenho em teste de inteligência, repercutindo em maiores níveis de escolaridade e maior renda na idade adulta.

Para as mães a amamentação promove o aceleramento da involução uterina, reduzindo o sangramento pós-parto, reduz a probabilidade de alguns cânceres de mama e ovário, bem como o desenvolvimento de diabetes.

Para o binômio mãe-bebê, o aleitamento materno apresenta-se como oportunidade de interação que contribui para o estabelecimento de vínculos afetivos que resultam numa maior segurança para a mãe e na promoção do desenvolvimento afetivo-emocional e social da criança.



Além disso, o leite materno é um "alimento natural e renovável". É inegável sua dimensão sustentável em termos ambientais, uma vez que a "produção" e a "entrega" são diretas, dispensando o uso de embalagens desnecessárias.

Desta forma, o incentivo e a garantia de condições para o aleitamento materno geram efeitos positivos em termos econômicos, tanto direta quando se considera os custos com substitutos do leite materno e com mamadeiras, como indiretamente quando se considera os gastos decorrentes do tratamento de doenças como a diarreia, doenças respiratórias e alergias, que acometem com maior frequência as crianças que não são amamentadas de forma exclusiva.

Conforme apontado em estudos e documentos oficiais do estado brasileiro, contribuiu para a redução do aleitamento materno a falta de garantia às mulheres trabalhadoras ao direito a amamentar seus filhos. De acordo com o Ministério da Saúde, "um dos principais fatores de não aleitamento materno ou desmame precoce é o trabalho feminino. Mais de 820 mil vidas poderiam ser salvas todos os anos em 75 países de baixa e média renda com a ampliação da amamentação."

De fato, estudos apontam para o fato de que trabalho materno com licença-maternidade está associado a uma maior prevalência do aleitamento materno exclusiva para bebês menores de seis meses, comparados às mães que trabalham sem licença-maternidade.

É possível aferir, portanto, que a licença-maternidade contribui para a prática do aleitamento materno exclusivo em crianças menores de seis meses de vida, indicando, dessa forma, a importância desse benefício na proteção do aleitamento materno exclusivo para as mulheres que estão no mercado de trabalho formal.

Assim, a partir da década de 1980, são organizadas ao nível de políticas nacionais, diversas iniciativas voltadas para a promoção do aleitamento materno. Cabe destacar o Programa Nacional de Incentivo ao Aleitamento Materno (1981), pois este programa além de ações voltadas aos serviços de saúde, já apontava para a necessidade de garantir às mulheres trabalhadoras, e a seus filhos, o direito ao aleitamento materno, por meio de criação de leis trabalhistas de proteção a amamentação.

Dentre as ações voltadas às mulheres trabalhadoras ainda na década de 1980, destacamos a inserção da licença maternidade como direito, na Constituição Federal, no artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Brasileira, que concede à mulher que deu à luz licença remunerada de 120 dias.

A consolidação do direito da mulher trabalhadora a amamentar o bebê se dá na Política Nacional de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno, que começa a ser discutida em 2010 e tem suas diretrizes-base lançadas em 2017. No âmbito do Ministério da Saúde, cabe destacar a Ação da Mulher Trabalhadora que Amamenta (MTA), em parceria com a Sociedade Brasileira de Pediatria, que faz parte do componente "Proteção Legal à



2.3

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Amamentação", da Política Nacional de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno. A ação possui três eixos estratégicos: extensão da licença maternidade para 180 dias, implantação de creche no local de trabalho e criação da Sala de Apoio à Amamentação (SAA)na empresa.

Nesse sentindo, o conjunto de medidas adotadas ao longo das últimas quatro décadas produziu resultados positivos no que se refere no aumento dos índices de aleitamento materno no Brasil. Conforme destaca o documento base da Política Nacional de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno: A evolução favorável da amamentação exclusiva é confirmada quando são comparadas as duas Pesquisas de Prevalência do Aleitamento Materno nas Capitais Brasileiras e Distrito Federal, realizadas durante as campanhas de vacinação em 1999 e 2008: a prevalência do aleitamento materno exclusivo em menores de 6 meses passou de 26,7%, em 1999, para 41%, em 2008 (VENANCIO; SALDIVA; MONTEIRO, 2013). A análise da tendência da amamentação por meio de inquéritos nacionais mostra que a duração mediana da amamentação passou de 2,5 meses em 1975 para 14 meses em 2006 (BRASIL, 2009).

Considerando os significativos benefícios para a saúde dos bebês e das mães, que refletem em impactos positivos no que concerne às internações no Sistema Único de Saúde, uma vez que reduz a mortalidade infantil, considerando as responsabilidades do município determinadas pela Política Nacional de Promoção, Proteção e apoio ao aleitamento materno, especialmente no tocante a proteção legal a amamentação por meio de leis trabalhistas, este projeto de lei se insere no conjunto de ações no âmbito das leis trabalhistas voltadas para a proteção e garantia do aleitamento materno.

Na legislação brasileira, a licença maternidade é garantida pelo artigo 7°, inciso XVIII da Constituição Brasileira, que consiste em conceder à mulher que deu à luz licença remunerada de 120 dias. E toda mulher contribuinte do INSS, inclusive as empregadas domésticas, têm direito a este benefício. Diante da realidade da inserção das mulheres no mercado de trabalho é preciso garantir as mulheres o direito do período de restabelecimento pós-parto, e de aleitamento do filho recém-nascido, garantindo-lhe melhores condições de saúde e de desenvolvimento.

A licença-maternidade contribuiu para a prática do aleitamento materno exclusivo em crianças menores de seis meses de vida, o que indica a importância desse benefício na proteção do aleitamento materno exclusivo para as mulheres inseridas no mercado de trabalho formal.

Seguindo nesse raciocínio, vislumbramos que a Constituição Federal de 1988 no artigo Art. 6º são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, assim como no artigo 7º a CF/88 garantiu o direito a Licença Maternidade de 120 dias.



Hoje sabemos que esse período pode ser ampliado por mais 60 dias a critério da empresa. Não se pode olvidar que uma medida tão importante como essa para a criança e para a mãe parturiente acaba beneficiando diretamente o próprio Estado, pois dados da Sociedade Brasileira de Pediatria apontam que a amamentação regular, por seis meses, requer menos dispêndio do Poder Público em medicina reativa, já que o aleitamento materno contribui como uma medida preventiva.

Deste modo, solicitamos aos nobres vereadores e vereadoras desta municipalidade que apoiem esse Projeto de Lei para juntos minimizarmos as diferenças institucionais que impactam na saúde dos bebês, assim como na vida das mães que no momento de voltar ao trabalho precisam interromper precoce e abruptamente o aleitamento, causando grandes sofrimentos, tanto a lactante como e ao bebê, e por consequências afeta a condição de trabalho dessa mulher que se vê pressionada a deixar seu filho tão pouco tempo após o nascimento, diante dos cuidados e da intensidade que permeia a relação da mulher com a maternidade.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de julho de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES VEREADOR (PT)



Processo N°: 07290043 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 266/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto: DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE AS TRABALHADORAS

DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

## DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 17 de agosto de 2021 às 16h11.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 045.2021
PROCESSO N. 07290043.2021
PROJETO DE LEI N° 266/2021
INTERESSADO: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 266/2021 QUE DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE AS TRABALHADORAS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS CONTRADADAS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 266/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, dispõe sobre a equiparação da licença maternidade às trabalhadoras de empresas terceirizadas contratadas pelo Município de Maceió.

Prevê que para firmar parcerias, convênios ou contratos de prestação de serviços terceirizados, as empresas interessadas deverão, obrigatoriamente, apresentar em sua proposta, a garantia da concessão de Licença Maternidade ás mulheres trabalhadoras pelo mesmo período que o Município de Maceió conceder as servidoras públicas municipais.

Nos termos da justificativa, o objetivo da propositura é assegurar a todas as mulheres trabalhadoras do município de Maceió, independentemente da relação de trabalho, o mesmo direito da licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias para garantir o aleitamento materno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.





## II - ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto, nos termos do artigo 63, I do Regimento Interno.

É forçoso examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais, bem como examinar as regras de competência para o Município legislar sobre a equiparação da licença maternidade às trabalhadoras de empresas terceirizadas contratadas pelo Município de Maceió.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

No mesmo sentido, o art. 6°, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Conforme previsão constitucional, a competência para legislar sobre o Direito do Trabalho, é privativa da União, nos termos do art. 22, I, da CF/88, in verbis:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

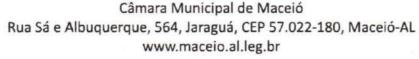
 I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Nota-se que a competência para legislar sobre Direito do Trabalho prevista no art. 22, I, da CF/88, foi atribuída apenas à União.

A licença maternidade é um direito fundamental, consagrado no inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal, o qual estabelece o direito a licença à gestante, da trabalhadora urbana ou rural, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias, senão vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;







Cumpre destacar que a licença maternidade é um instituto que assegura a toda mulher trabalhadora o descanso para se recuperar e se adequar a nova realidade entre mãe e filho.

É preciso fazer menção que o prazo da licença maternidade, via de regra, é de 120 dias. Isso porque, a União, atuando no âmbito de sua competência privativa para legislar sobre Direito do Trabalho, instituiu, por meio da Lei 11.770/2008, com nova redação dada pela Lei n. 13.257/2016, o <a href="Programa Empresa Cidadã">Programa Empresa Cidadã</a> destinado àquelas empresas que desejam permitir a prorrogação da licença maternidade, por mais sessenta dias, mediante concessão de incentivo fiscal, senão vejamos:

Lei 11.770/2008

Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

 l - por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal:

[...]

§ 1º A prorrogação de que trata este artigo:

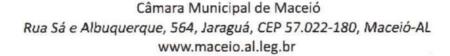
I - será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;

II - será garantida ao empregado da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que o empregado a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

Prevê ainda na referida legislação, em seu artigo 2º, que a administração pública, direta, indireta e fundacional, também está autorizada em instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade:

Art. 2º É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei.

Note-se que de acordo com a legislação mencionada, não existe um direito certo e absoluto à prorrogação da licença maternidade, vez que não há imposição dessa obrigatoriedade, sendo apenas uma opção fornecida para que







haja a prorrogação da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal por mais 60 (sessenta) dias.

Como visto, a matéria já foi regulada em Lei Federal, bastando apenas, para fazer jus à prorrogação da licença maternidade, a necessidade de preencher alguns requisitos, quais sejam:

- a) adesão da empresa ao Programa Empresa-Cidadã (art. 1º, §1º) ou opção da Administração Pública direta, indireta e fundacional, em instituir programa com os mesmos fins (art. 2º);
- b) requerimento da empregada até o final do primeiro mês após o parto ou adoção (art. 1º, § 1º);
- c) não realização de atividade remunerada ou manutenção da criança em creche durante o período de prorrogação (art. 4°).

A licença maternidade para os servidores do Município de Maceió é prevista no artigo 106 do Estatuto dos Servidores Municipais de Maceió, a qual, desde 2009 é concedida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme disposição no Decreto Municipal n. 7.030/2009.

No caso em tela a competência legislativa municipal para dispor sobre a equiparação da licença maternidade às trabalhadoras de empresas terceirizadas contratadas pelo Município de Maceió é de **interesse local**, nos termos do art. 30, I, da CF/88, até porque, conforme previsão do artigo 2º da Lei 11.770/2008 a Administração Pública direta, indireta e fundacional, também poderá instituir programa com os mesmos fins.

Assim, ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 266/2021, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração publica Municipal, criando apenas uma condição para que as empresas interessadas ao contratar com o Município apresente proposta de garantia da concessão de Licença Maternidade as mulheres trabalhadoras pelo mesmo período que a Prefeitura concede as Servidoras do Município de Maceió, garantindo assim, inclusive, o direito a igualdade, bem como o atendimento completo exigências maternais, especialmente se considerar recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) para a amamentação exclusiva até os seis meses de vida do bebê.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei nº 266/2021, não tem por objetivo definir a finalidade de nenhuma das organizações do poder executivo municipal, tampouco qualquer Secretaria Municipal, e nesse diapasão é muito





claro que trata-se de uma opção para aderir ao Programa Empresa Cidadã quando da contratação junto ao Município de Maceió.

Entretanto, para o regular processamento do Projeto de Lei, deve-se incluir a previsão da adesão voluntária ao Programa Empresa Cidadã para prorrogação da Licença Maternidade quando as empresas terceirizadas forem contratar com a Prefeitura de Maceió, nos termos apresentado na Emenda Aditiva em anexo.

## III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 266/2021** de autoria do Vereador Valmir de Melo Gomes e apto a tramitar regularmente na forma da Emenda Aditiva n. 001/2021 apresentada.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 13 de setembro de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS** 

**VOTOS CONTRÁRIOS** 



## EMENDA ADITIVA N. 001/2021 AO PROJETO DE LEI N. 266/2021

O Vereador que subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo art. 228, §1°, "c" do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda aditiva:

Art. 1°. O Art. 1° do Projeto de Lei n. 266/2021, passa a ter a seguinte redação acrescido do §2°, renumerando-se o atual Parágrafo Único para §1°:

Art.	1°
§1º	

§2º. A proposta mencionada no caput poderá ser comprovada através da adesão ao Programa Empresa Cidadã, conforme disposto no artigo 1º da Lei 11.770/2008 com nova redação dada pela Lei n. 13.257, de 2016.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das comissões, em 13 de setembro de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Poureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS** 



Processo N°: 07290043 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 266/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto: DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE AS TRABALHADORAS

DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

## DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 30 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 30 de setembro de 2021 às 10h30.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº. 07290043/2021.

**PARECER** PROCESSO Nº. 07290043/2021. PROJETO DE LEI Nº 266/2021 INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

> PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 266/2021 QUE DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO DA MATERNIDADE LICENÇA TRABALHADORAS DE **EMPRESAS** TERCEIRIZADAS CONTRADADAS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

#### <u>I – RELATÓRIO</u>

O Projeto de Lei nº 266/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, dispõe sobre a equiparação da licença maternidade às trabalhadoras de empresas terceirizadas contratadas pelo Município de Maceió.

Prevê que para firmar parcerias, convênios ou contratos de prestação de serviços terceirizados, as empresas interessadas deverão, obrigatoriamente, apresentar em sua proposta, a garantia da concessão de Licença Maternidade ás mulheres trabalhadoras pelo mesmo período que o Município de Maceió conceder as servidoras públicas municipais.

Nos termos da justificativa, o objetivo da propositura é assegurar a todas as mulheres trabalhadoras do município de Maceió, independentemente da relação de trabalho, o mesmo direito da licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias para garantir o aleitamento materno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto, nos termos do artigo 63, I do Regimento Interno.

É forçoso examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais, bem como examinar as regras de competência para o Município legislar sobre a equiparação da licença maternidade às trabalhadoras de empresas terceirizadas contratadas pelo Município de Maceió.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

No mesmo sentido, o art. 6°, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Conforme previsão constitucional, a competência para legislar sobre o Direito do Trabalho, é privativa da União, nos termos do art. 22, I, da CF/88, in verbis:

**Art.22.**Compete privativamente à União legislar sobre:

I- direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do **trabalho**;

Nota-se que a competência para legislar sobre Direito do Trabalho prevista no art. 22, I, da CF/88, foi atribuída apenas à União

A licença maternidade é um direito fundamental, consagrado no inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal, o qual estabelece o direito a licença à gestante, da trabalhadora urbana ou rural, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias, senão vejamos:

**Art.7**°São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XVIII- licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

Cumpre destacar que a licença maternidade é um instituto que assegura a toda mulher trabalhadora o descanso para se recuperar e se adequar a nova realidade entre mãe e filho.

É preciso fazer menção que o prazo da licença maternidade, via de regra, é de 120 dias. Isso porque, a União, atuando no âmbito de sua competência privativa para legislar sobre Direito do Trabalho, instituiu, por meio da Lei 11.770/2008, com nova redação dada pela Lei n. 13.257/2016, o **Programa Empresa Cidadã** destinado àquelas empresas que desejam permitir a prorrogação da licença maternidade, por mais sessenta dias, mediante concessão de incentivo fiscal, senão vejamos:

Lei 11.770/2008

Art. 10É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista noinciso XVIII do caput do art. 7° da Constituição Federal;

[...]

§ 10A prorrogação de que trata este artigo:

- I será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata oinciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- II será garantida ao empregado da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que o empregado a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

Prevê ainda na referida legislação, em seu artigo 2º, que a administração pública, direta, indireta e fundacional, também está autorizada em instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade:

Art. 2<u>o</u> É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1<u>o</u>desta Lei.

Note-se que de acordo com a legislação mencionada, não existe um direito certo e absoluto à prorrogação da licença maternidade, vez que não há imposição dessa obrigatoriedade, sendo apenas uma opção fornecida para que haja a prorrogação da licença maternidade prevista noinciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal por mais 60 (sessenta) dias.

Como visto, a matéria já foi regulada em Lei Federal, bastando apenas, para fazer jus à prorrogação da licença maternidade, a necessidade de preencher alguns requisitos, quais sejam:

- a) adesão da empresa ao Programa Empresa-Cidadã (art. 1°, §1°) ou opção da Administração Pública direta, indireta e fundacional, em instituir programa com os mesmos fins (art. 2°);
- b) requerimento da empregada até o final do primeiro mês após o parto ou adoção (art. 1°, § 1°);
- c) não realização de atividade remunerada ou manutenção da criança em creche durante o período de prorrogação (art. 4°).

A licença maternidade para os servidores do Município de Maceió é prevista no artigo 106 do Estatuto dos Servidores Municipais de Maceió, a qual, desde 2009 é concedida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme disposição no Decreto Municipal n. 7.030/2009.

No caso em tela a competência legislativa municipal para dispor sobre a equiparação da licença maternidade às trabalhadoras de empresas terceirizadas contratadas pelo Município de Maceió é de **interesse local**, nos termos do art. 30, I, da CF/88, até porque, conforme previsão do artigo 2º da Lei 11.770/2008 a Administração Pública direta, indireta e fundacional, também poderá instituir programa com os mesmos fins.

Assim, ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 266/2021, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração publica Municipal, criando apenas uma condição para que as empresas interessadas ao contratar com o Município apresente proposta de garantia da concessão de Licença Maternidade as mulheres trabalhadoras pelo mesmo período que a Prefeitura concede as Servidoras do Município de Maceió, garantindo assim, inclusive, o direito a igualdade, bem como o atendimento completo às exigências maternais, especialmente se considerar as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) para a amamentação exclusiva até os seis meses de vida do bebê.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei nº 266/2021, não tem por objetivo definir a finalidade de nenhuma das organizações do poder executivo municipal, tampouco qualquer Secretaria Municipal, e nesse diapasão é muito claro que trata-se de uma opção para aderir ao Programa Empresa Cidadã quando da contratação junto ao Município de Maceió.

Entretanto, para o regular processamento do Projeto de Lei, deve-se incluir a previsão da adesão voluntária ao Programa Empresa Cidadã para prorrogação da Licença Maternidade quando as empresas terceirizadas forem contratar com a

Prefeitura de Maceió, nos termos apresentado na Emenda Aditiva em anexo.

#### III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 266/2021 de autoria do Vereador Valmir de Melo Gomes e apto a tramitar regularmente na forma da Emenda Aditiva n. 001/2021 apresentada.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 13 de Setembro de 2021.

#### VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias Chico Filho Silvania Barbosa Aldo Loureiro Teca Nelma

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

#### EMENDA ADITIVA N. 001/2021 AO PROJETO DE LEI N. 266/2021

O Vereador que subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo art. 228, §1º, "c" do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda aditiva:

Art. 1°. O Art. 1° do Projeto de Lei n. 266/2021, passa a ter a seguinte redação acrescido do §2º, renumerando-se o atual Parágrafo Único para §1º:

Art.	. 1°	••••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••
§1°															

§2°. A proposta mencionada no caput poderá ser comprovada através da adesão ao Programa Empresa Cidadã, conforme disposto no artigo 1º da Lei 11.770/2008 com nova redação dada pela Lei n. 13.257, de 2016.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das comissões, em 13 de Setembro de 2021.

#### VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias Aldo Loureiro Chico Filho Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:217769B4

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/10/2021. Edição 6294 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Processo N°: 07290043 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 266/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto: DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE AS TRABALHADORAS

DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

## DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 04 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 04 de outubro de 2021 às 10h15.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

## COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## PARECER

PROCESSO Nº 07290043/2021 PROJETO DE LEI Nº 266/2021

INTERESSADA: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Este parecer discute o Projeto de Lei nº 266/2021 que Dispõe Sobre a Equiparação da Licença Maternidade as Trabalhadoras de Empresas Terceirizadas Contratadas pelo Município de Maceió.

1. Nosso Parecer: Favorável.

#### 2. Relatório:

O nobre parlamentar apresenta o Projeto de Lei nº 266/2021 à Câmara Municipal, que versa sobre a equiparação da licença maternidade as trabalhadoras de empresas terceirizadas contratadas pelo município de Maceió.

#### 3. Parecer:

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 30, I, confere aos Municípios o poder de legislarem sobre assuntos de interesse de local; Considerando que a presente medida corrobora o exercício das atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal.

A proposta do nobre parlamentar é tem como objetivo equiparar os direitos de funcionários efetivos e contratados da Prefeitura Municipal de Maceió, atualmente os servidores efetivos têm direitos garantidos por lei, em relação a licença maternidade, em consonância com legislação especifica, ao que a referida propositura pretende abranger esses direitos aos servidores em situação de trabalho temporário, seja por ser comissionado ou contratado no município de Maceió.

A referida ação já ocorre em alguns estados e municípios da federação, ao que não teria óbices em ser levada a aprovação pelo plenário dessa casa.

	~		~
4.	Con	11116	90
	CULL		

Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 266/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2021.

Fernando Hollanda Relator

VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
HELA NOWA	V
1 les : (Figur	
( <u>)</u>	

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -PROCESSO Nº. 07290043/2021.

**PARECER** PROCESSO Nº. 07290043/2021. PROJETO DE LEI Nº 266/2021

INTERESSADA: VEREADOR VALMIR DE MELO

**GOMES** 

RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Este parecer discute o Projeto de Lei nº 266/2021 que Dispõe Sobre a Equiparação da Licença Maternidade as Trabalhadoras de Empresas Terceirizadas Contratadas pelo Município de Maceió.

#### 1. Nosso Parecer: Favorável.

### 2. Relatório:

O nobre parlamentar apresenta o Projeto de Lei nº 266/2021 à Câmara Municipal, que versa sobre a equiparação da licença maternidade as trabalhadoras de empresas terceirizadas contratadas pelo município de Maceió.

#### 3. Parecer:

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 30, I, confere aos Municípios o poder de legislarem sobre assuntos de interesse de local; Considerando que a presente medida corrobora o exercício das atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal.

A proposta do nobre parlamentar é tem como objetivo equiparar os direitos de funcionários efetivos e contratados da Prefeitura Municipal de Maceió, atualmente os servidores efetivos têm direitos garantidos por lei, em relação a licença maternidade, em consonância com legislação especifica, ao que a referida propositura pretende abranger esses direitos aos servidores em situação de trabalho temporário, seja por ser comissionado ou contratado no município de Maceió.

A referida ação já ocorre em alguns estados e municípios da federação, ao que não teria óbices em ser levada a aprovação pelo plenário dessa casa.

#### 4. Conclusão:

Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 266/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2021.

FERNANDO HOLLANDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS ALDO LOUREIRO TECA NELMA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:3B18A9AC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/02/2022. Edição 6381 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



### PROJETO DE LEI Nº /2021.

"Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano para Igrejas ou Templos de Qualquer Culto que Funcionem em Imóveis Cedidos ou Alugados no Município de Maceió."

# A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis que sejam cedidos por comodato ou alugados, comprovados por documentação, onde estejam instalados Templos Religiosos de Qualquer Culto.

Parágrafo Único: A isenção incidirá sobre o imóvel enquanto vigente o contrato de locação a favor da entidade religiosa, obrigando-se ela a comunicar ao Poder Público quando da revogação contratual, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

- Art. 2º Poderá se beneficiar desta lei o templo religioso que preencher os seguintes requisitos:
  - I Possuir inscrição no CNPJ da denominação;
  - II Apresentar estatuto e ata de posse da atual diretoria;
- III Apresentar cópia do contrato de locação ou comodato, desde que constem nos contratos cláusula transferindo ao locatário ou comodatário a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.
- Art. 3º A isenção será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:
  - I- O beneficiário venha a sublocar o imóvel;
  - II- Seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;
- III- Seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente;
- IV- Seja apurado que o pedido para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.
- Art. 4º O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de





perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito a confirmação pela fiscalização municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de julho de 2021.

Silvania Barbosa Vereadora





# **JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal da República do Brasil (CRFB/88) já dá a igrejas e templos religiosos a garantia dessa imunidade tributária e não há motivos para que esse direito não seja ampliado para os imóveis locados.

As ações que as igrejas e templos religiosos realizam são enormes e são conhecidas como atividades essenciais pelo Decreto nº 10.282/2020 da Presidência da República.

Todos os líderes religiosos salvam vidas através de inúmeras ações sociais.

O Presente Projeto de Lei garante a isenção já assegurada no artigo nº 150 da Constituição Federal, que concede imunidade tributária de impostos sobre templos de qualquer culto.

A isenção aos templos religiosos é necessária, pois essas entidades desempenham um papel relevante, através de ações sociais e humanitárias, em locais do Município onde o Poder Público Municipal não se faz presente.

Pelo exposto, esta Nobre Vereadora solicita o apoio dos Pares ao presente Projeto de Lei.







### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 08030007 / 2021 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA IGREJAS OU TEMPLOS DE QUALQUER CULTO QUE FUNCIONEM EM IMÓVEIS CEDIDOS OU

ALUGADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

# DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 15h58.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 070.2021 PROCESSO N. 08030007.2021 PROJETO DE LEI N° 359/2021

INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 359/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA IGREJAS OU TEMPLOS DE QUALQUER CULTO QUE FUNCIONEM EM IMÓVEIS CEDIDOS OU ALUGADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

# I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 359/2021 de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa, tem como objetivo dispor sobre a isenção do imposto predial e territorial urbano para igrejas ou templos de qualquer culto que funcionem em imóveis cedidos por comodato ou alugados no Município de Maceió.

De acordo com a propositura, a isenção incidirá sobre o imóvel enquanto vigente o contrato de locação a favor da entidade religiosa, obrigando-a comunicar ao Poder Público quando da revogação contratual, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

Nos termos da Justificativa, a propositura visa garantir a isenção já assegurada no artigo 150 da Constituição Federal, que concede imunidade tributária de impostos sobre templos de qualquer culto, sendo necessária essa isenção tendo em vista que estas entidades desempenham um papel relevante através das ações sociais e humanitárias.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta

Câmara Municipal de Maceió Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL www.maceio.al.leg.br



comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o <u>aspecto constitucional, legal e regimental</u>, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

# II - ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa a princípios ou regras constitucionais.

# Da imunidade e isenção tributária

A Constituição Federal prevê a Imunidade tributária para dispensar a incidência de tributos em certas atividades, rendas, bens ou pessoas e que não poderão sofrer a incidência de tributos. Neste aspecto, o art. 150, VI, b, da CF/88 prevê que "os templos de qualquer culto" gozam de imunidade tributária quanto aos impostos, senão vejamos:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

b) templos de qualquer culto;

Vale destacar que essa imunidade religiosa é uma cláusula pétrea, de forma que uma emenda constitucional não pode ser editada tendente a abolir essa garantia (art. 60, § 4°, IV, da CF/88). Além disso, abrange apenas os impostos, de modo que é devido o pagamento das demais espécies tributárias, como as taxas e as contribuições.

A expressão "templos de qualquer culto" deve ser interpretada como sendo "entidade religiosa" e a imunidade incide não apenas sobre o "templo" (prédio destinado ao culto), mas sim sobre o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais da igreja (STF RE 325.822/SP).



Vale destacar que essa imunidade constitucional é assegurada aos templos religiosos quando a organização religiosa for titular da propriedade, bem como quando este imóvel encontrar-se locado a terceiro, conforme entendimento do STF, garantindo também esta imunidade desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades para as quais as entidades foram constituídas, conforme restou consignados na Súmula Vinculante n. 52, como segue:

Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades para as quais tais entidades foram constituídas.

No entanto, o que se observa no presente projeto de lei é que a propriedade do imóvel é de um terceiro e a entidade religiosa figura como locatária ou como responsável pelo imóvel de terceiro cedido.

No Projeto de Lei em questão, a iniciativa legislativa foi de conceder isenção tributária e não imunidade. Aquela pode ser definida como dispensa legal ao pagamento do tributo devido. Trata-se de favor fiscal realizado pelo ente titular da competência tributária. Já a imunidade, é a vedação constitucional de tributação.

O autor Hely Lopes Meirelles em sua obra Direito Municipal Brasileiro assim distingue imunidade e isenção:

Imunidade e isenção tributárias são institutos distintos, mas na prática vêm sendo confundidos, com graves danos para sua interpretação e aplicação.

Imunidade tributária é a vedação constitucional de tributação de certas pessoas, bens, serviços ou atividades, como ocorre com as enumeradas no inciso VI do art. 150 da CF, quais sejam: (...) b) templos de qualquer culto; (...)

A imunidade é a não incidência da tributação por mandamento constitucional; e, pro isso mesmo, não pode ser contrariada, restringida ou ampliada por lei ordinária. Sendo um mandamento da Constituição da República, é de atendimento obrigatório por todas as entidades tributantes — União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios -, que jamais poderão desconhecê-la ou desaplicá-la.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito municipal brasileiro. 19. ed. atualizada por Giovani da Silva Corralo. São Paulo: Malheiros, 2021. Pág. 162-164.



Embora a imunidade só possa ser instituída pela Constituição, nada impede seja regulamentada por lei que esclareça e facilite seu auferimento, desde que não amplie nem restrinja o disposto no texto constitucional.

(...)

A isenção tributária (CTN, arts 175, I e 179), diversamente da imunidade é dispensa legal do pagamento do tributo devido, como vimos precedentemente, ao examinar o instituto da exclusão do crédito tributário. É liberalidade fiscal concedida por lei a certas pessoas, bens, serviços ou atos reputados de interesse público e, por isso mesmo, aliviados do encargo tributário. A Lei de Responsabilidade Fiscal veda a renúncia de receita para a concessão de isenção em caráter não geral (art. 14). A imunidade afasta a possibilidade da incidência do tributo sobre os bens das pessoas imunes; a isenção reconhece a incidência mas dispensa o pagamento, desde que ocorram as circunstâncias de direito e de fato que legitimam a liberação do tributo. Por isso se diz que a imunidade é absoluta; a isenção é relativa; A imunidade é da alçada constitucional; a isenção é da lei; a Imunidade é estabelecida pelo poder constituinte para operar efeitos em todas as entidades sujeitas à Constituição; a isenção é dada por leio do poder tributante.

A Lei n. 6.685/17 que institui o Código Tributário do Município de Maceió prevê em seu artigo 6º a imunidade dos impostos municipais para os templos de qualquer culto:

Art. 6º. Por força de disposições constitucionais, são imunes aos impostos municipais:

II - os templos de qualquer culto;

A imunidade de bens imóveis, prevista no §4 do artigo 6º do Código Tributário Municipal, compreende:

- § 4º A imunidade de bens imóveis dos templos compreende:
- a) a igreja, a sinagoga ou o edifício principal onde se celebra a cerimônia pública;
- b) o convento, a escola paroquial, a escola dominical, os anexos, por força de compreensão, inclusive a casa ou residência especial do pároco ou pastor, pertencente à comunidade religiosa.

Entretanto, o que se observa é que não há previsão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano para igrejas ou templos de qualquer culto que funcionem em imóveis cedidos ou alugados no Município de Maceió.

> Câmara Municipal de Maceió Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL www.maceio.al.leg.br



# Da competência do Município para legislar sobre a matéria

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, a legitimidade para legislar sobre a questão em discussão se mostra constitucionalmente evidenciada, permitindo a apreciação do texto legal por esta Casa Legislativa, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6°, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Verifica-se também ao compulsar o Projeto de Lei em questão que a proposta não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Vale destacar que após a promulgação da Lei nº 13.979/2020 e edição do Decreto nº 10.28/2020, as atividades religiosas passaram a ser consideradas essenciais (art. 3º XXXIX).

Além disso, encontra-se em regime de tramitação especial na Câmara dos Deputados, a PEC do Senado Federal nº 200-A/ 2016, que foi apensada a já existente PEC-254/2013, que acrescenta §1º-A ao art. 156 da Constituição para prever a não incidência do IPTU sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.

# Da observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 150, §6° da CF/88 e art. 179 do CTN

Entretanto, apesar da matéria em questão ser de interesse local e não ferir a competência da iniciativa legislativa há de se analisar a compatibilidade da isenção pretendida com a legislação financeira municipal, pois para que a isenção seja concedida, nos termos do art. 150, §6º da CRFB e art. 179 do CTN, deve



atender aos requisitos de ordem financeira contidos no art. 14 da LC nº 101/2000 para que sua criação não comprometa o orçamento da municipalidade.

Isso porque os projetos de lei que estabeleçam concessão ou benefício de natureza tributária da qual resulte em renúncia de receita, seja de iniciativa do Poder Executivo ou Legislativo, devem atender ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), que assim estabelece:

- Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
- I demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- II estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Nada obsta, a princípio, que a isenção aqui tratada seja apreciada, uma vez que não se encontra prevista pela imunidade do art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal, bem como pelo Código Tributário Municipal, mas desde que a sua concessão preencha os requisitos constitucionais e legais, mormente aqueles de ordem financeira contidos no art. 14 da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na forma do artigo 150, §6º da Constituição Federal e art. 179 do Código Tributário Nacional.

Assim, o projeto de n. 359/2021 deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira nos termos do art. 64 do Regimento Interno, para verificar, a luz dos procedimentos financeiros públicos, a regularidade da proposta, em especial com os parâmetros definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, do art. 150, §6º da Constituição Federal e art. 179 do Código Tributário Nacional para a concessão da isenção do imposto predial e territorial urbano para igrejas ou templos de qualquer culto que funcionem em imóveis cedidos por comodato ou alugados no Município de Maceió.



### III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo que a viabilidade jurídica e constitucional do **Projeto de Lei n. 359/2021** de autoria da Vereadora Silvania Barbosa **está condicionada à análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira nos termos do art. 64 do Regimento Interno, a qual deverá analisar** os requisitos de ordem financeira contidos no art. 14 da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do art. 150, §6º da Constituição Federal e art. 179 do Código Tributário Nacional para a concessão de isenção IPTU para igrejas ou templos de qualquer culto que funcionem em imóveis cedidos por comodato ou alugados no Município de Maceió.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 13 de outubro de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS** 



### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 08030007 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 359/2021 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA IGREJAS OU TEMPLOS DE QUALQUER CULTO QUE FUNCIONEM EM IMÓVEIS CEDIDOS OU

ALUGADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

# DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 09 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 09 de novembro de 2021 às 10b48



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO N°. 08030007/2021.

PARECER PROCESSO Nº. 08030007/2021. PROJETO DE LEI Nº 359/2021 INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

> PARECER AO PROJETO DE LEI N° 359/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA IGREJAS OU TEMPLOS DE QUALQUER CULTO QUE FUNCIONEM EM IMÓVEIS CEDIDOS OU ALUGADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 359/2021 de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa, tem como objetivo dispor sobre a isenção do imposto predial e territorial urbano para igrejas ou templos de qualquer culto que funcionem em imóveis cedidos por comodato ou alugados no Município de Maceió.

De acordo com a propositura, a isenção incidirá sobre o imóvel enquanto vigente o contrato de locação a favor da entidade religiosa, obrigando-a comunicar ao Poder Público quando da revogação contratual, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

Nos termos da Justificativa, a propositura visa garantir a isenção já assegurada no artigo 150 da Constituição Federal, que concede imunidade tributária de impostos sobre templos de qualquer culto, sendo necessária essa isenção tendo em vista que estas entidades desempenham um papel relevante através das ações sociais e humanitárias.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o <u>aspecto constitucional, legal e regimental</u>, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa a princípios ou regras constitucionais.

### Da imunidade e isenção tributária

A Constituição Federal prevê a Imunidade tributária para dispensar a incidência de tributos em certas atividades, rendas, bens ou pessoas e que não poderão sofrer a incidência de tributos. Neste aspecto, o art. 150, VI,b, da CF/88 prevê que

"os templos de qualquer culto" gozam de imunidade tributária quanto aosimpostos, senão vejamos:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

b) templos de qualquer culto;

Vale destacar que essa imunidade religiosa é uma cláusula pétrea, de forma que uma emenda constitucional não pode ser editada tendente a abolir essa garantia (art. 60, § 4°, IV, da CF/88). Além disso, abrange apenas os impostos, de modo que é devido o pagamento das demais espécies tributárias, como as taxas e as contribuições.

A expressão "templos de qualquer culto" deve ser interpretada como sendo "entidade religiosa" e a imunidade incide não apenas sobre o "templo" (prédio destinado ao culto), mas sim sobre o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais da igreja (STF RE 325.822/SP).

Vale destacar que essa imunidade constitucional é assegurada aos templos religiosos quando a organização religiosa for titular da propriedade, bem como quando este imóvel encontrar-se locado a terceiro, conforme entendimento do STF, garantindo também esta imunidade desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades para as quais as entidades foram constituídas, conforme restou consignados na Súmula Vinculante n. 52, como segue:

Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades para as quais tais entidades foram constituídas.

No entanto, o que se observa no presente projeto de lei é que a propriedade do imóvel é de um terceiro e a entidade religiosa figura como locatária ou como responsável pelo imóvel de terceiro cedido.

No Projeto de Lei em questão, a iniciativa legislativa foi de conceder isenção tributária e não imunidade. Aquela pode ser definida como dispensa legal ao pagamento do tributo devido. Trata-se de favor fiscal realizado pelo ente titular da competência tributária. Já a imunidade, é a vedação constitucional de tributação.

O autor Hely Lopes Meirelles em sua obra Direito Municipal Brasileiro assim distingue imunidade e isenção:

Imunidade e isenção tributárias são institutos distintos, mas na prática vêm sendo confundidos, com graves danos para sua interpretação e aplicação.

Imunidade tributária é a vedação constitucional de tributação de certas pessoas, bens, serviços ou atividades, como ocorre com as enumeradas no inciso VI do art. 150 da CF, quais sejam: (...) b) templos de qualquer culto; (...)

A imunidade é a não incidência da tributação por mandamento constitucional; e, pro isso mesmo, não pode ser contrariada, restringida ou ampliada por lei ordinária. Sendo um mandamento da Constituição da República, é de atendimento obrigatório por todas as entidades tributantes — União, Estadosmembros, Distrito Federal e Municípios -, que jamais poderão desconhecê-la ou desaplicá-la.

Embora a imunidade só possa ser instituída pela Constituição, nada impede seja regulamentada por lei que esclareça e facilite seu auferimento, desde que não amplie nem restrinja o disposto no texto constitucional.

(...)

A isenção tributária (CTN, arts 175, I e 179), diversamente da imunidade é dispensa legal do pagamento do tributo devido, como vimos precedentemente, ao examinar o instituto da exclusão do crédito tributário. É liberalidade fiscal concedida por lei a certas pessoas, bens, serviços ou atos reputados de interesse público e, por isso mesmo, aliviados do encargo tributário. A Lei de Responsabilidade Fiscal veda a renúncia de receita para a concessão de isenção em caráter não geral (art. 14). A imunidade afasta a possibilidade da incidência do tributo sobre os bens das pessoas imunes; a isenção reconhece a incidência mas dispensa o pagamento, desde que ocorram as circunstâncias de direito e de fato que legitimam a liberação do tributo. Por isso se diz que a imunidade é absoluta; a isenção é relativa; A imunidade é da alçada constitucional; a isenção é da lei; a Imunidade é estabelecida pelo poder constituinte para operar efeitos em todas as entidades sujeitas à Constituição; a isenção é dada por leio do poder tributante.

A Lei n. 6.685/17 que institui o Código Tributário do Município de Maceió prevê em seu artigo 6º a imunidade dos impostos municipais para os templos de qualquer culto:

Art. 6°. Por força de disposições constitucionais, são imunes aos impostos municipais:

II - os templos de qualquer culto;

A imunidade de bens imóveis, prevista no §4 do artigo 6º do Código Tributário Municipal, compreende:

- § 4º A imunidade de bens imóveis dos templos compreende:
- a) a igreja, a sinagoga ou o edifício principal onde se celebra a cerimônia pública;
- b) o convento, a escola paroquial, a escola dominical, os anexos, por força de compreensão, inclusive a casa ou residência especial do pároco ou pastor, pertencente à comunidade religiosa.

Entretanto, o que se observa é que não há previsão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano para igrejas ou templos de qualquer culto que funcionem em imóveis cedidos ou alugados no Município de Maceió.

### Da competência do Município para legislar sobre a matéria

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

No mesmo sentido, o art. 6°, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, a legitimidade para legislar sobre a questão em discussão se mostra constitucionalmente evidenciada, permitindo a apreciação do texto legal por esta Casa Legislativa, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6°, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Verifica-se também ao compulsar o Projeto de Lei em questão que a proposta não fere as matérias de competência exclusiva

do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Vale destacar que após a promulgação da Lei nº 13.979/2020 e edição do Decreto nº 10.28/2020, as atividades religiosas passaram a ser consideradas essenciais (art. 3º XXXIX).

Além disso, encontra-se em regime de tramitação especial na Câmara dos Deputados, a PEC do Senado Federal nº 200-A/2016, que foi apensada a já existente PEC-254/2013, que acrescenta §1º-A ao art. 156 da Constituição para prever a não incidência do IPTU sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.

# Da observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 150, §6° da CF/88 e art. 179 do CTN

Entretanto, apesar da matéria em questão ser de interesse local e não ferir a competência da iniciativa legislativa há de se analisar a compatibilidade da isenção pretendida com a legislação financeira municipal, pois para que a isenção seja concedida, nos termos do art. 150, §6º da CRFB e art. 179 do CTN, deve atender aos requisitos de ordem financeira contidos no art. 14 da LC nº 101/2000 para que sua criação não comprometa o orçamento da municipalidade.

Isso porque os projetos de lei que estabeleçam concessão ou benefício de natureza tributária da qual resulte em renúncia de receita, seja de iniciativa do Poder Executivo ou Legislativo, devem atender ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), que assim estabelece:

- Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
- I demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- II estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Nada obsta, a princípio, que a isenção aqui tratada seja apreciada, uma vez que não se encontra prevista pela imunidade do art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal, bem como pelo Código Tributário Municipal, mas desde que a sua concessão preencha os requisitos constitucionais e legais, mormente aqueles de ordem financeira contidos no art. 14 da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na forma do artigo 150, §6º da Constituição Federal e art. 179 do Código Tributário Nacional.

Assim, o projeto de n. 359/2021 deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira nos termos do art. 64 do Regimento Interno, para verificar, a luz dos procedimentos financeiros públicos, a regularidade da proposta, em especial com os parâmetros definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, do art. 150, §6º da Constituição Federal e art. 179 do Código Tributário Nacional para a concessão da isenção do imposto predial e territorial urbano para igrejas ou templos de qualquer culto que

funcionem em imóveis cedidos por comodato ou alugados no Município de Maceió.

### III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo que a viabilidade jurídica e constitucional do **Projeto de Lei n.** 359/2021 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa está condicionada à análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira nos termos do art. 64 do Regimento Interno, a qual deverá analisar os requisitos de ordem financeira contidos no art. 14 da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do art. 150, §6º da Constituição Federal e art. 179 do Código Tributário Nacional para a concessão de isenção IPTU para igrejas ou templos de qualquer culto que funcionem em imóveis cedidos por comodato ou alugados no Município de Maceió.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 13 de Outubro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias Aldo Loureiro Chico Filho Teca Nelma

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:36FB6F2E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2021. Edição 6318 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 08030007 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 359/2021 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA IGREJAS OU TEMPLOS DE QUALQUER CULTO QUE FUNCIONEM EM IMÓVEIS CEDIDOS OU

ALUGADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

# DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para providências.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 10 de novembro de 2021 às 12550



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



# ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

# COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

POJETO DE LEI Nº: 359/ 2021 PROCESSO: 08030007/ 2021

AUTORA: VEREADORA SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA (PRTB)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA IGREJAS OU TEMPLOS DE QUALQUER CULTO QUE FUNCIONEM EM IMÓVEIS

CEDIDOS OU ALUGADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO** 

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Silvania Barbosa (PRTB) que dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano para Igrejas ou Templos de Qualquer Culto que Funcionem em Imóveis Cedidos ou Alugados no Município de Maceió.

O presente Projeto de Lei em questão objetiva conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos Templos Religiosos. Nesse sentido, resta claro que o Município se serviu da competência genérica estatuída pelo inciso I, do art. 30, c/c o inciso I, do art. 156, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), para regulamentar no âmbito municipal a presente matéria.

Sendo assim, entendemos que está o Município legitimado para legislar sobre o objetivo da presente matéria, conforme parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa.

Trata-se o presente Projeto de Lei em questão sobre matéria tributária de competência municipal, nos termos do art. 30, incisos I, II e III c/c art. 156, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88). Sendo que a iniciativa de leis em matéria tributária, inclusive para fins de concessão de isenção, é de competência comum ou concorrente dos Poderes Executivo e Legislativo, não vingando mais a tese de que em tais casos a iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, de acordo com a jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal (STF), in verbis:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal que isentou do pagamento de IPTU os imóveis titulados por aposentados, inativos e pensionistas cuja renda seja igual ou inferior a dois salários mínimos nacionais. Lei de iniciativa do Poder Legislativo. Ausência de vício formal. Decisão do STF admitindo a possibilidade de o Poder Legislativo editar leis versando sobre matéria tributária. Inexistência de reserva de iniciativa em matéria tributária. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. VOTO VENCIDO." - Ação Direta de Inconstitucionalidade 70017766874, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Aquino Flores de Camargo, Julgado em 13/08/2007.

Não havendo, assim, neste ponto óbice a tramitação do Projeto de Lei em questão.

Concordamos com o Projeto de Lei ora apresentado, uma vez que, nas palavras de Leandro Paulsen, invocando o pensamento de Ives Ganda da Silva Martins pondera quanto à imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea B da CF que "o que o constituinte declarou é que, sem quaisquer restrições, as Igrejas de qualquer culto são imunes a todos os impostos. Não o prédio, MAS A INSTITUIÇÃO." (Direito Tributário, 3º Ed., Porto Alegre, Livraria do Advogado editora, 2001, p. 218, g. n.).



# ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

Idêntico o ensinamento de Roque Antônio Carrazza, ao aduzir que a imunidade não alcança o "templo propriamente dito, isto é, o local destinado a cerimônias religiosas, mas, sim, a entidade mantedora do templo, a Igreja." (Curso de Direito Constitucional Tributário, 22º Ed., São Paulo, Malheiros, 2006, p. 716).

Por fim, mas não menos importante, destacamos a aprovação pela Câmara dos Deputados da Proposta de Emenda à Constituição 200/16, do Senado, que concede isenção do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para templos de qualquer culto religioso, ainda que sejam apenas locatários do imóvel. O texto foi aprovado em dois turnos nesta quinta-feira (16 de dezembro de 2021) e segue para a promulgação pelo Congresso Nacional. Foram 393 votos favoráveis e 37 contrários em primeiro turno; e 376 votos favoráveis e 30 contrários em segundo turno.

Ressaltamos que há jurisprudência afirmando que o imóvel utilizado para fins religiosos não deve pagar impostos diante da imunidade constitucional. Mesmo assim, toda vez que as igrejas, templos e centros de umbanda têm de recorrer à Justiça, abarrotando o Judiciário.

Diante do exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei possui condições de continuar caminhando nesta Casa Legislativa. Somos pela LEGALIDADE. É como pensamos, é como

votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de dezembro de 2021.

Relator, Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PROCESSO №. 08030007/2021.

POJETO DE LEI Nº: 359/2021 PROCESSO Nº. 08030007/2021.

AUTORA: VEREADORA SILVANIA BATINGA DE

**OLIVEIRA BARBOSA (PRTB)** 

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA IGREJAS OU TEMPLOS DE QUALQUER CULTO QUE FUNCIONEM EM IMÓVEIS CEDIDOS OU ALUGADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### **RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Silvania Barbosa (PRTB) que dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano para Igrejas ou Templos de Qualquer Culto que Funcionem em Imóveis Cedidos ou Alugados no Município de Maceió.

O presente Projeto de Lei em questão objetiva conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos Templos Religiosos. Nesse sentido, resta claro que o Município se serviu da competência genérica estatuída pelo inciso I, do art. 30, c/c o inciso I, do art. 156, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), para regulamentar no âmbito municipal a presente matéria.

Sendo assim, entendemos que está o Município legitimado para legislar sobre o objetivo da presente matéria, conforme parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa.

Trata-se o presente Projeto de Lei em questão sobre matéria tributária de competência municipal, nos termos do art. 30, incisos I, II e III c/c art. 156, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88). Sendo que a iniciativa de leis em matéria tributária, inclusive para fins de concessão de isenção, é de competência comum ou concorrente dos Poderes Executivo e Legislativo, não vingando mais a tese de que em tais casos a iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, de acordo com a jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal (STF), in verbis:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal que isentou do pagamento de IPTU os imóveis titulados por aposentados, inativos e pensionistas cuja renda seja igual ou inferior a dois salários mínimos nacionais. Lei de iniciativa do Poder Legislativo. Ausência de vício formal. Decisão do STF admitindo a possibilidade de o Poder Legislativo editar leis versando sobre matéria tributária. Inexistência de reserva de iniciativa em matéria tributária. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. VOTO VENCIDO." - Ação Direta de Inconstitucionalidade 70017766874, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Aquino Flores de Camargo, Julgado em 13/08/2007.

Não havendo, assim, neste ponto óbice a tramitação do Projeto de Lei em questão.

Concordamos com o Projeto de Lei ora apresentado, uma vez que, nas palavras de Leandro Paulsen, invocando o pensamento de Ives Ganda da Silva Martins pondera quanto à imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea B da CF que "o que o constituinte declarou é que, sem quaisquer restrições, <u>as Igrejas de qualquer culto são imunes</u> a todos os impostos. <u>Não o prédio</u>, MAS A INSTITUIÇÃO."\_(Direito Tributário, 3º Ed.,

1 of 2 29/12/2021 14:27

Porto Alegre, Livraria do Advogado editora, 2001, p. 218, g. n.).

Idêntico o ensinamento de Roque Antônio Carrazza, ao aduzir que a imunidade não alcança o "templo propriamente dito, isto é, o local destinado a cerimônias religiosas, mas, sim, a entidade mantedora do templo, a Igreja." (Curso de Direito Constitucional Tributário, 22º Ed., São Paulo, Malheiros, 2006, p. 716).

Por fim, mas não menos importante, destacamos a aprovação pela Câmara dos Deputados da Proposta de Emenda à Constituição 200/16, do Senado, que concede isenção do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para templos de qualquer culto religioso, ainda que sejam apenas locatários do imóvel. O texto foi aprovado em dois turnos nesta quinta-feira (16 de dezembro de 2021) e segue para a promulgação pelo Congresso Nacional. Foram 393 votos favoráveis e 37 contrários em primeiro turno; e 376 votos favoráveis e 30 contrários em segundo turno.

Ressaltamos que há jurisprudência afirmando que o imóvel utilizado para fins religiosos não deve pagar impostos diante da imunidade constitucional. Mesmo assim, toda vez que as igrejas, templos e centros de umbanda têm de recorrer à Justiça, abarrotando o Judiciário.

Diante do exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei possui condições de continuar caminhando nesta Casa Legislativa. Somos pela LEGALIDADE. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de Dezembro de 2021.

Relator: Vereador EDUARDO CANUTO

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Eduardo Canuto Brivaldo Marques Samyr Malta Zé Marcio Filho Luciano Marinho

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

# **ABSTENÇÕES:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:7AFF90D7

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/12/2021. Edição 6349 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

2 of 2 29/12/2021 14:27



### PROJETO DE LEI Nº /2021.

"Dispõe sobre o direito da gestante cega residente na Cidade de Maceió ao atendimento pré-natal humanizado, por meio do acesso a imagens de ultrassom do feto em 3D, e dá outras providências."

# A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

- **Art. 1º** É direito de toda cidadã gestante cega, no âmbito da Cidade de Maceió, o acesso a assistência laboratorial especial, por meio das imagens de ultrassom, em modelo virtual em 3D, com vistas a:
  - **I** Reduzir as preocupações sobre a própria saúde e a do bebê, e auxiliar na formação do vínculo mãe-bebê.
  - II Acompanhar o desenvolvimento do feto, a saúde da placenta e a conformidade com a idade gestacional, aumentando o sentimento emocional de segurança da gestante.
  - III Conhecer detalhes do bebê, acessíveis às gestantes não cegas durante o pré-natal, contribuindo para a humanização da gestação e do parto.
  - IV Sentir o feto, de maneira tátil, exatamente como está no ventre, aprofundando os vínculos mãe filho.
- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias e convênios a fim de garantir o cumprimento no disposto nesta Lei.
- **Art.** 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.







Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de julho de 2021.

Silvania Barbosa Vereadora





### **JUSTIFICATIVA**

O momento em que uma mulher se sabe grávida é uma emoção indelével em sua vida. Com o advento e sofisticação do ultrassom, as mulheres podem "conhecer" seu bebê nas diversas etapas da gravidez, seja na tela do computador, seja na perpetuação das imagens por meios tecnológicos ou impressos. A evolução do feto no ventre materno pode ser acompanhada de perto pela mãe e pelo pai.

Esse direito, contudo, nunca chegou à mulher cega, que depende do médico ou do técnico para "descrever" em palavras como eram as feições do bebê, tamanho, sexo, etc.

O avanço da tecnologia agora torna esse momento tão especial na vida da mulher, acessível também às mulheres cegas. Essa tecnologia deve beneficiar as gestantes cegas, proporcionando que estas também tenham o "primeiro contato" com seus filhos, humanizando, assim, o período gestacional, concedendo da mesma emoção que a gestante com visão normal.

É dever do poder público maximizar esforços para garantir o direito integral da saúde da mulher gestante, particularmente àquela portadora de alguma necessidade especial.

Por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Silvania Barbosa Vereadora





### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

Processo N°: 08030010 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 362/2021 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto: DISPÕE SOBRE O DIREITO DA GESTANTE CEGA RESIDENTE NA CIDADE DE MACEIÓ AO ATENDIMENTO PRÉ-NATAL HUMANIZADO, POR MEIO DO ACESSO A IMAGENS DE

ULTRASSOM DO FETO EM 3D, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# DESPACHO

APÓS A LEITURA NO PROLONGAMENTO DO DIA 31/08/2021, ENCAMINHA-SE PARA CCJF.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO PRESIDENTE



### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 08030010 / 2021 Interessado: SILVANIA BARBOSA

**Assunto :** DISPÕE SOBRE O DIREITO DA GESTANTE CEGA RESIDENTE NA CIDADE DE MACEIÓ AO ATENDIMENTO PRÉ-NATAL HUMANIZADO, POR MEIO DO ACESSO A IMAGENS DE

ULTRASSOM DO FETO EM 3D, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 15h55.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



# ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### PARECER № 066, DE 2021 - CCJRF

(ao Projeto de Lei n. 362/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 362/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre o direito da gestante cega residente na cidade de Maceió ao atendimento prénatal humanizado, por meio do acesso a imagens de ultrassom do feto em 3D, e dá outras providências.

Relator: Vereador LEONARDO DIAS

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 362/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre o direito da gestante cega residente na cidade de Maceió ao atendimento pré-natal humanizado, por meio do acesso a imagens de ultrassom do feto em 3D, e dá outras providências.

Em síntese, o referido projeto de lei tem como vontade legislativa garantir que as gestantes com deficiência visual, no município de Maceió, tenham direito a um pré-natal humanizado, com acesso às imagens de ultrassom em formato 3D.

### II - ANÁLISE

De imediato, convém demostrar que, de acordo com o art. 22, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência". Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende garantir os direitos das pessoas portadores de deficiência. Assim, não há que se falar em incompetência do ente municipal para legislar sobre o assunto.

Ademais, com a entrada em vigor da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) o país passou a ter norma geral tratando do assunto, o que, na forma do art. 30, inciso II, da Constituição da República, possibilita que os municípios suplementem a legislação federal no que couber, quando os assuntos tratados sejam de interesse local (art. 30, inciso I, da CF).

Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esparra em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do Art. 32 da Lei Orgânica do



### ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Municipal, bem como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia. Outrossim, em caso de eventual aprovação, faz-se necessário apenas, *ad cautelam*, que se proceda à necessária adaptação da redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, quando do retorno à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

### III - VOTO

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 362/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre o direito da gestante cega residente na cidade de Maceió ao atendimento pré-natal humanizado, por meio do acesso a imagens de ultrassom do feto em 3D, e dá outras providências.

S.S. da Câmara Municipal de Macejó/AL, em 27 de setembro de 2021.

LEONARDO DIAS

Vereador

FAVORÁVEL Aldo loureiro CONTRÁRIO



### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 08030010 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 362/2021 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto: DISPÕE SOBRE O DIREITO DA GESTANTE CEGA RESIDENTE NA CIDADE DE MACEIÓ AO ATENDIMENTO PRÉ-NATAL HUMANIZADO, POR MEIO DO ACESSO A IMAGENS DE

ULTRASSOM DO FETO EM 3D, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 13 de outubro de 2021 às 13h30



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO №. 08030010/2021.

PARECER
PROCESSO N°. 08030010/2021.
PROJETO DE LEI N° 362/2021
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 362/2021, DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO DA GESTANTE CEGA RESIDENTE NA CIDADE DE MACEIÓ AO ATENDIMENTO PRÉ-NATAL HUMANIZADO, POR MEIO DO ACESSO A IMAGENS DE ULTRASSOM DO FETO EM 3D, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 362/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre o direito da gestante cega residente na cidade de Maceió ao atendimento pré-natal humanizado, por meio do acesso a imagens de ultrassom do feto em 3D, e dá outras providências.

Em síntese, o referido projeto de lei tem como vontade legislativa garantir que as gestantes com deficiência visual, no município de Maceió, tenham direito a um pré-natal humanizado, com acesso às imagens de ultrassom em formato 3D.

### II - ANÁLISE

De imediato, convém demostrar que, de acordo com o art. 22, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência". Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende garantir os direitos das pessoas portadores de deficiência. Assim, não há que se falar em incompetência do ente municipal para legislar sobre o assunto.

Ademais, com a entrada em vigor da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) o país passou a ter norma geral tratando do assunto, o que, na forma do art. 30, inciso II, da Constituição da República, possibilita que os municípios suplementem a legislação federal no que couber, quando os assuntos tratados sejam de interesse local (art. 30, inciso I, da CF).

Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esparra em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do Art. 32 da Lei Orgânica do Municipal, bem como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia. Outrossim, em caso de eventual aprovação, faz-se necessário apenas, *ad cautelam*, que se proceda à necessária adaptação da redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, quando do retorno à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

#### III - VOTO

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 362/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre o direito da gestante cega residente na cidade de Maceió ao atendimento pré-natal humanizado, por meio do acesso a imagens de ultrassom do feto em 3D, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 27 de Setembro de 2021.

### LEONARDO DIAS

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro Chico Filho Fábio Costa Dr. Valmir

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:C5667824

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/10/2021. Edição 6302 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 08030010 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 362/2021 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto: DISPÕE SOBRE O DIREITO DA GESTANTE CEGA RESIDENTE NA CIDADE DE MACEIÓ AO ATENDIMENTO PRÉ-NATAL HUMANIZADO, POR MEIO DO ACESSO A IMAGENS DE

ULTRASSOM DO FETO EM 3D, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 14 de outubro de 2021 às 10h21.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



## Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

Processo N°: 08030010 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 362/2021 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto: DISPÕE SOBRE O DIREITO DA GESTANTE CEGA RESIDENTE NA CIDADE DE MACEIÓ AO ATENDIMENTO PRÉ-NATAL HUMANIZADO, POR MEIO DO ACESSO A IMAGENS DE

ULTRASSOM DO FETO EM 3D, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## DESPACHO

Maceió/AL, 25 de outubro de 2021.

# COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## PARECER

PROCESSO Nº 08030010/2021 PROJETO DE LEI Nº 362/2021 INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

> Este parecer discute o Projeto de Lei nº 362/2021 que Dispõe Sobre o Direito da Gestante Cega Residente na Cidade de Maceió ao Atendimento Pré-Natal Humanizado, Por Meio do Acesso a Imagens de Ultrassom do Feto em 3D, e Dá Outras Providências.

## 1. Nosso Parecer: Favorável.

## 2. Relatório:

A nobre parlamentar apresenta a Projeto de Lei nº 362/2021 à Câmara Municipal, que versa sobre o direito da gestante cega residente na cidade de Maceió ao atendimento pré-natal humanizado, por meio do acesso a imagens de ultrassom do feto em 3D, e dá outras providências.

## 3. Parecer:

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 30, I, confere aos Municípios o poder de legislarem sobre assuntos de interesse de local; Considerando que a presente medida corrobora o exercício das atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal.

A proposta da nobre parlamentar perpassa a consciência e entendimento dos Direitos Humanos, em perceber a necessidade de suporte técnico para a gestante cega, onde a mesma terá oportunidade de ainda no período gestacional, acompanhar o desenvolvimento do feto gerado em seu ventre, fato que, através de ultrassonografia normal, não é possível. Acompanhando o entendimento de que o fato é de grande importância para a vida familiar e relacionamento mãe e filho (a), conclamo aos nossos nobres pares a aprovação da referida proposta.

4.	Conc	lusão:
	Cont	lusav.

Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 362/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2021.

Fernando Hollanda Relator

VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
TELA LIEURA	
1 blus can	•••••••••••••••••••••••••••••••••••••••

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -PROCESSO Nº. 08030010/2021.

**PARECER** PROCESSO Nº. 08030010/2021. PROJETO DE LEI Nº 362/2021 INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

> Este parecer discute o Projeto de Lei nº 362/2021 que Dispõe Sobre o Direito da Gestante Cega Residente na Cidade de Maceió ao Atendimento Pré-Natal Humanizado, Por Meio do Acesso a Imagens de Ultrassom do Feto em 3D, e Dá Outras Providências.

#### 1. Nosso Parecer: Favorável.

## 2. Relatório:

A nobre parlamentar apresenta a Projeto de Lei nº 362/2021 à Câmara Municipal, que versa sobre o direito da gestante cega residente na cidade de Maceió ao atendimento pré-natal humanizado, por meio do acesso a imagens de ultrassom do feto em 3D, e dá outras providências.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 30, I, confere aos Municípios o poder de legislarem sobre assuntos de interesse de local; Considerando que a presente medida corrobora o exercício das atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal.

A proposta da nobre parlamentar perpassa a consciência e entendimento dos Direitos Humanos, em perceber a necessidade de suporte técnico para a gestante cega, onde a mesma terá oportunidade de ainda no período gestacional, acompanhar o desenvolvimento do feto gerado em seu ventre, fato que, através de ultrassonografia normal, não é possível. Acompanhando o entendimento de que o fato é de grande importância para a vida familiar e relacionamento mãe e filho (a), conclamo aos nossos nobres pares a aprovação da referida proposta.

## 4. Conclusão:

Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 362/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2021.

FERNANDO HOLLANDA Relator

VOTOS FAVORÁVEIS ALDO LOUREIRO **TECA NELMA** DR. VALMIR

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:7AA0B732

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/02/2022. Edição 6381 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



## PROJETO DE LEI Nº /2021.

"Institui Plano Municipal de vacinação contra a gripe para doadores de sangue e dispõe sobre a administração da vacina na Cidade de Maceió, e dá outras providências."

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

- Art. 1º Todo doador de sangue tem direito a receber a vacina contra gripe por parte da Rede Pública de Saúde do Município de Maceió, integrante do Sistema Único de Saúde - SUS.
- Art. 2º Para os efeitos desta Lei, é considerado Doador de Sangue, a pessoa que doou sangue nos hospitais públicos nos últimos 24 meses anteriores ao início da Campanha Anual de vacinação.
  - Art. 3º São princípios da vacinação contra a gripe:
  - I Caráter facultativo ao receptor:
- II- A garantia da saúde e bem-estar favorável ao doador de sangue, para que ele tenha condições de doação com maior frequência.
- III O acesso fácil e desburocratizado aos locais públicos de vacinação ou nos postos de coleta de sangue, mediante o protocolo oficial de doação de sangue com validade inferior a 24 meses a contar da data da doação do sangue.
- IV A observação de intervalo de 48 horas entre a doação de sangue e a vacinação contra a gripe.
- V A ciência e conscientização de que a aplicação da vacina somente ocorrerá durante o Calendário Público da Campanha Anual de vacinação contra a gripe.

**Parágrafo único.** Fica sob a responsabilidade do doador de sangue ou seu médico de confiança, a avaliação da restrição da aplicação da vacina.

Art. 4º - O Poder Público Municipal publicará, periodicamente, protocolos descrevendo as rotinas e procedimentos de vacinação específicos aos doadores de sangue.





- Art. 5º O Poder Público Municipal disponibilizará ao público em geral, periodicamente atualizados, os dados estatísticos sobre os índices de frequência de doação de sangue aos doadores que são receptores da vacina.
- **Art.** 6° É facultado ao Poder Público Municipal estimular a vacinação contra a gripe ao grupo de doadores de sangue já cadastrados nos hemocentros ou bancos de sangue da Cidade de Maceió, utilizando-se dos instrumentos já utilizados pelos mesmos, como cartas, e-mails e mensagens de texto pelo celular.
- **Art. 7º -** O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- **Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- **Art.** 9º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de julho de 2021.

Silvania Barbosa Vereadora





## **JUSTIFICATIVA**

A falta de sangue nos hospitais e hemocentros é um dos mais recorrentes problemas na área da saúde. Enquanto os cientistas não conseguirem reproduzir em laboratório este liquido tão precioso dependeremos da solidariedade de outras pessoas para a preservação de vidas.

A transfusão de sangue é um procedimento médico requerido em casos de anemias profundas, problemas de coagulação, alguns casos de imunidade fragilizada e sangramentos, decorrentes de cirurgias ou não; em situações nas quais não há alternativas para o tratamento do paciente.

Além das vítimas de acidentes, existem outros grupos de pacientes que necessitam periodicamente de se submeter à transfusão de hemocompontes (hemácias, plaquetas, crio precipitados), como por exemplo, os hemofílicos e leucêmicos.

A demanda destes pacientes é intensa e constante. No Brasil, a cada dois segundos, pelo menos uma pessoa precisa de transfusão de sangue.

Ano após ano, sobretudo em datas próximas a feriados, quando os índices de acidentes de trânsito nas estradas aumentam expressivamente, se gasta muito dinheiro em caras campanhas na TV, rádio, mídia impressa e eletrônica convocando a população à doação de sangue. Muitas das campanhas são protagonizadas por celebridades e têm como instrumento de persuasão a solidariedade, generosidade e cidadania.

Baseando-se nas periódicas manchetes que anunciam o baixo estoque de sangue e nos apelos dos telejornais observamos que, na prática, apenas uma pequena parcela da população tem consciência da relevância deste valioso ato e, de fato, se dispõe voluntariamente a ir até um hospital ou hemocentro para fazer sua doação. Observa-se também que a maioria dos atuais doadores de sangue precisa ser frequentemente lembrada de doar. Tais lembretes são feitos através de cartas, e-mails e mensagens de texto pelo celular.

Assim, a inclusão dos doadores de sangue ao grupo prioritário definido pelo Ministério da Saúde não terá impactos orçamentários uma vez que as campanhas publicitárias poderão ser reduzidas e o descarte de vacinas reduzido. Oferecer o beneficio da vacinação contra a gripe aos doadores de sangue é, sem sombras de dúvidas, uma forma de incentivar este ato de generosidade.







Por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Silvania Barbosa Vereadora



## Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 07290017 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 264/2021 Interessado: SILVANIA BARBOSA

**Assunto :** INSTITUI PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE PARA DOADORES DE SANGUE E DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA VACINA NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

## DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 17 de agosto de 2021 às 17h52



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



## ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 057, DE 2021 - CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O № 07290017 PELA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE OBJETIVA INSTITUIR O PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE PARA DOADORES DE SANGUE E DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA VACINA NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

## I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 07290017 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva Instituir o Plano Municipal de vacinação contra a gripe para doadores de sangue e dispõe sobre a administração da vacina na Cidade de Maceió, e dá outras providências.

A Vereadora Silvania justifica a propositura do projeto com a necessidade edeincluir as pessoas doadoras de sangue em um grupo prioritário para a vacinação contra a gripe, desta maneira contribuindo para o incentivo a doação voluntária.

Em síntese, esse é o relatório.

## II - ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal





## ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

## GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, já que temos no o  $\S$  4º do art. 199 da CF, comando que traz:

§ 4º. A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização. (*Grifamos*)

Em diversos estados e municípios, as pessoas doadoras de sangue obtém diversos benefícios, como: inscrição gratuita em concursos públicos, gratuidade em eventos culturais e desportivos, acréscimo de dias de férias, abono de licença prêmio, vales transporte dentre outros. Vale destacar que através de nota técnica, a Coordenação geral de Sangue e Hemodividendos junto ao Ministério da Saúde¹, traz que as ações e propostas de projetos de lei que visam conceder benefícios aos doadores, devem ser desmotivadas de caráter remuneratório e/ou compensatório, para não ferirem o princípio fundamental da doação de sangue, o *altruísmo*. <sup>2</sup>

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal no que compete às condições e os requisitos que facilitem a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Disponível em: https://www.hemoce.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/105/2021/02/nota\_tecnica\_beneficios\_doacao-nota\_tecnica\_beneficios\_doacao.pdf

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Altruísmo é o substantivo masculino com origem na palavra em francês altruisme que indica uma atitude de amor ao próximo ou ausência de egoísmo. Também pode ser usada como sinônimo de filantropia. Disponível em: https://www.significados.com.br/altruismo/



## ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

## GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 22 de Agosto de 2021

Teca Nelma

Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO



## Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 07290017 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 264/2021 Interessado: SILVANIA BARBOSA

**Assunto :** INSTITUI PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE PARA DOADORES DE SANGUE E DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA VACINA NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

## DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 13 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 13 de setembro de 2021 às 13h28



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO №. 07290017/2021.

PARECER
PROCESSO N°. 07290017/2021.
PROJETO DE LEI N° 264/2021
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 07290017 PELA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE OBJETIVA INSTITUIR O PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE PARA DOADORES DE SANGUE E DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA VACINA NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 07290017 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva Instituir o Plano Municipal de vacinação contra a gripe para doadores de sangue e dispõe sobre a administração da vacina na Cidade de Maceió, e dá outras providências.

A Vereadora Silvania justifica a propositura do projeto com a necessidade de incluir as pessoas doadoras de sangue em um grupo prioritário para a vacinação contra a gripe, desta maneira contribuindo para o incentivo a doação voluntária.

Em síntese, esse é o relatório.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1°, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, já que temos no o § 4º do art. 199 da CF, comando que traz:

§ 4°. A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a

coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização. (*Grifamos*)

Em diversos estados e municípios, as pessoas doadoras de sangue obtém diversos benefícios, como: inscrição gratuita em concursos públicos, gratuidade em eventos culturais e desportivos, acréscimo de dias de férias, abono de licença prêmio, vales transporte dentre outros. Vale destacar que através de nota técnica, a Coordenação geral de Sangue e Hemodividendos junto ao Ministério da Saúde, traz que as ações e propostas de projetos de lei que visam conceder benefícios aos doadores, devem ser desmotivadas de caráter remuneratório e/ou compensatório, para não ferirem o princípio fundamental da doação de sangue, o *altruísmo*.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1°, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal no que compete às condições e os requisitos que facilitem a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados.

#### III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 22 de Agosto de 2021.

## TECA NELMA Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Dr. Valmir Chico Filho Leonardo Dias Fábio Costa

## **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:2570DC71

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/09/2021. Edição 6282 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



## Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 07290017 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 264/2021 Interessado: SILVANIA BARBOSA

**Assunto :** INSTITUI PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE PARA DOADORES DE SANGUE E DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA VACINA NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

## DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 21 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 21 de setembro de 2021 às 16h05



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

## COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## PARECER

PROCESSO Nº 07290017/2021 PROJETO DE LEI Nº 264/2021 INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Este parecer discute o Projeto de Lei nº 264/2021 que Institui Plano Municipal de Vacinação Contra a Gripe Para Doadores de Sangue e Dispõe Sobre a Administração da Vacina na Cidade de Maceió, e Dá Outras Providências.

## 1. Nosso Parecer: Favorável.

## 2. Relatório:

A nobre parlamentar apresenta a Projeto de Lei nº 264/2021 à Câmara Municipal, que versa sobre instituir plano municipal de vacinação contra a gripe para doadores de sangue e dispõe sobre a administração da vacina na cidade de Maceió, e dá outras providências.

## 3. Parecer:

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 30, I, confere aos Municípios o poder de legislarem sobre assuntos de interesse de local; Considerando que a presente medida corrobora o exercício das atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal.

A proposta da nobre parlamentar é salutar, e digna de aplauso, levando em consideração que a mesma tem como objetivo estabelecer um cronograma e plano para vacinação da população, prevendo aumento de casos de viroses causadas por diversos vírus, a exemplo do H1N1, Logo, a propositura tem como finalidade, estabelecer um trabalho preventivo.

1	Can	. 1	~
4.	Con	iciu	são:

Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 264/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2021.

Fernando Hollanda Relator

VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
	••••••
Cher nemo	
Jana Carlo	

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -PROCESSO Nº. 07290017/2021.

**PARECER** PROCESSO Nº. 07290017/2021. PROJETO DE LEI Nº 264/2021 INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Este parecer discute o Projeto de Lei nº 264/2021 que Institui Plano Municipal de Vacinação Contra a Gripe Para Doadores de Sangue e Dispõe Sobre a Administração da Vacina na Cidade de Maceió, e Dá Outras Providências.

#### 1. Nosso Parecer: Favorável.

#### 2. Relatório:

A nobre parlamentar apresenta a Projeto de Lei nº 264/2021 à Câmara Municipal, que versa sobre instituir plano municipal de vacinação contra a gripe para doadores de sangue e dispõe sobre a administração da vacina na cidade de Maceió, e dá outras providências.

#### 3. Parecer:

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 30, I, confere aos Municípios o poder de legislarem sobre assuntos de interesse de local; Considerando que a presente medida corrobora o exercício das atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal. A proposta da nobre parlamentar é salutar, e digna de aplauso, levando em consideração que a mesma tem como objetivo estabelecer um cronograma e plano para vacinação da população, prevendo aumento de casos de viroses causadas por diversos vírus, a exemplo do H1N1, Logo, a propositura tem como finalidade, estabelecer um trabalho preventivo.

## 4. Conclusão:

Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 264/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 23 de Dezembro de 2021.

FERNANDO HOLLANDA Relator

VOTOS FAVORÁVEIS ALDO LOUREIRO TECA NELMA DR. VALMIR

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:55D06E55

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/02/2022. Edição 6381 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



## PROJETO DE LEI Nº /2021.

Cria o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes, e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

- **Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes, no âmbito do Município de Maceió.
- **Art. 2º** O referido programa terá por objetivo ampliar a conscientização sobre o tema, capacitar cidadãos a identificar sintomas presentes entre jovens e adolescentes, e garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.
- **Art. 3º -** O referido programa deverá ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e deverá ter como espaço prioritário de atuação as escolas, cursos técnicos e universidades, além de serviços de acolhimento institucional, podendo ser estendido para outros locais de estudo, trabalho, moradia e socialização.

**Parágrafo único:** Para esta finalidade, a Secretaria Municipal da Saúde poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas de ensino fundamental, médio, técnico ou superior, bem como realizar ações no interior de instituições particulares do mesmo perfil.

**Art. 4º** - O referido programa poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:







- I Realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema;
- II Exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre o Centro de Valorização da Vida (CVV) e seu número telefônico de atendimento;
- III informação, por meio de folhetos e cartazes, de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;
- IV Montagem, temporária ou permanente, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde, com os Centros de Apoio Psicossocial e com os Consultórios na Rua, de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio;
- V Monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.
- Art. 5° O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes deverá desenvolver ações que levem em conta as especificidades em saúde da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros (LGBTs), de mulheres cis ou transgêneras, de negras e negros, de pessoas com deficiência e de quaisquer outros setores sociais que sejam vítimas de preconceito, violência ou discriminação.
- **Art.** 6° O referido programa deverá desenvolver ações que levem em conta as pressões específicas sofridas por jovens e adolescentes nos ambientes de trabalho e de estudo, apoiando-os no enfrentamento dos desafios e dificuldades enfrentados nessa etapa da vida.
- Art. 7º O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes deverá ser estruturado de forma constante ao longo do calendário anual, sendo permitidas ações especiais durante o chamado "Setembro Amarelo", desde que não representem uma limitação das atividades a apenas este mês.
- **Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.







**Art. 10 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 31 de agosto de 2021.

Silvania Barbosa Vereadora





## **JUSTIFICATIVA**

O suicídio ainda é um tema encarado como um tabu nos debates públicos, além de cercado de desinformações ou preconceitos. De causalidade multifatorial, pode estar ligado a aspectos orgânicos, psíquicos e emocionais. A depressão é uma das condições em que está mais correlacionado, mas também está ligado a fatores cuja origem são externas ao sujeito, como condicionalidades sociais, econômicas e/ou culturais.

Quanto aos primeiros aspectos, cabe pontuar que o tratamento mental e emocional deve ser encarado como um processo necessário, e como um direito, assim como qualquer outra modalidade de atendimento na área da saúde. Da mesma forma, deve ser fornecido de maneira universal, gratuita e acessível a todo cidadão e cidadã, por meio do Sistema Único de Saúde e de outros meios de atendimento ligados ao Estado.

Quanto ao segundo aspecto, é sabido que fatores de origem social, tal como a crise econômica, política, social ou ambiental, tendem a ampliar o sofrimento psíquico, a perda de referências e de perspectivas de futuro, e o consequente desenvolvimento de transtornos psíquicos entre homens e mulheres.

O preconceito, a discriminação e a violência sofrida pelos setores oprimidos da sociedade, como negras e negros, mulheres e LGBTs, além da opressão vivida generalizadamente no mundo do trabalho, também contribuem para o desenvolvimento de quadros de sofrimento psíquico que, se não prevenidos ou tratados, podem conduzir ao suicídio.

A triste realidade do crescimento da taxa de suicídios no Brasil, recentemente, tem atingido em cheio os jovens, especialmente aqueles que estudam e trabalham. Submetidos a enormes pressões sociais e confrontados com perspectivas de futuro cada vez mais desoladoras. Pesquisas apontam que. desde 2002, a taxa de suicídios entre jovens de 15 a 29 anos cresceu 10% no Brasil¹. A situação tem preocupado universidades de renome, como a UFMG² e a USP³.

Sabemos que o mesmo problema é constatado no interior de escolas de ensino fundamental e médio. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei pretende instituir, no âmbito do Município de Maceió, o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes.







Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.

Silvania Barbosa Vereadora





## Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 09060005 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 422/2021 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E DE PROMOÇÃO DO DIREITO AO ACESSO À SAÚDE MENTAL ENTRE JOVENS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

## DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 28 de setembro de 2021 às 14h48



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 65/2021 - CCJRF

PROCESSO N°:09060005/2021

PROJETO DE LEI Nº 422/2021

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

## I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei protocolizado através do processo n°09060005/2021 de autoria da Vereadora SILVANIA BARBOSA, que "Cria o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes, e dá outras providências".

## II - ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição versa sobre a criação de um programa Municipal que tem por objetivo ampliar a conscientização sobre o suicídio e o direito ao acesso à saúde mental do jovens e adolescentes. Ampliação esta que ocorrerá através de palestras, discussões, exposição de cartazes informativos sobre o Centro de Valorização da Vida (CVV) e outros.

A presente proposição, em nosso entendimento, busca diminuir cada vez mais os casos de suicídio e violência psicológica que assola os jovens e adolescentes de forma agressiva, além de desmistificar o tabu envolvido nesse tema, desse modo, melhorando o relacionamento familiar.



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Cumpre também afirmar que proposição com teor semelhante já foi transformada em Lei no Município de Santa Isabel/SP através da Lei nº 3.039, de 25 de Agosto de 2021.

III - VOTO

Portanto, a louvável iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, analisando a matéria examinada VOTO pela admissibilidade do Projeto de Lei em tela, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 2021.

ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários



## Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 09060005 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 422/2021 Interessado: SILVANIA BARBOSA

**Assunto :** CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E DE PROMOÇÃO DO DIREITO AO ACESSO À SAÚDE MENTAL ENTRE JOVENS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

## DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 28 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 28 de setembro de 2021 às 14h48



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO №. 09060005/2021.

**PARECER** 

PROCESSO N°. 09060005/2021. PROJETO DE LEI N° 422/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

## I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei protocolizado através do processo n°09060005/2021 de autoria da Vereadora SILVANIA BARBOSA, que "Cria o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes, e dá outras providências".

## II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição versa sobre a criação de um programa Municipal que tem por objetivo ampliar a conscientização sobre o suicídio e o direito ao acesso à saúde mental do jovens e adolescentes. Ampliação esta que ocorrerá através de palestras, discussões, exposição de cartazes informativos sobre o Centro de Valorização da Vida (CVV) e outros.

A presente proposição, em nosso entendimento, busca diminuir cada vez mais os casos de suicídio e violência psicológica que assola os jovens e adolescentes de forma agressiva, além de desmistificar o tabu envolvido nesse tema, desse modo, melhorando o relacionamento familiar.

Cumpre também afirmar que proposição com teor semelhante já foi transformada em Lei no Município de Santa Isabel/SP através da Lei nº 3.039, de 25 de Agosto de 2021.

### III – VOTO

Portanto, a louvável iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, analisando a matéria examinada **VOTO pela admissibilidade do Projeto de Lei em tela**, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

## **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias Chico Filho Fábio Costa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

## Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:55A9B92C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/09/2021. Edição 6292 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



## Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 09060005 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 422/2021 Interessado: SILVANIA BARBOSA

**Assunto :** CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E DE PROMOÇÃO DO DIREITO AO ACESSO À SAÚDE MENTAL ENTRE JOVENS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

## DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 29 de setembro de 2021 às 15h32



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

## COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## PARECER

PROCESSO N° 09060005/2021 PROJETO DE LEI N° 422/2021 INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

> Este parecer discute o Projeto de Lei nº 422/2021 que Cria o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental Entre Jovens e Adolescentes, e Dá Outras Providências.

1. Nosso Parecer: Favorável.

## 2. Relatório:

A nobre parlamentar apresenta a Projeto de Lei nº 422/2021 à Câmara Municipal, que versa sobre criar o programa municipal de prevenção ao suicídio e de promoção do direito ao acesso à saúde mental entre jovens e adolescentes, e dá outras providências.

## 3. Parecer:

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 30, I, confere aos Municípios o poder de legislarem sobre assuntos de interesse de local; Considerando que a presente medida corrobora o exercício das atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal.

A proposta da nobre parlamentar é salutar, quando a mesma esboça uma proposta que tem como finalidade combater o suicídio, o qual vem se tornando frequente em nossa sociedade, tais episódios contribui para elevar a quantidade de pessoas que vêm nessa pratica que afeta, sobretudo as famílias maceioenses.

4.	Concl	lusão	:
----	-------	-------	---

Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Rrojeto de Lei nº 422/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2021.

Fernando Hollanda
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

Aldo Loureixo

Volung apry

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -PROCESSO Nº. 09060005/2021.

**PARECER** PROCESSO Nº. 09060005/2021. PROJETO DE LEI Nº 422/2021 INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

> Este parecer discute o Projeto de Lei nº 422/2021 que Cria o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental Entre Jovens e Adolescentes, e Dá Outras Providências.

### 1. Nosso Parecer: Favorável.

#### 2. Relatório:

A nobre parlamentar apresenta a Projeto de Lei nº 422/2021 à Câmara Municipal, que versa sobre criar o programa municipal de prevenção ao suicídio e de promoção do direito ao acesso à saúde mental entre jovens e adolescentes, e dá outras providências.

#### 3 Parecer-

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 30, I, confere aos Municípios o poder de legislarem sobre assuntos de interesse de local; Considerando que a presente medida corrobora o exercício das atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal. A proposta da nobre parlamentar é salutar, quando a mesma esboça uma proposta que tem como finalidade combater o suicídio, o qual vem se tornando frequente em nossa sociedade, tais episódios contribui para elevar a quantidade de pessoas que vêm nessa pratica que afeta, sobretudo as famílias maceioenses.

## 4. Conclusão:

Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 422/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2021.

FERNANDO HOLLANDA Relator

VOTOS FAVORÁVEIS ALDO LOUREIRO TECA NELMA DR. VALMIR

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: B5E2F444

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/02/2022. Edição 6381 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



## PROJETO DE LEI Nº /2021.

Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem, e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem.

Parágrafo único: A Política de que trata o "caput" deste artigo visa promover a melhoria das condições de saúde da população masculina do Município de Maceió, contribuindo, de modo efetivo, para a redução da morbidade e da mortalidade dessa população, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, às ações e aos serviços de assistência integral à saúde.

- **Art. 2º** A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem, de que trata o artigo 1º desta lei, será regida pelos seguintes princípios:
- I Universalidade e equidade nas ações e serviços de saúde voltados para a população masculina, abrangendo a disponibilidade de insumos, equipamentos e materiais educativos;
- II Humanização e qualificação da atenção à saúde do homem, com vistas à garantia, promoção e proteção dos direitos do homem, em conformidade com os preceitos éticos e suas peculiaridades socioculturais;
- III Corresponsabilidade quanto à saúde e à qualidade de vida da população masculina, implicando articulação com os diversos órgãos municipais e com a sociedade;
- IV Orientação à população masculina, aos familiares e à comunidade sobre a promoção, a prevenção, a proteção, o tratamento e a recuperação dos agravos e das enfermidades do homem.







- Art. 3º A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem possui as seguintes diretrizes, a serem observadas na elaboração dos planos, programas, projetos e ações de saúde voltados à população masculina:
  - I Integralidade, que abrange:
- a) assistência à saúde do usuário em todos os níveis da atenção, na perspectiva de uma linha de cuidado que estabeleça uma dinâmica de referência e de contrarreferência entre a atenção básica e as de média e alta complexidade, assegurando a continuidade no processo de atenção;
- b) compreensão sobre os agravos e a complexidade dos modos de vida e da situação social do indivíduo, a fim de promover intervenções sistêmicas que envolvam, inclusive, as determinações sociais sobre a saúde e a doença;
- II Organização dos serviços públicos de saúde de modo a acolher e fazer com que o homem se sinta integrado;
  - III implementação hierarquizada da Política, priorizando a atenção básica;
- IV Reorganização das ações de saúde, por meio de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaços masculinos e, por sua vez, os serviços de saúde reconheçam os homens como sujeitos que necessitem de cuidados;
- V Integração da execução da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem às demais políticas, programas, estratégias e ações da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem:
- I Implementar, acompanhar e avaliar, no âmbito de sua competência, os princípios e diretrizes de que trata esta lei, priorizando a atenção à saúde básica;
- II Promover, no âmbito de sua competência, a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à implementação dos princípios e diretrizes de que trata esta lei:
- III Incentivar as ações educativas que visem à promoção e atenção da saúde do homem;
- IV Promover a qualificação das equipes de saúde para execução das ações propostas na Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem;
- V Promover, junto à população, ações de informação, educação e comunicação em saúde, visando difundir os princípios e diretrizes de que trata esta lei;
- VI Estimular e apoiar, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, o processo de discussão com participação de todos os setores da sociedade, com foco no controle social, nas questões pertinentes à Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem;
- VII Capacitar tecnicamente e qualificar os profissionais de saúde para atendimento do homem:







- VIII Analisar os indicadores que permitam aos gestores monitorar as ações e os serviços e avaliar seu impacto, redefinindo as estratégias e/ou atividades que se fizerem necessárias.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- **Art.** 6° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de agosto de 2021.

Silvania Barbosa Vereadora





### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política de Atenção Integral à Saúde do Homem no âmbito do Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

Em 2009 a Portaria Ministerial nº 1.944, de 27 de agosto de 2009, instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, importante e necessário organizar, também, a rede de atenção no âmbito da rede municipal de saúde.

Como notamos os homens, por sua natureza, apresentam altos índices de morbimortalidade, a cada três mortes de pessoas adultas, duas são homens, isto é fruto das negativas deles (homens) de procurar a assistência a sua saúde e desta forma prevenir problemas futuros. Consequência disto, os homens vivem, em média, sete anos a menos que as mulheres e têm doenças cardíacas, colesterol, diabetes, câncer e pressão arterial mais alta.

Para os homens não há esse cuidado, pois notamos, também, que mulheres, crianças e idosos, por sua natureza procuram mais os serviços de saúde, fato que leva o sistema a entender que estes são prioritários, mais pela procura do que pela saúde. É, portanto, preciso incentivar os homens a procurar os serviços públicos de saúde, pois o diagnóstico precoce é mais fácil de tratar e evitar o agravo de doenças.

A Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, aponta que o dever do Estado em garantir a saúde, em todos os níveis, consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, além do estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Portanto, este projeto é de grande importância a uma parcela da população de nosso município que, precisa ser conscientizada e incentivada a prevenir problemas futuros de saúde. E, o Poder Público desta forma contribuirá na melhoria da qualidade de vida e na redução dos altos índices de doenças e mortes na população masculina.

Por todo o exposto, requer esta Nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Silvania Barbosa Vereadora





### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 08180004 / 2021 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO HOMEM, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 15h11.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROCESSO Nº 08180004/2021 PROJETO DE LEI Nº 391/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 391/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO HOMEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### I - Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 391/2021, traz no bojo de seus 6 (seis) artigos, assunto que visa adotar no município de Maceió política de atenção integral à saúde do homem.

Por ela, traz diversas diretrizes a serem seguidas, bem como seus objetivos, para efetividade do referido programa assistencial.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.





No que interessa, é o relatório.

### II - Análise

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme restará demonstrado. A propositura em análise versa sobre a proteção da saúde do homem.

Neste contexto, o Município possui, indubitavelmente, competência para editar normas protetivas da saúde pública, nos termos dos artigos 30, I e II, cc. 24, XII, da Constituição Federal e artigos 6, III e VI, da Lei Orgânica do Município, suplementando a legislação federal e a estadual. E, sendo certo que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal), são de relevância pública as ações e os serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197).

A esse respeito, busca-se pelo projeto de lei em apreço a proteção da saúde do homem, afinando-se com o dever constitucional do Poder Público de promover ações voltadas à redução do risco da doença (art. 196 da Constituição Federal). E esse dever incumbe a todos os entes federativos, na medida em que - vale repetir - a Lei Maior preceitua competir à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência concorrente para legislar sobre defesa da saúde (art. 23, II) e aos Municípios, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II).





Assim, de maneira harmônica, a Lei Orgânica do Município de Maceió prevê a saúde como direito de todos (art. 124), e o dever do Município de garantir este direito, em dispositivo com o seguinte teor:

Art. 124 - A Saúde é direito de todos e dever do Poder Público, sendo de relevância pública todas as ações e todos os serviços a ela pertinentes.

Parágrafo Único - O direito à saúde pressupõe: I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III - acesso universal e igualitário de todos os munícipes às ações e serviços de saúde, sem qualquer discriminação;

IV - gratuidade, aos usuários, dos serviços prestados pelos organismos públicos municipais responsáveis pela saúde pública e ainda pelas entidades particulares conveniadas; V - liberdade do cidadão na constituição da prole, independentemente de qualquer interferência do Poder Público quanto ao seu dimensionamento, assegurando-lhe o acesso aos programas de planejamento familiar.

Ao estruturar ações e serviços de saúde, a Lei Maior preceituou que se fizesse de forma integrada, numa rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único, organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e participação da comunidade (art.

198).





Ancorado nesse dispositivo constitucional, a Lei Federal 8.080/90 instituiu o chamado Sistema Único de Saúde (SUS), que compreende o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais.

A União, enquanto coordenadora nacional do SUS, por meio do Ministério da Saúde, editou a Portaria 1.944/09, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH), que tem como objetivo promover a melhoria das condições de saúde da população masculina brasileira, contribuindo, de modo efetivo, para a redução da morbidade e da mortalidade dessa população, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, às ações e aos serviços de assistência integral à saúde.

Nesse contexto, a presente propositura, buscando dar concretude à PNAISH, tem o nítido intuito de fazer o Município de Maceió exercer a competência consubstanciada no art. 18, XII, da Lei Federal 8.080/90, qual seja, a de "normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação". Assim, não se vislumbra qualquer entrave à iniciativa de se legislar sobre a forma de efetivação de uma política nacional de saúde nesta localidade.

Quanto ao aspecto formal subjetivo, apesar de o art. 37, § 2°, IV, da Lei Orgânica do Município dispor a respeito da iniciativa legislativa privativa do Prefeito para projetos que digam respeito à organização administrativa, tal norma deve ser interpretada restritivamente, ou seja, somente no plexo de atribuições que a Constituição Federal confere como de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, a leitura do art. 61, § 1°, da Carta da República permite concluir que essa iniciativa limita-se à estrutura e atribuição de seus órgãos, bem como ao regime jurídico dos seus servidores.





Logo, da análise do Projeto de Lei nº 391/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

### III - Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 391/2021, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 27 de Setembro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:



### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 08180004 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 391/2021 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO HOMEM, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 28 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 28 de setembro de 2021 às 09h44.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº. 08180004/2021.

**PARECER** PROCESSO Nº. 08180004/2021. PROJETO DE LEI Nº 391/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 391/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO HOMEM, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I - Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 391/2021, traz no bojo de seus 6 (seis) artigos, assunto que visa adotar no município de Maceió política de atenção integral à saúde do homem.

Por ela, traz diversas diretrizes a serem seguidas, bem como seus objetivos, para efetividade do referido programa assistencial.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

### II - Análise

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme restará demonstrado. A propositura em análise versa sobre a proteção da saúde do homem.

Neste contexto, o Município possui, indubitavelmente, competência para editar normas protetivas da saúde pública, nos termos dos artigos 30, I e II, cc. 24, XII, da Constituição Federal e artigos 6, III e VI, da Lei Orgânica do Município, suplementando a legislação federal e a estadual. E, sendo certo que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal), são de relevância pública as ações e os serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197).

A esse respeito, busca-se pelo projeto de lei em apreço a proteção da saúde do homem, afinando-se com o dever constitucional do Poder Público de promover ações voltadas à redução do risco da doença (art. 196 da Constituição Federal). E esse dever incumbe a todos os entes federativos, na medida em que - vale repetir - a Lei Maior preceitua competir à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência concorrente para legislar sobre defesa da saúde (art. 23, II) e aos Municípios, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II).

Assim, de maneira harmônica, a Lei Orgânica do Município de Maceió prevê a saúde como direito de todos (art. 124), e o dever do Município de garantir este direito, em dispositivo com o seguinte teor:

Art. 124 - A Saúde é direito de todos e dever do Poder Público, sendo de relevância pública todas as ações e todos os serviços a ela pertinentes.

Parágrafo Único - O direito à saúde pressupõe:

- I condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
- II respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental:
- III acesso universal e igualitário de todos os munícipes às ações e serviços de saúde, sem qualquer discriminação;
- IV gratuidade, aos usuários, dos serviços prestados pelos organismos públicos municipais responsáveis pela saúde pública e ainda pelas entidades particulares conveniadas;
- V liberdade do cidadão na constituição da prole, independentemente de qualquer interferência do Poder Público quanto ao seu dimensionamento, assegurando-lhe o acesso aos programas de planejamento familiar.

Ao estruturar ações e serviços de saúde, a Lei Maior preceituou que se fizesse de forma integrada, numa rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único, organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e participação da comunidade (art. 198). Ancorado nesse dispositivo constitucional, a Lei Federal 8.080/90 instituiu o chamado Sistema Único de Saúde (SUS), que compreende o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais.

A União, enquanto coordenadora nacional do SUS, por meio do Ministério da Saúde, editou a Portaria 1.944/09, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH), que tem como objetivo promover a melhoria das condições de saúde da população masculina brasileira, contribuindo, de modo efetivo, para a redução da morbidade e da mortalidade dessa população, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, às ações e aos serviços de assistência integral à saúde.

Nesse contexto, a presente propositura, buscando dar concretude à PNAISH, tem o nítido intuito de fazer o Município de Maceió exercer a competência consubstanciada no art. 18, XII, da Lei Federal 8.080/90, qual seja, a de "normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação". Assim, não se vislumbra qualquer entrave à iniciativa de se legislar sobre a forma de efetivação de uma política nacional de saúde nesta localidade.

Quanto ao aspecto formal subjetivo, apesar de o art. 37, § 2°, IV, da Lei Orgânica do Município dispor a respeito da iniciativa legislativa privativa do Prefeito para projetos que digam respeito à organização administrativa, tal norma deve ser interpretada restritivamente, ou seja, somente no plexo de atribuições que a Constituição Federal confere como de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, a leitura do art. 61, § 1º, da Carta da República permite concluir que essa iniciativa limita-se à estrutura e atribuição de seus órgãos, bem como ao regime jurídico dos seus servidores. Logo, da análise do Projeto de Lei nº 391/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

### III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 391/2021, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 2021.

### FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro Leonardo Dias Fábio Costa

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:66232E9D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/09/2021. Edição 6292 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 08180004 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 391/2021 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO HOMEM, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 29 de setembro de 2021 às 15h04.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

### COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PARECER

PROCESSO Nº 08180004/2021 PROJETO DE LEI Nº 391/2021 INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

> Este parecer discute o Projeto de Lei nº 391/2021 que Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem, e Dá Outras Providências.

1. Nosso Parecer: Favorável.

### 2. Relatório:

A nobre parlamentar apresenta a Projeto de Lei nº 391/2021 à Câmara Municipal, que versa sobre instituir a política municipal de atenção integral à saúde do homem, e dá outras providências.

### 3. Parecer:

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 30, I, confere aos Municípios o poder de legislarem sobre assuntos de interesse de local; Considerando que a presente medida corrobora o exercício das atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal.

A proposta da nobre parlamentar é salutar, e muito oportuna, levando em consideração dados do aumento de casos relacionados a problemas na próstata, tornando-se relevante a ampliação de ações preventivas e curativas voltadas para o combate à esse mal que aflige parte da população masculina de nossa cidade.

### 4. Conclusão:

Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 391/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2021.

Fernando Hollanda

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
Aldo loureico	•••••••••••••••••••••••••••••••••••••••
Tell velva	••••••

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -PROCESSO №. 08180004/2021.

PARECER PROCESSO N°. 08180004/2021. PROJETO DE LEI N° 391/2021

INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Este parecer discute o Projeto de Lei nº 391/2021 que Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem, e Dá Outras Providências.

### 1. Nosso Parecer: Favorável.

#### 2. Relatório:

A nobre parlamentar apresenta a Projeto de Lei nº 391/2021 à Câmara Municipal, que versa sobre instituir a política municipal de atenção integral à saúde do homem, e dá outras providências.

### 3. Parecer:

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 30, I, confere aos Municípios o poder de legislarem sobre assuntos de interesse de local; Considerando que a presente medida corrobora o exercício das atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal.

A proposta da nobre parlamentar é salutar, e muito oportuna, levando em consideração dados do aumento de casos relacionados a problemas na próstata, tornando-se relevante a ampliação de ações preventivas e curativas voltadas para o combate à esse mal que aflige parte da população masculina de nossa cidade.

### 4. Conclusão:

Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 391/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2021.

FERNANDO HOLLANDA Relator

VOTOS FAVORÁVEIS ALDO LOUREIRO TECA NELMA DR. VALMIR

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:02C5D588

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/02/2022. Edição 6381 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



### RESOLUÇÃO Nº

Projeto de Resolução n. /2021. AUTORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO.

Altera a redação do art. 11 do Regimento Interno (Resolução nº 516/91) da Câmara Municipal de Maceió para conceder a licençagestante e licença-paternidade aos Vereadores.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O artigo 11 da Resolução n. 516/91 pasa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11
I – obter a licença-gestante ou paternidade natural ou adotiva;
)

- § 9º Será concedida licença à Vereadora gestante por até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, e ao Verador será concedida licença-paternidade por até 05 (cinco) dias consecutivos, sem prejuizo da percepçao integral da remuneração que lhes são devidas.
- § 10 A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.
- § 11 No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.
- § 12 No caso de natimorto ou de aborto, atestado por médico, será concedido licença de até 60 (sessenta) días, sem prejuízo da percepçao integral da remuneração que lhes são devidas.
- § 13 Para amamentar o próprio filho, a Vereadora lactante terá direito, durante a sessão, de ausenctar-se de até uma hora, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Rua Sa e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180







- § 14 As vereadoras que adotarem ou obtiverem guarda judicial de criança, será concedida licença à adotante, mantidas as garantias da licença-gestante, com prazos de:
- a) cento de vinte dias, se a criança tiver até um ano de idade.
- sessenta dias, se a criança tiver mais de um ano e até quatro anos de idade.
- c) trinta dias, se a criança tiver mais de quatro anos e até oito anos de idade.
- § 15 Aos Vereadores que adotarem crianças de até oito anos, será concedida licença ao adotante de cinco dias, mantidas as garantias da licença-paternidade.
- § 16 Poderão ser prorrogadas por sessenta dias a duração da licençagestante prevista no § 9º deste artigo, mediante requerimento formulado pela Veradora interessada até cinco dias úteis antes do esgotamento do prazo inicialmente previsto para o afastamento, e por quinze dias a duração da licença-paternidade prevista no § 9º deste artigo, mediante requerimento formulado pelo Vereador interessado até um dia útil antes do esgotamento do prazo inicialmente previsto para o afastamento.
- § 17 Em sendo as licenças descritas no inciso III, superior a 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, assumirá o suplente do Vereador ou Vereadora licenciado.

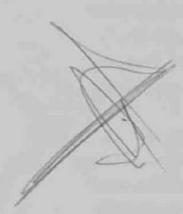
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Olivia Coimbra Cerqueira Tenório

Vereadora

) (

Patur do





### JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de resolução, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, o art. 220, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o qual submetemos à consideração deste Parlamento, o presente Projeto de Resolução destinado a alteração do Regimento Interno desta Casa.

De fato, o presente projeto da consequência às disposições constitucionais que protegem a maternidade, a paternidade e a convivência familiar. Tais direitos são assegurados aos cidadãos brasileiros pelos arts. 7, XVIII e XIX, e 227, da Constituição Cidadã.

Vale destacar que a licença-maternidade foi incorporada em nossa ordem constitucional já na Carta de 1934 (art. 121, § 1°, h). Naquela época a mulher tinha direito apenas a quatro semanas antes e oito depois do parto. Com a Constituição Federal de 1988, a licença foi ratificada como direito social e passou a ter duração de 120 dias, sendo também a proteção constitucional expandida pela previsão da licença-paternidade. Outrossim, nas palavras do Supremo Tribunal Federal, "a Constituição Federal adota a familia como base da sociedade a ela conferindo proteção do Estado". A inovação ora proposta vai ao encontro desse arcabouço normativo, aprofundando uma tutela arraigada em nossa tradição jurídica.

Embora ainda incipiente, a participação das mulheres na vida política do país e sua presença nos parlamentos, em seus diversos níveis, vem crescendo nos últimos anos. Isso reflete uma conquista das mulheres na luta pela sua efetiva emancipação.

Essa nova situação criada depara-se com lacunas na legislação, que não prevé, presse caso específico, a concessão do direito à licença-maternidade a parlamentares gestantes. Sendo assim, esta proposição busca, também, oficializar e regulamentar esses direitos, já consagrados das mulheres trabalhadoras em geral e amplia-los as Vereadoras.

Ainda, entendemos que a amamentação é um dos fatores mais importantes para o desenvolvimento e crescimento do bebé e se for exclusivo até os seis meses, os beneficios

Rua Sa e Albuquerque, 564 - Jaragua, Macció 11., 5 32-100



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

aumentam tanto para o bebé quanto para a mamãe.

Quanto a licença paternidade, sabemos que também exerce um papel importante para ajudar a reduzir os altos índices de mulheres com dupla ou tripla jornada em suas vidas, que acabam sobrecarregadas. Dessa forma, os país têm a oportunidade de participar da vida de seus recém-nascidos e estar ao lado de sua companheira que acabara de enfrentar a realidade de um parto.

Dessa maneira, objetivamos introduzir no texto regimental da Casa, em favor das vereadoras gestantes e a garantia da licença paternidade aos vereadores, direitos já outorgados pela Lei Maior aos trabalhadores em geral e aos servidores públicos, sem prejuizo da remuneração integral que lhes é devida pelo exercício do mandato, bem como

Diante o exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta importante matéria.





De acordo com o Regimento Interno desta Casa, segue abaixo os nomes dos Vereadores que rubricaram o teor do presente Projeto de Resolução: Gaby Ronalsa Vereadora

João Catunda Vercador			
Luciano Marinho Vereador			

José Márcio Filho Vereador

Samyr Malta Vereador

Brivaldo Marques Vereador

Fabio Costa Vereador

Cláudio Moreira Vereador

Eduardo Canuto Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180



### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 09020030 / 2021

Interessado: OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PROJETO DE RESOLUÇÃO - ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 11 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO № 516/91) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PARA CONCEDER A

LICENÇA- GESTANTE E LICENÇA-PATERNIDADE AOS VEREADORES.

### DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 29 de setembro de 2021 às 17h37.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



## ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 087, DE 2021 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 09020030 DE INICIATIVA DA VEREADORA OLIVIA TENÓRIO, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 11 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 516/91) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PARA CONCEDER A LICENÇA-GESTANTE E LICENCA-PATERNIDADE AOS VEREADORES.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

### I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 09020030 de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

O referido Projeto de Lei objetiva conceder a licença-gestante por até 120 (cento e vinte) dias consecutivos e licença-paternidade por até 05 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da percepção integral da remuneração que lhes são devidas. Além disso também institui a licença no caso de nascimento prematuro, natimorto ou de aborto e a licença adotante.

A Vereadora Olivia Tenório justifica a propositura do projeto com a necessidade de sanar a lacuna existente no que se refere a concessão das licenças acima dispostas, estando em consonância com as disposições constitucionais que protegem a maternidade, a paternidade e a convivência familiar.

Em síntese, esse é o relatório.

### II - ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o referido Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal e também da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Isso porque esta Casa Legislativa, em seu Regimento Interno, não possui a regulamentação de licença-gestante, licença-paternidade e licença-adotante. O Art. 11 do Regimento Interno apenas considera os





### ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

parlamentares como passíveis de licença a ausência para tratar de assuntos particulares e para tratamento de saúde.

No entanto, as licenças aqui dispostas não estão abarcadas em nenhum desses incisos. O que, na verdade, não é de se surpreender, tendo em vista que esta Casa sempre teve, na maioria de sua composição, homens como membros. Ainda hoje, dos 25 vereadores eleitos, apenas 04 (quatro) são mulheres, o que representa apenas 16% do parlamento. A não garantia desses direitos, afirmados pela Constituição Federal de 1988, é reflexo de anos de ausência da participação feminina na política.

É importante mencionar que a licença-gestante é um direito social que surgiu a partir da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT no ano de 1943, com o objetivo de garantir a saúde física e emocional das mulheres e de seus filhos. Ocorre que a falta de representantes femininas na política fez com que esse direito fosse esquecido na própria Casa Legislativa.

A garantia das licenças aqui dispostas, principalmente no que se refere a licença-gestante e adotante, representam um marco histórico não só por garantir às mulheres o que é seu por direito, mas por demonstrar à sociedade que o parlamento também é um espaço de voz e representatividade feminina e materna.

Se faz então necessário a proposição deste Projeto de Resolução Legislativa para garantir o cumprimento do direito constitucional de 120 (cento e vinte) dias de licença-gestante às mulheres e 05 (cinco) dias aos homens, bem como à licença-adotante nos mesmos períodos, além de assegurar o direito da lactante de amamentar.

Nos últimos anos, o Brasil vivenciou uma progressão no debate público em torno das questões femininas e, para além disso, muitas mulheres ainda têm dificuldades de ocupar cargos de poder, serem eleitas ou terem voz ativa nas tomadas de decisões políticas. A sub-representação feminina na política gera consequências como a ausência de direitos constitucionais salvaguardados no próprio Regimento da Casa Legislativa e, por essa razão, na tentativa de mudar esse cenário, apresenta-se o presente Projeto de Resolução.

Diante isso, o presente Projeto de Resolução, assim como em diversos municípios e estados brasileiros como Amazonas<sup>1</sup>, município de Nova Boa Vista/RS<sup>2</sup>, Feira de Santana/BA<sup>3</sup>, entre outros, considera acrescentar ao Art. 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a concessão de licenças gestante, paternidade e adotante.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da

Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/f/feira-de-santana/resolucao/2018/51/513/resolucao-n-513-2018-altera-e-acrescenta-dispositivos-ao-regimento-interno-da-c-mara-municipal-de-feira-de-santana-e-da-outras-providencias



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/147237/prl\_1\_2021.pdf

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Disponível em: https://www.camaranovaboavista.rs.gov.br/regimento-interno



### ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e, principalmente, de direitos assegurados por preceitos constitucionais que protegem a maternidade, paternidade e convivência familiar, além do que dispõe a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Lei, entretanto, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Direitos Humanos desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de outubro de 2021.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo LOUTEILO	
A A	
(A)	
24	
Abouton.	
	VOTO FAVORÁVEL  AIdo Loureiro



### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 09020030 / 2021

Interessado: OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PROJETO DE RESOLUÇÃO - ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 11 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO № 516/91) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PARA CONCEDER A

LICENÇA- GESTANTE E LICENÇA-PATERNIDADE AOS VEREADORES.

### DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 11 de novembro de 2021 às 16h40.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO №. 09020030/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 09020030/2021.
PROJETO DE RESOLUÇÃO
INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATORA: VEREADOR TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei protocolado com o Nº 09020030 DE INICIATIVA DA VEREADORA OLIVIA TENÓRIO, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 11 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 516/91) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PARA CONCEDER A LICENÇAGESTANTE E LICENÇA-PATERNIDADE AOS VEREADORES.

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 09020030 de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

O referido Projeto de Lei objetiva conceder a licença-gestante por até 120 (cento e vinte) dias consecutivos e licença-paternidade por até 05 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da percepção integral da remuneração que lhes são devidas. Além disso também institui a licença no caso de nascimento prematuro, natimorto ou de aborto e a licença adotante.

A Vereadora Olivia Tenório justifica a propositura do projeto com a necessidade de sanar a lacuna existente no que se refere a concessão das licenças acima dispostas, estando em consonância com as disposições constitucionais que protegem a maternidade, a paternidade e a convivência familiar. Em síntese, esse é o relatório.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o referido Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal e também da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Isso porque esta Casa Legislativa, em seu Regimento Interno, não possui a regulamentação de licença-gestante, licença-paternidade e licença-adotante. O Art. 11 do Regimento Interno apenas considera os parlamentares como passíveis de licença a ausência para tratar de assuntos particulares e para tratamento de saúde.

No entanto, as licenças aqui dispostas não estão abarcadas em nenhum desses incisos. O que, na verdade, não é de se surpreender, tendo em vista que esta Casa sempre teve, na maioria de sua composição, homens como membros. Ainda hoje, dos 25 vereadores eleitos, apenas 04 (quatro) são mulheres, o que representa apenas 16% do parlamento. Anão garantia desses direitos, afirmados pela Constituição Federal de

1988, é reflexo de anos de ausência da participação feminina na política.

É importante mencionar que a licença-gestante é um direito social que surgiu a partir da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT no ano de 1943, com o objetivo de garantir a saúde física e emocional das mulheres e de seus filhos. Ocorre que a falta de representantes femininas na política fez com que esse direito fosse esquecido na própria Casa Legislativa.

A garantia das licenças aqui dispostas, principalmente no que se refere a licença-gestante e adotante, representam um marco histórico não só por garantir às mulheres o que é seu por direito, mas por demonstrar à sociedade que o parlamento também é um espaço de voz e representatividade feminina e materna

Se faz então necessário a proposição deste Projeto de Resolução Legislativa para garantir o cumprimento do direito constitucional de 120 (cento e vinte) dias de licença-gestante às mulheres e 05 (cinco) dias aos homens, bem como à licença-adotante nos mesmos períodos, além de assegurar o direito da lactante de amamentar.

Nos últimos anos, o Brasil vivenciou uma progressão no debate público em torno das questões femininas e, para além disso, muitas mulheres ainda têm dificuldades de ocupar cargos de poder, serem eleitas ou terem voz ativa nastomadas de decisõespolíticas. A sub-representação feminina na política gera consequênciascomo a ausência de direitos constitucionais salvaguardados no próprio Regimento da Casa Legislativa e, por essa razão, na tentativa de mudar esse cenário, apresenta-se o presente Projeto de Resolução.

Diante isso, o presente Projeto de Resolução, assim como em diversos municípios e estados brasileiros como Amazonas, município de Nova Boa Vista/RS, Feira de Santana/BA, entre outros, considera acrescentar ao Art. 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a concessão de licenças gestante, paternidade e adotante.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1°, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e, principalmente, de direitos assegurados por preceitos constitucionais que protegem a maternidade, paternidade e convivência familiar, além do que dispõe a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Lei, entretanto, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Direitos Humanos desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 01 de Outubro de 2021.

TECA NELMA Relatora

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro Chico Filho Fábio Costa Leonardo Dias Silvania Barbosa

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:EFD367BA

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/11/2021. Edição 6320 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 09020030 / 2021

Interessado: OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PROJETO DE RESOLUÇÃO - ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 11 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO № 516/91) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PARA CONCEDER A

LICENÇA- GESTANTE E LICENÇA-PATERNIDADE AOS VEREADORES.

### DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 12 de novembro de 2021 às 17h19.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

## COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PARECER

PROCESSO Nº 09020030/2021 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09020030/2021 INTERESSADA: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Este parecer discute o Projeto de Resolução nº 09020030/2021 que Altera a Redação do Art. 11 do Regimento Interno (Resolução Nº 516/91) da Câmara Municipal de Maceió Para Conceder a Licença - Gestante E Licença - Paternidade Aos Vereadores.

1. Nosso Parecer: Favorável.

### 2. Relatório:

A nobre parlamentar apresenta a Projeto de Resolução nº 09020030/2021 à Câmara Municipal, que versa sobre alterar a redação do art. 11 do regimento interno (Resolução nº 516/91) da câmara municipal de Maceió para conceder a licença - gestante e licença - paternidade aos vereadores.

### 3. Parecer:

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 30, I, confere aos Municípios o poder de legislarem sobre assuntos de interesse de local; Considerando que a presente medida corrobora o exercício das atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal.

A proposta da nobre parlamentar tem como objetivo equiparar os direitos de funcionários efetivos e contratados da Câmara Municipal de Maceió, atualmente os servidores efetivos têm direitos garantidos por lei, em relação a licença maternidade, em consonância com legislação especifica, ao que a referida propositura pretende abranger esses direitos aos servidores em situação de trabalho temporário, seja por ser comissionado ou contratado no município de Maceió.

A referida ação já ocorre em alguns estados e municípios da federação, ao que não teria óbices em ser levada a aprovação pelo plenário dessa casa.

### 4. Conclusão:

Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Resolução nº 09020030/2021, por inexistirem vícios de natureza material du formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2021.

Fernando Hollanda Relator

VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
(Xa)	
CALL COL	

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -PROCESSO Nº. 09020030/2021.

**PARECER** PROCESSO Nº. 09020030/2021. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09020030/2021 INTERESSADA: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

> Este parecer discute o Projeto de Resolução nº 09020030/2021 que Altera a Redação do Art. 11 do Regimento Interno (Resolução Nº 516/91) da Câmara Municipal de Maceió Para Conceder a Licença - Gestante E Licença - Paternidade Aos Vereadores.

#### 1. Nosso Parecer: Favorável.

### 2. Relatório:

A nobre parlamentar apresenta a Projeto de Resolução nº 09020030/2021 à Câmara Municipal, que versa sobre alterar a redação do art. 11 do regimento interno (Resolução nº 516/91) da câmara municipal de Maceió para conceder a licença gestante e licença - paternidade aos vereadores.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 30, I, confere aos Municípios o poder de legislarem sobre assuntos de interesse de local; Considerando que a presente medida corrobora o exercício das atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal.

A proposta da nobre parlamentar tem como objetivo equiparar os direitos de funcionários efetivos e contratados da Câmara Municipal de Maceió, atualmente os servidores efetivos têm direitos garantidos por lei, em relação a licença maternidade, em consonância com legislação especifica, ao que a referida propositura pretende abranger esses direitos aos servidores em situação de trabalho temporário, seja por ser comissionado ou contratado no município de Maceió.

A referida ação já ocorre em alguns estados e municípios da federação, ao que não teria óbices em ser levada a aprovação pelo plenário dessa casa.

### 4. Conclusão:

Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Resolução nº 09020030/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2021.

FERNANDO HOLLANDA Relator

VOTOS FAVORÁVEIS ALDO LOUREIRO **TECA NELMA** DR. VALMIR

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:36E3413A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/02/2022. Edição 6381 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



### PROJETO DE LEI Nº /2021

Institui a Semana sobre Atrofia Muscular Espinhal (AME), que dispõe sobre a conscientização sobre a Atrofia e/ou Amiotrofia Muscular Espinhal a ser celebrada na primeira semana de agosto de cada ano, especialmente destacando-se o dia 8 de agosto (Dia Nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal), e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:

- Art. 1º. Fica instituída a Semana sobre Atrofia Muscular Espinhal (AME), que dispõe sobre a conscientização sobre a Atrofia e/ou Amiotrofia Muscular Espinhal a ser celebrada na primeira semana de agosto de cada ano.
- Art. 2º. Na Semana sobre Atrofía Muscular Espinhal deverá ser dado especial destaque ao dia 8 de agosto (Dia Nacional da Pessoa com Atrofía Muscular Espinhal).
- **Art. 3º.** A Semana sobre Atrofia Muscular Espinhal tem como objetivo principal esclarecer sobre os sinais que caracterizam a doença bem como conscientizar sobre a importância do diagnóstico precoce.
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de agosto de 2021.

Silvania Barbosa Vereadora





### JUSTIFICATIVA

A instituição da semana sobre Atrofia Muscular Espinhal – AME, tem o intuito de esclarecer e conscientizar a população sobre a doença. O evento deverá ser celebrado na primeira semana do mês de agosto, com destaque especial ao dia 8 do mês, por ser o dia nacional da pessoa com Atrofia Muscular Espinhal.

A Atrofia Muscular Espinhal é a segunda maior desordem autossômica recessiva fatal, estimando-se que anualmente 300 bebês nascem todos os anos afetados por esta doença em todo território nacional. Segundo pesquisas feitas por médicos especializados em neurologia, tratase de doença degenerativa, de origem genética, diagnosticada entre o 4º e 8º mês de vida, para a qual lamentavelmente, até poucos meses, não se conhecia tratamento comprovadamente eficaz.

A AME leva à fraqueza e atrofia muscular com prejuízo de movimentos voluntários como segurar a cabeça, sentar, andar, comprometendo o desenvolvimento do sistema respiratório por acometer desde as células do corpo.

Não há cura definitiva para a Atrofia Muscular Espinhal que apresenta muitas complicações clínicas associadas, demandando apoio para a criança e sua família. No entanto, a fisioterapia, os bons cuidados no acompanhamento clínico e alguns aparelhos ortopédicos ajudam a manter a independência desses pacientes, a função de seus músculos e a integridade física e mental.

O projeto ora apresentado visa contribuir para a divulgação da doença, bem como abrir discussões sobre as dificuldades de diagnóstico, pesquisa e tratamentos, auxiliando, desta forma, as crianças acometidas pela AME e seus familiares.







Diante das razões acima descritas e da importância do Projeto de Lei, pretende esta vereadora que o mesmo seja convertido em Lei e assim necessita do apoio dos nobres pares para a aprovação.

Silvania Barbosa Vereadora





Processo N°: 08200021 / 2021 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto: INSTITUI A SEMANA SOBRE ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL (AME), QUE DISPÕE SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ATROFIA E/OU AMIOTROFIA MUSCULAR ESPINHAL A SER CELEBRADA NA PRIMEIRA SEMANA DE AGOSTO DE CADA ANO, ESPECIALMENTE DESTACANDOSE O DIA 8 DE AGOSTO (DIA NACIONAL DE PESSOA COM ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 15h03.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 058.2021 PROCESSO N. 08200021.2021 PROJETO DE LEI N° 394/2021

INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 394/2021 QUE INSTITUI A SEMANA SOBRE ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL (AME), QUE DISPÕE SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ATROFIA E/OU AMIOTROFIA MUSCULAR ESPINHAL A SER CELEBRADA NA PRIMEIRA SEMANA DE AGOSTO DE CADA ANO, ESPECIALMENTE DESTACANDO-SE O DIA 8 DE AGOSTO (DIA NACIONAL DE PESSOA COM ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 394/2021 de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa objetiva instituir o no calendário oficial do município de Maceió a semana sobre Atrofia Muscular Espinhal (AME) a ser celebrada na primeira semana de agosto de cada ano.

Conforme justificativa, o Projeto tem como principal objetivo a intensificação das medidas que levem a população informações acerca das da Atrofia Muscular Espinhal, orientações a respeito do diagnostico e tratamento.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



# II - ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6°, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.



(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui semana comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

### III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 394/2021** de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 27 de setembro de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS** 

**VOTOS CONTRÁRIOS** 



Processo N°: 08200021 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 394/2021 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto: INSTITUI A SEMANA SOBRE ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL (AME), QUE DISPÕE SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ATROFIA E/OU AMIOTROFIA MUSCULAR ESPINHAL A SER CELEBRADA NA PRIMEIRA SEMANA DE AGOSTO DE CADA ANO, ESPECIALMENTE DESTACANDOSE O DIA 8 DE AGOSTO (DIA NACIONAL DE PESSOA COM ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\varrho}$  029.000.564-70 em 13 de outubro de 2021 às 12h01.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº. 08200021/2021.

**PARECER** PROCESSO Nº. 08200021/2021. PROJETO DE LEI Nº 394/2021 INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

> PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 394/2021 QUE INSTITUI A SEMANA SOBRE ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL (AME), QUE DISPÕE SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ATROFIA E/OU AMIOTROFIA MUSCULAR ESPINHAL A SER CELEBRADA NA PRIMEIRA SEMANA DE AGOSTO DE CADA ANO, ESPECIALMENTE DESTACANDO-SE O DIA 8 DE AGOSTO (DIA NACIONAL DE PESSOA COM ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 394/2021 de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa objetiva instituir o no calendário oficial do município de Maceió a semana sobre Atrofia Muscular Espinhal (AME) a ser celebrada na primeira semana de agosto de cada ano.

Conforme justificativa, o Projeto tem como principal objetivo a intensificação das medidas que levem a população informações acerca das da Atrofia Muscular Espinhal, orientações a respeito do diagnostico e tratamento.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6°, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da

Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui semana comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

#### III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 394/2021 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de Setembro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias Chico Filho Aldo Loureiro Dr. Valmir

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:18BB325A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/10/2021. Edição 6302 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Processo N°: 08200021 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 394/2021 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto: INSTITUI A SEMANA SOBRE ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL (AME), QUE DISPÕE SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ATROFIA E/OU AMIOTROFIA MUSCULAR ESPINHAL A SER CELEBRADA NA PRIMEIRA SEMANA DE AGOSTO DE CADA ANO, ESPECIALMENTE DESTACANDOSE O DIA 8 DE AGOSTO (DIA NACIONAL DE PESSOA COM ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 14 de outubro de 2021 às 12h30.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

# COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PARECER

PROCESSO Nº 08200021/2021 PROJETO DE LEI Nº 394/2021 INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Este parecer discute o Projeto de Lei nº 394/2021 que Institui a Semana Sobre Atrofia Muscular Espinhal (Ame), Que Dispõe Sobre a Conscientização Sobre a Atrofia e/ou Amiotrofia Muscular Espinhal a Ser Celebrada na Primeira Semana de Agosto de Cada Ano, Especialmente Destacando-Se o Dia 8 de Agosto (Dia Nacional de Pessoa Com Atrofia Muscular Espinhal), e Dá Outras Providências.

1. Nosso Parecer: Favorável.

### 2. Relatório:

A nobre parlamentar apresenta a Projeto de Lei nº 394/2021 à Câmara Municipal, que versa sobre instituir a semana sobre atrofia muscular espinhal (ame), que dispõe sobre a conscientização sobre a atrofia e/ou amiotrofia muscular espinhal a ser celebrada na primeira semana de agosto de cada ano, especialmente destacando-se o dia 8 de agosto (dia nacional de pessoa com atrofia muscular espinhal), e dá outras providências.

### 3. Parecer:

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 30, I, confere aos Municípios o poder de legislarem sobre assuntos de interesse de local; Considerando que a presente medida corrobora o exercício das atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal.

A proposta da nobre parlamentar tem como objetivo dar visibilidade a um problema de saúde que vem crescendo muito, para tanto, faz-se necessário instituir um dia especifico para difundir, de maneira mais ampla as causas, tratamento e consequências

da referida doença, oportunizando as pessoas que sofrem ou possam vir a ser acometida, possam melhor identificar, ainda, como lidar com a situação.

4. Conclusão:	
Diante do exposto, o meu parecer,	enquanto relator da referida comissão, é pela
legalidade e pela regular tramitação do Proj	eto de Lei nº 394/2021, por inexistirem vícios
de natureza material ou formal que impeça	
Sala das Comissões, 23 de dezemi	oro de 2021.

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

OLA USUN

DILLE COM

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -PROCESSO Nº. 08200021/2021.

**PARECER** PROCESSO Nº. 08200021/2021. PROJETO DE LEI Nº 394/2021

INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

> Este parecer discute o Projeto de Lei nº 394/2021 que Institui a Semana Sobre Atrofia Muscular Éspinhal (Ame), Que Dispõe Sobre a Conscientização Sobre a Atrofia e/ou Amiotrofia Muscular Espinhal a Ser Celebrada na Primeira Semana de Agosto de Cada Ano, Especialmente Destacando-Se o Dia 8 de Agosto (Dia Nacional de Pessoa Com Atrofia Muscular Espinhal), e Dá Outras Providências.

#### 1. Nosso Parecer: Favorável.

#### 2. Relatório:

A nobre parlamentar apresenta a Projeto de Lei nº 394/2021 à Câmara Municipal, que versa sobre instituir a semana sobre atrofia muscular espinhal (ame), que dispõe sobre a conscientização sobre a atrofia e/ou amiotrofia muscular espinhal a ser celebrada na primeira semana de agosto de cada ano, especialmente destacando-se o dia 8 de agosto (dia nacional de pessoa com atrofia muscular espinhal), e dá outras providências.

### 3. Parecer:

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 30, I, confere aos Municípios o poder de legislarem sobre assuntos de interesse de local; Considerando que a presente medida corrobora o exercício das atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal.

A proposta da nobre parlamentar tem como objetivo dar visibilidade a um problema de saúde que vem crescendo muito, para tanto, faz-se necessário instituir um dia especifico para difundir, de maneira mais ampla as causas, tratamento e consequências da referida doença, oportunizando as pessoas que sofrem ou possam vir a ser acometida, possam melhor identificar, ainda, como lidar com a situação.

### 4. Conclusão:

Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 394/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2021.

FERNANDO HOLLANDA Relator

VOTOS FAVORÁVEIS ALDO LOUREIRO **TECA NELMA** DR. VALMIR

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: 50B34C86

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/02/2022. Edição 6381 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



### PROJETO DE LEI Nº /2021.

"Dispõe sobre a divulgação do Disque Prevenção ao Suicídio, o Disque 188, em estabelecimentos públicos no âmbito do Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas.""

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

- **Art.** 1º Fica obrigatório a divulgação do Disque prevenção ao Suicídio, o Disque 188, em estabelecimentos no âmbito do Município de Maceió.
  - Art. 2º Para efeitos desta Lei, os estabelecimentos são os seguintes:
  - I Repartições públicas municipais;
  - II Hotéis, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
  - III Bares, restaurantes, lanchonetes e similares:
  - IV Casas noturnas de qualquer natureza:
  - V Clubes sociais, Associações;
  - VI Agências de viagem e locais de transportes de massa:
- VII Salões de beleza, casa de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas:
  - VIII Postos de Gasolina.
- Art. 3º Os estabelecimentos públicos especificados nesta Lei ficam obrigados a afixar placa em que deverá constar o seguinte texto: "DIGA NÃO AO SUICÍDIO, VIVER É A MELHOR OPÇÃO. DISQUE 188 PARA PEDIR AJUDA".
- **Art. 4º** O texto deverá ser escrito com letras maiúsculas e exposto em lugares visíveis ao público, possibilitando sua visualização a distância.





**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de julho de 2021.

Silvania Barbosa Veneadora





### **JUSTIFICATIVA**

A criação do presente Projeto de Lei vem em meio a dados preocupantes. Por ano, cerca de 11 mil pessoas tiram a vida no país, de acordo com o primeiro boletim epidemiológico sobre suicídio divulgado no final do ano de 2018.

Segundo o Ministério da Saúde, entre 2011 e 2015, o número de casos cresceu 12% (doze por cento) e essa já é a quarta maior causa de morte de brasileiros entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos. E em Maceió esse contexto não vem sendo diferente, os casos de suicídio aumentaram significativamente.

Contudo, o presente Projeto de Lei visa prevenir ao suicídio, o atendimento é feito pelo Centro de Valorização da Vida (CVV), a mesma é uma organização sem fins lucrativos cujo o objetivo é prestar apoio emocional gratuito a pessoas que desejam e precisam conversar, garantindo total sigilo e anonimato. O atendimento principal é feito por telefone fixo ou celular, através do número 188.

Por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Silvania Barbos Vereadora





Processo N°: 08120020 / 2021 Interessado: SILVANIA BARBOSA

**Assunto :** DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO DISQUE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, O DISQUE 188, EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO

ESTADO DE ALAGOAS.

# DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 15h29.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 065.2021 PROCESSO N. 08120020.2021 PROJETO DE LEI N° 379/2021

INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 379/2021 QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO DISQUE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, O DISQUE 188, EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

# I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 379/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa, objetiva tornar obrigatório a divulgação do Disque prevenção ao Suicídio, Disque 188, em estabelecimentos no âmbito do Município de Maceió.

De acordo com a propositura os estabelecimentos públicos especificados ficam obrigados a afixar placa em que deverá constar o seguinte texto:

"DIGA NÃO AO SUICÍDIO, VIVER É A MELHOR OPÇÃO. DISQUE 188 PARA PEDIR AJUDA"

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é contribuir para a prevenção ao suicídio através do atendimento feito pelo Centro de Valorização da Vida (CVV).

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



# II - ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

No mesmo sentido, o art. 6°, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 379/2021, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração publica Municipal, inclusive dando-lhe maior notoriedade quanto à promoção a prevenção ao suicídio através do atendimento pelo DISQUE 188 realizado pelo Centro de Valorização da Vida (CVV).

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei nº 379/2021, não tem por objetivo definir a finalidade de nenhuma das organizações do poder executivo municipal, e nesse diapasão é muito claro trata-se de uma ferramenta essencial na defesa e proteção à vida por meio da divulgação de mensagem relativa ao Disque 188, tudo com a finalidade de auxiliar na prevenção ao suicídio.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.



Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

### III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 379/2021** de autoria da Vereadora Silvania Barbosa e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 04 de outubro de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS** 

Aldo LOUVELLO

**VOTOS CONTRÁRIOS** 



Processo N°: 08120020 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 379/2021 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO DISQUE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, O DISQUE 188, EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO

ESTADO DE ALAGOAS.

### DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\circ}$  029.000.564-70 em 14 de outubro de 2021 às 15h05



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO №. 08120020/2021.

PARECER PROCESSO N°. 08120020/2021. PROJETO DE LEI N° 379/2021 INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

> PARECER AO PROJETO DE LEI N° 379/2021 QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO DISQUE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, O DISQUE 188, EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 379/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa, objetiva tornar obrigatório a divulgação do Disque prevenção ao Suicídio, Disque 188, em estabelecimentos no âmbito do Município de Maceió.

De acordo com a propositura os estabelecimentos públicos especificados ficam obrigados a afixar placa em que deverá constar o seguinte texto:

"DIGA NÃO AO SUICÍDIO, VIVER É A MELHOR OPÇÃO. DISQUE 188 PARA PEDIR AJUDA"

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é contribuir para a prevenção ao suicídio através do atendimento feito pelo Centro de Valorização da Vida (CVV).

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o <u>aspecto constitucional, legal e regimental</u>, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### II - ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

No mesmo sentido, o art. 6°, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor

sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 379/2021, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração publica Municipal, inclusive dando-lhe maior notoriedade quanto à promoção a prevenção ao suicídio através do atendimento pelo DISQUE 188 realizado pelo Centro de Valorização da Vida (CVV).

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei nº 379/2021, não tem por objetivo definir a finalidade de nenhuma das organizações do poder executivo municipal, e nesse diapasão é muito claro trata-se de uma ferramenta essencial na defesa e proteção à vida por meio da divulgação de mensagem relativa ao Disque 188, tudo com a finalidade de auxiliar na prevenção ao suicídio.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

#### III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 379/2021** de autoria da Vereadora Silvania Barbosa e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 04 de Outubro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias Chico Filho Aldo Loureiro Teca Nelma Dr. Valmir

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:115D7F59

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/10/2021. Edição 6303 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Processo N°: 08120020 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 379/2021 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO DISQUE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, O DISQUE 188, EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO

ESTADO DE ALAGOAS.

### DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 18 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 18 de outubro de 2021 às 08h53



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

# COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### **PARECER**

PROCESSO Nº 08120020/2021 PROJETO DE LEI Nº 379/2021 INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Este parecer discute o Projeto de Lei nº 379/2021 que Dispõe Sobre a Divulgação do Disque Prevenção ao Suicídio, o Disque 188, em Estabelecimentos Públicos no Âmbito do Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

1. Nosso Parecer: Favorável.

### 2. Relatório:

A nobre parlamentar apresenta a Projeto de Lei nº 379/2021 à Câmara Municipal, que versa sobre a divulgação do disque prevenção ao suicídio, o disque 188, em estabelecimentos públicos no âmbito do município de Maceió, capital do estado de alagoas.

### 3. Parecer:

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 30, I, confere aos Municípios o poder de legislarem sobre assuntos de interesse de local; Considerando que a presente medida corrobora o exercício das atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal.

A proposta da nobre parlamentar é de grande importância, pois pretende divulgar de forma massiva, o número de telefone que tem como objetivo contribuir com ações contra o suicídio, tal iniciativa certamente vai colaborar para a prevenção de um problema crescente em nosso município, e que precisa ser acompanhado e combatido frequentemente.

	~		i	~	
4	( '0	nel	110	91	u.
т.		TT.	LUIS.		

Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do projeto de Lei nº 379/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 23 de dezembro/de 2021.

VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
GAIds LOUKLIGO	·····
deux neur	
Chery Day	•••••

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -PROCESSO Nº. 08120020/2021.

**PARECER** PROCESSO Nº. 08120020/2021. PROJETO DE LEI Nº 379/2021

INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

> Este parecer discute o Projeto de Lei nº 379/2021 que Dispõe Sobre a Divulgação do Disque Prevenção ao Suicídio, o Disque 188, em Estabelecimentos Públicos no Âmbito do Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

#### 1. Nosso Parecer: Favorável.

### 2. Relatório:

A nobre parlamentar apresenta a Projeto de Lei nº 379/2021 à Câmara Municipal, que versa sobre a divulgação do disque prevenção ao suicídio, o disque 188, em estabelecimentos públicos no âmbito do município de Maceió, capital do estado de alagoas.

#### 3. Parecer:

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 30, I, confere aos Municípios o poder de legislarem sobre assuntos de interesse de local; Considerando que a presente medida corrobora o exercício das atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal.

A proposta da nobre parlamentar é de grande importância, pois pretende divulgar de forma massiva, o número de telefone que tem como objetivo contribuir com ações contra o suicídio, tal iniciativa certamente vai colaborar para a prevenção de um problema crescente em nosso município, e que precisa ser acompanhado e combatido frequentemente.

### 4. Conclusão:

Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 379/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2021.

FERNANDO HOLLANDA Relator

VOTOS FAVORÁVEIS ALDO LOUREIRO TECA NELMA DR. VALMIR

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:31D6ADBC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/02/2022. Edição 6381 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



PROJETO DE LEI Nº /2021.

Dispõe Sobre o Dia Municipal do Paratleta no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o dia 22 de setembro do

calendário gregoriano como o Dia Municipal do Paratleta.

Art. 2º - No dia 22 de setembro de cada ano, em todo o Município de Maceió, será

estimulada a realização de atividades alusivas ao tema proposto na presente Lei, com

objetivo de informar e orientar a população, bem como fomentar a inclusão e o respeito

aos paratletas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de setembro de 2021.







### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei propõe a instituição do dia 22 de setembro como o Dia Municipal do Paratleta, no âmbito do Município de Maceió, para ser analisado e votado pelos colegas Vereadores.

Trata-se de um reconhecimento e incentivo aos atletas do Município de Maceió que participam de modalidades adaptadas aos esportistas com alguma deficiência ou limitação de mobilidade.

Além de homenagear, o Dia Municipal do Paratleta serve como apoio e divulgação para o trabalho desses esportistas, tornando-se uma ferramenta de inclusão na sociedade.

Outros objetivos são a divulgação do paradesporto, bem como dar visibilidade as discussões, reivindicações, necessidades e lutas enfrentadas por essa classe.

Após tramitar e ser instituído, o Dia Municipal do Atleta com Deficiência Física pode ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Maceió, com a finalidade de ser ligado a atividades da referida área esportiva.

Incluem-se como paratletas pessoas com limitações físicas, auditivas, visuais ou mentais. A data prevista é o dia 22 de Setembro, em alusão ao Dia Nacional do Atleta Paralímpico.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.







Processo N°: 09280036 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 441/2021 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto: DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE

MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 05 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^o$  029.000.564-70 em 05 de outubro de 2021 às 12h31.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



PARECER PROCESSO №. 09280036/2021.
PROJETO DE LEI N° 441/2021
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 441/2021 QUE DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 441/2021 de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa, "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## II - ANÁLISE

Vejamos a íntegra do Projeto de Lei n. 441/2021 que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". [...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o dia 22 de setembro do calendário gregoriano como o **Dia Municipal do Paratleta**.

Art. 2º No dia 22 de setembro de cada ano, em todo o Município de Maceió, será estimulada a realização de atividades alusivas ao tema proposto na presente Lei, com



objetivo de informar e orientar a população, bem como fomentar a inclusão e respeito aos paratletas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS. POSSIBILIDADE DE LEGISLAR DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM FIXAÇÃO DE FERIADOS E NEM EM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS OU CUSTOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1 º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1° - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

 I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

 II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipals, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;



III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que o mesmo respeitou, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

### III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 441/2021, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2021.

VALMEDE MELO GOMES VEREADOR - PT

FAVORÁVEIS

CONTRÁRIOS

JELA NEWA



Processo N°: 09280036 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 441/2021 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto: DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE

MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 23 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 23 de dezembro de 2021 às 14h33.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº. 09280036/2021.

**PARECER** 

PROCESSO Nº. 09280036/2021. PROJETO DE LEI Nº 441/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N° 441/2021 QUE DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS** 

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 441/2021 de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa, "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Vejamos a íntegra do Projeto de Lei n. 441/2021 que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". [...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o dia 22 de setembro do calendário gregoriano como o Dia Municipal do Paratleta.

Art. 2º No dia 22 de setembro de cada ano, em todo o Município de Maceió, será estimulada a realização de atividades alusivas ao tema proposto na presente Lei, com objetivo de informar e orientar a população, bem como fomentar a inclusão e respeito aos paratletas.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS. POSSIBILIDADE DE LEGISLAR DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM FIXAÇÃO DE FERIADOS E NEM EM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS OU CUSTOS AO PODER **EXECUTIVO MUNICIPAL** 

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6°, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal. São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

- § 1° São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:
- Î disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
- II tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos; III versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que o mesmo respeitou, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6° e 196, caput, todos da Constituição Federal.

#### III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 441/2021**, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de Novembro de 2021.

#### **VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

# **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho Teca Nelma Aldo Loureiro Fábio Costa Leonardo Dias

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:5724195F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/12/2021. Edição 6347 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



## Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 09280036 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 441/2021 Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto: DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE

MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 27 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 27 de dezembro de 2021 às 18h12.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 07/2021 Processo Nº: 9280036

Projeto de Lei nº: 441/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 441/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o dia 22 de setembro do calendário gregoriano como o **Dia Municipal do Paratleta**, período em que será estimulada a realização de atividades alusivas ao tema, com o objetivo de informar e orientar a população, bem como fomentar a inclusão e o respeito aos paratletas.

A parlamentar expõe, ainda, que tal medida busca divulgar o paradesporto, dar visibilidade às discussões, reinvindicações, necessidades e lutas desta classe. A data acima foi escolhida como alusão ao Dia Nacional do Atleta Paralímpico.

Outrossim, tal proposta encontra-se em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que dispõe:

Art. 10 É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. (negrito nosso)

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 441/2021, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



# **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o **Dia Municipal do Paratleta** para assim estimular atividades de orientação, inclusão e respeito, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis: Votos contrários: Abstenções:



# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 07/2021 Processo Nº: 9280036

Projeto de Lei nº: 441/2021

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa** 

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 441/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o dia 22 de setembro do calendário gregoriano como o **Dia Municipal do Paratleta**, período em que será estimulada a realização de atividades alusivas ao tema, com o objetivo de informar e orientar a população, bem como fomentar a inclusão e o respeito aos paratletas.

A parlamentar expõe, ainda, que tal medida busca divulgar o paradesporto, dar visibilidade às discussões, reinvindicações, necessidades e lutas desta classe. A data acima foi escolhida como alusão ao Dia Nacional do Atleta Paralímpico.

Outrossim, tal proposta encontra-se em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que dispõe:

Art. 10 É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. (negrito nosso)

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 441/2021, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



# **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o **Dia Municipal do Paratleta** para assim estimular atividades de orientação, inclusão e respeito, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Paturdo martings

Brivoldo Margnes Silva Nets

Art. 1º CONVOCAR o 1ª suplente LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII, pelo período de 24 de Fevereiro de 2022 à 25 de Marco de 2022, em substituição a Conselheira Tutelar JAMILLE RAFAELA DE MENDONÇA RODAS (matrícula nº. 953263-3) tendo em vista o seu afastamento por FÉRIAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2022.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**B18823F8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP - 0100/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Exonerar, **IANARA BOMFIM DA LUZ** – CPF 065.298.324-32, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP06, do gabinete do Vereador TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: D33B1FAA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP - 0101/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Nomear, **GABRIEL LEONARDO BARBOSA SILVA DE OLIVEIRA** – CPF 123.270.974-36, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP02, no gabinete do Vereador TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO*Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**7B6B853E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080015/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11080015/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080015 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Èlcio de Gusmão Verçosa a Professora Doutora Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312° LVIX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que a Prof. Dra. Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti vem se destacando nos meios educacionais a frente da Diretoria Regional e Administrativa UFAL Campus Arapiraca gestão 2010 à 2014 e 2015 à 2019e reconhecida em seus trabalhos de pesquisa educação e atualmente é Vice Reitora da UFAL trabalhando sempre para um Brasil com educação superior de qualidade fazendo com que a sociedade torne mais educada e culta com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas, Município de Maceió e a União.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

# 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080015/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AD661CEA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11190017/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11190017/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11190017 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Procurador Geral do Município de Maceió Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Procurador Geral Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga concursado em 2013 vem sempre se destacando a frente da fazenda do Município objetivando uma arrecadação de tributos justa e eficiente, foi organizador do núcleo de demandas da saúde na PGM também é professor de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Internacional e Diretos Humanos com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº47/2021 com protocolo nº 11190017/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:2B090C35

> > **SILVANIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11180008.

PARECER Nº: 03/2022 PROCESSO Nº. 11180008.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 19/2021

AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA

BARBOSA EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A MEDALHA HERÓIS

EMENTA DA MATERIA: INSTITUT A MEDALHA HEROIS DA SAÚDE

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 19/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **visa a Instituir a Medalha Heróis da Saúde.** 

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a Instituir a Medalha Heróis da Saúde, que tem como objetivo homenagear profissionais da saúde que atuaram na linha de frente do combate à Pandemia do COVID/19.

Conforme salientado pela parlamentar, a homenagem se fundamenta no esforço empreendido na missão de salvar vidas e no risco a que se submeteram para realizar suas atividades.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 19/2021, que visa a alterar instituir a Medalha Heróis da Saúde.

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir importante Medalha que homenageia profissionais da saúde que atuaram na linha de frente do combate à Pandemia do COVID 19, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4CEF5330

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12160013/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 12160013/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Chico Filho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12160013 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos (Dr. Betinho) e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XLIII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos (Dr. Betinho) sempre valorizou e trabalhou em prol da cultura afro- brasileira criando a banda Afro Mandela que se apresentou em todo Estado de Alagoas representando a cultura Afro e quando ingressou na OAB ALAGOAS o nobre advogado vem se destacando em ajudas as minorias étnicas e sociais abarcando a luta e defesa dos negros, índios, população LGBT, pessoas em situação de rua, lutando pela desigualdade social com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo n°55/2021 com protocolo n° 12160013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:0D97FE76

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080012.

PARECER N°: 04/2022 PROCESSO N°. 11080012. REQUERIMENTO N°: 39/2021 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA A SRA. JUSSARA J. DE J. CAVALCANTE DE ARAÚJO.

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento nº 39/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.** 

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Gerônimo Siqueira à Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo (Resolução nº 625/2007) e será concedida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais pelos relevantes serviços prestados na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no município de Maceió.

Segundo a propositura, a homenageada

"organizou um movimento social que nasceu junto à Defensoria Pública de Alagoas e ganhou força passando a representar e dar voz à mais de 150 mães/pais/ cuidadores de pessoas com autismo junto a órgãos públicos e representantes dos Poderes constituídos. Sempre ativa pela causa, em 2020, sob o alicerce da busca por um tratamento digno, precoce e adequado, foram realizadas várias ações no sentido de dar ciência à sociedade alagoana a situação de abuso que as pessoas com autismo estavam e ainda estão sendo submetidas diariamente, uma vez que além de não existirem vagas para um tratamento necessário, também não há, dentro do escasso tratamento público e até privado ofertado, um tratamento considerado adequado e eficaz. Foi com o intuito de mudar esse caminho de erros pelo qual o tratamento do Autismo em Alagoas está percorrendo, que juntamente com os outros cuidadores, o Movimento AUTISMO TEM TRATAMENTO surgiu e tem colocado o assunto AUTISMO em diversas pautas prioritárias em Alagoas".

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como por sua dedicação em prol das pessoas com deficiências, em especial as com Transtorno do Espectro Autista no município de Maceió, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Requerimento nº 39/2021, que requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.

# CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo, a qual possui importante atuação em prol das pessoas com deficiências, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator:

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FA888AC8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11170022.

PARECER N°: 05/2021 PROCESSO N°. 11170022. PROJETO DE LEI N°: 526/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA DA MATÉRIA: DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 526/2021, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que busca declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como patrimônio de natureza cultural imaterial.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei objetiva declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como patrimônio de natureza cultural imaterial. O parlamentar expôs os marcos históricos do Karatê brasileiro, ressaltando o interesse público em considerar esta modalidade como patrimônio cultural.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 526/2021, que "DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL".

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar a arte marcial Karatê como patrimônio cultural imaterial no Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FF8A056F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080016/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11080016/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080016 que dispõe sobre a concessão da Comenda Dra. Zilda Arns Neumann ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312° LI , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima conhecido como "Regis de Souza" vem sempre se destacando como Arte Educador na SEMED e na SEDUC- AL ensinando e promovendo educação e cultura para os estudantes do Estado e do Município em paralelo também é fundador da Companhia Teatral Nêga Fulô aonde vem se apresentando em vários municípios e em alguns Estados do nordeste propagando arte e cultura para a sociedade com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AAA7F86F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10110014.

PARECER N°: 06/2021 PROCESSO N°. 10110014. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 34/2021 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO

EMENTA DA MATÉRIA: TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. DESEMBARGADOR PAULO MACHADO CORDEIRO

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, de iniciativa do vereador Joãozinho, que visa a conceder o Título De Cidadão

Honorário do Município de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2°, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

"O homenageado é natural do Rio de Janeiro. Na sua vida profissional, Paulo Machado Cordeiro foi titular da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas (SJAL). O magistrado viveu na Bahia e, desde 1991, adotou Alagoas como sua terra, onde foi nomeado Juiz Federal. Cordeiro foi diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas por oito anos consecutivos. É mestre em Direito Público pela Faculdade de Direito de Alagoas (UFAL) e professor de Introdução ao Direito e Direito Tributário da UFAL. Dentre suas principais atuações como Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5º Região duas foram marcantes para a cidade de Maceió. Seu posicionamento foi fundamental para que a luta do FUNDEF fosse finalizada. Também foi fundamental quanto a desocupação da antiga favela de Jaraguá. Por esses e tantos outros feitos para nossa Capital, o Sr. Desembargador Paulo Machado Cordeiro é merecedor de tal honraria".

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:579903EB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11230032/2021. PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11230032/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11230032 que dispõe considera de utilidade pública a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió – ASFOLP e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo conceder Título de Utilidade Pública o qual é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de econhece-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade, a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió — ASFOLP vem desenvolvendo diversos projetos culturais como carnaval de rua , arraiá, o agosto popular, apresentação de vários folguedos, consciência negra, grupos de teatro, dança Hip-Hop, capoeira, bumba- meu- boi, banda afro e quadrilha junina, vem sempre trabalhando jovens e adultos da sociedade assim vem prestando relevantes serviços artísticos e culturais ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias as entidades que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 11230032/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:9CD14903

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO N°. 9280036.

PARECER Nº: 07/2021 PROCESSO Nº. 9280036.

#### PROJETO DE LEI Nº: 441/2021

#### AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 441/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o dia 22 de setembro do calendário gregoriano como o **Dia Municipal do Paratleta**, período em que será estimulada a realização de atividades alusivas ao tema, com o objetivo de informar e orientar a população, bem como fomentar a inclusão e o respeito aos paratletas.

A parlamentar expõe, ainda, que tal medida busca divulgar o paradesporto, dar visibilidade às discussões, reinvindicações, necessidades e lutas desta classe. A data acima foi escolhida como alusão ao Dia Nacional do Atleta Paralímpico.

Outrossim, tal proposta encontra-se em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que dispõe:

Art. 10 É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. (negrito nosso)

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 441/2021, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o **Dia Municipal do Paratleta** para assim estimular atividades de orientação, inclusão e respeito, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO

OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:8E20F90F

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09060002/2021.

# PROCESSO Nº 09060002/2021 PROJETO DE LEI Nº 419/2021 AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: "INSTITUI A CRIAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES COMUNITÁRIAS NAS ESCOLAS QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

#### RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 028/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem

como finalidade instituir a criação de Hortas Escolares Comunitárias nas Escolas da Rede Pública Municipal desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar

proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cabe destacar que vivemos em uma época cujos recursos para promover o aprendizado vêm se concentrando, prioritariamente, em tecnologia multimídia, assim, uma simples horta pode ser um laboratório vivo para diferentes atividades didáticas.

Ademais, fazendo breve pesquisa da matéria, constata-se que, além dos aspectos pedagógicos, a horta na escola oferece várias vantagens para a própria comunidade, inclusive incidindo na melhoria da qualidade da merenda escolar, vez que as hortas locais podem produzir diversos tipos de alimentos saudáveis, os quais podem (e devem) ser incorporados à merenda. De forma reflexa, incremento na qualidade dos alimentos implica, necessariamente, na qualidade da alimentação dos alunos de maneira simples e com baixo custo.

Outrossim, com a criação de hortas nas escolas, pretende-se levar aos estudantes a aquisição de hábitos saudáveis de alimentação, por meio do despertar da curiosidade e do prazer de produzir e consumir alimentos frescos, saudáveis e, sobretudo, frutos de seu trabalho.

Destarte, além dos benefícios apontados, a iniciativa promove o senso de responsabilidade, já que os alunos serão responsáveis pelo bom andamento da horta. Os professores ainda podem aproveitar para mostrar, na prática, e de forma interdisciplinar, conteúdos aprendidos nas salas de aula.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente.

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 419/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

*GABY RONALSA* Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 101C6991

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150033/2021.

PROCESSO Nº 09150033/2021

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PRÁTICA DO "CYBERBULLYING" NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 029/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

tem como finalidade criar o Programa Municipal de Combate e Prática do "Cyberbullying" nas Escolas da Rede Pública Municipal desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado

apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cabe destacar que o Bullying apresenta-se como

um dos grandes males existentes nas escolas, sendo uma realidade vivenciada, diariamente, pelos alunos, professores e famílias.

Outrossim, com o advento da tecnologia, mais precisamente com o amplo acesso às redes sociais pela internet, tão presentes, em nossas vidas, estamos diante de novas ameaças, o tão temido "cyberbullying".

A Lei Federal nº 13.185, de 06 de novembro de 2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), classifica "Bullying" como intimidação sistemática, quando há violência física ou psicológica em atos de humilhação ou discriminação, incluindo, dentre outros, ataques físicos, insultos, ameaças, comentários e apelidos pejorativos.

Ressalte-se que o parágrafo único do art. 2º da aludida *Legis* define "cyberbullying" quando há intimidação sistemática na rede mundial

de computadores, ao usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Destarte, mesmo após o advento da retrocitada Lei, ainda há muitos desafios enfrentados pela sociedade e principalmente pelas crianças e adolescentes nas escolas, em virtude do número expressivo de estudantes que ainda são vítimas dessa terrível e abominável prática.

Inclusive muitos se escondem atrás de nomes falsos, em redes sociais, para destilar ódio, inventar situações e propagar mentiras, com a finalidade de ferir, prejudicar outrem. E as consequências são inúmeras, em especial quando a vítima não tem total discernimento, ou seja, quando estamos diante de crianças e adolescentes.

Resta demonstrando assim, a necessidade de se abordar o tema com discussões envolvendo não apenas os discentes e os docentes, como toda a sociedade, inserindo neste contexto, principalmente, a família, vez que tanto as vítimas quanto os seus agressores, podem sofrer sequelas psicológicas severas em razão de tal situação.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste

qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

#### GABY RONALSA

Vereadora - DEM

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**1125E1CF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10150007/2021.

# PROCESSO Nº 10150007/2021 PROJETO DE LEI Nº 463/2021 AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO INÍCIO DE CADA ANO LETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 033/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como

finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da inclusão de avaliação psicológica aos alunos, no início de cada ano letivo, da Rede Municipal de Educação desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar

proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a latente preocupação com o desenvolvimento escolar e social das crianças e dos adolescentes matriculados na Rede Municipal de Educação, já que, consoante mencionado na proposição em epígrafe, a necessidade da avaliação psicológica dos alunos tem, também, caráter preventivo, já que possibilita a identificação precoce de situação/condição que podem gerar consequências severas para suas vidas.

Cumpre lembrar que ainda persiste, na realidade das escolas, o alto índice de

educandos com transtornos de aprendizagem e vivenciando problemas de cunho pessoal/emocional, tornando-se indispensáveis o diagnóstico precoce e o tratamento específico e eficiente.

Ora, é urgente a atenção que se deve dar ao caso, vez que existem muitas consequências, no cotidiano de nossas escolas, que afetam não apenas os alunos, individualmente, o que já é inaceitável, como também os próprios resultados/índices educacionais.

Estudos apontam a origem desses transtornos em alterações do desenvolvimento neurológico, que, em geral, manifestam-se nas crianças em tenra idade. Como sabido, é latente a falta de serviços de identificação / diagnose precoce, sendo inúmeros os casos que passam despercebidos nas escolas, sujeitando às crianças e aos adolescentes aos constrangimentos e julgamentos indevidos, que, muitas vezes, deixam sequelas irreparáveis.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

# Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 463/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma. É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

*GABY RONALSA* Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:828B9D1B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11110044/2021.

PROCESSO Nº 11110044/2021 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2021

#### AUTORIA: VEREADOR ALAN BALBINO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS.". RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 034/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino,

tem como finalidade dispor sobre a criação da Comenda Valorosos Voluntários.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda

em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação. No que concerne ao mérito, cumpre lembrar que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió, assim como é indiscutível sua competência para instituir/criar novas honrarias, ou seja, Comendas e Medalhas, com fulcro no inciso X do Parágrafo único do Art. 220 do Regimento Interno.

Destarte, respeitando os princípios que norteiam o Direito, compulsando o Regimento Interno, precisamente nos dispositivos seguintes: §2º do Art. 312 c/c o Art. 3º, sugiro a <u>alteração</u> do Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021, de "até 04 (quatro) vezes, anualmente"

para "até 02 (duas), por Sessão Legislativa".

Quanto à matéria, cabe trazer à tona que, para as Nações Unidas, Voluntário "é o jovem ou o adulto que, devido a seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem estar social, ou outros campos."

Analisando os motivos que mobilizam em direção ao trabalho voluntário, constatam-se, entre outros, dois indispensáveis componentes: o de *cunho pessoal*, no sentido da doação de tempo e esforço como resposta a uma inquietação interior que é levada à prática, e o de *cunho social*, como sendo a tomada de consciência dos problemas ao se enfrentar com a realidade, o que leva à luta por um ideal ou ao comprometimento com uma causa.

Recorda-se, ainda, que o altruísmo e a solidariedade são valores morais socialmente constituídos tidos e vistos como virtude do indivíduo, presentes no Voluntário.

Diante do exposto, como incentivadora e atuante no trabalho voluntário, vivenciando, na prática, o voluntariado, considero de extrema importância a proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 017/2021, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

#### *GABY RONALSA* Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

EMENDA MODIFICATIVA N°\_/2021 AO PROJETO DE RESOLIUÇÃO N° 017/2021

Altera o Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021.

Art. 1º O Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º. Esta Comenda poderá ser concedida até 02 (duas) vezes por Sessão Legislativa.".

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**7473011B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11220015.

PARECER Nº 01/2022 PROCESSO Nº. 11220015. ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A PROFESSORA REGLA TOUJAGUEZ.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, de iniciativa do vereador Dr. Valmir de Melo, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2°, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, bem como através de informações públicas sobre a professora, viu-se que sua formação é em engenheira geóloga, já foi do corpo docente do Instituto de Geografia, Desenvolvimento e Meio ambiente (Igdema), mas atualmente é coordenadora do curso de graduação em Engenharia de Agrimensura, no Campus Centro de Ciências Agrárias (Ceca), em Rio Largo. Com mestrado em Geociências e doutorado em Ciências do Solo, a pesquisadora tem dado, desde 2012, uma grande contribuição

no tripé: ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Alagoas (Ufal).

Por conta das suas pesquisas em Geologia, Regla Toujaguez foi convidada a contribuir no Grupo de Trabalho que acompanha a situação dos bairros Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto, que estão sendo afetados pelas consequências da atividade de extração da sal-gema do subsolo nessa região da cidade, iniciada no final da década de 1970 pela empresa Salgema, atualmente Braskem, oferecendo assim, grande contribuição em uma situação delicada para a população de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez".

#### 3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:6C68D1C1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12010018.

PARECER Nº 03/2022 PROCESSO Nº. 12010018. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de iniciativa da Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12010018/2021 e dispõe sobre Comenda Pontes de Miranda ao Advogado Napoleão Ferreira de Lima Júnior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió, artigo 312, §2º, inciso XII.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, considerando que pretende conceder a Comenda Pontes de Miranda, criada pelo Decreto Legislativo nº 353/2006, e

busca homenagear personalidades que tenham se destacado nos estudos relativos ao Direito ou que tenham prestado relevantes serviços à Justiça, e tem como patrono o grande jurista alagoano, Pontes de Miranda.

De acordo com a justificativa do nobre vereador, o homenageado tem notória contribuição na área advocatícia, possuindo Graduação em direito pela Faculdade de Direito de Maceió, egresso da Força Pública, atuando como Procurador da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas — ASSOMAL e dos Bombeiros Militares de Alagoas — ABMAL, ainda na área da segurança se tornou Presidente da Comissão de Segurança Pública da OAB/AL. Especialista em Direito Militar e Criminal, palestrante e consultor, tem vários serviços prestados como diretor fundador do escritório de advocacia Napoleão Júnior & Advogados Associados que disponibiliza de serviços gratuitos para pessoas de baixa renda.

Pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Requerimento deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MAROUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:2D25E7CA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12130015.

PARECER Nº 04/2021 PROCESSO Nº. 12130015. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Léo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12130015 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, o Coronel é Formado em Filosofia/Ufal, Psicologia/Cesmac e Logística/Unopar, com 33 anos

dedicados à carreira militar, ingressando na PM no Curso de Formação de Sargentos Combatentes concluído em 1988. Foi declarado Aspirante depois de ter concluído o Curso de Formação de Oficiais (CFO), realizado entre os anos de 1991 e 1993 na APMSAM, integrando assim a mesma turma do seu antecessor. Coronel Bittencourt concluiu o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) em 2003 e o Curso Superior de Polícia (CSP) em 2010, ambos realizados também na unidade de ensino da PM-AL.

Bem como é responsável pelo policiamento no Litoral Norte e na Zona da Mata Norte, o coronel Bittencourt já passou pelos cargos de comandante do Policiamento do Interior (CPI) e do CPAI-II, da Companhia de Comando e Serviços (CCSv), da 4ª Companhia Independente (CPM/I), do 10º Batalhão da PM, do Batalhão de Polícia de Radiopatrulha (BPRp), do 3º BPM, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), foi também Diretor de Pessoal (DP), chefe de Gabinete do Comando-Geral e chefe da 2ª Seção do Estado-Maior Geral (EMG), além de gerente da Central Única de Informações, da Superintendência de Inteligência, da então Secretaria de Estado da Defesa Social (SEDS), entre outros.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AECAD16C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12150036.

PARECER Nº 02/2022 PROCESSO Nº. 12150036.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, de iniciativa do vereador Chico Filho, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

# 2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de

Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, O advogado George André Palermo Santoro é natural do Rio de Janeiro (RJ), nascido em 01/05/1971, filho de Salvatore Santoro e Concetta Palermo Santoro. Bem como, considerando sua destacada atuação na seara financeira e fiscal, recebeu o convite do então governador eleito Renan Filho para assumir o comando da Secretaria de Estado da Fazenda em Alagoas ainda em 2015, no início da gestão, ele desde então tem desenvolvido ações importantes no ajuste fiscal.

Demonstrando grande contribuição ao estado, como por exemplo, reduzir em mais de 50% o endividamento público, mantendo as contas do Estado equilibradas, o que permitiu ao governador Renan Filho abrir espaço para novos investimentos em obras de infraestrutura e ampliação das vagas de emprego.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro".

#### 3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CATUNDA Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:B6B6416B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO N. 12100022/2021.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  $N^{\circ}$ . 51/2021

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

A homenageada, a Sra.Carla Zambelli, é natural da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Hoje a homenageada ocupa o cargo Deputada Federal, pelo Estado de São Paulo.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é pratica corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece a homenageada como filha da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso da homenageada a luta contra a corrupção e a defesa, intransigente, dos valores democráticos.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: ADB353F6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09130026/2021.

#### PROJETO DE LEI

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE VISA INSTITUIR AS DIRETRIZES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Cleber Costa, que visa instituir as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação

supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O Plano Nacional da Educação (PNE 2014-2024), estabelecido pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, expressa, em diferentes metas e estratégias, a preocupação em atender, de forma consistente, os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Ainda, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, também representou importante avanço no âmbito da legislação relacionada à efetivação de direitos dessas pessoas.

Sendo assim, observamos que a grande premissa da proposição supramencionada é, assim, o atendimento individualizado e a consideração de que cada indivíduo vive a condição de maneira única - e precisa ser atendido a partir dessa unicidade, a fim de exercer em plenitude seus direitos básicos. Uma segunda diretriz é a da intersetorialidade e da multifuncionalidade, na medida que a própria sociedade, que vivenciará a verdadeira inclusão e perceberá que o exercício dos direitos não é ônus, mas oportunidade de desenvolvimento como nação que respeita seus cidadãos, por meio do convívio e do aprendizado a partir das diferenças.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador Cleber Costa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4F668C4A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO N°. 08310004/2021.

#### PARECER AO PROJETO DE LEI N. 408/2021

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, altera a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Lei, que objetiva alterar a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa a valorização do professor e o fortalecimento do sistema de ensino.

A valorização do professor é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade. A atuação do professor tem impacto dentro e fora da sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, como na qualidade do ensino nas escolas.

Em um cenário ideal, o professor deve ser valorizado pela escola, pelo poder público e pela sociedade devido a importância do seu papel na construção de um futuro melhor.

Todo Projeto que venha para valorizar e desenvolver o sistema de ensino na rede pública de ensino no município de Maceió, será sempre de muita importância para toda comunidade escolar.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 408/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:** ACE84C5E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070022/2021.

PROJETO DE LEI Nº 453/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador João Catunda, que visa CRIAR O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A importância de atividades físicas com a prática regular traz benefícios para a saúde, além de bem-estar físico e mental. O esporte é uma ferramenta importante na formação psicossocial do cidadão e é peça fundamental ao processo de inclusão social, contribuindo inclusive, para o desenvolvimento moral do indivíduo.

O projeto visa proporcionar uma parceria entre pessoas jurídicas e Poder Público, permitindo que empresas se engajem e promovam benefícios diretos às ações esportistas, por meio de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer, em troca de publicidade.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador João Catunda.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: C37054BC

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO Nº. 11080014.

# PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 40/2021

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda à homenageada pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, ás pessoas que realizaram muitas ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A homenageada é fisioterapeuta, atuou em atendimento oncológico domiciliar e voluntariamente na Casa Rosa como fisioterapeuta, atuou também na área de fisioterapia aquática na Associação Pestalozzi de Maceió.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**2650B749

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: ENOCH PINTO DE CAMPOS, inscrito no CPF/MF sob o n°. 073.894.934-53, situado na Rua Rodolfo Abreu, n°. 218 – Quadra B - Lote P/01 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – CEP N°. 57.038-160, com Atividades de: EMPRESÁRIO. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, "TEMPORÁRIA", para o empreendimento denominado "DEMOLIÇÃO RESIDENCIAL", situada na Rua Rodolfo Abreu, n°. 218 – Quadra B - Lote P/01 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – CEP N°. 57.038-160 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: BD1AF444

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: M. DUQUE DA SILVA – AUTOPEÇAS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.457.883/0001-78, situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.800 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530, com Atividades de: COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "MARCELO AUTOPEÇAS", situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.800 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:492BCD4B

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: LARES CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.309.143/0001-91, situada na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº. 776 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL – CEP Nº. 57.030-000, com Atividades de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI № \_\_\_\_/2021.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO INÍCIO DE CADA ANO LETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA** 

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maceió aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - A Rede Municipal de Educação do munícipio de Maceió deverá realizar avaliação psicológica dos alunos no início de cada ano letivo.

**Parágrafo único.** A avaliação psicológica no âmbito escolar de que trata o caput, tem como objetivo auxiliar na identificação e acompanhamento de alunos com problemas de conduta, relacionamento, aprendizagem ou suspeita de transtornos do neurodenvolvimento tais como: Transtorno do Espectro Autista - TEA, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, Altas Habilidades/Superdotação, e Deficiência Intelectual - DI.

- **Art.2º** As avaliações de que trata esta Lei, será ministrada por uma equipe composta por psicólogos da Rede Municipal da Educação e/ou da Saúde.
- I as avaliações são realizadas, preferencialmente, no ambiente escolar, podendo incluir: entrevistas, observação comportamental em sala de aula, análise de habilidades sociais, desenvolvimento cognitivo e desempenho acadêmico, e testes psicológicos;
- II as avaliações poderão realizadas de forma remota, utilizando-se de tecnologias da informação e da comunicação (TIC), conforme Resolução nº 11/2018, e Nota Técnica 07/2019, ambas do Conselho Federal de Psicologia CFP;
- III poderão ser também realizados convênios com instituições filantrópicas, faculdades e universidades, a fim de facilitar a inclusão da avaliação psicológica nas escolas da Municipal de Educação.
- **Art.3º** Se com a avaliação psicológica for diagnosticado algum tipo de transtorno, deverá a equipe técnica fazer encaminhamentos a fim de que o aluno possa ser assistido em uma unidade de saúde pelos profissionais competentes.
- **Art. 4°** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Outubro de 2021.

Teca Nelma Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI № \_\_\_\_/2021.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO INÍCIO DE CADA ANO LETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **JUSTIFICATIVA**

A necessidade da avaliação psicológica em crianças e adolescentes detem um caráter preventivo importante, uma vez que possibilita a identificação precoce de condições que podem trazer consequências para o seu desenvolvimento ao longo da vida.

No campo da Educação, a avaliação psicológica tem como objetivo identificar a funcionalidade deste processo a partir da descrição de diferentes dimensões que coexistem na sua estruturação. Posteriormente visa indicar estratégias na potencialização de competências, favorecimento e instrumentalização da aprendizagem. As dificuldades de aprendizagem podem ser causadas por problemas neurológicos, biológicos, psicológicos ou sociais e abrangerem problemas referentes ao sistema escolar, às características individuais das crianças e às influencias ambientais. Isto significa que cada aluno é único e que seus problemas e dificuldades devem ser entendidos em uma complexa rede de significados que se cruzam e entrecruzam.<sup>1</sup>

O projeto de lei em tela, obriga o Município realizar avaliação psicológica dos alunos no início de cada ano letivo nos alunos da Rede Municipal de Educação. A avaliação psicológica, tem como objetivo auxiliar na identificação e acompanhamento de alunos com problemas de conduta, relacionamento, aprendizagem ou suspeita de transtornos do neurodenvolvimento tais como: Transtorno do Espectro Autista - TEA, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, Altas Habilidades/Superdotação, e Deficiência Intelectual - DI.

O projeto indica que as avaliações serão realizadas, preferencialmente, no ambiente escolar, podendo incluir: entrevistas, observação comportamental em sala de aula, análise de habilidades sociais, desenvolvimento cognitivo e desempenho acadêmico, e testes psicológicos, entretanto, as avaliações também poderão ser realizadas de forma remota, utilizando-se de tecnologias da informação e da comunicação (TIC), conforme Resolução nº 11/2018, e Nota Técnica 07/2019, ambas do Conselho Federal de Psicologia – CFP.

Destaca-se, ainda, o Princípio Fundamental III, do Código de Ética Profissional do Psicólogo: "O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural" e o artigo 1.º, alínea c): "Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional".<sup>2</sup>

Desta maneira, conforme a Resolução CFP n.ª 11, de maio de 2018, que regulamenta a prestação de serviços psicológicos realizados por meios de tecnologias da informação e da comunicação (TIC), determina no artigo 2.º, inciso III, que a(o) psicóloga(o) pode, por meio das TIC, utilizar instrumentos psicológicos devidamente regulamentados por resolução pertinente,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Nelson Fernades Junior (Mestre, Universidade Tuiuti do Paraná) Disponível em: https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/27145\_14346.pdf

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2020/08/clique-aqui.pdf



# ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

#### GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

sendo que os testes psicológicos devem ter parecer favorável do Sistema de Avaliação de Instrumentos Psicológicos (Satepsi), com padronização e normatização específica para tal finalidade.<sup>3</sup>

Assim sendo, entendemos que a apresentação desta Proposição é de suma importância e a ação do legislativo deve ser sempre no sentido de adotar todas e quaisquer ações que tragam bem-estar à nossa população.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Outubro de 2021.

Teca Nelma Vereadora

³ Regulamenta a prestação de serviços psicológicos realizados por meios de tecnologias da informação e da comunicação e revoga a Resolução CFP N.º 11/2012. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/14132490/do1-2018-05-14-resolucao-n-11-de-11-de-maio-de-2018-14132486



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 10150007 / 2021 **Nº PROJETO DE LEI:** 463/2021

Interessado: TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto: PL OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA AOS ALUNOS DA

REDE MUNICIPAL DE ENSINO

# DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 27 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 27 de outubro de 2021 às 15h31.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



#### **ESTADO DE ALAGOAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

# PARECER № 088, DE 2021 - CCJRF

(ao Projeto de Lei n. 466/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 466/2021, da Vereadora Teca Nelma que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de avaliação psicológica aos alunos da rede municipal de ensino, no início de cada ano letivo, e dá outras providências".

Relator: Vereador LEONARDO DIAS

#### I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 466/2021, da Vereadora Teca Nelma que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de avaliação psicológica aos alunos da rede municipal de ensino, no início de cada ano letivo, e dá outras providências".

De acordo com o artigo primeiro do PL "A Rede Municipal de Educação do município de Maceió deverá realizar avaliação psicológica dos alunos no início de cada ano letiva".

Assim, o que o referido projeto de lei objetiva, como se depreende do seu artigo segundo, é que diante dessa avaliação psicológica se possa diagnosticar os alunos com problemas de conduta, relacionamento, aprendizagem ou suspeita de transtornos do neurodesenvolvimento tais como: Autismo, TDHA, superdotação, DI, entre outras.

É o relatório.

#### II - ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei n. 466/2021, da Vereadora Teca Nelma que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de avaliação psicológica aos alunos da rede municipal de ensino, no início de cada ano letivo, e dá outras providências".

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao





# ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III - VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 466/2021, da Vereadora Teca Nelma que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de avaliação psicológica aos alunos da rede municipal de ensino, no início de cada ano letivo, e dá outras providências".

S.S. da Câmara Municipal de Macejó/Al4 em 22 de novembro de 2021.

LEONARDO DIAS

Vereador

FAVORÁVEL Aldo Loureiro

CONTRÁRIO



## Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 10150007 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 463/2021

Interessado: TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto: PL OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA AOS ALUNOS DA

REDE MUNICIPAL DE ENSINO

# DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 25 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 25 de novembro de 2021 às 13h31.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº. 10150007/2021.

**PARECER** PROCESSO Nº. 10150007/2021. PROJETO DE LEI Nº 463/2021

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 463/2021, DA VEREADORA TECA NELMA QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO INÍCIO DE CADA ANO LETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 463/2021, da Vereadora Teca Nelma que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de avaliação psicológica aos alunos da rede municipal de ensino, no início de cada ano letivo, e dá outras providências".

De acordo com o artigo primeiro do PL "A Rede Municipal de Educação do município de Maceió deverá realizar avaliação psicológica dos alunos no início de cada ano letiva".

Assim, o que o referido projeto de lei objetiva, como se depreende do seu artigo segundo, é que diante dessa avaliação psicológica se possa diagnosticar os alunos com problemas de conduta, relacionamento, aprendizagem ou suspeita de transtornos do neurodesenvolvimento tais como: Autismo, TDHA, superdotação, DI, entre outras.

É o relatório.

#### II - ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei n. 463/2021, da Vereadora Teca Nelma que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de avaliação psicológica aos alunos da rede municipal de ensino, no início de cada ano letivo, e dá outras providências".

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

## III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Redação Final, Justiça votamos CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei n. 463/2021, da Vereadora Teca Nelma que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de avaliação psicológica aos alunos da rede municipal de ensino, no início de cada ano letivo, e dá outras providências".

Sala das Comissões, em 22 de Novembro de 2021.

#### LEONARDO DIAS

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro Fábio Costa Chico Filho

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:3DE8E77B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/11/2021. Edição 6329 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



## Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 10150007 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 463/2021

Interessado: TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto: PL OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA AOS ALUNOS DA

REDE MUNICIPAL DE ENSINO

# DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 29 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 29 de novembro de 2021 às 16h21.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO № 10150007/2021 PROJETO DE LEI № 463/2021 AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de avaliação psicológica aos alunos da rede

municipal de ensino, no início de cada ano letivo, e dá outras providências.".

**RELATORIA:** Vereadora Gaby Ronalsa

#### PARECER Nº 033/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da inclusão de avaliação psicológica aos alunos, no início de cada ano letivo, da Rede Municipal de Educação desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a latente preocupação com o desenvolvimento escolar e social das crianças e dos adolescentes matriculados na Rede Municipal de Educação, já que, consoante mencionado na proposição em epígrafe, a necessidade da avaliação psicológica dos alunos tem, também, caráter preventivo, já que possibilita a identificação precoce de situação/condição que podem gerar consequências severas para suas vidas.

Cumpre lembrar que ainda persiste, na realidade das escolas, o alto índice de



educandos com transtornos de aprendizagem e vivenciando problemas de cunho pessoal/emocional, tornando-se indispensáveis o diagnóstico precoce e o tratamento específico e eficiente.

Ora, é urgente a atenção que se deve dar ao caso, vez que existem muitas consequências, no cotidiano de nossas escolas, que afetam não apenas os alunos, individualmente, o que já é inaceitável, como também os próprios resultados/índices educacionais.

Estudos apontam a origem desses transtornos em alterações do desenvolvimento neurológico, que, em geral, manifestam-se nas crianças em tenra idade. Como sabido, é latente a falta de serviços de identificação / diagnose precoce, sendo inúmeros os casos que passam despercebidos nas escolas, sujeitando às crianças e aos adolescentes aos constrangimentos e julgamentos indevidos, que, muitas vezes, deixam sequelas irreparáveis.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 463/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2021.

GABY RONALSA Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS VOTOS CONTRÁRIOS ABSTENÇÃO



\_\_\_\_\_

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO № 10150007/2021 PROJETO DE LEI № 463/2021 AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

**EMENTA:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de avaliação psicológica aos alunos da rede municipal de ensino, no início de cada ano letivo, e dá outras

providências.".

**RELATORIA:** Vereadora Gaby Ronalsa

# DESPACHO Nº 041/2021 - GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 04 de dezembro de 2021.

GABY RONALSA Vereadora – DEM



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO № 10150007/2021 PROJETO DE LEI № 463/2021

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de avaliação psicológica aos alunos da rede

municipal de ensino, no início de cada ano letivo, e dá outras providências.".

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 033/2021 - GVGR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da inclusão de avaliação psicológica aos alunos, no início de cada ano letivo, da Rede Municipal de Educação desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a latente preocupação com o desenvolvimento escolar e social das crianças e dos adolescentes matriculados na Rede Municipal de Educação, já que, consoante mencionado na proposição em epígrafe, a necessidade da avaliação psicológica dos alunos tem, também, caráter preventivo, já que possibilita a identificação precoce de situação/condição que podem gerar consequências severas para suas vidas.

Cumpre lembrar que ainda persiste, na realidade das escolas, o alto índice de

1



# MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA DE VEREADORES

#### GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

educandos com transtornos de aprendizagem e vivenciando problemas de cunho pessoal/emocional, tornando-se indispensáveis o diagnóstico precoce e o tratamento específico e eficiente.

Ora, é urgente a atenção que se deve dar ao caso, vez que existem muitas consequências, no cotidiano de nossas escolas, que afetam não apenas os alunos, individualmente, o que já é inaceitável, como também os próprios resultados/índices educacionais.

Estudos apontam a origem desses transtornos em alterações do desenvolvimento neurológico, que, em geral, manifestam-se nas crianças em tenra idade. Como sabido, é latente a falta de serviços de identificação / diagnose precoce, sendo inúmeros os casos que passam despercebidos nas escolas, sujeitando às crianças e aos adolescentes aos constrangimentos e julgamentos indevidos, que, muitas vezes, deixam sequelas irreparáveis.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 463/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

GABY RONALSA Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

Brivaldo Marques Silva Nato

Jameis marine de Sild

Olivia Jenorio

marting

2

Art. 1º CONVOCAR o 1ª suplente LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII, pelo período de 24 de Fevereiro de 2022 à 25 de Marco de 2022, em substituição a Conselheira Tutelar JAMILLE RAFAELA DE MENDONÇA RODAS (matrícula nº. 953263-3) tendo em vista o seu afastamento por FÉRIAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2022.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**B18823F8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP - 0100/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Exonerar, **IANARA BOMFIM DA LUZ** – CPF 065.298.324-32, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP06, do gabinete do Vereador TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: D33B1FAA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP - 0101/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Nomear, **GABRIEL LEONARDO BARBOSA SILVA DE OLIVEIRA** – CPF 123.270.974-36, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP02, no gabinete do Vereador TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO*Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**7B6B853E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080015/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11080015/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080015 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Èlcio de Gusmão Verçosa a Professora Doutora Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312° LVIX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que a Prof. Dra. Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti vem se destacando nos meios educacionais a frente da Diretoria Regional e Administrativa UFAL Campus Arapiraca gestão 2010 à 2014 e 2015 à 2019e reconhecida em seus trabalhos de pesquisa educação e atualmente é Vice Reitora da UFAL trabalhando sempre para um Brasil com educação superior de qualidade fazendo com que a sociedade torne mais educada e culta com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas, Município de Maceió e a União.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

# 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080015/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AD661CEA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11190017/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11190017/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11190017 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Procurador Geral do Município de Maceió Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Procurador Geral Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga concursado em 2013 vem sempre se destacando a frente da fazenda do Município objetivando uma arrecadação de tributos justa e eficiente, foi organizador do núcleo de demandas da saúde na PGM também é professor de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Internacional e Diretos Humanos com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº47/2021 com protocolo nº 11190017/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:2B090C35

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11180008.

PARECER Nº: 03/2022 PROCESSO Nº. 11180008.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 19/2021

AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A MEDALHA HERÓIS

DA SAÚDE

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 19/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **visa a Instituir a Medalha Heróis da Saúde.** 

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a Instituir a Medalha Heróis da Saúde, que tem como objetivo homenagear profissionais da saúde que atuaram na linha de frente do combate à Pandemia do COVID/19.

Conforme salientado pela parlamentar, a homenagem se fundamenta no esforço empreendido na missão de salvar vidas e no risco a que se submeteram para realizar suas atividades.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 19/2021, que visa a alterar instituir a Medalha Heróis da Saúde.

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir importante Medalha que homenageia profissionais da saúde que atuaram na linha de frente do combate à Pandemia do COVID 19, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4CEF5330

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12160013/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 12160013/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Chico Filho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12160013 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos (Dr. Betinho) e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XLIII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos (Dr. Betinho) sempre valorizou e trabalhou em prol da cultura afro- brasileira criando a banda Afro Mandela que se apresentou em todo Estado de Alagoas representando a cultura Afro e quando ingressou na OAB ALAGOAS o nobre advogado vem se destacando em ajudas as minorias étnicas e sociais abarcando a luta e defesa dos negros, índios, população LGBT, pessoas em situação de rua, lutando pela desigualdade social com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo n°55/2021 com protocolo n° 12160013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:0D97FE76

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080012.

PARECER N°: 04/2022 PROCESSO N°. 11080012. REQUERIMENTO N°: 39/2021 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA A SRA. JUSSARA J. DE J. CAVALCANTE DE ARAÚJO.

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento nº 39/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.** 

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Gerônimo Siqueira à Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo (Resolução nº 625/2007) e será concedida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais pelos relevantes serviços prestados na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no município de Maceió.

Segundo a propositura, a homenageada

"organizou um movimento social que nasceu junto à Defensoria Pública de Alagoas e ganhou força passando a representar e dar voz à mais de 150 mães/pais/ cuidadores de pessoas com autismo junto a órgãos públicos e representantes dos Poderes constituídos. Sempre ativa pela causa, em 2020, sob o alicerce da busca por um tratamento digno, precoce e adequado, foram realizadas várias ações no sentido de dar ciência à sociedade alagoana a situação de abuso que as pessoas com autismo estavam e ainda estão sendo submetidas diariamente, uma vez que além de não existirem vagas para um tratamento necessário, também não há, dentro do escasso tratamento público e até privado ofertado, um tratamento considerado adequado e eficaz. Foi com o intuito de mudar esse caminho de erros pelo qual o tratamento do Autismo em Alagoas está percorrendo, que juntamente com os outros cuidadores, o Movimento AUTISMO TEM TRATAMENTO surgiu e tem colocado o assunto AUTISMO em diversas pautas prioritárias em Alagoas".

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como por sua dedicação em prol das pessoas com deficiências, em especial as com Transtorno do Espectro Autista no município de Maceió, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Requerimento nº 39/2021, que requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo, a qual possui importante atuação em prol das pessoas com deficiências, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator:

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FA888AC8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11170022.

PARECER N°: 05/2021 PROCESSO N°. 11170022. PROJETO DE LEI N°: 526/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA DA MATÉRIA: DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 526/2021, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que busca declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como patrimônio de natureza cultural imaterial.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei objetiva declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como patrimônio de natureza cultural imaterial. O parlamentar expôs os marcos históricos do Karatê brasileiro, ressaltando o interesse público em considerar esta modalidade como patrimônio cultural.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 526/2021, que "DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL".

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar a arte marcial Karatê como patrimônio cultural imaterial no Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FF8A056F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080016/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11080016/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080016 que dispõe sobre a concessão da Comenda Dra. Zilda Arns Neumann ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312° LI , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima conhecido como "Regis de Souza" vem sempre se destacando como Arte Educador na SEMED e na SEDUC- AL ensinando e promovendo educação e cultura para os estudantes do Estado e do Município em paralelo também é fundador da Companhia Teatral Nêga Fulô aonde vem se apresentando em vários municípios e em alguns Estados do nordeste propagando arte e cultura para a sociedade com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AAA7F86F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10110014.

PARECER N°: 06/2021 PROCESSO N°. 10110014. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 34/2021 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO

EMENTA DA MATÉRIA: TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. DESEMBARGADOR PAULO MACHADO CORDEIRO

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, de iniciativa do vereador Joãozinho, que visa a conceder o Título De Cidadão

Honorário do Município de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2°, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

"O homenageado é natural do Rio de Janeiro. Na sua vida profissional, Paulo Machado Cordeiro foi titular da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas (SJAL). O magistrado viveu na Bahia e, desde 1991, adotou Alagoas como sua terra, onde foi nomeado Juiz Federal. Cordeiro foi diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas por oito anos consecutivos. É mestre em Direito Público pela Faculdade de Direito de Alagoas (UFAL) e professor de Introdução ao Direito e Direito Tributário da UFAL. Dentre suas principais atuações como Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5º Região duas foram marcantes para a cidade de Maceió. Seu posicionamento foi fundamental para que a luta do FUNDEF fosse finalizada. Também foi fundamental quanto a desocupação da antiga favela de Jaraguá. Por esses e tantos outros feitos para nossa Capital, o Sr. Desembargador Paulo Machado Cordeiro é merecedor de tal honraria".

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:579903EB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11230032/2021. PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11230032/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11230032 que dispõe considera de utilidade pública a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió – ASFOLP e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo conceder Título de Utilidade Pública o qual é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de econhece-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade, a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió — ASFOLP vem desenvolvendo diversos projetos culturais como carnaval de rua , arraiá, o agosto popular, apresentação de vários folguedos, consciência negra, grupos de teatro, dança Hip-Hop, capoeira, bumba- meu- boi, banda afro e quadrilha junina, vem sempre trabalhando jovens e adultos da sociedade assim vem prestando relevantes serviços artísticos e culturais ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias as entidades que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 11230032/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:9CD14903

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO N°. 9280036.

PARECER Nº: 07/2021 PROCESSO Nº. 9280036.

#### PROJETO DE LEI Nº: 441/2021

#### AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 441/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o dia 22 de setembro do calendário gregoriano como o **Dia Municipal do Paratleta**, período em que será estimulada a realização de atividades alusivas ao tema, com o objetivo de informar e orientar a população, bem como fomentar a inclusão e o respeito aos paratletas.

A parlamentar expõe, ainda, que tal medida busca divulgar o paradesporto, dar visibilidade às discussões, reinvindicações, necessidades e lutas desta classe. A data acima foi escolhida como alusão ao Dia Nacional do Atleta Paralímpico.

Outrossim, tal proposta encontra-se em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que dispõe:

Art. 10 É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. (negrito nosso)

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 441/2021, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o **Dia Municipal do Paratleta** para assim estimular atividades de orientação, inclusão e respeito, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO

OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:8E20F90F

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09060002/2021.

# PROCESSO Nº 09060002/2021 PROJETO DE LEI Nº 419/2021 AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: "INSTITUI A CRIAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES COMUNITÁRIAS NAS ESCOLAS QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

#### RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 028/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem

como finalidade instituir a criação de Hortas Escolares Comunitárias nas Escolas da Rede Pública Municipal desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar

proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cabe destacar que vivemos em uma época cujos recursos para promover o aprendizado vêm se concentrando, prioritariamente, em tecnologia multimídia, assim, uma simples horta pode ser um laboratório vivo para diferentes atividades didáticas.

Ademais, fazendo breve pesquisa da matéria, constata-se que, além dos aspectos pedagógicos, a horta na escola oferece várias vantagens para a própria comunidade, inclusive incidindo na melhoria da qualidade da merenda escolar, vez que as hortas locais podem produzir diversos tipos de alimentos saudáveis, os quais podem (e devem) ser incorporados à merenda. De forma reflexa, incremento na qualidade dos alimentos implica, necessariamente, na qualidade da alimentação dos alunos de maneira simples e com baixo custo.

Outrossim, com a criação de hortas nas escolas, pretende-se levar aos estudantes a aquisição de hábitos saudáveis de alimentação, por meio do despertar da curiosidade e do prazer de produzir e consumir alimentos frescos, saudáveis e, sobretudo, frutos de seu trabalho.

Destarte, além dos benefícios apontados, a iniciativa promove o senso de responsabilidade, já que os alunos serão responsáveis pelo bom andamento da horta. Os professores ainda podem aproveitar para mostrar, na prática, e de forma interdisciplinar, conteúdos aprendidos nas salas de aula.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente.

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 419/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

*GABY RONALSA* Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 101C6991

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150033/2021.

PROCESSO Nº 09150033/2021

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PRÁTICA DO "CYBERBULLYING" NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 029/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

tem como finalidade criar o Programa Municipal de Combate e Prática do "Cyberbullying" nas Escolas da Rede Pública Municipal desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado

apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cabe destacar que o Bullying apresenta-se como

um dos grandes males existentes nas escolas, sendo uma realidade vivenciada, diariamente, pelos alunos, professores e famílias.

Outrossim, com o advento da tecnologia, mais precisamente com o amplo acesso às redes sociais pela internet, tão presentes, em nossas vidas, estamos diante de novas ameaças, o tão temido "cyberbullying".

A Lei Federal nº 13.185, de 06 de novembro de 2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), classifica "Bullying" como intimidação sistemática, quando há violência física ou psicológica em atos de humilhação ou discriminação, incluindo, dentre outros, ataques físicos, insultos, ameaças, comentários e apelidos pejorativos.

Ressalte-se que o parágrafo único do art. 2º da aludida *Legis* define "cyberbullying" quando há intimidação sistemática na rede mundial

de computadores, ao usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Destarte, mesmo após o advento da retrocitada Lei, ainda há muitos desafios enfrentados pela sociedade e principalmente pelas crianças e adolescentes nas escolas, em virtude do número expressivo de estudantes que ainda são vítimas dessa terrível e abominável prática.

Inclusive muitos se escondem atrás de nomes falsos, em redes sociais, para destilar ódio, inventar situações e propagar mentiras, com a finalidade de ferir, prejudicar outrem. E as consequências são inúmeras, em especial quando a vítima não tem total discernimento, ou seja, quando estamos diante de crianças e adolescentes.

Resta demonstrando assim, a necessidade de se abordar o tema com discussões envolvendo não apenas os discentes e os docentes, como toda a sociedade, inserindo neste contexto, principalmente, a família, vez que tanto as vítimas quanto os seus agressores, podem sofrer sequelas psicológicas severas em razão de tal situação.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste

qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

#### GABY RONALSA

Vereadora - DEM

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**1125E1CF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10150007/2021.

# PROCESSO Nº 10150007/2021 PROJETO DE LEI Nº 463/2021 AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO INÍCIO DE CADA ANO LETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 033/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como

finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da inclusão de avaliação psicológica aos alunos, no início de cada ano letivo, da Rede Municipal de Educação desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar

proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a latente preocupação com o desenvolvimento escolar e social das crianças e dos adolescentes matriculados na Rede Municipal de Educação, já que, consoante mencionado na proposição em epígrafe, a necessidade da avaliação psicológica dos alunos tem, também, caráter preventivo, já que possibilita a identificação precoce de situação/condição que podem gerar consequências severas para suas vidas.

Cumpre lembrar que ainda persiste, na realidade das escolas, o alto índice de

educandos com transtornos de aprendizagem e vivenciando problemas de cunho pessoal/emocional, tornando-se indispensáveis o diagnóstico precoce e o tratamento específico e eficiente.

Ora, é urgente a atenção que se deve dar ao caso, vez que existem muitas consequências, no cotidiano de nossas escolas, que afetam não apenas os alunos, individualmente, o que já é inaceitável, como também os próprios resultados/índices educacionais.

Estudos apontam a origem desses transtornos em alterações do desenvolvimento neurológico, que, em geral, manifestam-se nas crianças em tenra idade. Como sabido, é latente a falta de serviços de identificação / diagnose precoce, sendo inúmeros os casos que passam despercebidos nas escolas, sujeitando às crianças e aos adolescentes aos constrangimentos e julgamentos indevidos, que, muitas vezes, deixam sequelas irreparáveis.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

# Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 463/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma. É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

*GABY RONALSA* Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:828B9D1B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11110044/2021.

PROCESSO Nº 11110044/2021 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2021

#### AUTORIA: VEREADOR ALAN BALBINO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS.". RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 034/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino,

tem como finalidade dispor sobre a criação da Comenda Valorosos Voluntários.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda

em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação. No que concerne ao mérito, cumpre lembrar que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió, assim como é indiscutível sua competência para instituir/criar novas honrarias, ou seja, Comendas e Medalhas, com fulcro no inciso X do Parágrafo único do Art. 220 do Regimento Interno.

Destarte, respeitando os princípios que norteiam o Direito, compulsando o Regimento Interno, precisamente nos dispositivos seguintes: §2º do Art. 312 c/c o Art. 3º, sugiro a <u>alteração</u> do Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021, de "até 04 (quatro) vezes, anualmente"

para "até 02 (duas), por Sessão Legislativa".

Quanto à matéria, cabe trazer à tona que, para as Nações Unidas, Voluntário "é o jovem ou o adulto que, devido a seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem estar social, ou outros campos."

Analisando os motivos que mobilizam em direção ao trabalho voluntário, constatam-se, entre outros, dois indispensáveis componentes: o de *cunho pessoal*, no sentido da doação de tempo e esforço como resposta a uma inquietação interior que é levada à prática, e o de *cunho social*, como sendo a tomada de consciência dos problemas ao se enfrentar com a realidade, o que leva à luta por um ideal ou ao comprometimento com uma causa.

Recorda-se, ainda, que o altruísmo e a solidariedade são valores morais socialmente constituídos tidos e vistos como virtude do indivíduo, presentes no Voluntário.

Diante do exposto, como incentivadora e atuante no trabalho voluntário, vivenciando, na prática, o voluntariado, considero de extrema importância a proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 017/2021, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

#### *GABY RONALSA* Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

EMENDA MODIFICATIVA N°\_/2021 AO PROJETO DE RESOLIUÇÃO N° 017/2021

Altera o Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021.

Art. 1º O Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º. Esta Comenda poderá ser concedida até 02 (duas) vezes por Sessão Legislativa.".

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**7473011B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11220015.

PARECER Nº 01/2022 PROCESSO Nº. 11220015. ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A PROFESSORA REGLA TOUJAGUEZ.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, de iniciativa do vereador Dr. Valmir de Melo, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2°, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, bem como através de informações públicas sobre a professora, viu-se que sua formação é em engenheira geóloga, já foi do corpo docente do Instituto de Geografia, Desenvolvimento e Meio ambiente (Igdema), mas atualmente é coordenadora do curso de graduação em Engenharia de Agrimensura, no Campus Centro de Ciências Agrárias (Ceca), em Rio Largo. Com mestrado em Geociências e doutorado em Ciências do Solo, a pesquisadora tem dado, desde 2012, uma grande contribuição

no tripé: ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Alagoas (Ufal).

Por conta das suas pesquisas em Geologia, Regla Toujaguez foi convidada a contribuir no Grupo de Trabalho que acompanha a situação dos bairros Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto, que estão sendo afetados pelas consequências da atividade de extração da sal-gema do subsolo nessa região da cidade, iniciada no final da década de 1970 pela empresa Salgema, atualmente Braskem, oferecendo assim, grande contribuição em uma situação delicada para a população de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez".

#### 3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:6C68D1C1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12010018.

PARECER Nº 03/2022 PROCESSO Nº. 12010018. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de iniciativa da Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12010018/2021 e dispõe sobre Comenda Pontes de Miranda ao Advogado Napoleão Ferreira de Lima Júnior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió, artigo 312, §2°, inciso XII.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, considerando que pretende conceder a Comenda Pontes de Miranda, criada pelo Decreto Legislativo nº 353/2006, e

busca homenagear personalidades que tenham se destacado nos estudos relativos ao Direito ou que tenham prestado relevantes serviços à Justiça, e tem como patrono o grande jurista alagoano, Pontes de Miranda.

De acordo com a justificativa do nobre vereador, o homenageado tem notória contribuição na área advocatícia, possuindo Graduação em direito pela Faculdade de Direito de Maceió, egresso da Força Pública, atuando como Procurador da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas — ASSOMAL e dos Bombeiros Militares de Alagoas — ABMAL, ainda na área da segurança se tornou Presidente da Comissão de Segurança Pública da OAB/AL. Especialista em Direito Militar e Criminal, palestrante e consultor, tem vários serviços prestados como diretor fundador do escritório de advocacia Napoleão Júnior & Advogados Associados que disponibiliza de serviços gratuitos para pessoas de baixa renda.

Pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Requerimento deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MAROUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:2D25E7CA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12130015.

PARECER Nº 04/2021 PROCESSO Nº. 12130015. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Léo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12130015 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, o Coronel é Formado em Filosofia/Ufal, Psicologia/Cesmac e Logística/Unopar, com 33 anos

dedicados à carreira militar, ingressando na PM no Curso de Formação de Sargentos Combatentes concluído em 1988. Foi declarado Aspirante depois de ter concluído o Curso de Formação de Oficiais (CFO), realizado entre os anos de 1991 e 1993 na APMSAM, integrando assim a mesma turma do seu antecessor. Coronel Bittencourt concluiu o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) em 2003 e o Curso Superior de Polícia (CSP) em 2010, ambos realizados também na unidade de ensino da PM-AL.

Bem como é responsável pelo policiamento no Litoral Norte e na Zona da Mata Norte, o coronel Bittencourt já passou pelos cargos de comandante do Policiamento do Interior (CPI) e do CPAI-II, da Companhia de Comando e Serviços (CCSv), da 4ª Companhia Independente (CPM/I), do 10º Batalhão da PM, do Batalhão de Polícia de Radiopatrulha (BPRp), do 3º BPM, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), foi também Diretor de Pessoal (DP), chefe de Gabinete do Comando-Geral e chefe da 2ª Seção do Estado-Maior Geral (EMG), além de gerente da Central Única de Informações, da Superintendência de Inteligência, da então Secretaria de Estado da Defesa Social (SEDS), entre outros.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AECAD16C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12150036.

PARECER Nº 02/2022 PROCESSO Nº. 12150036.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, de iniciativa do vereador Chico Filho, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### 2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de

Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, O advogado George André Palermo Santoro é natural do Rio de Janeiro (RJ), nascido em 01/05/1971, filho de Salvatore Santoro e Concetta Palermo Santoro. Bem como, considerando sua destacada atuação na seara financeira e fiscal, recebeu o convite do então governador eleito Renan Filho para assumir o comando da Secretaria de Estado da Fazenda em Alagoas ainda em 2015, no início da gestão, ele desde então tem desenvolvido ações importantes no ajuste fiscal.

Demonstrando grande contribuição ao estado, como por exemplo, reduzir em mais de 50% o endividamento público, mantendo as contas do Estado equilibradas, o que permitiu ao governador Renan Filho abrir espaço para novos investimentos em obras de infraestrutura e ampliação das vagas de emprego.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro".

#### 3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CATUNDA Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: B6B6416B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO N. 12100022/2021.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  $N^{\circ}$ . 51/2021

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

A homenageada, a Sra.Carla Zambelli, é natural da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Hoje a homenageada ocupa o cargo Deputada Federal, pelo Estado de São Paulo.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é pratica corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece a homenageada como filha da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso da homenageada a luta contra a corrupção e a defesa, intransigente, dos valores democráticos.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: ADB353F6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09130026/2021.

#### PROJETO DE LEI

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE VISA INSTITUIR AS DIRETRIZES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Cleber Costa, que visa instituir as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação

supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O Plano Nacional da Educação (PNE 2014-2024), estabelecido pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, expressa, em diferentes metas e estratégias, a preocupação em atender, de forma consistente, os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Ainda, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, também representou importante avanço no âmbito da legislação relacionada à efetivação de direitos dessas pessoas.

Sendo assim, observamos que a grande premissa da proposição supramencionada é, assim, o atendimento individualizado e a consideração de que cada indivíduo vive a condição de maneira única - e precisa ser atendido a partir dessa unicidade, a fim de exercer em plenitude seus direitos básicos. Uma segunda diretriz é a da intersetorialidade e da multifuncionalidade, na medida que a própria sociedade, que vivenciará a verdadeira inclusão e perceberá que o exercício dos direitos não é ônus, mas oportunidade de desenvolvimento como nação que respeita seus cidadãos, por meio do convívio e do aprendizado a partir das diferenças.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador Cleber Costa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4F668C4A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO N°. 08310004/2021.

#### PARECER AO PROJETO DE LEI N. 408/2021

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, altera a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Lei, que objetiva alterar a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa a valorização do professor e o fortalecimento do sistema de ensino.

A valorização do professor é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade. A atuação do professor tem impacto dentro e fora da sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, como na qualidade do ensino nas escolas.

Em um cenário ideal, o professor deve ser valorizado pela escola, pelo poder público e pela sociedade devido a importância do seu papel na construção de um futuro melhor.

Todo Projeto que venha para valorizar e desenvolver o sistema de ensino na rede pública de ensino no município de Maceió, será sempre de muita importância para toda comunidade escolar.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 408/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:** ACE84C5E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070022/2021.

PROJETO DE LEI Nº 453/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador João Catunda, que visa CRIAR O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A importância de atividades físicas com a prática regular traz benefícios para a saúde, além de bem-estar físico e mental. O esporte é uma ferramenta importante na formação psicossocial do cidadão e é peça fundamental ao processo de inclusão social, contribuindo inclusive, para o desenvolvimento moral do indivíduo.

O projeto visa proporcionar uma parceria entre pessoas jurídicas e Poder Público, permitindo que empresas se engajem e promovam benefícios diretos às ações esportistas, por meio de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer, em troca de publicidade.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador João Catunda.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: C37054BC

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO Nº. 11080014.

# PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 40/2021

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda à homenageada pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, ás pessoas que realizaram muitas ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A homenageada é fisioterapeuta, atuou em atendimento oncológico domiciliar e voluntariamente na Casa Rosa como fisioterapeuta, atuou também na área de fisioterapia aquática na Associação Pestalozzi de Maceió.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:2650B749

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: ENOCH PINTO DE CAMPOS, inscrito no CPF/MF sob o n°. 073.894.934-53, situado na Rua Rodolfo Abreu, n°. 218 – Quadra B - Lote P/01 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – CEP N°. 57.038-160, com Atividades de: EMPRESÁRIO. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, "TEMPORÁRIA", para o empreendimento denominado "DEMOLIÇÃO RESIDENCIAL", situada na Rua Rodolfo Abreu, n°. 218 – Quadra B - Lote P/01 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – CEP N°. 57.038-160 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: BD1AF444

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: M. DUQUE DA SILVA – AUTOPEÇAS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.457.883/0001-78, situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.800 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530, com Atividades de: COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "MARCELO AUTOPEÇAS", situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.800 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:492BCD4B

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: LARES CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.309.143/0001-91, situada na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº. 776 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL – CEP Nº. 57.030-000, com Atividades de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA



#### ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

#### PROJETO DE LEI Nº 537

Considera de Utilidade Pública a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió - ASFOLP.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1°.** Fica considerado de Utilidade Pública a **Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió - ASFOLP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 30.330.321/0001-15, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), no Conjunto Joaquim Leão, quadra 35, nº 6, no bairro do Vergel do Lago.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_ de novembro de 2021.

**Eduardo Canuto** 

Vereador – PODEMOS



#### ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

#### **JUSTIFICATIVA**

A Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió – ASFOLP é uma entidade da sociedade civil organizada, que tem como objetivo promover o bem-estar social da comunidade, por meio da cultura, do lazer e da prática esportiva, com ênfase na revelação de talentos e nas manifestações folclóricas mais genuínas do povo alagoano.

Fundada em 12 de março de 2004, com sede social e administrativa no Conjunto Joaquim Leão, quadra 35, nº 6, no bairro do Vergel do Lago, em Maceió (AL) – a ASFOLP tem se destacado, nesses quase vinte anos de existência, na preparação dos grupos folclóricos e de atividades culturais dos moradores dos bairros da região. Entre os bairros que participam das atividades da ASFOLP, destacam-se as comunidades do Vergel do Lago, Pontal da Barra, Trapiche da Barra, Ponta Grossa, Prado e Levada. A região abriga uma população estimada em mais de 100 mil habitantes, representando uma das maiores densidades demográficas da capital alagoana.

A ASFOLP tem caráter laico e apartidário reunindo pessoas dos bairros onde atua, sem discriminação social, sexual, ideológica e religiosa.

A associação desenvolve diversos projetos, tais como: o Carnaval de rua na Praça Moleque Namorador; o "Arraiá", todo mês de junho; o "agosto Popular", que já entrou para o calendário das festividades alusivas à Semana do Folclore, com apresentações de vários folguedos; a festa do "Dia da Consciência Negra", em novembro e o Natal Solidário no mês de dezembro. Além disso, seu Núcleo Cultural acolhe centenas de jovens e crianças. Eles participam dos grupos de Teatro, Dança, Hip-Hop, Capoeira, Bumba-Meu-Boi, Banda Afro e Quadrilha Junina.

Enfim, a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió – ASFOL, através do cumprimento de seus objetivos e em defesa da cultura, do lazer e do esporte, contribui para o resgate da autoestima, da dignidade e do caráter do nosso povo. É justo, pois, que se conceda o título de **Utilidade Pública**, a esta entidade que, através do seu trabalho, propicia tantos benefícios a nossa comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em \_\_ de novembro de 2021.

**Eduardo Canuto** 

Vereador - PODEMOS



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.008.642/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DE ABERTURA <b>26/04/2006</b>	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS FOL	GUEDOS POPULARES DA ZON	A SUL DE MACEIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASFOPAZSM					PORTE <b>DEMAIS</b>
	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL le organizações associativas lig	adas à cultura e à art	e		
94.30-8-00 - Atividades d	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS le associações de defesa de dire associativas não especificadas a				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATI 399-9 - Associação Priva					
LOGRADOURO CJ JOAQUIM LEAO		NÚMERO <b>06</b>	COMPLEMENTO QD.35		
DEP 57.014-510	BAIRRO/DISTRITO VERGEL DO LAGO	MUNICÍPIO MACEIO			UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO famecal@bol.com.br		TELEFONE (82) 8821-808	6		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			TA DA SITUAÇÃO CAI <b>(04/2006</b>	DASTRAL	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL				TA DA SITUAÇÃO ESF	PECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/10/2021 às 19:13:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



### **ESTATUTO**

# ASSOCIAÇÃO DOS FOLGUEDOS POPULARES DA ZONA SUL DE MACEIÓ ASFOPAZSM

FILIADA A FAMECAL – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE ALAGOAS.

CONAM-BR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADOES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO BRASIL.

#### CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, FINALIDADES E DEVERES

- t. 1º A ASSOCIAÇÃO DOS FOLGUEDOS POPULARES DA ZONA SUL DE MACEIÓ, criada para fins de assistência social, beneficios, defesa dos direitos, interesses e representação legal dos Grupos de Danças e Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió, Associados, por tempo indeterminado, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade distinta de seus associados, com sede social e administrativa no Conjunto Joaquim Leão, Qd. 35, nº 06, Vergel do Lago, e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.
- rágrafo Único Os Associados não respondem subsidiariamente por qualquer compromisso ou pelas as obrigações assumidas pela Entidade, porém, seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos à Entidade e a terceiros.
- t. 2º A representação da referida Associação, abrange todos os Grupos de Danças e Folguedos Populares da Zona Sul, nesta cidade de Maceió.
- t. 3º A Associação como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas as leis e normas de direito em vigor, tem prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.
- rágrafo Único A <u>Associação</u>, é politicamente neutra e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas nem preconceitos de origem, sexo, idade, raça, cor, credo religiosos, políticos partidário, filosófico e ideológico.

# CAPITULO II DAS FINALIDADES E ATIVIDADES DAS FINALIDADES

- t. 4º A Associação tem por finalidade:
- a)- promover assistência social, beneficios e defender os direitos e interesses coletivos dos Grupos de Danças e Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió;
- b) estudar e obter soluções para os problemas dos moradores encaminhado-as às autoridades competentes, quando for o caso;
- c) zelar pela qualidade de vida dos membros dos Grupos de Danças e Folguedos em todos os sentidos;
- d) conjugar esforços com outras Entidades no desenvolvimento das atividades políticas, sócio-econômicas, comunitárias, incentivar atividades culturais, esportivas e recreativas;
- e) participar junto à entidade de outros setores sociais de atividades que visem interesses comuns;

Separt

- f) criar, defender e incentivar programas e projetos de geração de emprego e renda, sob forma de pequenas empresas e de cooperativas de desenvolvimento popular;
- g) se relacionar com Entidades de outros Grupos de Danças e Folguedos e de outros Estados que tenham participação na luta pela solução dos grandes problemas da Cultura Popular;
- h) aprofundar os entendimentos, corrigir erros e acertar o prumo das diretrizes de participação popular na democratização do país junto a sociedade civil organizada e autoridades governamentais;
- i) defender os interesses dos associados perante a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Código Municipais de Edificação, postura, urbanismo, plano diretor do município, código do consumidor, lei da criança e do adolescente, em observância com o que forem deliberadas pelos conselhos de fatos e de direitos, fórums, plenárias, congressos, encontros de Entidades governamentais e não governamentais;

5-4

C

Rua Tibeli Maceió - Alagost

- j) opresentar os Grupos de Danças e Folguedos populares nas comunidades, assistir, beneficiar e defender o idoso, a mulher, a criança, o adolescente, e deficiente físico e mental, bem como, combater qualquer tipo de discriminação contra o ser humano;
- k) promover a assistência social, a cultura, a educação, a saúde, a segurança alimentar e nutricional, o voluntariado, o desenvolvimento econômico e social, o combater à pobreza, defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, o desenvolvimento sustentável, a preservação e conservação do meio ambiente.
- promover a mais ampla integração entre os Grupos de Danças e Folguedos Populares, visando incentivar a participação de todos na luta por direitos políticos, sociais, econômicos e judiciais;
- m) divulgar informações, promover seminários, simpósios, debates, excursões e outros eventos, visando o esclarecimento dos Grupos de Danças e Folguedos Populares dentro das questões políticas, econômica e social;
- n) prestar apoio a todos os membros dos Grupos de Danças e Folguedos Populares contra as discriminações praticadas contra os mesmos;
- o) propor atividades sociais, culturais, educativas, de lazer e outras que se mostrem social, física e profissional;
- p) manter intercâmbio com outras Entidades Congêneres, Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais para troca de informações e outras de interesses sociais;
- q) atender os <u>Associados</u> e seus familiares através de Programas de Orientação e Apoio Sócio-Educativo e de Subprograma de Educação, desenvolvimento criativo, apoio social e profissional.

#### DAS ATIVIDADES

#### rt. 5° - A Associação tem por atividade:

- a) celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privada, nacionais e internacionais;
- b) representar os interesses gerais dos Grupos de Danças e Folguedos Populares perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- c) estimular a organização dos Grupos de Danças e Folguedos Populares e promover palestras, seminários e constantemente reuniões com os <u>Associados</u> em sua sede;
- d) promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento dos Grupos de Danças e Folguedos Populares;
- e) estimular a integração dos Grupos de Danças e Folguedos Populares, bem como, de seus membros, com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos;
- f) defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta em defesa dos Grupos de Danças e Folguedos Populares perante o conjunto da sociedade;
- g) defender de forma participativa a solidariedade entre os Grupos de Danças e Folguedos Populares para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;
- h) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais Associações e Entidades representantes dos Folguedos Populares para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da comunidade;
- i) constituir serviços e meios de comunicação para a promoção de atividades culturais e de comunicação;
- j) estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e micro empresa e Cooperativas de Desenvolvimento Cultural e Comunitário;
- k) manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de Atas da <u>Associação</u> em dia com as anotações obrigatórias, e anualmente leva-los até a FAMECAL, para serem carimbados e rubricados.
- rt. 6° Para a consecução das suas atividades, a <u>Associação</u> poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compativeis com as finalidades, tais como:
  - a) estudos e pesquisas sócio-cultural e econômica dos usuários dos seus serviços;
  - b) estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação profissional, nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos associados;
  - c) viabilizar escolarização de jovens e adultos em parcerias com as secretarias de Educação do Município, do Estado e/ou Ministério da Educação, firmando instrumentos legais para tais fins;
  - d) viabilizar convênios e/ou parcerias com as secretarias de Saúde, educação, esporte e lazer, comunicação, Meio Ambiente, habitação, assistência social e qualquer outro órgão de gestão pública para proporcionar a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
  - e) realizar empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas, para investimento em construção, serviço, produção e desenvolvimento de geração de emprego e renda;

N-A

Egat

-

Daniel radis (Uribialis)

p TABELIAO PURET 1 PULOS

BEGISTO DE 1 PULOS

DOCUMENTO POUTROS PAREL

DOCUMENTO VALENTINO 101/10

Rus Titulgo Valentino 101/10

Macino Alagodis - CEP 9/202-20

- f) viabilizar projetos de geração de emprego e renda, através de empreendimentos de cooperativas de desenvolvimento cultural e de micro e
- g) viabilizar projetos para desenvolver a conscientização da população quanto à importância do ICMS no cumprimento das obrigações sociais do Estado, bem como, estimular no cidadão o hábito de exigir notas e cupons fiscais quando da aquisição de mercadorias.
- Parágrafo Único As atividades mencionadas neste Artigo poderão ser desenvolvidas pela própria Associação, ou realizadas em colaboração com Entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênio, contrato ou parcerias.

#### CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

- Art. 7º O quadro social da <u>Associação</u> será constituído das seguintes categorias de associados:
  - a) efetivos;
  - b) beneméritos;
  - c) honorarios:
  - d) fundadores.
    - a) são considerados associados efetivos os (as) maiores de 16 (dezesseis) anos que preencherem os requisitos para a admissão através da proposta de associado;

b) - são associados beneméritos àqueles que tenham prestado relevantes serviços à Associação:

c) - são associados honorários aqueles, assim considerados pela Assembléia-Geral, pela atuação em defesa do morador ou da Associação. ou que tenha se destacado em defesa de grandes causas comunitárias;

d) - São considerados Associados fundadores aqueles que participaram da Assembléia Geral de fundação e constituição da referida Associação.

Parágrafo Único - O título de Associado Benemérito e Honorário, serão concedidos pela Assembléia-Geral, por indicação da Diretoria Executiva.

#### DA ADMISSÃO

- Art. 8º O Associado será admitido por meio de proposta (ficha de associado) dirigida à Diretoria, devidamente assinada em 02 (duas) vias.
- Art. 9º São requisitos para se associar:
  - a) ser Grupos de Dança ou de Folguedo Popular e existir por mais de 03 (três) meses na comunidade;
  - b) o titular do Grupo de Dança ou Folguedo Popular, não houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade ou estiver respondendo processo
  - c) pagar a taxa inicial de Associado, bem como, as contribuições mensais estabelecidas pela a Resolução nº 01/2003, da FAMECAL/CONAM-BR;
  - d) estiver gozando dos direitos sociais e ser considerado apto pela Diretoria.
- Art. 10 Será considerada efetivada a admissão do(a) Associado(a), após a accitação da Diretoria.
- Parágrafo 1º Da decisão que rejeitar a admissão do(a) Associado(a) haverá recurso para a Assembléia Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em Assembléia;
- Parágrafo 2º A decisão que rejeitar o Associado, será sempre fundamentada com as razões da Diretoria;
- Parágrafo 3º O recebimento da primeira contribuição da mensalidade, não implica em admissão automática do(a) Associado(a).
- Parágrafo 4º Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do(a) associado(a) que não preencher as exigências solicitadas pela referida Associação;
- Parágrafo 5º Todo pedido de filiação deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os Associados fundadores da referida
- Parágrafo 6º A admissão como associado será feita mediante a assinatura de proposta de Associado (ficha de associado) formulada pelo Titular em 02 (duas) vias.
- Parágrafo 7º Não há, entre os seus associados, direitos e obrigações recíprocas, bem como, a qualidade de associado é intransmissível;

Art. 11 - Serão excluidos do quadro social da Associação os Associados que:

- a) deixarem de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Resolução nº 01/2003 da FAMECAL/CONAM-BR ou em Assembléia - Geral dos associados por 03 (três) meses consecutivos;
- b) causarem prejuízo financeiro ou moral a Associação, sendo vedado ao Associado denegrir o nome da Instituição es of queira por qualquer forma;
- desrespeitarem Associados ou Dirigentes com palavras, gestos ou agressões físicas;
- desrespeitarem o Estatuto da Entidade, as Leis ou Resoluções da FAMECAL/CONAM-BR;

- e) na condição de ex-Diretor, deixar de passar, sem justificativa plausível, para o seu sucessor, os documentos da Entidade e
  as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria que está deixando, gerando com isso qualquer prejuízo,
  tão logo comprovado o fato, por ato da Assembléia-Geral.
- Parágrafo 1º O Associado será comunicado da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15 (quinze) dias para se defender, se retratar, quando for possível, pagar seu débito ou firmar acordo com Diretor Tesoureiro;
- Parágrafo 2º Oferecendo ao Associado defesa, a Diretoria, quando não houver instaurado processo administrativo, elaborará breve relatório e fará decisão que deverá submeter a Assembléia-Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão do Associado.
- Parágrafo 3º O Associado excluído só poderá retornar para o quadro social da <u>Associação</u> se sua exclusão ocorreu em razão da falta de pagamento de contribuições. -

#### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

#### Art. 12 - São Direitos dos Associados:

- a) usufruir os direitos assegurados neste Estatuto;
- b) frequentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria ou Diretor responsável;
- participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pela <u>Associação</u>, só ou acompanhado de cônjuge ou companheira estável, devidamente registrada em ficha cadastral de Associado, sob esta condição;
- d) apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente, a qualquer membro da Diretoria ou da Assembléia-Geral, sugestões e proposições de interesse Social;
- e) ter voz nas Assembléias, participar de equipes de trabalho e de comissões instituídas, quando votados, indicados ou escolhidos;
- f) votar nas eleições e ser votado para os Cargos de Direção da Associação, respeitado o disposto neste Estatuto;
- g) ser investido nos cargos para que for eleito e receber de seus antecessores, os documentos e informações necessários a continuidade regular dos trabalhos;
- h) requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária nos termos do Art. 14 e seus parágrafos deste estatuto;
- apresentar proposta, sugestões ou reivindicações a <u>Associação</u>, participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- j) gozar dos serviços e beneficios proporcionados pela Associação;
- requerer a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo 10 (dez) associados quites, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- m) fazer denúncia a FAMECAL, através de <u>CARTA DENÚNCIA</u>, de abusos e atos administrativos incorretos praticados por Diretores e o/ou pela Diretoria Executiva e/ou conselho Fiscal da referida <u>Associação</u>, para que seja instaurado inquérito administrativo e encaminhado a Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Fundações do Ministério Público do <u>Estado de Alagoas</u>.

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são intransferiveis;

Parágrafo 2º - Perderão seus direitos o diretor e/ou o associado que ficar inadimplente com a Associação, por um periodo de 03 (três) meses.

#### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

#### \*rt. 13 - São deveres dos Associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Resoluções da Associação e da FAMECAL/CONAM-BR, as Leis virgentes do País, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva da <u>Associação</u>;
- b) colaborar para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e financeiro da Associação e tudo fazer para elevar o nome da Entidade;
- c) respeitar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suas decisões;
- d) manter relacionamento cordial e respeitosos com os colegas Associados e seus dependentes e acompanhantes;
- e) ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado;
- f) colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões ou representações para os quais forem eleitos ou designados;
- g) possuir e apresentar, quando for necessária, sua identificação social;
- comparecer as Reuniões e Assembléiais-Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da <u>Associação</u>, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e com critério o direito de voto;
- zelar pelos bens patrimoniais da <u>Associação</u>, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste Estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral a referida Entidade;
- j)- não exercer representação em nome da Associação, sem autorização prévia da Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Associação é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia-Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Nort Africa

Separt

Rua (iburcio Alappo)

#### SECÃO I DA ASSEMBLÉIA-GERAL

- Art. 15 A Assembléia-Geral é órgão de deliberação máxima da Associação e é composta por todos os seus Associados.
- Art. 16 Anualmente, as Assembléias-Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente da Associação, para analisar e aprovar as contas, bem como, aprovar o orçamento do ano futuro.
- Art. 17 Trienalmente, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, a Diretoria Executiva convocará Assembléia-Geral Ordinária para formação da Comissão Eleitoral para convocar e fazer realizar a eleição da Associação, nos termos do Regimento Eleitoral, parte integrante deste Estatuto.
- Parágrafo Único: Se o Presidente da Associação não convocar qualquer das Assembléias-Gerais Ordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou 10% (dez por cento) dos Associados, farão nos primeiros dias do mês subsequente, e a Assembléia será presidida por um dos responsáveis da referida convocação, conforme o órgão que o convocou ou pelo Associado mais idoso.
- Art. 18 As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Associação, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou 10% (dez por cento) dos Associados quites com suas obrigações sociais.
- Art. 19 Na ausência, falta ou recusa do Presidente da Associação, as Assembléias Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais idoso dentre os Associados convocantes.
  - Art. 20 As Assembléias -Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.
- r'arágrafo único: A Assembléia -Geral será amplamente divulgada por meios eficazes, a critério do convocante e será instalada em primeira convocação, com maioria de seus Associados em situação de regularidade e meia hora depois, com qualquer número, ressalvado os casos de quorum especial estabelecido neste Estatuto.
- Art. 21 Das Assembléias-Gerais serão lavradas Atas em livro próprio que serão reproduzidas e assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for Necessário, registradas no Cartório onde foi registrado o Ato constitutivo da Associação e, as assinaturas dos presentes, serão colhidas em outro livro aberto especialmente para esse fim.
- Art. 22 Compete a Assembléia-Geral:

eleger a primeira Diretoria e Conselho Fiscal da Associação;

b) substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal da Associação;

c) aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o Relatório Anual de Atividades da Associação;

d) alterar e modificar o Estatuto da Associação;

e) fixar a política institucional da Associação;

aprovar a proposta orçamentária da Associação; f)

g) aprovar o Regimento Interno da Associação;

h) deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis para a Associação;

deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável da Associação; 1)

deliberar sobre a extinção da Associação;

k) eleger a Comissão Eleitoral e de Posse para que a mesma com base no Regimento Eleitoral encaminhe todas as providências necessárias referentes ao processo eleitoral da Associação; 1)

deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que seja de interesse dos associados.

Parágrafo único: As deliberações da Assembléia-Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros regulares presentes, atribuído ao Presidente o voto de desempate, vetado o voto por procuração.

#### SECÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 23 A Diretoria Executiva é órgão de execução da Assocosção, é composta de 05 (cinco) membros titulares e serão eleitos por voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais em Eleição Geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de 03 (três) anos permitida a recondução, tomarão posse perante a Comissão Eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15 (quinze) dias após juntamente com o Conselho Fiscal, na forma do Regimento Eleitoral, parte integrante desse estatuto, e tem a seguinte distribuição de cargo:
  - 01. um Presidente;
  - 02. um Vice-Presidente;
  - um Secretário Geral:
  - 04. um Tesoureiro Geral;
  - 05. um Diretor Administrativo e Sócio-Cultural.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva empossada, dentro do possível, nomeará associados, através de portarias, para ocuparem os cargos

de Diretores Titulares dos Departamentos de:

Nont

Egout

- saude:
- educação e desporto;
- moradia e habitação;
- transportes, infra-estrutura e obras;
- e) - segurança pública;
- 0 - meio ambiente;
- g) - criança e adolescente;
- h) - mulher e idoso;
- direitos humanos e assistência social;
- i) - juridico:
- entorpecente e; k)
- outros de necessidade da referida Associação, com as competências que a referida pasta requer.
- Art. 24 Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, deverão estar regularmente inscritos como Associados, há pelo menos 06 (seis) meses e em pleno gozo de seus direitos sociais.
- Art. 25 Os Associados votantes deverão está regularmente inscritos há pelo menos 03 (três) meses e em pleno gozo de seus direitos sociais.
- Art. 26 Ocorrendo à vacância temporária de algum dos cargos, assumirá outro Diretor, obedecida à ordem hieráquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria, nomes a Assembléia-Geral, no prazo de máximo 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará
- Art. 27 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, para discutir os problemas da Entidade, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orçamentário e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos, etc. e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva

Parágrafo único: Das reuniões da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente lavradas Atas em livros próprios, assinados por todos os que

#### Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) definir contribuições dos associados, tomando como base a Resolução nº 01/2003 da FAMECAL/CONAM-BR, e contribuições excepcionais, mediante decisões de Assembléis Gerais;
- b) elaborar e propor alterações no Regimento Interno da Associação, submetendo-as à aprovação da Assembléia-Geral;

c) - gerir atividades que requeiram atuação coletiva;

- d) elaborar planos de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da
- e) elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembleia-Geral;

f) - organizar os serviços administrativos com a ratificação da Assembléia-Geral;

g) - assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste com o Secretário Geral, cheques, convênios, contr ou qualquer outra modalidade de acordo com Entidades públicas e privadas, e demais documentos da Associação;

h) - decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse Associação e/ou dos associados.

#### Art 29 - Compete ao Presidente:

a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas emanadas da FAMECAL/CONAM-BR;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia-Geral;

- orientar, gerir e supervisionar as atividades da Associação segundo a política institucional fixada pela Assembléia Geral;
- d) manter contatos e desenvolver ações junto a Entidades Públicas e Privadas para obtenção de recursos: doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem a Associação; elaborar os Regimentos Internos da Associação, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral; e)

f) organizar os serviços administrativos;

- g) fixar os salários e/ou ajudas de custos as atribuições do pessoal;
- supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades e do plano de Ação, trabalho e meta da Associação constituir órgãos singulares, Departamentos ou Núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa,

aprovar a reforma ou alteração do Estatuto, em reunião com o Assembléia-Geral;

k) admitir, promover, transferir e demitir funcionários da Associação;

representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;

1) - (+

Egant

30 - Os Membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da Associação, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria Entidade,

### Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos;
- b) laborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades da <u>Associação</u>;
- c) assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração ou execução de proposta, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisa, treinamentos e prestações de serviços.

# Art. 32 - Compete ao Secretário Geral:

substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições a dele, na falta do Vice-Presidente;

b) dirigir o Departamento de Pessoal;

- assinar com o Presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta do c)
- apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, a Assembléia-Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;

elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; f)

elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatório;

elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia-Geral;

receber, contribuições, donativos e valores devidos à Associação; h) 1)

prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;

auxiliar o Presidente da Associação no que for necessário;

redigir Atas e por determinação do Presidente, mandar registrá-las nos casos previstos no presente Estatuto.

### .rt. 33 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Associação;
- b) movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente;
- e) dirigir e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- d) supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração da Associação

Parágrafo Único - A movimentação bancária da Associação será efetuada em conjunto, pelo Presidente e pelo Tesoureiro Geral, e na falta do Presidente, pelo Vice ou pelo Secretário Geral, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato.

#### Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo e Sócio-Cultural:

- promover eventos de cunho social, relativo a lazer dos associados;
- manter intercâmbios culturais com Entidades afins, visando aprimorar a cultura da comunidade;
- c) - implementar o Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, estabelecendo um calendário de atividades para ambos;
- d) - zelar pela guarda e conservação dos bens da Associação;
- manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas; e)
- administrar o patrimônio da Associação e estabelecer regulamentos e as normas administrativas para as devidas finalidades; f)
- substituir o tesoureiro Geral nos seus impedimentos

#### SECÃO III DO CONSELHO FISCAL

- Art. 35 O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da Associação, composto apenas por 03 (três)membros e é eleito juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.
- Art. 36 Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
  - examinar as contas, balanços e documentos da <u>Associação</u>, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
  - c) emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas da Associação;
  - d) emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens da Associação;
  - e) emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção da Associação;
  - convocar Assembléia-Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoeia Executiva.
- Art. 37 O Conselho Fiscal, reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembléia-Geral.
- Art. 38 O Conselho Fiscal deverá dar ciência, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas da Associação, que não caracterize erro sanável a nível departamental, a Assembléia-Geral, a FAMECAL/CONAM-BR e ao Ministério Público.

#### CAPITULO V DO PATRIMÔNIO E RECEITAS DO PATRIMÔNIO

Art. 39 - O Patrimônio da Associação será constituído:

pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;

pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pela Associação; 6)

por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pela Associação.

#### DA RECEITA

Art. 40 - Constituem receitas para manutenção da <u>Associação</u>:

a) a contribuição dos Associados;

as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras instituições em seu favor; b)

c) as doações que lhes forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;

d) os auxílios e as subvenções do Poder Público;

e) o resultado de suas atividades, como festas, bailes, passeios, etc.

- f) os recursos originários de convênios e/ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos
- Art. 41 As receitas da Associação somente serão aplicadas na exclusiva realização de seus fins.
- Art. 42 É permitido a Associação receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

Parágrafo único: As doações e contribuições com encargo só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembléia-Geral;

rt. 43 - Os bens da Associação somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembléia-Geral sendo, entretanto, vedada a alienação da sede social da Associação

#### CAPITULO VI DO REGIME FINANCEIRO

- Art. 44 O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil;
- Art. 45 Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará a Assembléia-Geral a proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida com o Conselho Fiscal.
- Parágrafo 1º O orçamento conterá: planos de aplicação dos recursos, previsão de receita para o periodo e planos de investimento (aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio da Associação).
- Parágrafo 2º A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.
- Art. 46 A Assembléia-Geral Ordinária convocada exclusivamente para esse fim, poderá solicitar a convocação de outra Assembléia, ou tornar aquela permanente até análise final do orçamento, aprovando ou alterando o mesmo, não devendo a análise ultrapassar a 08 (oito) dias nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.
- Art. 47 Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.
  - t. 48 Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, adicionais ou especiais, pela Assembléia-Geral, a requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.
- Art. 49 A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.
- Parágrafo 1º O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.
- Parágrafo 2º A Diretoria Executiva, dentro de 10 (dez) dias, apresentará a Assembléia-Geral as contas da Associação.
- Parágrafo 3º A prestação de contas da Associação será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterá entre outros, os seguintes elementos:
  - relatórios circunstanciados de atividades;

balanço patrimonial;

demonstração do resultado do exercício;

demonstração das origens e aplicação de recursos;

quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

Art. 50 - A Diretoria Executiva, após a aprovação pela Assembléia-Geral das contas da Associação, dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, remetendo-as a FAMECAL e ao Ministério Público, aos órgãos Públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer Associado para exame em mural na sede da Associação

Art. 51 - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizado junto aos órgãos competentes, de acordo com o artigo 70 da Constituição Federal, e comprovado junto a FAMECAL e ao Ministério Público quando da apresentação das contas da Associação, mais declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

#### CAPITULO VII

# DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DA ALTERAÇÃO

- Art. 52 O Estatuto da Associação poderá ser alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.
- Art. 53 A alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer Associado, acatada em reunião dos órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).
- Art. 54 Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a alteração do Estatuto, esta será levada a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.
- Art. 55- A Assembléia-Geral convocada para deliberar sobre alteração de Estatuto, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados em situação de regularidade e nas convocações seguintes, com 1/3 (um terço) e deliberará com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

#### DA EXTINÇÃO

- Art. 56 A <u>Associação</u> se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus Associados em Assembléia -Geral especialmente convocada para esse fim, instalada com 2/3 (dois terços) de seus Associados, em primeira convocação, e com maioria absoluta, nas seguintes se deliberará com 2/3 (dois terços) dos presentes.
- Art. 57 Deliberando-se sobre a extinção da <u>Associação</u>, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento da FAMECAL e do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.
- Art. 58 Após a liquidação o patrimônio remanescente irá para uma outra <u>Associação</u> com atuação na cidade de Maceió, com finalidades se melhantes e com nome referendado pela Assembléia-Geral, podendo ser consultado a FAMECAL e/ou ao Ministério Público sobre a que possui maior carência.
- Art. 59 A escolha deverá recair em Entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e se qualificada for a <u>Associação</u> como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, sobre Entidade com igual qualificação.
- Art. 60 Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de Associados em qualquer circunstância.

#### CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 61 Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados ou receberão, a qualquer título, distribuição de lucros ou dividendos.
- Art. 62 É vedada a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.
- Art. 63 Os integrantes dos órgãos da <u>Associação</u> com mandato também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:
  - a) praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio da Associação;
  - b) infringirem as leis e as Resoluções da FAMECAL/CONAM-BR ou as normas contidas neste Estatuto;
  - c) praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome da Associação.
- Art. 64 É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros da <u>Associação</u>, concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome da <u>Associação</u>.
- Art. 65 É assegurado aos Diretores da FAMECAL/CONAM-BR e ao membro competente do Ministério Público, o direito de assistir as reuniões dos órgãos da <u>Associação</u>, podendo discutir qualquer matéria em pauta, nas mesmas condições dos Diretores e Conselheiros.
- Parágrafo único: A <u>Associação</u> dará ciência, pessoalmente ou por oficio, entregue mediante protocolo, ao órgão competente da FAMECAL/CONAM-BR e do Ministério Público, do dia, hora e local designado para suas reuniões e assembléias ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 72 horas.
- Art. 66 Aos voluntários serão pagos, na forma da Lei do Voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais nos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.

Nate

Ego X

Daniel Pars. Carried Report of the Constitution of the Constitutio

14

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo o Conselho Fiscal, dependendo da alçada do problema, de acordo com as Leis, com os Princípios Gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva da Associação, da FAMECAL e do Ministério Público pertinente à espécie e os costumes, e se necessário, os submeterá para confirmação a Assembléia Art. 68 - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Vergel do Lago, Maceió (AL), 12 de março de 2004 01. PRESIDENTE: Nome: Raimundo Nonato Lopes de Araujo Filho, dPF Nº: 049..561.064-08 Identidade Nº: 1.263.159- SSP/ AL, Data de Nasc.: 28/04/1979 Estado Civil: Casado, Profissão: comerciante, Endereço: Conjunto Joaquim Leão, QD 35, nº 06, Vergel do Lago 02. VICE-PRESIDENTE: Nome: José Juarez dos Santos, CPF Nº: 099,266.584-15, Identidade Nº: 263.410-SSP/AL, Data de Nasc.: 97.04.1956 Estado Civil: Casado, Profissão: Funcionário da Empresa dos Correios e Telégrafos "Endereço: Conj. Jo m Leão Q 36, Vergel do Lago 6. OFICIO 03. SECRETÁRIA GERAL: Nome: Ednelson Eugênio Jacinto, CPF Nº 021.585.88-03, Identidade Nº: 1.419.735-SSP/AL, Data de Nasc.: 25.05.1974 Estado Civil: Casado, Profissão: Técnico em Refrigeração, Endereço: Conj. Joaquine Leão, Q 28, Vergel do Lago 6º OFICIO 04. TESOUREIRO GERAL: Nome: Joap Luiz Soares, CPF Nº: 376.726.144-87, Identidade Nº: 448.692-SSP/AL, Data de Nasc.: 04.07.1954 Estado Civil: Casado, Profissão: Produtor Cultural, Endereço: Rua da Aurora, 14 - Centro Edenir Phibeiro Guimeroos Adrogado OAB/AL3.900 IRATEURO VI 4TO LIFES DE FAUTE FIL HOSE LINES TO MATES HARIA LE FATTA LIMA SAE NA-JARLANS LIZAT IMARIA LE FATTA LIMA SAE NA-JARTA-SAL IMIEDJA L. B. MATA E CELTA E. NA CONTA-SAL REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS FEITO PRIENTE E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL Selo de Autenticidade Selo de Autenticidade Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Centro - Cep. 57020-200, Mecejo-Al Fonet (082) 221-1728 / FoneFax: (082) 223-3568 AGS HIO & OFICIO VALUO SOMENTE COM AGS HIO OF LUTENTICIDADES 3630 APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E DE O QUE CERTIFICO E DOU FÉ. Selo de Autenticidade lo de Autenticidade 2 210 60 OF MES 6304 SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



# ASSOCIAÇÃO DOS FOLGUEDOS POPULARES DA ZONA SUL DE MACEIÓ ASFOPAZSM CNPJ: 08.008.642/0001-49

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Diretoria, que abaixo assinam, da Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió - CNPJ 08.008.642/0001-49, no uso das atribuições que lhes conferem, convoca, nos termos dos artigos 17 e 20 do estatuto social, os Senhores interessados e Associados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se-á no Conj. Joaquim Leão, 6, Qd. 35, Vergel do Lago, CEP: 57.014-510 - Maceió/AL, às 19h, do dia 29 de março de 2021, a fim de deliberarem sobre a matéria da seguinte ordem do dia:

- 1) Eleição da Comissão eleitoral, nos termos do art. 17 do estatuto social;
- 2) Analisar e aprovar as contas, nos termos do artigo 16 do estatuto social.

OBS: A Assembleia Geral será amplamente divulgada por meios eficazes e será instalada em primeira convocação com maioria de seus associados em situação de regularidade, e meia hora depois, com qualquer número, ressalvados os casos de quórum especial estabelecido no artigo 20, do Estatuto Social.

Maceió/AL, 21 de março de 2021

Atenciosan	nente, à Diretoria.
Rain	to Nowth lope & say Find
Raimundo	Nonato Lopes de Araújo Filho - CPF: 049.561,964-08
Maria de L	ourdes Loureiro de Araújo - CPF: 939.103.204-49
Thiago I or	ureiro de Araujo, CPF: 051.811.684-00 na Silve do Maseimento
Dajana Sib	a do Nascimento, CPF: 059/963.824-90
Raimundo	Nonato Lopes de Araújo, CPF: 058.071.823-91



# Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió - ASFOPAZSM CNPJ: 08.008.642/0001-49

# ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 29 de março de 2021, às 19h30min., em segunda convocação, reuniram-se os diretores, conselheiros e associados na sede da Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió - CNPJ: 08.008.642/0001-49, situada no Conj. Joaquim Leão, 6, Qd. 35, Vergel do Lago, CEP: 57.014-510 - Maceió/AL, em Assembleia Geral Ordinária devidamente convocada pela Diretoria Executiva, através do edital fixado na sede, em 21 de março de 2021, e anexo a esta. Dando início aos trabalhos foi indicado para presidir a reunião o Presidente em exercício Sr. Raimundo Nonato Lopes de Araújo Filho, que designou para servir como Secretário Thiago Loureiro de Araújo, depois o Presidente agradeceu a presença de todos e solicitou que o secretário lesse o edital, logo após passou a deliberar e aprovar sobre o item 1) da pauta: Eleição da Comissão eleitoral, na qual foram eleitos por unanimidade para Presidir a comissão eleitoral o Sr. José Dário da Silva Santos, brasileiro, casado, portador do RG: 2002001242746 SSP/AL, inscrito no CPF: 082.782.094-13, residente Av. Tancredo Neves, no Residencial Vale Bentes 1, ap. 207, bloco 03, Cidade universitária, CEP: 57073-383 - Maceió/AL e para Secretário da mesa Mateus Cavalcante dos Santos, brasileiro, portador do RG: 37180851 SEDS/AL, inscrito no CPF: 116.201-134-30, residente na Rua Santa Helena, 272, Pontal da Barra, CEP: 57010-860 - Maceió/AL. A seguir passou-se para o item 2) da pauta: Analisar e aprovar as contas, nos termos do artigo 16 do estatuto social. A seguir o presidente apresentou as contas do exercício 2020 para serem apreciadas e votadas, além de apreciarem as contas referentes aos exercícios que compreendem o mandato da atual gestão. Logo depois se apresentou um resumo das receitas e despesas, referente aos exercícios: 2018, 2019 e 2020, sendo aprovado pelo conselho fiscal e diretoria executiva. Ao final, esgotada a ordem do dia, o Presidente pergunta se todos concordam com tudo o que foi exposto nesta assembleia e num gesto de aceitação todos ficaram de pé aplaudindo a atual gestão, parabenizando-os pelos trabalhos realizados. Logo após o Presidente agradeceu a colaboração e desempenho de todos, naquele instante declarou definitivamente aprovados por unanimidade todos os pontos da pauta, depois perguntou a todos se queriam fazer uso da palavra, na ausência de manifesto, nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrado a Assembleia, solicitando a mim. Thiago Loureiro de Araújo - secretário, que lavrasse essa ata, que será levada ao cartório de registro competente para surtir os efeitos jurídicos necessários, sendo assinada por mim e pelo Presidente, os demais presentes assinarão a lista de presença em anexo, como sinal de sua aprovação.

Maceió/AL, 29 de março de 2021

Presidente: Raimundo Nonato Lopes de Araújo Filho - CPF: 049.561.964-08,

Secretario Geral: Thiago Loureiro de Araújo - CPF: 051.811.684-00.

Associação dos Folguedos Pormiares da Zono Sui de Macelo ASECEAZAS



Poder Judiciário Estado os Alagosa Digital de Autenticação enhecimento de firma tribulção/azul dedos do ato e selo tial jua.b

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS EL MANDE DE MANDE

Rua De Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113

Reconheço a firma de: RAIMUNDO NONATO LOPES DE ARAUJO FILHO Conforme Cartão nº: 5145

21 JUN 2021

Em testemunha da verdade. Dou fé.

( ) Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabelià ( ) Rafael Protasio Araujo da Costa Substituto

Fernanda Soraya dos Santos Escrevente



Poder Judiciário do Estado de Alagoas Selo Ceriidão e Averb. ABX19445 - TNSB Consulte: https://selo.tjal.jus.br

ntado hojo, protocolado, registrado e do eletronicamente sob N. 6427921. O ilvado eletronicamente sob N. 8427921. O certifico e dou le Maceló - AL, 23/07/2021

presence em anexa, como sinel de súa



# ASSOCIAÇÃO DOS FOLGUEDOS POPULARES DA ZONA SUL DE MACEIÓ ASFOPAZSM

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

Eu, Raimundo Nonato Lopes de Araújo Filho, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG: 1263159 SSP/AL. data de nascimento: 28/04/1979, inscrito no CPF: 049.561.064-08, residente no Conjunto Joaquim Leão, n° 38, Qd. 35, Bairro Vergel do Lago. CEP: 57.015-561, Maceió/AL. Presidente da Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió - CNPJ: 08.008.642/0001-49, no uso das atribuições que me conferem o parágrafo único do artigo 17, art. 20 e 23 do Estatuto Social, convoco os associados, para se reunirem em Assembleia Geral, a realizar-se-á no Conj. Joaquim Leão, 6, Qd. 35, Vergel do Lago, CEP: 57.014-510 - Maceió/AL, das 8h às 17h, do dia 29 de maio de 2021, a fim de deliberarem sobre a matéria da ordem do dia:

- 1. Eleição e apuração, pleito 2021/2024, para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; nos termos do artigo 23 do estatuto social;
- 2. Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- 3. Inscrição de chapas;
- 4. Outros assuntos.

OBS: A Assembleia Geral será amplamente divulgada por meios eficazes e será instalada em primeira convocação com maioria de seus associados em situação de regularidade, e meia hora depois, com qualquer número, ressalvados os casos de quórum especial estabelecido neste estatuto. (artigo 20, do Estatuto Social).

Maceió/AL, 29 de abril de 2021

Atenciosamente

Raimundo Nonato Lopes de Araújo Filho

Presidente



# Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió - ASFOPAZSM CNPJ: 08.008.642/0001-49

### ASSEMBLEIA GERAL

Aos 29 dias do mês de maio de 2021, às 8h, na sede da Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió - CNPJ: 08.008.642/0001-49, situada no Conj. Joaquim Leão, 6, Qd. 35, Vergel do Lago, CEP: 57.014-510 - Maceió/AL. Reuniram-se os interessados que abaixo assinam, atendendo ao edital de convocação fixado na sede da entidade, anexo a esta, nos termos dos artigos: 17, 20 e 23 do estatuto social. O Presidente em exercício, Raimundo Nonato Lopes de Araújo Filho abriu a sessão, depois convidou o Presidente da comissão eleitoral José Dário da Silva Santos, brasileiro, casado, portador do RG: 2002001242746 SSP/AL, inscrito no CPF: 082.782.094-13, residente Av. Tancredo Neves, no Residencial Vale Bentes 1, ap. 207, bloco 03, Cidade universitária, CEP: 57073-383 - Maceió/AL e o Secretário da mesa Mateus Cavalcante dos Santos, brasileiro, portador do RG: 37180851 SEDS/AL, inscrito no CPF: 116.201-134-30, residente na Rua Santa Helena, 272, Pontal da Barra, CEP: 57010-860 - Maceió/AL, para coordenar o pleito 2021/2024, sendo eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 29 de março de 2021. Dando continuidade instalou-se a mesa apuradora dos votos da sessão eleitoral, que elegerá a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, atendendo as determinações do estatuto social, bem como, do Edital de convocação. Assumindo os trabalhos, a comissão eleitoral apresentou o registo da única chapa para o mandato de 3 anos, nos termos do artigo 23, aprovada por unanimidade, composta pelos seguintes membros: DIRETORIA EXECUTIVA - PRESIDENTE: Thiago Loureiro de Araújo, brasileiro, solteiro, produtor cultural, inscrito no CPF: 051.811.684-00 e portador do RG: 200200136783-2 SSP/AL, data de nascimento: 02/02/1984, residente no Lot. Recife do Francês, nº 20, Francês, CEP 57160-000 - Marechal Deodoro/AL. VICE-PRESIDENTE: Raimundo Nonato Lopes de Araújo, brasileiro, casado, produtor cultural, inscrito no CPF: 058.071.823-91 e portador do RG: 405761 SEDS/AL, data de nascimento: 21/11/1954, residente no Conjunto Joaquim Leão, Qd. 35, nº 6-A, CEP: 57.015-561. Bairro Vergel do Lago, Maceió/AL. SECRETARIO GERAL: Paulo André Silva dos Santos, brasileiro, solteiro, produtor cultural, inscrito no CPF: 870.278.014-34 e portador do RG: 2002001060460 SSP/AL. data de nascimento: 01/05/1973. Residente na Rua Professor Virgílio Guedes, nº 1769 - Ponta Grossa, CEP 57014-002 - Maceió/AL; TESOUREIRA GERAL: Raissa Nayara Alexandre de Araújo, brasileira, assessora técnica, inscrita no CPF: 077.589.454-06 e portadora do RG: 37758.187 SEDS/AL. data de nascimento: 24/02/1997, residente no Conjunto dos Pescadores, Rua B, nº 64, Bairro Ponta Grossa, 57014-604 - Maceió/AL. DIRETOR SÓCIO-CULTURAL E ADMINISTRATIVO: Daiana Silva do Nascimento, brasileira, solteira, artesã, inscrita no CPF: 059.963.824-90 e portadora do. RG: 30007917 SCJDS/AL. data de nascimento: 29/03/1988. Residente à Av. Alípio Barbosa da Silva. nº 553. Pontal da Barra - Maceió/AL. CONSELHO FISCAL: 1º CONSELHEIRO: José Mauricio Acioly do Nascimento Junior, brasileiro, solteiro, Assistente Administrativo, inscrito no CPF: 111.103.024-36 e portador do RG: 367.836.68 SEDS/AL, data de nascimento: 29/09/1999, residente no Loteamento Massagueira, nº: 12. QD A, CEP: 57.160.00 - Marechal Deodoro/AL; 2° CONSELHEIRO: Claudeilson da Silva Souza, brasileiro, casado, produtor cultural, inscrito no CPF: 724.651.154-72 e portador do RG: 98001099109 SEDS/AL, data de nascimento: 23/03/1969.residente a Rua

Benjamim Medeiros, 152, QD. 16, Ponta Grossa, CEP 57015-480 - Maceió/AL; 3° CONSELHEIRO: Audenice Pereira de Albuquerque, brasileira, educadora, inscrita no CPF: 077.185.754-38 e portadora no RG: 3115169-8 SSP/AL. data de nascimento: 22/02/1989, residente na Rua Professor Virgílio Guedes, nº 1773, Ponta Grossa, CEP 57014-002 - Maceió/AL. Em seguida, deu-se por aberto os trabalhos da eleição e apuração dos votos, antes se verificou que todo o material, se encontrava em condições regulares. não se observando nenhum protesto. A seguir, utilizando-se de voto direto e escrutínio secreto como forma de eleição e por intermédio de uma única mesa coletora, às 17horas foi encerrado o pleito. 30 minutos depois a urna foi aberta pelo secretário dos trabalhos para a contagem dos votos, ao tempo em que foi lido pelo Presidente da mesa e conferido os votos. Do total de 30 (trinta) associados, 30 (trinta) votos válidos, conforme lista de presença em anexo, em favor da chapa única, não houve votos brancos, ou nulos, sendo assim a mesma foi eleita com 100% dos votos apurados de forma direta. Em ato contínuo o Presidente da mesa deu posse aos eleitos e passa a palavra para o Presidente eleito, que agradece a todos, promete que dará continuidade aos objetivos e projetos da entidade. Logo após, os Diretores e Conselheiros empossados prestaram o compromisso de respeitar o estatuto social e o exercício do mandato, com início no dia 29 de maio de 2021 e término em 29 de maio 2024. Do que para constar, o Presidente da comissão José Dário da Silva Santos encerrou os trabalhos, e eu, Mateus Cavalcante dos Santos, secretario da comissão eleitoral, lavrei e digitei esta ata que foi lida, achada conforme e assinada pelos membros da comissão eleitoral e presidente da assembleia, e será levada para o cartório de Registro para que se efetivem os necessários efeitos legais.

Maceió/AL, 29 de maio de 2021

Raimundo Nonato Lopes de Araújo Filho - Presidente da Assembleia

paris da sela Samos José Dário da Silva Santos - Presidente da Comissão eleitoral

Mateus Cavalcante dos Santos - Secretário da mesa eleitoral

Poder Judiciário Estado de Alagoes Selo Digital de Autenticação hacimento de firma distribulção/azul ABT89475-7X9J e os andos do ato em pe://selu.tjal.jus.br



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113 Reconheço por semelhança a(s) tirma(s) de: RAIMUNDO NONATO LOPES DE ARAUJO FILHO Conforme Cartão nº: 5145 JOSE DARIO DA SILVA SANTOS Conforme Cartão nº: 16520

21 JUN 2021

() Marcia Denise de Araulo Protasio Lopes - Tabelia

( ) Rafael Protasio Araujo da Costa Fernanda Soraya dos Santos

Substituto Escrevente

Sub stitute





Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió - ASFOPAZSM CNPJ: 08.008.642/0001-49

#### TERMO DE POSSE

Aos 29 de maio de 2021, em ato contínuo o Presidente eleito, Thiago Loureiro de Araújo, convidou a comissão eleitoral formada por: José Dário da Silva Santos e por Mateus Cavalcante dos Santos para dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, eleitos em obediência a alínea "a" do artigo 22, do Estatuto Social. Desta feita, a comissão eleitoral dar posse aos membros abaixo discriminados e firmados para cumprirem o mandato de 3 anos, nos termos do artigo 23 do Estatuto, compreendendo o período 29/05/2021 a 29/05/2024. A seguir os eleitos: DIRETORIA EXECUTIVA PRESIDENTE: Thiago Loureiro de Araújo, brasileiro, solteiro, produtor cultural, inscrito no CPF: 051.811.684-00 e portador do RG: 200200136783-2 SSP/AL, data de nascimento: 02/02/1984, residente no Lot. Recife do Francês, nº 20, Francês, CEP 57160-000 - Marechal Deodoro/AL. VICE-PRESIDENTE: Raimundo Nonato Lopes de Araújo, brasileiro, casado, produtor cultural, inscrito no CPF: 058.071.823-91 e portador do RG: 405761 SEDS/AL, data de nascimento: 21/11/1954, residente no Conjunto Joaquim Leão, Qd. 35, nº 6-A, CEP: 57.015-561. Bairro Vergel do Lago, Maceió/AL. SECRETARIO GERAL: Paulo André Silva dos Santos, brasileiro, solteiro, produtor cultural, inscrito no CPF: 870.278.014-34 e portador do RG: 2002001060460 SSP/AL. data de nascimento: 01/05/1973. Residente na Rua Professor Virgílio Guedes, nº 1769 - Ponta Grossa, CEP 57014-002 - Maceió/AL; TESOUREIRA GERAL: Raissa Nayara Alexandre de Araújo, brasileira, assessora técnica, inscrita no CPF: 077.589.454-06 e portadora do RG: 37758.187 SEDS/AL. data de nascimento: 24/02/1997, residente no Conjunto dos Pescadores, Rua B, nº 64, Bairro Ponta 57014-604 Maceió/AL. DIRETOR SÓCIO-CULTURAL ADMINISTRATIVO: Daiana Silva do Nascimento, brasileira, solteira, artesã, inscrita no CPF: 059.963.824-90 e portadora do. RG: 30007917 SCJDS/AL. data de nascimento: 29/03/1988. Residente à Av. Alípio Barbosa da Silva. nº 553. Pontal da Barra - Maceió/AL. CONSELHO FISCAL: 1° CONSELHEIRO: José Mauricio Acioly do Nascimento Junior, brasileiro, solteiro, Assistente Administrativo, inscrito no CPF: 111.103.024-36 e portador do RG: 367.836.68 SEDS/AL. data de nascimento: 29/09/1999, residente no Loteamento Massagueira, nº: 12. QD A, CEP: 57.160.00 - Marechal Deodoro/AL; 2° CONSELHEIRO: Claudeilson da Silva Souza, brasileiro, casado, produtor cultural, inscrito no CPF: 724.651.154-72 e portador do RG: 98001099109 SEDS/AL. data de nascimento: 23/03/1969 residente a Rua Benjamim Medeiros, 152, QD. 16, Ponta Grossa, CEP 57015-480 - Maceió/AL; 3º CONSELHEIRO: Audenice Pereira de Albuquerque, brasileira, educadora, inscrita no CPF: 077.185.754-38 e portadora no RG: 3115169-8 SSP/AL. data de nascimento: 22/02/1989, residente na Rua Professor Virgílio Guedes, nº 1773, Ponta Grossa, CEP 57014-002 - Maceió/AL. Após empossados os Diretores e Conselheiros prestaram o compromisso de respeitar o exercício do mandato e o estatuto social. Depois o Presidente da comissão passa a palavra para o presidente Eleito, que discorreu sobre o papel da entidade e como os gestores eleitos poderão contribuir para o desenvolvimento cultural em prol da cultura e patrimônio histórico, resgatando os costumes populares da nossa terra. Afirmou que estará à frente das conquistas junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, além disso, pretende expandir e desenvolver projetos no âmbito da saúde e educação, em todas as camadas sociais e diversas faixas etárias, em parceria com órgãos governamentais e empresas

privadas. Finalizando o Presidente da comissão agradece aos presentes e encerra os trabalhos. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito por todos os eleitos.

Maceió/AL. 29 de maio de 2021

José Dário da Silva Santos - Presidente da Comissão eleitoral Mateus Cavalcante dos Santos - Secretário da mesa eleitoral

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Thiago Loureiro de Araújo, brasileiro, solteiro, produtor cultural, inscrito no CPF: 051.811.684-00 e portador do RG: 200200136783-2 SSP/AL, data de nascimento: 02/02/1984, residente no Lot. Recife do Francês, nº 20, Francês, CEP 57160-000 - Marechal

1º OFÍCIO

Deodoro/AL.

VICE-PRESIDENTE: Raimundo Nonato Lopes de Araújo, brasileiro, casado, produtor cultural, inscrito no CPF: 058.071.823-91 e portador do RG: 405761 SEDS/AL, data de nascimento: 21/11/1954, residente no Conjunto Joaquim Leão, Qd. 35, nº 6-A, CEP: 57.015-561. Bairro Vergel do Lago, Maceió/AL.

Andre Silva dos santos

SECRETARIO GERAL: Paulo André Silva dos Santos, brasileiro, solteiro, produtor cultural, inscrito no CPF: 870.278.014-34 e portador do RG: 2002001060460 SSP/AL. data de nascimento: 01/05/1973. Residente na Rua Professor Virgílio Guedes, nº 1769 - Ponta Grossa, CEP 57014-002 - Maceió/AL;

airosa Navora A. Pe Arayo

TESOUREIRA GERAL: Raissa Nayara Alexandre de Araújo, brasileira, assessora técnica. inscrita no CPF: 077.589.454-06 e portadora do RG: 37758.187 SEDS/AL. data de nascimento: 24/02/1997, residente no Conjunto dos Pescadores, Rua B, nº 64, Bairro Ponta Grossa, 57014-604 - Maceió/AL.

Daiang Silva do Nascimento

DIRETOR SÓCIO-CULTURAL E ADMINISTRATIVO: Daiana Silva do Nascimento. brasileira, solteira, artesã, inscrita no CPF: 059.963.824-90 e portadora do. RG: 30007917 SCJDS/AL. data de nascimento: 29/03/1988. Residente à Av. Alípio Barbosa da Silva. nº 553. Pontal da Barra - Maceió/AL.



## FIRMA(S) RETRO



Poder Judiciério
Estado de Alegoes
Sein Digital de Autenticação, sconhecimento de firma e
distributição/axial
ART86485-4/VEC
Confira os dados do ato em
https://leelo.ijel.jus..br



Poder Judi ciário
Estado de Alagous
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição/szul
ABTSASA-HTGZ
Confire co adodo do airo em
https://icelo.tjel.jus.br



Poder Judiciário
Estado de Alegona
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribulção/azul
Antibada-TTE
Confira de dados do ato am
https://lealo.tjsl.jue.for



Poder Judiciário
Estado da Alegoas
Selo Digital de Autentoração
reconhecima no de lima a
distribulção/azul
AST88492-213T
Confino de dados do alc en
https://selo.tijal.jus.br

### CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL
CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
JOSE DARIO DA SILVA SANTOS
Conforme Cartão nº 16520
RAIMUNDO NONATO LOPES DE ARAUJO
Conforme Cartão nº: 5785

RAISSA NAYARA ALEXANDRE DE ARAUJO

Conforme Cartão nº: 5699

DAIANA SILVA DO NASCIMENTO

Conforme Cartão nº: 2843

21 JUN 2021

French Land Pour fé.

( ) Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabeliã

( ) Rafael Protasio Araujo da Costa

Substituto

Fernanda Soraya dos Santos

Escrevente





#### CONSELHO FISCAL:

2º OFICIO

Jose Mauricio A. do Nascimento Junior

1º CONSELHEIRO: José Mauricio Acioly do Nascimento Junior, brasileiro, solteiro, Assistente Administrativo, inscrito no CPF: 111.103.024-36 e portador do RG: 367.836.68 SEDS/AL. data de nascimento: 29/09/1999, residente no Loteamento Massagueira, nº: 12. OD AL CEP: 57,160.00 - Marechal Deodoro/AL:

2º OFICIO

2° CONSELHEIRO: Claudeilson da Silva Souza, brasileiro, casado, produtor cultural, inscrito no CPF: 724.651.154-72 e portador do RG: 98001099109 SEDS/AL. data de nascimento: 23/03/1969.residente a Rua Benjamim Medeiros, 152, QD. 16. Ponta Grossa, CEP 57015-480 - Maceió/AL;

2º OFICIO

Audenia Vereira de Albuquerque, brasileira, educadora, inscrita no CPF: 077.185.754-38 e portadora no RG: 3115169-8 SSP/AL. data de nascimento: 22/02/1989, residente na Rua Professor Virgílio Guedes, n° 1773, Ponta Grossa, CEP 57014-002 - Maceió/AL



Poder Judiciário
Estado de Alagoes
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de films e
distribulção/azul
ABT83480-1 KQ\$
Contira os dados do am:
https://eelo.tjsl.jus.br



Poder Judiciário
Estado de Alegoes
Selo Digital de Autenticação,
reconhacimento de finas e
distribuição/azul
ABT89489-8712
Confira de dados do ato emhttps://eelo.liel.lue.br



Poder Judiciário Estado de Alegoas Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distributção/seul ABT95488-OH2E Confire os dedos do ato em-

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Dr Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL
CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113
Reconheço por semelhança a(s) tirma(s) de:
JOSE MAURICIO ACIOLY DO NASCIMENTO JUNIOR
Conforme Cartão nº: 22222

CLAUDEILSON DA SILVA SOUZA

Conforme Cartão nº: 6552

AUDENICE PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Conforme Cartão nº: 14133

21 JUN 2021

Jem testemunha da verdade Pou fé.

( ) Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabeliã

( ) Rafael Protasio Araujo da Costa Pernanda Soraya dos Santos Substituto Escrevente



3

Voltar

**Imprimir** 



# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.008.642/0001-49

Razão Social: ASSOCIACAO DOS FOLGUEDOS POPULARES DA Z SUL DE MACEIO Endereço: CJ JOAQUIM LEAO 06 QD 354 / PONTA GROSSA / MACEIO / AL / 57014-

510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/10/2021 a 04/11/2021

Certificação Número: 2021100601424758041095

Informação obtida em 14/10/2021 12:18:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS FOLGUEDOS POPULARES DA ZONA SUL DE MACEIO

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.008.642/0001-49 Certidão nº: 36488619/2021

Expedição: 14/10/2021, às 12:21:38

Validade: 11/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS FOLGUEDOS POPULARES DA ZONA SUL DE MACEIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.008.642/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# **ESTADO DE ALAGOAS**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

# CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MERCANTIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0162431/21-01

**Inscrição** 0901392056

Contribuinte
ASSOCIACAO DOS FOLGUEDOS

POPULARES DA ZONA SUL DE MACEIO

CPF/CNPJ

08.008.642/0001-49

Situação Cadastral

Ativa

Endereco

RUA PROJETADA GH 0993, 6 - COMPLEMENTO: QUADRA: 35;LOTE: 015;LOTEAMENTO: JOAQUIM LEAO - VIRGEM DOS POBRES I CONJ;, BAIRRO PONTA GROSSA, MACEIO/AL - CEP: 57.014-504

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Econômico acima identificado inexiste débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 19 de Outubro de 2021

Válida até: 17/01/2022

Código de autenticidade: 0DD06AE6102B27F6

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de

Economia,

no endereço: http://www.maceio.al.gov.br/semec/.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

# DECLARAÇÃO PARA OS DEVIDOS FINS

Eu, Thiago Loureiro de Araújo, brasileiro, nascido em Maceió, em 2 de fevereiro de 1984, RG 2002.001.367.832 (SSP/AL) e CPF 051.811.684-00 – atual presidente da Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió (Asfolp) – venho, por meio desta, declarar desde já que me comprometo a prestar contas, junto aos poderes constituídos, de todo e qualquer recurso público que receber em nome desta entidade da sociedade civil organizada, fundada em 12 de março de 2004, com sede social e administrativa no Conjunto Joaquim Leão, quadra 35, nº 6, no bairro do Vergel do Lago, em Maceió (AL).

Presidente

Maceió (AL), 3 de novembro de 2021.

#### CARTA DE RECONHECIMENTO

Eu, Christiano Barros Marinho da Silva, antropólogo, produtor cultural, professor da rede estadual de educação, membro fundador do Coletivo AfroCaeté, RECONHEÇO o importante trabalho da Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió pelos relevantes serviços prestados a acultura alagoana, especificamente a comunidade da Zona Sul de Maceió. A instituição é fortemente comprometida com a efetivação dos direitos culturais, com o desenvolvimento da cultura, com a promoção e a preservação da diversidade cultural, com o fortalecimento das comunidades culturais e a consolidação das políticas públicas de cultura, voltadas à ampliação e fortalecimento da cidadania cultural. O trabalho da Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió é uma importante ação social transformadora da realidade na luta pela cultura e contra a violência.

Dou fé.

Maceió, 10 de novembro de 2021.

Christiano Barros Marinho da Silva

Christiano Barows Marinho da Silva

Telefone: (82) 98845-4068 E-mail: christianobarros@gmail.com/

## CARTA DE RECONHECIMENTO

Eu, Ricardo Rodrigues da Rocha, jornalista, radialista e roteirista, filiado e ex-diretor do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Alagoas, correspondente em Alagoas Dos jornais O Estado de São Paulo e Folha de São Paulo por mais de 20 anos, RECONHEÇO o importante trabalho da Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió (Asfolp) pelos relevantes serviços prestados à comunidade da região, por meio de eventos culturais e na preparação dos grupos folclóricos, que tanto horam a cultura alagoana. Com quase 20 anos de existência, a instituição segue comprometida com a efetivação dos direitos culturais de uma população de mais de 100 mil moradores, em bairros tradicionais como o Pontal da Barra, o Vergel do Lago, a Ponta Grossa, o Prado, a Levada e o Trapiche da Barra. Promovendo os grupos populares e nossos folguedos, a Associação revela talentos e preserva a diversidade cultural da Zona Sul da nossa capital, consolidando políticas públicas de cultura, voltadas à ampliação e fortalecimento da cidadania. Nesse sentido, o trabalho da Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió se revela de suma importante e merece o título de utilidade pública municipal, como reconhecimento pelas ações culturais e sociais impulsionadas na região, melhorando a realidade das comunidades onde atua.

Dou fé.

Maceió, 10 de novembro de 2021.

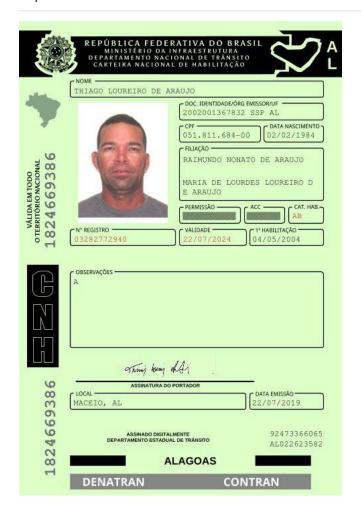
Ricardo Rodrigues da Rocha

CPF 253.644.214-49

E-mail: ricardorodrigues@folha.com.br

# **CNH Digital**

Departamento Nacional de Trânsito



#### QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN** 



### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 11230032 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 537/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS

FOLGUEDOS POPULARES DA ZONA SUL DE MACEIÓ

# DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 03 de dezembro de 2021 às 15h19.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



# ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI N°: 537/2021 PROCESSO:11230032/2021

AUTOR: VEREADOR JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO (PODE)

EMENTA:CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS

FOLGUEDOS POPULARES DA ZONA SUL DE MACEIÓ - ASFOLP.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Eduardo Canuto (PODE) que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FOLGUEDOS POPULARES DA ZONA SUL DE MACEIÓ – ASFOLP.

Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem o Projeto de Lei e respectiva mensagem de justificativa, subscritos pelo Vereador Eduardo Canuto (PODE), além de documentos adicionais: comprovante de inscrição no CNPJ da entidade favorecida; declaração de funcionamento a mais de um ano, além de cumprimento das finalidades estatuárias; estatuto social; ata da assembleia geral de constituição; documento de identificação do administrador da entidade, dentre outros documentos.

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da "técnica legislativa". Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no presente Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

De igual modo, não existe vício de iniciativa, visto que a matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I e II da CRFB/88. Ademais, o tema se insere na previsão do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió, o qual dispõe que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. Convém ressalvar que apenas as competências privativas se excetuam a essa regra geral (tal como as competências privativas do Poder Executivo e da Mesa Diretora da Casa Legislativa, por exemplo), o que, contudo, não é o caso do presente Projeto de Lei. Em outras palavras, não se trata de competência privativa, podendo o processo legislativo ser deflagrado por qualquer dos vereadores. Por essas razões, não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.

É inegável que, a partir da Constituição Federal de 1988, o município consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias. Destacam-se os assuntos de interesse local e demais competências outorgadas pelo texto constitucional.







# ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

O Poder Legislativo Municipal é imprescindível para a efetivação dos serviços públicos municipais, materializando a autonomia do município frente aos demais entes federados. Muitos dos serviços públicos municipais carecem da atividade legislativa para sua efetivação ou melhoramento, o que inegavelmente justifica uma atuação proativa desta Casa Legislativa.

Neste cenário, justifica-se a iniciativa parlamentar de reconhecer a utilidade pública de entidades sem fins lucrativos sediadas no município.

O Título de Utilidade Pública é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Observa-se que todos os requisitos foram atendidos no caso em apreço, conforme provas documentais anexas.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei em consonância com a legislação federal e municipal correlata à matéria, não se vislumbra ilegalidade alguma.

Por fim, ressalte-se que o projeto de lei em referência não interfere na atividade administrativa municipal, visto que a matéria não se inclui na gestão exclusiva do prefeito. Bem ao contrário disso, a norma se limita a dispor sobre declaração de utilidade pública de associação, o que não viola as prerrogativas do Poder Executivo Municipal.

Portanto, face aos argumentos listados, o objeto do Projeto de Lei é lícito, atendendo aos parâmetros de juridicidade, legalidade e constitucionalidade. Sendo assim, diante da importância do presente Projeto de Lei, somos pela <u>LEGALIDADE</u>.

Silvania Barbosa Vereadora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Chico Filho	Chico Filho	_
Teca Nelma	Teca Nelma	_
Aldo Loureiro Aldo LOUTEIVO	Aldo Loureiro	
Dr. Valmir	Dr. Valmir	_
Del.Fábio Costa	Del. Fábio Costa	
Leonardo Dias	Leonardo Dias	





#### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 11230032 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 537/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS

FOLGUEDOS POPULARES DA ZONA SUL DE MACEIÓ

# **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 23 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 23 de dezembro de 2021 às 19h17.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº. 11230032/2021.

PARECER
PROCESSO N°. 11230032/2021.
PROJETO DE LEI N° 537/2021
INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FOLGUEDOS POPULARES DA ZONA SUL DE MACEIÓ – ASFOLP.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Eduardo Canuto (PODE) que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FOLGUEDOS POPULARES DA ZONA SUL DE MACEIÓ – ASFOLP.

Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem o Projeto de Lei e respectiva mensagem de justificativa, subscritos pelo Vereador Eduardo Canuto (PODE), além de documentos adicionais: comprovante de inscrição no CNPJ da entidade favorecida; declaração de funcionamento a mais de um ano, além de cumprimento das finalidades estatuárias; estatuto social; ata da assembleia geral de constituição; documento de identificação do administrador da entidade, dentre outros documentos.

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da "técnica legislativa". Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no presente Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

De igual modo, não existe vício de iniciativa, visto que a matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I e II da CRFB/88. Ademais, o tema se insere na previsão do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió, o qual dispõe que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. Convém ressalvar que apenas as competências privativas se excetuam a essa regra geral (tal como as competências privativas do Poder Executivo e da Mesa Diretora da Casa Legislativa, por exemplo), o que, contudo, não é o caso do presente Projeto de Lei. Em outras palavras, não se trata de competência privativa, podendo o processo legislativo ser deflagrado por qualquer dos vereadores. Por essas razões, não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.

É inegável que, a partir da Constituição Federal de 1988, o município consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões

fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias. Destacam-se os assuntos de interesse local e demais competências outorgadas pelo texto constitucional.

O Poder Legislativo Municipal é imprescindível para a efetivação dos serviços públicos municipais, materializando a autonomia do município frente aos demais entes federados. Muitos dos serviços públicos municipais carecem da atividade legislativa para sua efetivação ou melhoramento, o que inegavelmente justifica uma atuação proativa desta Casa Legislativa.

Neste cenário, justifica-se a iniciativa parlamentar de reconhecer a utilidade pública de entidades sem fins lucrativos sediadas no município.

O Título de Utilidade Pública é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Observa-se que todos os requisitos foram atendidos no caso em apreço, conforme provas documentais anexas.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei em consonância com a legislação federal e municipal correlata à matéria, não se vislumbra ilegalidade alguma.

Por fim, ressalte-se que o projeto de lei em referência não interfere na atividade administrativa municipal, visto que a matéria não se inclui na gestão exclusiva do prefeito. Bem ao contrário disso, a norma se limita a dispor sobre declaração de utilidade pública de associação, o que não viola as prerrogativas do Poder Executivo Municipal.

Portanto, face aos argumentos listados, o objeto do Projeto de Lei é lícito, atendendo aos parâmetros de juridicidade, legalidade e constitucionalidade. Sendo assim, diante da importância do presente Projeto de Lei, somos pela <u>LEGALIDADE</u>.

Sala das Comissões, em 16 de Dezembro de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho Aldo Loureiro Fábio Costa Leonardo Dias VOTOS CONTRÁRIOS:

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:BE10973E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/12/2021. Edição 6347 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



#### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 11230032 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 537/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS

FOLGUEDOS POPULARES DA ZONA SUL DE MACEIÓ

## DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 28 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 28 de dezembro de 2021 às 12h58.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PARECER Nº /2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 11230032/2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa

Legislativa com protocolo nº 11230032 que dispõe considera de utilidade pública a Associação dos

Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió - ASFOLP e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em

discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa

comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas

competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do

Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que,

a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para

o Poder legislativo conceder Título de Utilidade Pública o qual é concedido a entidades, fundações e

associações civis como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de

serviços à sociedade, a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió - ASFOLP vem

desenvolvendo diversos projetos culturais como carnaval de rua, arraiá, o agosto popular, apresentação de

vários folguedos, consciência negra, grupos de teatro, dança Hip-Hop, capoeira, bumba- meu- boi, banda

afro e quadrilha junina, vem sempre trabalhando jovens e adultos da sociedade assim vem prestando

relevantes serviços artísticos e culturais ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias as entidades que se destacaram na comunidade tenham

prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.



### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 11230032/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO/MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS VOTOS CONTRÁRIOS ABSTENÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PARECER Nº /2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 11230032/2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa

Legislativa com protocolo nº 11230032 que dispõe considera de utilidade pública a Associação dos

Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió - ASFOLP e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em

discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa

comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas

competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do

Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que,

a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para

o Poder legislativo conceder Título de Utilidade Pública o qual é concedido a entidades, fundações e

associações civis como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de

serviços à sociedade, a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió - ASFOLP vem

desenvolvendo diversos projetos culturais como carnaval de rua, arraiá, o agosto popular, apresentação de

vários folguedos, consciência negra, grupos de teatro, dança Hip- Hop, capoeira, bumba- meu- boi, banda

afro e quadrilha junina, vem sempre trabalhando jovens e adultos da sociedade assim vem prestando

relevantes serviços artísticos e culturais ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias as entidades que se destacaram na comunidade tenham

prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 11230032/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

**Vereador Relator** 

VOTOS FAVORÁVEIS

Brivoldo Marques Silva Nata

Paturda marings

Art. 1º CONVOCAR o 1ª suplente LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII, pelo período de 24 de Fevereiro de 2022 à 25 de Marco de 2022, em substituição a Conselheira Tutelar JAMILLE RAFAELA DE MENDONÇA RODAS (matrícula nº. 953263-3) tendo em vista o seu afastamento por FÉRIAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2022.

ANDRÉA QUEIROZ Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**B18823F8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP - 0100/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Exonerar, **IANARA BOMFIM DA LUZ** – CPF 065.298.324-32, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP06, do gabinete do Vereador TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: D33B1FAA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP - 0101/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Nomear, **GABRIEL LEONARDO BARBOSA SILVA DE OLIVEIRA** – CPF 123.270.974-36, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP02, no gabinete do Vereador TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO*Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**7B6B853E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080015/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11080015/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080015 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Èlcio de Gusmão Verçosa a Professora Doutora Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312° LVIX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que a Prof. Dra. Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti vem se destacando nos meios educacionais a frente da Diretoria Regional e Administrativa UFAL Campus Arapiraca gestão 2010 à 2014 e 2015 à 2019e reconhecida em seus trabalhos de pesquisa educação e atualmente é Vice Reitora da UFAL trabalhando sempre para um Brasil com educação superior de qualidade fazendo com que a sociedade torne mais educada e culta com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas, Município de Maceió e a União.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080015/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AD661CEA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11190017/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11190017/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11190017 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Procurador Geral do Município de Maceió Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Procurador Geral Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga concursado em 2013 vem sempre se destacando a frente da fazenda do Município objetivando uma arrecadação de tributos justa e eficiente, foi organizador do núcleo de demandas da saúde na PGM também é professor de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Internacional e Diretos Humanos com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº47/2021 com protocolo nº 11190017/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:2B090C35

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11180008.

PARECER Nº: 03/2022 PROCESSO Nº. 11180008.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 19/2021

AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A MEDALHA HERÓIS

DA SAÚDE

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 19/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **visa a Instituir a Medalha Heróis da Saúde.** 

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a Instituir a Medalha Heróis da Saúde, que tem como objetivo homenagear profissionais da saúde que atuaram na linha de frente do combate à Pandemia do COVID/19.

Conforme salientado pela parlamentar, a homenagem se fundamenta no esforço empreendido na missão de salvar vidas e no risco a que se submeteram para realizar suas atividades.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 19/2021, que visa a alterar instituir a Medalha Heróis da Saúde.

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir importante Medalha que homenageia profissionais da saúde que atuaram na linha de frente do combate à Pandemia do COVID 19, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4CEF5330

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12160013/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 12160013/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Chico Filho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12160013 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos (Dr. Betinho) e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XLIII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos (Dr. Betinho) sempre valorizou e trabalhou em prol da cultura afro- brasileira criando a banda Afro Mandela que se apresentou em todo Estado de Alagoas representando a cultura Afro e quando ingressou na OAB ALAGOAS o nobre advogado vem se destacando em ajudas as minorias étnicas e sociais abarcando a luta e defesa dos negros, índios, população LGBT, pessoas em situação de rua, lutando pela desigualdade social com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo n°55/2021 com protocolo n° 12160013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:0D97FE76

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080012.

PARECER N°: 04/2022 PROCESSO N°. 11080012. REQUERIMENTO N°: 39/2021 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA A SRA. JUSSARA J. DE J. CAVALCANTE DE ARAÚJO.

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento nº 39/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.** 

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Gerônimo Siqueira à Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo (Resolução nº 625/2007) e será concedida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais pelos relevantes serviços prestados na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no município de Maceió.

Segundo a propositura, a homenageada

"organizou um movimento social que nasceu junto à Defensoria Pública de Alagoas e ganhou força passando a representar e dar voz à mais de 150 mães/pais/ cuidadores de pessoas com autismo junto a órgãos públicos e representantes dos Poderes constituídos. Sempre ativa pela causa, em 2020, sob o alicerce da busca por um tratamento digno, precoce e adequado, foram realizadas várias ações no sentido de dar ciência à sociedade alagoana a situação de abuso que as pessoas com autismo estavam e ainda estão sendo submetidas diariamente, uma vez que além de não existirem vagas para um tratamento necessário, também não há, dentro do escasso tratamento público e até privado ofertado, um tratamento considerado adequado e eficaz. Foi com o intuito de mudar esse caminho de erros pelo qual o tratamento do Autismo em Alagoas está percorrendo, que juntamente com os outros cuidadores, o Movimento AUTISMO TEM TRATAMENTO surgiu e tem colocado o assunto AUTISMO em diversas pautas prioritárias em Alagoas".

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como por sua dedicação em prol das pessoas com deficiências, em especial as com Transtorno do Espectro Autista no município de Maceió, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Requerimento nº 39/2021, que requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo, a qual possui importante atuação em prol das pessoas com deficiências, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator:

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FA888AC8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11170022.

PARECER N°: 05/2021 PROCESSO N°. 11170022. PROJETO DE LEI N°: 526/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA DA MATÉRIA: DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 526/2021, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que busca declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como patrimônio de natureza cultural imaterial.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei objetiva declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como patrimônio de natureza cultural imaterial. O parlamentar expôs os marcos históricos do Karatê brasileiro, ressaltando o interesse público em considerar esta modalidade como patrimônio cultural.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 526/2021, que "DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL".

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar a arte marcial Karatê como patrimônio cultural imaterial no Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FF8A056F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080016/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11080016/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080016 que dispõe sobre a concessão da Comenda Dra. Zilda Arns Neumann ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312° LI , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima conhecido como "Regis de Souza" vem sempre se destacando como Arte Educador na SEMED e na SEDUC- AL ensinando e promovendo educação e cultura para os estudantes do Estado e do Município em paralelo também é fundador da Companhia Teatral Nêga Fulô aonde vem se apresentando em vários municípios e em alguns Estados do nordeste propagando arte e cultura para a sociedade com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AAA7F86F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10110014.

PARECER N°: 06/2021 PROCESSO N°. 10110014. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 34/2021 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO

EMENTA DA MATÉRIA: TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. DESEMBARGADOR PAULO MACHADO CORDEIRO

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, de iniciativa do vereador Joãozinho, que visa a conceder o Título De Cidadão

Honorário do Município de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2°, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

"O homenageado é natural do Rio de Janeiro. Na sua vida profissional, Paulo Machado Cordeiro foi titular da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas (SJAL). O magistrado viveu na Bahia e, desde 1991, adotou Alagoas como sua terra, onde foi nomeado Juiz Federal. Cordeiro foi diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas por oito anos consecutivos. É mestre em Direito Público pela Faculdade de Direito de Alagoas (UFAL) e professor de Introdução ao Direito e Direito Tributário da UFAL. Dentre suas principais atuações como Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5º Região duas foram marcantes para a cidade de Maceió. Seu posicionamento foi fundamental para que a luta do FUNDEF fosse finalizada. Também foi fundamental quanto a desocupação da antiga favela de Jaraguá. Por esses e tantos outros feitos para nossa Capital, o Sr. Desembargador Paulo Machado Cordeiro é merecedor de tal honraria".

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:579903EB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11230032/2021. PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11230032/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11230032 que dispõe considera de utilidade pública a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió – ASFOLP e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo conceder Título de Utilidade Pública o qual é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de econhece-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade, a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió — ASFOLP vem desenvolvendo diversos projetos culturais como carnaval de rua , arraiá, o agosto popular, apresentação de vários folguedos, consciência negra, grupos de teatro, dança Hip-Hop, capoeira, bumba- meu- boi, banda afro e quadrilha junina, vem sempre trabalhando jovens e adultos da sociedade assim vem prestando relevantes serviços artísticos e culturais ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias as entidades que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 11230032/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:9CD14903

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO N°. 9280036.

PARECER Nº: 07/2021 PROCESSO Nº. 9280036.

#### PROJETO DE LEI Nº: 441/2021

#### AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 441/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o dia 22 de setembro do calendário gregoriano como o **Dia Municipal do Paratleta**, período em que será estimulada a realização de atividades alusivas ao tema, com o objetivo de informar e orientar a população, bem como fomentar a inclusão e o respeito aos paratletas.

A parlamentar expõe, ainda, que tal medida busca divulgar o paradesporto, dar visibilidade às discussões, reinvindicações, necessidades e lutas desta classe. A data acima foi escolhida como alusão ao Dia Nacional do Atleta Paralímpico.

Outrossim, tal proposta encontra-se em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que dispõe:

Art. 10 É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. (negrito nosso)

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 441/2021, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o **Dia Municipal do Paratleta** para assim estimular atividades de orientação, inclusão e respeito, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO

OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:8E20F90F

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09060002/2021.

# PROCESSO Nº 09060002/2021 PROJETO DE LEI Nº 419/2021 AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: "INSTITUI A CRIAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES COMUNITÁRIAS NAS ESCOLAS QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

#### RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 028/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem

como finalidade instituir a criação de Hortas Escolares Comunitárias nas Escolas da Rede Pública Municipal desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar

proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cabe destacar que vivemos em uma época cujos recursos para promover o aprendizado vêm se concentrando, prioritariamente, em tecnologia multimídia, assim, uma simples horta pode ser um laboratório vivo para diferentes atividades didáticas.

Ademais, fazendo breve pesquisa da matéria, constata-se que, além dos aspectos pedagógicos, a horta na escola oferece várias vantagens para a própria comunidade, inclusive incidindo na melhoria da qualidade da merenda escolar, vez que as hortas locais podem produzir diversos tipos de alimentos saudáveis, os quais podem (e devem) ser incorporados à merenda. De forma reflexa, incremento na qualidade dos alimentos implica, necessariamente, na qualidade da alimentação dos alunos de maneira simples e com baixo custo.

Outrossim, com a criação de hortas nas escolas, pretende-se levar aos estudantes a aquisição de hábitos saudáveis de alimentação, por meio do despertar da curiosidade e do prazer de produzir e consumir alimentos frescos, saudáveis e, sobretudo, frutos de seu trabalho.

Destarte, além dos benefícios apontados, a iniciativa promove o senso de responsabilidade, já que os alunos serão responsáveis pelo bom andamento da horta. Os professores ainda podem aproveitar para mostrar, na prática, e de forma interdisciplinar, conteúdos aprendidos nas salas de aula.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente.

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 419/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

*GABY RONALSA* Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 101C6991

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150033/2021.

PROCESSO Nº 09150033/2021

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PRÁTICA DO "CYBERBULLYING" NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 029/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

tem como finalidade criar o Programa Municipal de Combate e Prática do "Cyberbullying" nas Escolas da Rede Pública Municipal desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado

apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cabe destacar que o Bullying apresenta-se como

um dos grandes males existentes nas escolas, sendo uma realidade vivenciada, diariamente, pelos alunos, professores e famílias.

Outrossim, com o advento da tecnologia, mais precisamente com o amplo acesso às redes sociais pela internet, tão presentes, em nossas vidas, estamos diante de novas ameaças, o tão temido "cyberbullying".

A Lei Federal nº 13.185, de 06 de novembro de 2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), classifica "Bullying" como intimidação sistemática, quando há violência física ou psicológica em atos de humilhação ou discriminação, incluindo, dentre outros, ataques físicos, insultos, ameaças, comentários e apelidos pejorativos.

Ressalte-se que o parágrafo único do art. 2º da aludida *Legis* define "cyberbullying" quando há intimidação sistemática na rede mundial

de computadores, ao usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Destarte, mesmo após o advento da retrocitada Lei, ainda há muitos desafios enfrentados pela sociedade e principalmente pelas crianças e adolescentes nas escolas, em virtude do número expressivo de estudantes que ainda são vítimas dessa terrível e abominável prática.

Inclusive muitos se escondem atrás de nomes falsos, em redes sociais, para destilar ódio, inventar situações e propagar mentiras, com a finalidade de ferir, prejudicar outrem. E as consequências são inúmeras, em especial quando a vítima não tem total discernimento, ou seja, quando estamos diante de crianças e adolescentes.

Resta demonstrando assim, a necessidade de se abordar o tema com discussões envolvendo não apenas os discentes e os docentes, como toda a sociedade, inserindo neste contexto, principalmente, a família, vez que tanto as vítimas quanto os seus agressores, podem sofrer sequelas psicológicas severas em razão de tal situação.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste

qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

#### GABY RONALSA

Vereadora - DEM

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**1125E1CF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10150007/2021.

# PROCESSO Nº 10150007/2021 PROJETO DE LEI Nº 463/2021 AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO INÍCIO DE CADA ANO LETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 033/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como

finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da inclusão de avaliação psicológica aos alunos, no início de cada ano letivo, da Rede Municipal de Educação desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar

proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a latente preocupação com o desenvolvimento escolar e social das crianças e dos adolescentes matriculados na Rede Municipal de Educação, já que, consoante mencionado na proposição em epígrafe, a necessidade da avaliação psicológica dos alunos tem, também, caráter preventivo, já que possibilita a identificação precoce de situação/condição que podem gerar consequências severas para suas vidas.

Cumpre lembrar que ainda persiste, na realidade das escolas, o alto índice de

educandos com transtornos de aprendizagem e vivenciando problemas de cunho pessoal/emocional, tornando-se indispensáveis o diagnóstico precoce e o tratamento específico e eficiente.

Ora, é urgente a atenção que se deve dar ao caso, vez que existem muitas consequências, no cotidiano de nossas escolas, que afetam não apenas os alunos, individualmente, o que já é inaceitável, como também os próprios resultados/índices educacionais.

Estudos apontam a origem desses transtornos em alterações do desenvolvimento neurológico, que, em geral, manifestam-se nas crianças em tenra idade. Como sabido, é latente a falta de serviços de identificação / diagnose precoce, sendo inúmeros os casos que passam despercebidos nas escolas, sujeitando às crianças e aos adolescentes aos constrangimentos e julgamentos indevidos, que, muitas vezes, deixam sequelas irreparáveis.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

# Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 463/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma. É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

*GABY RONALSA* Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:828B9D1B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11110044/2021.

PROCESSO Nº 11110044/2021 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2021

#### AUTORIA: VEREADOR ALAN BALBINO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS.". RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 034/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino,

tem como finalidade dispor sobre a criação da Comenda Valorosos Voluntários.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda

em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação. No que concerne ao mérito, cumpre lembrar que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió, assim como é indiscutível sua competência para instituir/criar novas honrarias, ou seja, Comendas e Medalhas, com fulcro no inciso X do Parágrafo único do Art. 220 do Regimento Interno.

Destarte, respeitando os princípios que norteiam o Direito, compulsando o Regimento Interno, precisamente nos dispositivos seguintes: §2º do Art. 312 c/c o Art. 3º, sugiro a <u>alteração</u> do Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021, de "até 04 (quatro) vezes, anualmente"

para "até 02 (duas), por Sessão Legislativa".

Quanto à matéria, cabe trazer à tona que, para as Nações Unidas, Voluntário "é o jovem ou o adulto que, devido a seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem estar social, ou outros campos."

Analisando os motivos que mobilizam em direção ao trabalho voluntário, constatam-se, entre outros, dois indispensáveis componentes: o de *cunho pessoal*, no sentido da doação de tempo e esforço como resposta a uma inquietação interior que é levada à prática, e o de *cunho social*, como sendo a tomada de consciência dos problemas ao se enfrentar com a realidade, o que leva à luta por um ideal ou ao comprometimento com uma causa.

Recorda-se, ainda, que o altruísmo e a solidariedade são valores morais socialmente constituídos tidos e vistos como virtude do indivíduo, presentes no Voluntário.

Diante do exposto, como incentivadora e atuante no trabalho voluntário, vivenciando, na prática, o voluntariado, considero de extrema importância a proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 017/2021, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

#### *GABY RONALSA* Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

EMENDA MODIFICATIVA N°\_/2021 AO PROJETO DE RESOLIUÇÃO N° 017/2021

Altera o Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021.

Art. 1º O Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º. Esta Comenda poderá ser concedida até 02 (duas) vezes por Sessão Legislativa.".

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**7473011B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11220015.

PARECER Nº 01/2022 PROCESSO Nº. 11220015. ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A PROFESSORA REGLA TOUJAGUEZ.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, de iniciativa do vereador Dr. Valmir de Melo, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2°, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, bem como através de informações públicas sobre a professora, viu-se que sua formação é em engenheira geóloga, já foi do corpo docente do Instituto de Geografia, Desenvolvimento e Meio ambiente (Igdema), mas atualmente é coordenadora do curso de graduação em Engenharia de Agrimensura, no Campus Centro de Ciências Agrárias (Ceca), em Rio Largo. Com mestrado em Geociências e doutorado em Ciências do Solo, a pesquisadora tem dado, desde 2012, uma grande contribuição

no tripé: ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Alagoas (Ufal).

Por conta das suas pesquisas em Geologia, Regla Toujaguez foi convidada a contribuir no Grupo de Trabalho que acompanha a situação dos bairros Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto, que estão sendo afetados pelas consequências da atividade de extração da sal-gema do subsolo nessa região da cidade, iniciada no final da década de 1970 pela empresa Salgema, atualmente Braskem, oferecendo assim, grande contribuição em uma situação delicada para a população de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez".

#### 3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:6C68D1C1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12010018.

PARECER Nº 03/2022 PROCESSO Nº. 12010018. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de iniciativa da Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12010018/2021 e dispõe sobre Comenda Pontes de Miranda ao Advogado Napoleão Ferreira de Lima Júnior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió, artigo 312, §2º, inciso XII.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, considerando que pretende conceder a Comenda Pontes de Miranda, criada pelo Decreto Legislativo nº 353/2006, e

busca homenagear personalidades que tenham se destacado nos estudos relativos ao Direito ou que tenham prestado relevantes serviços à Justiça, e tem como patrono o grande jurista alagoano, Pontes de Miranda.

De acordo com a justificativa do nobre vereador, o homenageado tem notória contribuição na área advocatícia, possuindo Graduação em direito pela Faculdade de Direito de Maceió, egresso da Força Pública, atuando como Procurador da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas — ASSOMAL e dos Bombeiros Militares de Alagoas — ABMAL, ainda na área da segurança se tornou Presidente da Comissão de Segurança Pública da OAB/AL. Especialista em Direito Militar e Criminal, palestrante e consultor, tem vários serviços prestados como diretor fundador do escritório de advocacia Napoleão Júnior & Advogados Associados que disponibiliza de serviços gratuitos para pessoas de baixa renda.

Pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Requerimento deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MAROUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:2D25E7CA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12130015.

PARECER Nº 04/2021 PROCESSO Nº. 12130015. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Léo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12130015 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, o Coronel é Formado em Filosofia/Ufal, Psicologia/Cesmac e Logística/Unopar, com 33 anos

dedicados à carreira militar, ingressando na PM no Curso de Formação de Sargentos Combatentes concluído em 1988. Foi declarado Aspirante depois de ter concluído o Curso de Formação de Oficiais (CFO), realizado entre os anos de 1991 e 1993 na APMSAM, integrando assim a mesma turma do seu antecessor. Coronel Bittencourt concluiu o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) em 2003 e o Curso Superior de Polícia (CSP) em 2010, ambos realizados também na unidade de ensino da PM-AL.

Bem como é responsável pelo policiamento no Litoral Norte e na Zona da Mata Norte, o coronel Bittencourt já passou pelos cargos de comandante do Policiamento do Interior (CPI) e do CPAI-II, da Companhia de Comando e Serviços (CCSv), da 4ª Companhia Independente (CPM/I), do 10º Batalhão da PM, do Batalhão de Polícia de Radiopatrulha (BPRp), do 3º BPM, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), foi também Diretor de Pessoal (DP), chefe de Gabinete do Comando-Geral e chefe da 2ª Seção do Estado-Maior Geral (EMG), além de gerente da Central Única de Informações, da Superintendência de Inteligência, da então Secretaria de Estado da Defesa Social (SEDS), entre outros.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AECAD16C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12150036.

PARECER Nº 02/2022 PROCESSO Nº. 12150036.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, de iniciativa do vereador Chico Filho, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

# 2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de

Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, O advogado George André Palermo Santoro é natural do Rio de Janeiro (RJ), nascido em 01/05/1971, filho de Salvatore Santoro e Concetta Palermo Santoro. Bem como, considerando sua destacada atuação na seara financeira e fiscal, recebeu o convite do então governador eleito Renan Filho para assumir o comando da Secretaria de Estado da Fazenda em Alagoas ainda em 2015, no início da gestão, ele desde então tem desenvolvido ações importantes no ajuste fiscal.

Demonstrando grande contribuição ao estado, como por exemplo, reduzir em mais de 50% o endividamento público, mantendo as contas do Estado equilibradas, o que permitiu ao governador Renan Filho abrir espaço para novos investimentos em obras de infraestrutura e ampliação das vagas de emprego.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro".

#### 3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CATUNDA Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: B6B6416B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO N. 12100022/2021.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  $N^{\circ}$ . 51/2021

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

A homenageada, a Sra.Carla Zambelli, é natural da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Hoje a homenageada ocupa o cargo Deputada Federal, pelo Estado de São Paulo.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é pratica corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece a homenageada como filha da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso da homenageada a luta contra a corrupção e a defesa, intransigente, dos valores democráticos.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: ADB353F6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09130026/2021.

#### PROJETO DE LEI

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE VISA INSTITUIR AS DIRETRIZES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Cleber Costa, que visa instituir as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação

supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O Plano Nacional da Educação (PNE 2014-2024), estabelecido pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, expressa, em diferentes metas e estratégias, a preocupação em atender, de forma consistente, os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Ainda, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, também representou importante avanço no âmbito da legislação relacionada à efetivação de direitos dessas pessoas.

Sendo assim, observamos que a grande premissa da proposição supramencionada é, assim, o atendimento individualizado e a consideração de que cada indivíduo vive a condição de maneira única - e precisa ser atendido a partir dessa unicidade, a fim de exercer em plenitude seus direitos básicos. Uma segunda diretriz é a da intersetorialidade e da multifuncionalidade, na medida que a própria sociedade, que vivenciará a verdadeira inclusão e perceberá que o exercício dos direitos não é ônus, mas oportunidade de desenvolvimento como nação que respeita seus cidadãos, por meio do convívio e do aprendizado a partir das diferenças.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador Cleber Costa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4F668C4A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO N°. 08310004/2021.

#### PARECER AO PROJETO DE LEI N. 408/2021

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, altera a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Lei, que objetiva alterar a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa a valorização do professor e o fortalecimento do sistema de ensino.

A valorização do professor é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade. A atuação do professor tem impacto dentro e fora da sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, como na qualidade do ensino nas escolas.

Em um cenário ideal, o professor deve ser valorizado pela escola, pelo poder público e pela sociedade devido a importância do seu papel na construção de um futuro melhor.

Todo Projeto que venha para valorizar e desenvolver o sistema de ensino na rede pública de ensino no município de Maceió, será sempre de muita importância para toda comunidade escolar.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 408/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:** ACE84C5E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070022/2021.

PROJETO DE LEI Nº 453/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador João Catunda, que visa CRIAR O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A importância de atividades físicas com a prática regular traz benefícios para a saúde, além de bem-estar físico e mental. O esporte é uma ferramenta importante na formação psicossocial do cidadão e é peça fundamental ao processo de inclusão social, contribuindo inclusive, para o desenvolvimento moral do indivíduo.

O projeto visa proporcionar uma parceria entre pessoas jurídicas e Poder Público, permitindo que empresas se engajem e promovam benefícios diretos às ações esportistas, por meio de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer, em troca de publicidade.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador João Catunda.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: C37054BC

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO Nº. 11080014.

# PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 40/2021

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda à homenageada pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, ás pessoas que realizaram muitas ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A homenageada é fisioterapeuta, atuou em atendimento oncológico domiciliar e voluntariamente na Casa Rosa como fisioterapeuta, atuou também na área de fisioterapia aquática na Associação Pestalozzi de Maceió.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:2650B749

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: ENOCH PINTO DE CAMPOS, inscrito no CPF/MF sob o n°. 073.894.934-53, situado na Rua Rodolfo Abreu, n°. 218 – Quadra B - Lote P/01 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – CEP N°. 57.038-160, com Atividades de: EMPRESÁRIO. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, "TEMPORÁRIA", para o empreendimento denominado "DEMOLIÇÃO RESIDENCIAL", situada na Rua Rodolfo Abreu, n°. 218 – Quadra B - Lote P/01 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – CEP N°. 57.038-160 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:BD1AF444

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: M. DUQUE DA SILVA – AUTOPEÇAS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.457.883/0001-78, situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.800 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530, com Atividades de: COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "MARCELO AUTOPEÇAS", situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.800 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:492BCD4B

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: LARES CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.309.143/0001-91, situada na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº. 776 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL – CEP Nº. 57.030-000, com Atividades de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2021

CRIA O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta.

- **Art. 1º -** Fica criado o Programa Empresa Amiga do Esporte e Lazer PEAEL no âmbito do município de Maceió com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.
- **Art. 2º** A participação das pessoas jurídicas no programa será efetuada pelas seguintes formas:
  - I Doação de materiais;
  - II Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
  - III Reforma e ampliação de áreas nos equipamentos esportivos públicos;
  - IV Realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer.

Parágrafo único - Quando se tratar de realização de obras, as empresas deverão submeter o projeto ao Poder Executivo Municipal, devendo somente iniciar a intervenção após sua aprovação.

**Art. 3º -** As pessoas jurídicas interessadas em participar do programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio de órgão competente público municipal



#### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

#### GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

competente, que expedirá o título "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" do referido ao de apoio comprovado perante a instituição beneficiada.

- **Art. 4º** As pessoas jurídicas participantes do programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer.
- **Art. 5º -** O Poder Executivo poderá conceder qualquer incentivo econômico ou estímulos às empresas em razão da participação no programa.
- **Art.** 6° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.
- **Art. 7º -** As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
  - Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_DE \_\_\_\_ DE 2021

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180 Gabinete Vereador João Catunda - (82) 98200-2500



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade criar o programa Empresa Amiga do Esporte e Lazer, com intuito de estimular as pessoas jurídicas a firmarem parceria com o Poder Executivo Municipal, na fomentação do esporte e lazer.

A participação das empresas no programa se dará pela doação de materiais esportivos e/ou de lazer, realização de obras de reformas ou ampliação em equipamentos ou áreas destinadas a práticas esportivas e/ou de lazer.

O presente projeto visa desonerar os cofres públicos, incentivando empresas jurídicas a participarem do referido programa, autorizando os participantes a fazerem sua divulgação com fins promocionais e publicitários, inclusive com instalação de placas, nos locais onde fizeram a parceria.

Além disso, ficará a critério do Poder Executivo conceder incentivos e estímulos das mais diversas categorias a fim de estimular a adesão das empresas ao programa.

Sendo assim, tendo em vista a importância desta propositura, esperamos contar com a colaboração de meus nobres colegas para a aprovação da mesma.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

Vereador



### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 10070022 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 453/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto: CRIA O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE

MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 19 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 19 de outubro de 2021 às 12h12.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



# ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 100, DE 2021 - CCJRF

PARECE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O № 10070022 DE INICIATIVA DO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE CRIA O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

#### I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 10070022 de autoria do Vereador João Catunda.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a criação do programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer", no município de Maceió e dá outras providências.

O Vereador João Catunda justifica a propositura do projeto com a necessidade de estimular as pessoas jurídicas a firmarem parceria com o Poder Executivo Municipal, na fomentação do esporte e lazer.

Em síntese, esse é o relatório.

#### II - ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, disciplinando que legislar em matéria de esporte é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do artigo 24, inciso IX.

É importante destacar a importância de estimular as pessoas físicas e jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município. Isso porque, o esporte e o lazer contribuem para o desenvolvimento físico e mental do indivíduo e auxiliam na construção de valores necessários para a interação social.



## ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

# GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Além disso, em decisão jurisprudencial, cita-se que não há qualquer óbice em termos de (in)constitucionalidade. Em análise a Projeto de Lei de igual teor, no município de Araucária, obteve-se o entendimento de que não há qualquer violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE [...] DO MUNICÍOIO DE ARAUCARIA, QUE INSTITUI O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E LAZER" - [...] INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS E MATERIAIS - CONTRATO DE PATROCÍNIO - ATRIBUIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL - NORMA QUE ESTIPULA A MERA FORMALIZAÇÃO DO PROGRAMA - [...] A PARCERIA FIRMADA ENTRE O PODER PÚBLICO E O EMPRESARIADO PODE ASSUMIR INCONTÁVEIS FORMAS: AUXÍLIO DESINTERESSADO, CO-PATROCÍNIO E "NAMING RIGHTS" – A CONTRAPARTIDA É ELEMENTAR À IDEIA DO PATROCÍNIO - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E D AMORALIDADE - NORMA MUNICIPAL QUE ATENDE ÀS SUB-REGRAS DO PRINCÍPIO - IMPROCEDÊNCIA TOTAL. 1) Ao agregar uma imagem ou "status" positivo na sociedade, o patrocínio enseja uma mais-valia na marca ou nome fantasia o que, por sua vez, desperta o interesse do patrocinador em contribuir para determinado projeto comunitário. 2) Observa-se aqui uma verdadeira "via de mão dupla": o patrocinador empresário direciona parte do resultado de seus esforços no manejo dos meios de produção à sociedade e, reciprocamente, usufrui dos benefícios imateriais provenientes do estado benfazejo de coisas, efeito do investimento social local. 3) Por sua vez, os concidadãos - sabedores das práticas de fomento social de determinado estabelecimento empresarial patrocinador - fortificam a relação de consumo, a visibilidade e a gama de possíveis clientes, o que retroalimenta o interesse da empresa em contribuir novamente para a política pública. 4) [...] Por óbvio, o Prefeito Municipal não está impedido de editar decreto valendo-se do poder regulamentar que Ihe é próprio. 5) A inclusão da propaganda/publicidade no site oficial e nas redes sociais da Prefeitura de Araucária não descumpre ao postulado da proporcionalidade. 6) Improcedência dos pleitos da inicial. (TJPR - Órgão Especial – Al – 1746617-6-Curitiba – Rel.: Desembargador Paulo Cezar Bellio – Por maioria - J. 05.08.2019) (grifo nosso)

Assim, entende-se que, com relação ao art. 5º do referido Projeto de Lei, não se trata de norma impositiva ou obrigatória ao Executivo que poderá, por sua vez, regulamentar no que lhe cabe as diretrizes necessárias para implementação da lei.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da



# ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

#### GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo em seu artigo 24, inciso IX.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Lei, entretanto, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de dezembro de 2021.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió

VOTO FAVORÁVEL

**VOTO CONTRÁRIO** 

Aldo Loureiro

Chico Filho

**PARLAMENTAR** 

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

Silvania Barbosa



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 10070022 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 453/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto: CRIA O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE

MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 26 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\varrho}$  029.000.564-70 em 26 de dezembro de 2021 às 22h10.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº. 10070022/2021.

**PARECER** PROCESSO Nº. 10070022/2021. PROJETO DE LEI Nº 453/2021 INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

> PARECE DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 10070022 DE INICIATIVA DO VEREADOR CATUNDA, QUE CRIA O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 10070022 de autoria do Vereador João Catunda.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a criação do programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer", no município de Maceió e dá outras providências.

O Vereador João Catunda justifica a propositura do projeto com a necessidade de estimular as pessoas jurídicas a firmarem parceria com o Poder Executivo Municipal, na fomentação do esporte e lazer.

Em síntese, esse é o relatório.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, disciplinando que legislar em matéria de esporte é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do artigo 24, inciso IX.

É importante destacar a importância de estimular as pessoas físicas e jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município. Isso porque, o esporte e o lazer contribuem para o desenvolvimento físico e mental do indivíduo e auxiliam na construção de valores necessários para a interação social.

Além disso, em decisão jurisprudencial, cita-se que não há qualquer óbice em termos de (in)constitucionalidade. Em análise a Projeto de Lei de igual teor, no município de Araucária, obteve-se o entendimento de que não há qualquer violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE [...] DO MÚNICÍOIO DE ARAUCARIA, QUE INSTITUÍ O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E LAZER" – [...] INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS E **MATERIAIS** CONTRATO DE PATROCÍNIO

ATRIBUIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL NORMA QUE ESTIPULA A MERA FORMALIZAÇÃO **DO PROGRAMA** – [...] A PARCERIA FIRMADA ENTRE O PODER PÚBLICO E O EMPRESARIADO PODE INCONTÁVEIS FORMAS: **ASSUMIR** AUXÍLIO "NAMING DESINTERESSADO, CO-PATROCÍNIO E RIGHTS" – A CONTRAPARTIDA É ELEMENTAR À IDEIA DO PATROCÍNIO - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA **IMPESSOALIDADE** AMORALIDADE – NORMA MUNICIPAL QUE ATENDE ÀS SUB-REGRAS DO PRINCÍPIO – IMPROCEDÊNCIA TOTAL. 1) Ao agregar uma imagem ou "status" positivo na sociedade, o patrocínio enseja uma mais-valia na marca ou nome fantasia o que, por sua vez, desperta o interesse do patrocinador em contribuir para determinado projeto comunitário. 2) Observa-se aqui uma verdadeira "via de mão dupla": o patrocinador empresário direciona parte do resultado de seus esforços no manejo dos meios de produção à sociedade e, reciprocamente, usufrui dos benefícios imateriais provenientes do estado benfazejo de coisas, efeito do investimento social local. 3) Por sua vez, os concidadãos - sabedores das práticas de fomento social de determinado estabelecimento empresarial patrocinador fortificam a relação de consumo, a visibilidade e a gama de possíveis clientes, o que retroalimenta o interesse da empresa em contribuir novamente para a política pública. 4) [...] Por óbvio, o Prefeito Municipal não está impedido de editar decreto valendo-se do poder regulamentar que lhe é próprio. 5) A inclusão da propaganda/publicidade no site oficial e nas redes sociais da Prefeitura de Araucária não descumpre ao postulado da proporcionalidade. Improcedência dos pleitos da inicial. (TJPR - Órgão Especial -AI – 1746617-6-Curitiba – Rel.: Desembargador Paulo Cezar Bellio – Por maioria – J. 05.08.2019) (grifo nosso)

Assim, entende-se que, com relação ao art. 5º do referido Projeto de Lei, não se trata de norma impositiva ou obrigatória ao Executivo que poderá, por sua vez, regulamentar no que lhe cabe as diretrizes necessárias para implementação da lei. Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1°, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo em seu artigo 24, inciso IX.

#### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Lei, entretanto, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 05 de Dezembro de 2021.

TECA NELMA Relatora

# **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro Chico Filho Dr. Valmir Fábio Costa Leonardo Dias

# **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:5E0805CD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/12/2021. Edição 6348 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 10070022 / 2021 Nº PROJETO DE LEI: 453/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto: CRIA O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE

MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 28 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 28 de dezembro de 2021 às 15h47.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N. 10070022/ 2021

PROJETO DE LEI Nº 453/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador João Catunda, que visa CRIAR O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A importância de atividades físicas com a prática regular traz benefícios para a saúde, além de bem-estar físico e mental. O esporte é uma ferramenta importante na formação psicossocial do cidadão e é peça fundamental ao processo de inclusão social, contribuindo inclusive, para o desenvolvimento moral do indivíduo.



O projeto visa proporcionar uma parceria entre pessoas jurídicas e Poder Público, permitindo que empresas se engajem e promovam benefícios diretos às ações esportistas, por meio de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer, em troca de publicidade.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

# III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador João Catunda.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

**VOTOS CONTRÁRIOS:** 



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N. 10070022/2021

PROJETO DE LEI Nº 453/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador João Catunda, que visa CRIAR O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A importância de atividades físicas com a prática regular traz benefícios para a saúde, além de bem-estar físico e mental. O esporte é uma ferramenta importante na formação psicossocial do cidadão e é peça fundamental ao processo de inclusão social, contribuindo inclusive, para o desenvolvimento moral do indivíduo.



O projeto visa proporcionar uma parceria entre pessoas jurídicas e Poder Público, permitindo que empresas se engajem e promovam benefícios diretos às ações esportistas, por meio de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer, em troca de publicidade.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

# III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador João Catunda.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

Joseph moreing de Sild

Brivoldo Marques Solva Nato

Art. 1º CONVOCAR o 1ª suplente LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII, pelo período de 24 de Fevereiro de 2022 à 25 de Marco de 2022, em substituição a Conselheira Tutelar JAMILLE RAFAELA DE MENDONÇA RODAS (matrícula nº. 953263-3) tendo em vista o seu afastamento por FÉRIAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2022.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**B18823F8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP - 0100/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Exonerar, **IANARA BOMFIM DA LUZ** – CPF 065.298.324-32, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP06, do gabinete do Vereador TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: D33B1FAA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP - 0101/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Nomear, **GABRIEL LEONARDO BARBOSA SILVA DE OLIVEIRA** – CPF 123.270.974-36, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP02, no gabinete do Vereador TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO*Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**7B6B853E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080015/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11080015/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080015 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Èlcio de Gusmão Verçosa a Professora Doutora Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312° LVIX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que a Prof. Dra. Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti vem se destacando nos meios educacionais a frente da Diretoria Regional e Administrativa UFAL Campus Arapiraca gestão 2010 à 2014 e 2015 à 2019e reconhecida em seus trabalhos de pesquisa educação e atualmente é Vice Reitora da UFAL trabalhando sempre para um Brasil com educação superior de qualidade fazendo com que a sociedade torne mais educada e culta com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas, Município de Maceió e a União.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

# 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080015/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AD661CEA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11190017/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11190017/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11190017 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Procurador Geral do Município de Maceió Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Procurador Geral Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga concursado em 2013 vem sempre se destacando a frente da fazenda do Município objetivando uma arrecadação de tributos justa e eficiente, foi organizador do núcleo de demandas da saúde na PGM também é professor de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Internacional e Diretos Humanos com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº47/2021 com protocolo nº 11190017/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:2B090C35

> > **SILVANIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11180008.

PARECER Nº: 03/2022 PROCESSO Nº. 11180008.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 19/2021

AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA

BARBOSA EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A MEDALHA HERÓIS

EMENTA DA MATERIA: INSTITUT A MEDALHA HEROIS DA SAÚDE

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 19/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **visa a Instituir a Medalha Heróis da Saúde.** 

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a Instituir a Medalha Heróis da Saúde, que tem como objetivo homenagear profissionais da saúde que atuaram na linha de frente do combate à Pandemia do COVID/19.

Conforme salientado pela parlamentar, a homenagem se fundamenta no esforço empreendido na missão de salvar vidas e no risco a que se submeteram para realizar suas atividades.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 19/2021, que visa a alterar instituir a Medalha Heróis da Saúde.

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir importante Medalha que homenageia profissionais da saúde que atuaram na linha de frente do combate à Pandemia do COVID 19, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4CEF5330

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12160013/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 12160013/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Chico Filho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12160013 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos (Dr. Betinho) e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XLIII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos (Dr. Betinho) sempre valorizou e trabalhou em prol da cultura afro- brasileira criando a banda Afro Mandela que se apresentou em todo Estado de Alagoas representando a cultura Afro e quando ingressou na OAB ALAGOAS o nobre advogado vem se destacando em ajudas as minorias étnicas e sociais abarcando a luta e defesa dos negros, índios, população LGBT, pessoas em situação de rua, lutando pela desigualdade social com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo n°55/2021 com protocolo n° 12160013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:0D97FE76

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080012.

PARECER N°: 04/2022 PROCESSO N°. 11080012. REQUERIMENTO N°: 39/2021 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA A SRA. JUSSARA J. DE J. CAVALCANTE DE ARAÚJO.

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento nº 39/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.** 

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Gerônimo Siqueira à Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo (Resolução nº 625/2007) e será concedida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais pelos relevantes serviços prestados na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no município de Maceió.

Segundo a propositura, a homenageada

"organizou um movimento social que nasceu junto à Defensoria Pública de Alagoas e ganhou força passando a representar e dar voz à mais de 150 mães/pais/ cuidadores de pessoas com autismo junto a órgãos públicos e representantes dos Poderes constituídos. Sempre ativa pela causa, em 2020, sob o alicerce da busca por um tratamento digno, precoce e adequado, foram realizadas várias ações no sentido de dar ciência à sociedade alagoana a situação de abuso que as pessoas com autismo estavam e ainda estão sendo submetidas diariamente, uma vez que além de não existirem vagas para um tratamento necessário, também não há, dentro do escasso tratamento público e até privado ofertado, um tratamento considerado adequado e eficaz. Foi com o intuito de mudar esse caminho de erros pelo qual o tratamento do Autismo em Alagoas está percorrendo, que juntamente com os outros cuidadores, o Movimento AUTISMO TEM TRATAMENTO surgiu e tem colocado o assunto AUTISMO em diversas pautas prioritárias em Alagoas".

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como por sua dedicação em prol das pessoas com deficiências, em especial as com Transtorno do Espectro Autista no município de Maceió, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Requerimento nº 39/2021, que requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.

# CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo, a qual possui importante atuação em prol das pessoas com deficiências, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator:

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FA888AC8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11170022.

PARECER N°: 05/2021 PROCESSO N°. 11170022. PROJETO DE LEI N°: 526/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA DA MATÉRIA: DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 526/2021, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que busca declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como patrimônio de natureza cultural imaterial.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei objetiva declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como patrimônio de natureza cultural imaterial. O parlamentar expôs os marcos históricos do Karatê brasileiro, ressaltando o interesse público em considerar esta modalidade como patrimônio cultural.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 526/2021, que "DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL".

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar a arte marcial Karatê como patrimônio cultural imaterial no Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FF8A056F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080016/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11080016/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080016 que dispõe sobre a concessão da Comenda Dra. Zilda Arns Neumann ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312° LI , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima conhecido como "Regis de Souza" vem sempre se destacando como Arte Educador na SEMED e na SEDUC- AL ensinando e promovendo educação e cultura para os estudantes do Estado e do Município em paralelo também é fundador da Companhia Teatral Nêga Fulô aonde vem se apresentando em vários municípios e em alguns Estados do nordeste propagando arte e cultura para a sociedade com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AAA7F86F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10110014.

PARECER N°: 06/2021 PROCESSO N°. 10110014. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 34/2021 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO

EMENTA DA MATÉRIA: TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. DESEMBARGADOR PAULO MACHADO CORDEIRO

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, de iniciativa do vereador Joãozinho, que visa a conceder o Título De Cidadão

Honorário do Município de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2°, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

"O homenageado é natural do Rio de Janeiro. Na sua vida profissional, Paulo Machado Cordeiro foi titular da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas (SJAL). O magistrado viveu na Bahia e, desde 1991, adotou Alagoas como sua terra, onde foi nomeado Juiz Federal. Cordeiro foi diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas por oito anos consecutivos. É mestre em Direito Público pela Faculdade de Direito de Alagoas (UFAL) e professor de Introdução ao Direito e Direito Tributário da UFAL. Dentre suas principais atuações como Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5º Região duas foram marcantes para a cidade de Maceió. Seu posicionamento foi fundamental para que a luta do FUNDEF fosse finalizada. Também foi fundamental quanto a desocupação da antiga favela de Jaraguá. Por esses e tantos outros feitos para nossa Capital, o Sr. Desembargador Paulo Machado Cordeiro é merecedor de tal honraria".

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:579903EB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11230032/2021. PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11230032/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11230032 que dispõe considera de utilidade pública a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió – ASFOLP e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo conceder Título de Utilidade Pública o qual é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de econhece-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade, a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió — ASFOLP vem desenvolvendo diversos projetos culturais como carnaval de rua , arraiá, o agosto popular, apresentação de vários folguedos, consciência negra, grupos de teatro, dança Hip-Hop, capoeira, bumba- meu- boi, banda afro e quadrilha junina, vem sempre trabalhando jovens e adultos da sociedade assim vem prestando relevantes serviços artísticos e culturais ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias as entidades que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 11230032/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:9CD14903

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO N°. 9280036.

PARECER Nº: 07/2021 PROCESSO Nº. 9280036.

#### PROJETO DE LEI Nº: 441/2021

#### AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 441/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o dia 22 de setembro do calendário gregoriano como o **Dia Municipal do Paratleta**, período em que será estimulada a realização de atividades alusivas ao tema, com o objetivo de informar e orientar a população, bem como fomentar a inclusão e o respeito aos paratletas.

A parlamentar expõe, ainda, que tal medida busca divulgar o paradesporto, dar visibilidade às discussões, reinvindicações, necessidades e lutas desta classe. A data acima foi escolhida como alusão ao Dia Nacional do Atleta Paralímpico.

Outrossim, tal proposta encontra-se em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que dispõe:

Art. 10 É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. (negrito nosso)

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 441/2021, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o **Dia Municipal do Paratleta** para assim estimular atividades de orientação, inclusão e respeito, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO

OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:8E20F90F

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09060002/2021.

# PROCESSO Nº 09060002/2021 PROJETO DE LEI Nº 419/2021 AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: "INSTITUI A CRIAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES COMUNITÁRIAS NAS ESCOLAS QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

#### RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 028/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem

como finalidade instituir a criação de Hortas Escolares Comunitárias nas Escolas da Rede Pública Municipal desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar

proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cabe destacar que vivemos em uma época cujos recursos para promover o aprendizado vêm se concentrando, prioritariamente, em tecnologia multimídia, assim, uma simples horta pode ser um laboratório vivo para diferentes atividades didáticas.

Ademais, fazendo breve pesquisa da matéria, constata-se que, além dos aspectos pedagógicos, a horta na escola oferece várias vantagens para a própria comunidade, inclusive incidindo na melhoria da qualidade da merenda escolar, vez que as hortas locais podem produzir diversos tipos de alimentos saudáveis, os quais podem (e devem) ser incorporados à merenda. De forma reflexa, incremento na qualidade dos alimentos implica, necessariamente, na qualidade da alimentação dos alunos de maneira simples e com baixo custo.

Outrossim, com a criação de hortas nas escolas, pretende-se levar aos estudantes a aquisição de hábitos saudáveis de alimentação, por meio do despertar da curiosidade e do prazer de produzir e consumir alimentos frescos, saudáveis e, sobretudo, frutos de seu trabalho.

Destarte, além dos benefícios apontados, a iniciativa promove o senso de responsabilidade, já que os alunos serão responsáveis pelo bom andamento da horta. Os professores ainda podem aproveitar para mostrar, na prática, e de forma interdisciplinar, conteúdos aprendidos nas salas de aula.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente.

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 419/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

*GABY RONALSA* Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 101C6991

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150033/2021.

PROCESSO Nº 09150033/2021

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PRÁTICA DO "CYBERBULLYING" NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 029/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

tem como finalidade criar o Programa Municipal de Combate e Prática do "Cyberbullying" nas Escolas da Rede Pública Municipal desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado

apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cabe destacar que o Bullying apresenta-se como

um dos grandes males existentes nas escolas, sendo uma realidade vivenciada, diariamente, pelos alunos, professores e famílias.

Outrossim, com o advento da tecnologia, mais precisamente com o amplo acesso às redes sociais pela internet, tão presentes, em nossas vidas, estamos diante de novas ameaças, o tão temido "cyberbullying".

A Lei Federal nº 13.185, de 06 de novembro de 2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), classifica "Bullying" como intimidação sistemática, quando há violência física ou psicológica em atos de humilhação ou discriminação, incluindo, dentre outros, ataques físicos, insultos, ameaças, comentários e apelidos pejorativos.

Ressalte-se que o parágrafo único do art. 2º da aludida *Legis* define "cyberbullying" quando há intimidação sistemática na rede mundial

de computadores, ao usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Destarte, mesmo após o advento da retrocitada Lei, ainda há muitos desafios enfrentados pela sociedade e principalmente pelas crianças e adolescentes nas escolas, em virtude do número expressivo de estudantes que ainda são vítimas dessa terrível e abominável prática.

Inclusive muitos se escondem atrás de nomes falsos, em redes sociais, para destilar ódio, inventar situações e propagar mentiras, com a finalidade de ferir, prejudicar outrem. E as consequências são inúmeras, em especial quando a vítima não tem total discernimento, ou seja, quando estamos diante de crianças e adolescentes.

Resta demonstrando assim, a necessidade de se abordar o tema com discussões envolvendo não apenas os discentes e os docentes, como toda a sociedade, inserindo neste contexto, principalmente, a família, vez que tanto as vítimas quanto os seus agressores, podem sofrer sequelas psicológicas severas em razão de tal situação.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste

qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

#### GABY RONALSA

Vereadora - DEM

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**1125E1CF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10150007/2021.

# PROCESSO Nº 10150007/2021 PROJETO DE LEI Nº 463/2021 AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO INÍCIO DE CADA ANO LETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 033/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como

finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da inclusão de avaliação psicológica aos alunos, no início de cada ano letivo, da Rede Municipal de Educação desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar

proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a latente preocupação com o desenvolvimento escolar e social das crianças e dos adolescentes matriculados na Rede Municipal de Educação, já que, consoante mencionado na proposição em epígrafe, a necessidade da avaliação psicológica dos alunos tem, também, caráter preventivo, já que possibilita a identificação precoce de situação/condição que podem gerar consequências severas para suas vidas.

Cumpre lembrar que ainda persiste, na realidade das escolas, o alto índice de

educandos com transtornos de aprendizagem e vivenciando problemas de cunho pessoal/emocional, tornando-se indispensáveis o diagnóstico precoce e o tratamento específico e eficiente.

Ora, é urgente a atenção que se deve dar ao caso, vez que existem muitas consequências, no cotidiano de nossas escolas, que afetam não apenas os alunos, individualmente, o que já é inaceitável, como também os próprios resultados/índices educacionais.

Estudos apontam a origem desses transtornos em alterações do desenvolvimento neurológico, que, em geral, manifestam-se nas crianças em tenra idade. Como sabido, é latente a falta de serviços de identificação / diagnose precoce, sendo inúmeros os casos que passam despercebidos nas escolas, sujeitando às crianças e aos adolescentes aos constrangimentos e julgamentos indevidos, que, muitas vezes, deixam sequelas irreparáveis.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

# Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 463/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma. É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

*GABY RONALSA* Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:828B9D1B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11110044/2021.

PROCESSO Nº 11110044/2021 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2021

#### AUTORIA: VEREADOR ALAN BALBINO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS.". RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 034/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino,

tem como finalidade dispor sobre a criação da Comenda Valorosos Voluntários.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda

em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação. No que concerne ao mérito, cumpre lembrar que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió, assim como é indiscutível sua competência para instituir/criar novas honrarias, ou seja, Comendas e Medalhas, com fulcro no inciso X do Parágrafo único do Art. 220 do Regimento Interno.

Destarte, respeitando os princípios que norteiam o Direito, compulsando o Regimento Interno, precisamente nos dispositivos seguintes: §2º do Art. 312 c/c o Art. 3º, sugiro a <u>alteração</u> do Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021, de "até 04 (quatro) vezes, anualmente"

para "até 02 (duas), por Sessão Legislativa".

Quanto à matéria, cabe trazer à tona que, para as Nações Unidas, Voluntário "é o jovem ou o adulto que, devido a seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem estar social, ou outros campos."

Analisando os motivos que mobilizam em direção ao trabalho voluntário, constatam-se, entre outros, dois indispensáveis componentes: o de *cunho pessoal*, no sentido da doação de tempo e esforço como resposta a uma inquietação interior que é levada à prática, e o de *cunho social*, como sendo a tomada de consciência dos problemas ao se enfrentar com a realidade, o que leva à luta por um ideal ou ao comprometimento com uma causa.

Recorda-se, ainda, que o altruísmo e a solidariedade são valores morais socialmente constituídos tidos e vistos como virtude do indivíduo, presentes no Voluntário.

Diante do exposto, como incentivadora e atuante no trabalho voluntário, vivenciando, na prática, o voluntariado, considero de extrema importância a proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 017/2021, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

#### *GABY RONALSA* Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

EMENDA MODIFICATIVA N°\_/2021 AO PROJETO DE RESOLIUÇÃO N° 017/2021

Altera o Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021.

Art. 1º O Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º. Esta Comenda poderá ser concedida até 02 (duas) vezes por Sessão Legislativa.".

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**7473011B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11220015.

PARECER Nº 01/2022 PROCESSO Nº. 11220015. ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A PROFESSORA REGLA TOUJAGUEZ.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, de iniciativa do vereador Dr. Valmir de Melo, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2°, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, bem como através de informações públicas sobre a professora, viu-se que sua formação é em engenheira geóloga, já foi do corpo docente do Instituto de Geografia, Desenvolvimento e Meio ambiente (Igdema), mas atualmente é coordenadora do curso de graduação em Engenharia de Agrimensura, no Campus Centro de Ciências Agrárias (Ceca), em Rio Largo. Com mestrado em Geociências e doutorado em Ciências do Solo, a pesquisadora tem dado, desde 2012, uma grande contribuição

no tripé: ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Alagoas (Ufal).

Por conta das suas pesquisas em Geologia, Regla Toujaguez foi convidada a contribuir no Grupo de Trabalho que acompanha a situação dos bairros Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto, que estão sendo afetados pelas consequências da atividade de extração da sal-gema do subsolo nessa região da cidade, iniciada no final da década de 1970 pela empresa Salgema, atualmente Braskem, oferecendo assim, grande contribuição em uma situação delicada para a população de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez".

#### 3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:6C68D1C1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12010018.

PARECER Nº 03/2022 PROCESSO Nº. 12010018. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de iniciativa da Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12010018/2021 e dispõe sobre Comenda Pontes de Miranda ao Advogado Napoleão Ferreira de Lima Júnior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió, artigo 312, §2°, inciso XII.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, considerando que pretende conceder a Comenda Pontes de Miranda, criada pelo Decreto Legislativo nº 353/2006, e

busca homenagear personalidades que tenham se destacado nos estudos relativos ao Direito ou que tenham prestado relevantes serviços à Justiça, e tem como patrono o grande jurista alagoano, Pontes de Miranda.

De acordo com a justificativa do nobre vereador, o homenageado tem notória contribuição na área advocatícia, possuindo Graduação em direito pela Faculdade de Direito de Maceió, egresso da Força Pública, atuando como Procurador da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas — ASSOMAL e dos Bombeiros Militares de Alagoas — ABMAL, ainda na área da segurança se tornou Presidente da Comissão de Segurança Pública da OAB/AL. Especialista em Direito Militar e Criminal, palestrante e consultor, tem vários serviços prestados como diretor fundador do escritório de advocacia Napoleão Júnior & Advogados Associados que disponibiliza de serviços gratuitos para pessoas de baixa renda.

Pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Requerimento deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MAROUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:2D25E7CA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12130015.

PARECER Nº 04/2021 PROCESSO Nº. 12130015. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Léo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12130015 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, o Coronel é Formado em Filosofia/Ufal, Psicologia/Cesmac e Logística/Unopar, com 33 anos

dedicados à carreira militar, ingressando na PM no Curso de Formação de Sargentos Combatentes concluído em 1988. Foi declarado Aspirante depois de ter concluído o Curso de Formação de Oficiais (CFO), realizado entre os anos de 1991 e 1993 na APMSAM, integrando assim a mesma turma do seu antecessor. Coronel Bittencourt concluiu o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) em 2003 e o Curso Superior de Polícia (CSP) em 2010, ambos realizados também na unidade de ensino da PM-AL.

Bem como é responsável pelo policiamento no Litoral Norte e na Zona da Mata Norte, o coronel Bittencourt já passou pelos cargos de comandante do Policiamento do Interior (CPI) e do CPAI-II, da Companhia de Comando e Serviços (CCSv), da 4ª Companhia Independente (CPM/I), do 10º Batalhão da PM, do Batalhão de Polícia de Radiopatrulha (BPRp), do 3º BPM, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), foi também Diretor de Pessoal (DP), chefe de Gabinete do Comando-Geral e chefe da 2ª Seção do Estado-Maior Geral (EMG), além de gerente da Central Única de Informações, da Superintendência de Inteligência, da então Secretaria de Estado da Defesa Social (SEDS), entre outros.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AECAD16C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12150036.

PARECER Nº 02/2022 PROCESSO Nº. 12150036.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, de iniciativa do vereador Chico Filho, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

# 2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de

Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, O advogado George André Palermo Santoro é natural do Rio de Janeiro (RJ), nascido em 01/05/1971, filho de Salvatore Santoro e Concetta Palermo Santoro. Bem como, considerando sua destacada atuação na seara financeira e fiscal, recebeu o convite do então governador eleito Renan Filho para assumir o comando da Secretaria de Estado da Fazenda em Alagoas ainda em 2015, no início da gestão, ele desde então tem desenvolvido ações importantes no ajuste fiscal.

Demonstrando grande contribuição ao estado, como por exemplo, reduzir em mais de 50% o endividamento público, mantendo as contas do Estado equilibradas, o que permitiu ao governador Renan Filho abrir espaço para novos investimentos em obras de infraestrutura e ampliação das vagas de emprego.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro".

#### 3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CATUNDA Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:B6B6416B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO N. 12100022/2021.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  $N^{\circ}$ . 51/2021

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

A homenageada, a Sra.Carla Zambelli, é natural da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Hoje a homenageada ocupa o cargo Deputada Federal, pelo Estado de São Paulo.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é pratica corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece a homenageada como filha da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso da homenageada a luta contra a corrupção e a defesa, intransigente, dos valores democráticos.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: ADB353F6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09130026/2021.

#### PROJETO DE LEI

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE VISA INSTITUIR AS DIRETRIZES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Cleber Costa, que visa instituir as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação

supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O Plano Nacional da Educação (PNE 2014-2024), estabelecido pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, expressa, em diferentes metas e estratégias, a preocupação em atender, de forma consistente, os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Ainda, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, também representou importante avanço no âmbito da legislação relacionada à efetivação de direitos dessas pessoas.

Sendo assim, observamos que a grande premissa da proposição supramencionada é, assim, o atendimento individualizado e a consideração de que cada indivíduo vive a condição de maneira única - e precisa ser atendido a partir dessa unicidade, a fim de exercer em plenitude seus direitos básicos. Uma segunda diretriz é a da intersetorialidade e da multifuncionalidade, na medida que a própria sociedade, que vivenciará a verdadeira inclusão e perceberá que o exercício dos direitos não é ônus, mas oportunidade de desenvolvimento como nação que respeita seus cidadãos, por meio do convívio e do aprendizado a partir das diferenças.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador Cleber Costa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4F668C4A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO N°. 08310004/2021.

#### PARECER AO PROJETO DE LEI N. 408/2021

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, altera a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Lei, que objetiva alterar a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa a valorização do professor e o fortalecimento do sistema de ensino.

A valorização do professor é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade. A atuação do professor tem impacto dentro e fora da sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, como na qualidade do ensino nas escolas.

Em um cenário ideal, o professor deve ser valorizado pela escola, pelo poder público e pela sociedade devido a importância do seu papel na construção de um futuro melhor.

Todo Projeto que venha para valorizar e desenvolver o sistema de ensino na rede pública de ensino no município de Maceió, será sempre de muita importância para toda comunidade escolar.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 408/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:** ACE84C5E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070022/2021.

PROJETO DE LEI Nº 453/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador João Catunda, que visa CRIAR O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A importância de atividades físicas com a prática regular traz benefícios para a saúde, além de bem-estar físico e mental. O esporte é uma ferramenta importante na formação psicossocial do cidadão e é peça fundamental ao processo de inclusão social, contribuindo inclusive, para o desenvolvimento moral do indivíduo.

O projeto visa proporcionar uma parceria entre pessoas jurídicas e Poder Público, permitindo que empresas se engajem e promovam benefícios diretos às ações esportistas, por meio de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer, em troca de publicidade.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador João Catunda.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: C37054BC

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO Nº. 11080014.

# PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 40/2021

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda à homenageada pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, ás pessoas que realizaram muitas ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A homenageada é fisioterapeuta, atuou em atendimento oncológico domiciliar e voluntariamente na Casa Rosa como fisioterapeuta, atuou também na área de fisioterapia aquática na Associação Pestalozzi de Maceió.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:2650B749

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: ENOCH PINTO DE CAMPOS, inscrito no CPF/MF sob o n°. 073.894.934-53, situado na Rua Rodolfo Abreu, n°. 218 – Quadra B - Lote P/01 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – CEP N°. 57.038-160, com Atividades de: EMPRESÁRIO. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, "TEMPORÁRIA", para o empreendimento denominado "DEMOLIÇÃO RESIDENCIAL", situada na Rua Rodolfo Abreu, n°. 218 – Quadra B - Lote P/01 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – CEP N°. 57.038-160 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: BD1AF444

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: M. DUQUE DA SILVA – AUTOPEÇAS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.457.883/0001-78, situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.800 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530, com Atividades de: COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "MARCELO AUTOPEÇAS", situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.800 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:492BCD4B

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: LARES CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.309.143/0001-91, situada na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº. 776 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL – CEP Nº. 57.030-000, com Atividades de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA



Gabinete do Vereador Oliveira Lima

# **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

Declara, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial.

# A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

- Art. 1°. Fica declarada, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada de "Karatê" como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial.
- Art. 2°. O órgão municipal de proteção cultural e/ou esportiva poderá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a livre prática do Karatê no Município de Maceió.
- Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6°. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de novembro de 2021.

**OLIVEIRA LIMA** 

Vereador de Maceió



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

#### **JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Submetemos à apreciação dos nobres Pares o presente projeto de lei como também segue uma pequena demonstração de como surgiu a modalidade no Brasil: Vindo como imigrante do Japão em 1959, Shihan (Mestre) Sadamu Uriu, foi o introdutor do karatê no Brasil e sua história se confunde com a do próprio karatê brasileiro.

Em 1964, alguns alunos e admiradores ajudaram Mestre Uriu a montar a academia Shidokan, na Usina, no estado do Rio de Janeiro. Com a formação de vários atletas faixas-pretas pelo Mestre Uriu, na Shidokan, e pelo Mestre Tanaka, na Kobukan, começam a surgir diversas academias, expandindo-se, assim, o karatê no Rio de Janeiro.

Ao longo das décadas de 60, 70 e 80, alguns marcos na história do karatê brasileiro merecem registro, tais como:

- Em 1964, com o karatê no Rio de Janeiro filiado à Federação Carioca de Pugilismo é realizado o 1º Campeonato Carioca de Karatê. Após este campeonato, o karatê, em diversos estados, filia-se às respectivas federações de pugilismo;
- Em 1968 a 1970, o Mestre Uriu introduziu o karatê no estado da Bahia, sendo, neste período, técnico da seleção baiana;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

- Em 1969, é realizado pela Confederação Brasileira de Pugilismo, o 1º Campeonato Brasileiro de Karatê, no Rio de Janeiro, com o auxílio dos mestres Uriu e Tanaka. O Rio de Janeiro conquistou o 1º lugar, ficando em 2º São Paulo e 3º a Bahia;
- Em 1970, o Brasil participa do 1º Campeonato Mundial, realizado no Japão;
   Em 1972, o Brasil participação do 2º Campeonato Mundial, realizado na França;
- Em 1975, o Mestre Uriu, trouxe pela primeira vez ao Brasil o Mestre Masatoshi Nakayama. Nesta ocasião, o Mestre Nakayama ministrou um curso de aperfeiçoamento técnico no Rio de Janeiro.
- Em 1978, o Brasil participou do 1º Campeonato Pan-americano, no Peru. Neste mesmo ano, o Mestre Uriu trouxe para o Brasil o Mestre Tetsuhiko Asai. A partir desde momento se inicia uma amizade que perdura até os dias de hoje;
- Em 1988 foi realizado o 1º Campeonato Sul-americano de Karatê, com o Brasil sagrando-se campeão;
- Em 1989, o Brasil venceu o Campeonato Pan-americano, realizado na Venezuela;
- Em 1990, o Brasil conquista o bi-campeonato no 2º Campeonato Sul americano de Karatê e o vice-campeonato no 7º Campeonato Pan-americano de Karatê;
- Em 1991, o Brasil conquistou o Campeonato Sul-americano, realizado no Paraguai, e o 5º lugar no Mundial do México;
- Em 1993, o Brasil consegue o 3º lugar no Mundial da África do Sul. Durante muitos anos, Mestre Sadamu Uriu foi o técnico da seleção brasileira, contribuindo para firmar o nome do Brasil no karatê internacional. Foi, também, técnico da seleção carioca, aperfeiçoando o karatê no estado do Rio de Janeiro;
- Em 1991, mestre Uriu foi o coordenador técnico do 1º Congresso Brasileiro de Professores de Karatê.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

• Embora importante e necessária, a forte expansão do karatê no Brasil nas décadas de 70 e 80 gerou, no final dos anos 80 e início dos anos 90 conflitos de interesse e até mesmo um certo afastamento dos seus princípios e da sua essência. A consequência disto foi à perda de uma parte dos seus adeptos e, de certa forma, da própria força do karatê brasileiro. Preocupado com esta situação, em 1994, Mestre Sadamu Uriu fundou a Confederação Brasileira de Karatê Shotokan – CBKS, com o objetivo de trabalhar pelo desenvolvimento do esporte sem interesses econômicos, políticos e de poder. Todo o esforço foi concentrado na formação técnica dos praticantes e na divulgação do verdadeiro caminho do karatê;

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de novembro de 2021.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 11170022 / 2021 **Nº PROJETO DE LEI:** 526/2021

Interessado: JOSé NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA

"KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.

# DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 22 de novembro de 2021 às 16h21.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



#### ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

# PARECER № 105, DE 2021 - CCJRF

(ao Projeto de Lei n. 525/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 525/2021, do Vereador José Nilton de Oliveira Lima, que declara, no âmbito municipal de Maceió, a arte marcial denominada Karatê como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial.

Relator: Vereador LEONARDO DIAS

#### I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 525/2021, do Vereador José Nilton de Oliveira Lima, que declara, no âmbito municipal de Maceió, a arte marcial denominada Karatê como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial.

Com apenas cinco artigos, o referido projeto de lei tem a seguinte dicção:

Art. 1º Fica declarada, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada de Karatê como Patrimonio de Natureza Cultural Imaterial.

Art. 2º O órgão municipal de proteção cultural e/ou esportiva poderá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a livre prática do Karatê no Município de Maceió

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

# II - ANÁLISE

Após ser analisada sob os parâmetros constitucionais, legais e regimentais compreendemos que a propositura não encontra óbices que impeça sua aprovação nesta Casa Legislativa.



# ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos". Vale ressaltar, porém, que embora a competência material (comum) não implique, de fora direta, competência para legislar sabemos que em um Estado Democrático, onde todos os atos dos poderes devem ser pautados pela lei, deixar de legislar sobre os temas previstos no art. 23 acabaria por tomar a própria competência comum inócua.

Ademais, dispõe ao art. 150 da Lei Orgânica do Município de Maceió que "Serão fomentadas pelo Município, as práticas esportivas formais e informais, como direito de cada um, inclusive dos portadores de deficiência, respeitadas as disposições específicas estabelecidas na Constituição da República".

Destacamos também que não há vícios formais que impeça o presente projeto de lei de tramitar nesta Câmara de Vereadores, haja vista que sua vontade legislativa não esbarra nas matérias de iniciativa do chefe do Poder Executivo, previstas no art. 32, §1º, da Lei Orgânica do Município, como também no art. 234 do Regimento Interno desta Casa.

III - VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 525/2021, do Vereador José Nilton de Oliveira Lima, que declara, no âmbito municipal de Maceió, a arte marcial denominada Karatê como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de dezembro de 2021.

LEONARDO DIAS Vereador

**FAVORÁVEL** 

CONTRÁRIO



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 11170022 / 2021 **Nº PROJETO DE LEI:** 526/2021

Interessado: JOSé NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA

"KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.

# DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 22 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 22 de dezembro de 2021 às 10h23.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO №. 11170022/2021.

PARECER
PROCESSO N°. 11170022/2021.
PROJETO DE LEI N° 526/2021
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 526/2021, DO VEREADOR JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA LIMA, QUE DECLARA, NO ÂMBITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA KARATÊ COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 525/2021, do Vereador José Nilton de Oliveira Lima, que declara, no âmbito municipal de Maceió, a arte marcial denominada Karatê como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial.

Com apenas cinco artigos, o referido projeto de lei tem a seguinte dicção:

Art. 1º Fica declarada, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada de Karatê como Patrimonio de Natureza Cultural Imaterial.

Art. 2º O órgão municipal de proteção cultural e/ou esportiva poderá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a livre prática do Karatê no Município de Maceió

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

#### II - ANÁLISE

Após ser analisada sob os parâmetros constitucionais, legais e regimentais compreendemos que a propositura não encontra óbices que impeça sua aprovação nesta Casa Legislativa.

Primeiramente, porque, de acordo com o art. 23, inciso III, da CF, é competência comum dos entes federativos "proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos". Vale ressaltar, porém, que embora a competência material (comum) não implique, de fora direta, competência para legislar sabemos que em um Estado Democrático, onde todos os atos dos poderes devem ser pautados pela lei, deixar de legislar sobre os temas previstos no art. 23 acabaria por tomar a própria competência comum inócua.

Ademais, dispõe ao art. 150 da Lei Orgânica do Município de Maceió que "Serão fomentadas pelo Município, as práticas esportivas formais e informais, como direito de cada um, inclusive dos portadores de deficiência, respeitadas as disposições específicas estabelecidas na Constituição da República".

Destacamos também que não há vícios formais que impeça o presente projeto de lei de tramitar nesta Câmara de Vereadores, haja vista que sua vontade legislativa não esbarra nas matérias de iniciativa do chefe do Poder Executivo, previstas no art. 32, §1º, da Lei Orgânica do Município, como também no art. 234 do Regimento Interno desta Casa.

#### III - VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 526/2021, do Vereador José Nilton de Oliveira Lima, que declara, no âmbito municipal de Maceió, a arte marcial denominada Karatê como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial.

Sala das comissões, em 06 de Dezembro de 2021.

#### LEONARDO DIAS

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma Aldo Loureiro Silvania Barbosa Chico Filho Fábio Costa

# **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:1B1ADE7B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/12/2021. Edição 6346 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 11170022 / 2021 **Nº PROJETO DE LEI:** 526/2021

Interessado: JOSé NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA

"KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.

# DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 23 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 23 de dezembro de 2021 às 11h49.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 05/2021
Processo Nº: 11170022
Projeto de Lei nº: 526/2021

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Oliveira Lima** 

Ementa da Matéria: DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL

DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.

# **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 526/2021, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que busca declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como patrimônio de natureza cultural imaterial.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei objetiva declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como patrimônio de natureza cultural imaterial. O parlamentar expôs os marcos históricos do Karatê brasileiro, ressaltando o interesse público em considerar esta modalidade como patrimônio cultural.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 526/2021, que "DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL".

# **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar a arte marcial Karatê como patrimônio cultural imaterial no Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua



importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis: Votos contrários: Abstenções:



# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 05/2021
Processo Nº: 11170022
Projeto de Lei nº: 526/2021

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Oliveira Lima** 

Ementa da Matéria: DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL

DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.

# **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 526/2021, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que busca declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como patrimônio de natureza cultural imaterial.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como patrimônio de natureza cultural imaterial. O parlamentar expôs os marcos históricos do Karatê brasileiro, ressaltando o interesse público em considerar esta modalidade como patrimônio cultural.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 526/2021, que "DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL".

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar a arte marcial Karatê como patrimônio cultural imaterial no Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua



importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Paturda maring

Brivaldo Margues Salva Nets

Art. 1º CONVOCAR o 1ª suplente LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII, pelo período de 24 de Fevereiro de 2022 à 25 de Marco de 2022, em substituição a Conselheira Tutelar JAMILLE RAFAELA DE MENDONÇA RODAS (matrícula nº. 953263-3) tendo em vista o seu afastamento por FÉRIAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2022.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**B18823F8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP - 0100/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Exonerar, **IANARA BOMFIM DA LUZ** – CPF 065.298.324-32, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP06, do gabinete do Vereador TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: D33B1FAA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP - 0101/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

# RESOLVE:

Nomear, **GABRIEL LEONARDO BARBOSA SILVA DE OLIVEIRA** – CPF 123.270.974-36, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP02, no gabinete do Vereador TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO*Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**7B6B853E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080015/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11080015/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080015 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Èlcio de Gusmão Verçosa a Professora Doutora Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312° LVIX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que a Prof. Dra. Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti vem se destacando nos meios educacionais a frente da Diretoria Regional e Administrativa UFAL Campus Arapiraca gestão 2010 à 2014 e 2015 à 2019e reconhecida em seus trabalhos de pesquisa educação e atualmente é Vice Reitora da UFAL trabalhando sempre para um Brasil com educação superior de qualidade fazendo com que a sociedade torne mais educada e culta com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas, Município de Maceió e a União.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

# 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080015/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AD661CEA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11190017/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11190017/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11190017 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Procurador Geral do Município de Maceió Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Procurador Geral Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga concursado em 2013 vem sempre se destacando a frente da fazenda do Município objetivando uma arrecadação de tributos justa e eficiente, foi organizador do núcleo de demandas da saúde na PGM também é professor de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Internacional e Diretos Humanos com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº47/2021 com protocolo nº 11190017/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:2B090C35

> > **SILVANIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11180008.

PARECER Nº: 03/2022 PROCESSO Nº. 11180008.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 19/2021

AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA

BARBOSA EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A MEDALHA HERÓIS

EMENTA DA MATERIA: INSTITUT A MEDALHA HEROIS DA SAÚDE

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 19/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **visa a Instituir a Medalha Heróis da Saúde.** 

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a Instituir a Medalha Heróis da Saúde, que tem como objetivo homenagear profissionais da saúde que atuaram na linha de frente do combate à Pandemia do COVID/19.

Conforme salientado pela parlamentar, a homenagem se fundamenta no esforço empreendido na missão de salvar vidas e no risco a que se submeteram para realizar suas atividades.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 19/2021, que visa a alterar instituir a Medalha Heróis da Saúde.

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir importante Medalha que homenageia profissionais da saúde que atuaram na linha de frente do combate à Pandemia do COVID 19, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4CEF5330

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12160013/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 12160013/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

# 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Chico Filho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12160013 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos (Dr. Betinho) e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XLIII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos (Dr. Betinho) sempre valorizou e trabalhou em prol da cultura afro- brasileira criando a banda Afro Mandela que se apresentou em todo Estado de Alagoas representando a cultura Afro e quando ingressou na OAB ALAGOAS o nobre advogado vem se destacando em ajudas as minorias étnicas e sociais abarcando a luta e defesa dos negros, índios, população LGBT, pessoas em situação de rua, lutando pela desigualdade social com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo n°55/2021 com protocolo n° 12160013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:0D97FE76

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080012.

PARECER N°: 04/2022 PROCESSO N°. 11080012. REQUERIMENTO N°: 39/2021 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA A SRA. JUSSARA J. DE J. CAVALCANTE DE ARAÚJO.

# **RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento nº 39/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.** 

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Gerônimo Siqueira à Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo (Resolução nº 625/2007) e será concedida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais pelos relevantes serviços prestados na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no município de Maceió.

Segundo a propositura, a homenageada

"organizou um movimento social que nasceu junto à Defensoria Pública de Alagoas e ganhou força passando a representar e dar voz à mais de 150 mães/pais/ cuidadores de pessoas com autismo junto a órgãos públicos e representantes dos Poderes constituídos. Sempre ativa pela causa, em 2020, sob o alicerce da busca por um tratamento digno, precoce e adequado, foram realizadas várias ações no sentido de dar ciência à sociedade alagoana a situação de abuso que as pessoas com autismo estavam e ainda estão sendo submetidas diariamente, uma vez que além de não existirem vagas para um tratamento necessário, também não há, dentro do escasso tratamento público e até privado ofertado, um tratamento considerado adequado e eficaz. Foi com o intuito de mudar esse caminho de erros pelo qual o tratamento do Autismo em Alagoas está percorrendo, que juntamente com os outros cuidadores, o Movimento AUTISMO TEM TRATAMENTO surgiu e tem colocado o assunto AUTISMO em diversas pautas prioritárias em Alagoas".

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como por sua dedicação em prol das pessoas com deficiências, em especial as com Transtorno do Espectro Autista no município de Maceió, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Requerimento nº 39/2021, que requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.

# CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo, a qual possui importante atuação em prol das pessoas com deficiências, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator:

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FA888AC8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11170022.

PARECER N°: 05/2021 PROCESSO N°. 11170022. PROJETO DE LEI N°: 526/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA DA MATÉRIA: DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 526/2021, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que busca declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como patrimônio de natureza cultural imaterial.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei objetiva declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como patrimônio de natureza cultural imaterial. O parlamentar expôs os marcos históricos do Karatê brasileiro, ressaltando o interesse público em considerar esta modalidade como patrimônio cultural.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 526/2021, que "DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL".

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar a arte marcial Karatê como patrimônio cultural imaterial no Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FF8A056F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080016/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11080016/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

# 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080016 que dispõe sobre a concessão da Comenda Dra. Zilda Arns Neumann ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312° LI , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima conhecido como "Regis de Souza" vem sempre se destacando como Arte Educador na SEMED e na SEDUC- AL ensinando e promovendo educação e cultura para os estudantes do Estado e do Município em paralelo também é fundador da Companhia Teatral Nêga Fulô aonde vem se apresentando em vários municípios e em alguns Estados do nordeste propagando arte e cultura para a sociedade com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AAA7F86F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10110014.

PARECER N°: 06/2021 PROCESSO N°. 10110014. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 34/2021 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO

EMENTA DA MATÉRIA: TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. DESEMBARGADOR PAULO MACHADO CORDEIRO

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, de iniciativa do vereador Joãozinho, que visa a conceder o Título De Cidadão

Honorário do Município de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2°, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

"O homenageado é natural do Rio de Janeiro. Na sua vida profissional, Paulo Machado Cordeiro foi titular da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas (SJAL). O magistrado viveu na Bahia e, desde 1991, adotou Alagoas como sua terra, onde foi nomeado Juiz Federal. Cordeiro foi diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas por oito anos consecutivos. É mestre em Direito Público pela Faculdade de Direito de Alagoas (UFAL) e professor de Introdução ao Direito e Direito Tributário da UFAL. Dentre suas principais atuações como Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5º Região duas foram marcantes para a cidade de Maceió. Seu posicionamento foi fundamental para que a luta do FUNDEF fosse finalizada. Também foi fundamental quanto a desocupação da antiga favela de Jaraguá. Por esses e tantos outros feitos para nossa Capital, o Sr. Desembargador Paulo Machado Cordeiro é merecedor de tal honraria".

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:579903EB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11230032/2021. PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11230032/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11230032 que dispõe considera de utilidade pública a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió – ASFOLP e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo conceder Título de Utilidade Pública o qual é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de econhece-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade, a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió — ASFOLP vem desenvolvendo diversos projetos culturais como carnaval de rua , arraiá, o agosto popular, apresentação de vários folguedos, consciência negra, grupos de teatro, dança Hip-Hop, capoeira, bumba- meu- boi, banda afro e quadrilha junina, vem sempre trabalhando jovens e adultos da sociedade assim vem prestando relevantes serviços artísticos e culturais ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias as entidades que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

# 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 11230032/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:9CD14903

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO N°. 9280036.

PARECER Nº: 07/2021 PROCESSO Nº. 9280036.

#### PROJETO DE LEI Nº: 441/2021

#### AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 441/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o dia 22 de setembro do calendário gregoriano como o **Dia Municipal do Paratleta**, período em que será estimulada a realização de atividades alusivas ao tema, com o objetivo de informar e orientar a população, bem como fomentar a inclusão e o respeito aos paratletas.

A parlamentar expõe, ainda, que tal medida busca divulgar o paradesporto, dar visibilidade às discussões, reinvindicações, necessidades e lutas desta classe. A data acima foi escolhida como alusão ao Dia Nacional do Atleta Paralímpico.

Outrossim, tal proposta encontra-se em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que dispõe:

Art. 10 É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. (negrito nosso)

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 441/2021, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o **Dia Municipal do Paratleta** para assim estimular atividades de orientação, inclusão e respeito, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO

OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:8E20F90F

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09060002/2021.

# PROCESSO Nº 09060002/2021 PROJETO DE LEI Nº 419/2021 AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: "INSTITUI A CRIAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES COMUNITÁRIAS NAS ESCOLAS QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

#### RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 028/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem

como finalidade instituir a criação de Hortas Escolares Comunitárias nas Escolas da Rede Pública Municipal desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar

proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cabe destacar que vivemos em uma época cujos recursos para promover o aprendizado vêm se concentrando, prioritariamente, em tecnologia multimídia, assim, uma simples horta pode ser um laboratório vivo para diferentes atividades didáticas.

Ademais, fazendo breve pesquisa da matéria, constata-se que, além dos aspectos pedagógicos, a horta na escola oferece várias vantagens para a própria comunidade, inclusive incidindo na melhoria da qualidade da merenda escolar, vez que as hortas locais podem produzir diversos tipos de alimentos saudáveis, os quais podem (e devem) ser incorporados à merenda. De forma reflexa, incremento na qualidade dos alimentos implica, necessariamente, na qualidade da alimentação dos alunos de maneira simples e com baixo custo.

Outrossim, com a criação de hortas nas escolas, pretende-se levar aos estudantes a aquisição de hábitos saudáveis de alimentação, por meio do despertar da curiosidade e do prazer de produzir e consumir alimentos frescos, saudáveis e, sobretudo, frutos de seu trabalho.

Destarte, além dos benefícios apontados, a iniciativa promove o senso de responsabilidade, já que os alunos serão responsáveis pelo bom andamento da horta. Os professores ainda podem aproveitar para mostrar, na prática, e de forma interdisciplinar, conteúdos aprendidos nas salas de aula.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente.

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 419/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

*GABY RONALSA* Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 101C6991

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150033/2021.

PROCESSO Nº 09150033/2021

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PRÁTICA DO "CYBERBULLYING" NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 029/2021 - GVGR

# I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

tem como finalidade criar o Programa Municipal de Combate e Prática do "Cyberbullying" nas Escolas da Rede Pública Municipal desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado

apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cabe destacar que o Bullying apresenta-se como

um dos grandes males existentes nas escolas, sendo uma realidade vivenciada, diariamente, pelos alunos, professores e famílias.

Outrossim, com o advento da tecnologia, mais precisamente com o amplo acesso às redes sociais pela internet, tão presentes, em nossas vidas, estamos diante de novas ameaças, o tão temido "cyberbullying".

A Lei Federal nº 13.185, de 06 de novembro de 2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), classifica "Bullying" como intimidação sistemática, quando há violência física ou psicológica em atos de humilhação ou discriminação, incluindo, dentre outros, ataques físicos, insultos, ameaças, comentários e apelidos pejorativos.

Ressalte-se que o parágrafo único do art. 2º da aludida *Legis* define "cyberbullying" quando há intimidação sistemática na rede mundial

de computadores, ao usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Destarte, mesmo após o advento da retrocitada Lei, ainda há muitos desafios enfrentados pela sociedade e principalmente pelas crianças e adolescentes nas escolas, em virtude do número expressivo de estudantes que ainda são vítimas dessa terrível e abominável prática.

Inclusive muitos se escondem atrás de nomes falsos, em redes sociais, para destilar ódio, inventar situações e propagar mentiras, com a finalidade de ferir, prejudicar outrem. E as consequências são inúmeras, em especial quando a vítima não tem total discernimento, ou seja, quando estamos diante de crianças e adolescentes.

Resta demonstrando assim, a necessidade de se abordar o tema com discussões envolvendo não apenas os discentes e os docentes, como toda a sociedade, inserindo neste contexto, principalmente, a família, vez que tanto as vítimas quanto os seus agressores, podem sofrer sequelas psicológicas severas em razão de tal situação.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste

qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

#### GABY RONALSA

Vereadora - DEM

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**1125E1CF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10150007/2021.

# PROCESSO Nº 10150007/2021 PROJETO DE LEI Nº 463/2021 AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO INÍCIO DE CADA ANO LETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 033/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como

finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da inclusão de avaliação psicológica aos alunos, no início de cada ano letivo, da Rede Municipal de Educação desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar

proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a latente preocupação com o desenvolvimento escolar e social das crianças e dos adolescentes matriculados na Rede Municipal de Educação, já que, consoante mencionado na proposição em epígrafe, a necessidade da avaliação psicológica dos alunos tem, também, caráter preventivo, já que possibilita a identificação precoce de situação/condição que podem gerar consequências severas para suas vidas.

Cumpre lembrar que ainda persiste, na realidade das escolas, o alto índice de

educandos com transtornos de aprendizagem e vivenciando problemas de cunho pessoal/emocional, tornando-se indispensáveis o diagnóstico precoce e o tratamento específico e eficiente.

Ora, é urgente a atenção que se deve dar ao caso, vez que existem muitas consequências, no cotidiano de nossas escolas, que afetam não apenas os alunos, individualmente, o que já é inaceitável, como também os próprios resultados/índices educacionais.

Estudos apontam a origem desses transtornos em alterações do desenvolvimento neurológico, que, em geral, manifestam-se nas crianças em tenra idade. Como sabido, é latente a falta de serviços de identificação / diagnose precoce, sendo inúmeros os casos que passam despercebidos nas escolas, sujeitando às crianças e aos adolescentes aos constrangimentos e julgamentos indevidos, que, muitas vezes, deixam sequelas irreparáveis.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

# Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 463/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma. É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

*GABY RONALSA* Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:828B9D1B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11110044/2021.

PROCESSO Nº 11110044/2021 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2021

#### AUTORIA: VEREADOR ALAN BALBINO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS.". RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 034/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino,

tem como finalidade dispor sobre a criação da Comenda Valorosos Voluntários.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda

em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação. No que concerne ao mérito, cumpre lembrar que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió, assim como é indiscutível sua competência para instituir/criar novas honrarias, ou seja, Comendas e Medalhas, com fulcro no inciso X do Parágrafo único do Art. 220 do Regimento Interno.

Destarte, respeitando os princípios que norteiam o Direito, compulsando o Regimento Interno, precisamente nos dispositivos seguintes: §2º do Art. 312 c/c o Art. 3º, sugiro a <u>alteração</u> do Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021, de "até 04 (quatro) vezes, anualmente"

para "até 02 (duas), por Sessão Legislativa".

Quanto à matéria, cabe trazer à tona que, para as Nações Unidas, Voluntário "é o jovem ou o adulto que, devido a seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem estar social, ou outros campos."

Analisando os motivos que mobilizam em direção ao trabalho voluntário, constatam-se, entre outros, dois indispensáveis componentes: o de *cunho pessoal*, no sentido da doação de tempo e esforço como resposta a uma inquietação interior que é levada à prática, e o de *cunho social*, como sendo a tomada de consciência dos problemas ao se enfrentar com a realidade, o que leva à luta por um ideal ou ao comprometimento com uma causa.

Recorda-se, ainda, que o altruísmo e a solidariedade são valores morais socialmente constituídos tidos e vistos como virtude do indivíduo, presentes no Voluntário.

Diante do exposto, como incentivadora e atuante no trabalho voluntário, vivenciando, na prática, o voluntariado, considero de extrema importância a proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 017/2021, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

#### *GABY RONALSA* Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

EMENDA MODIFICATIVA N°\_/2021 AO PROJETO DE RESOLIUÇÃO N° 017/2021

Altera o Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021.

Art. 1º O Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º. Esta Comenda poderá ser concedida até 02 (duas) vezes por Sessão Legislativa.".

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**7473011B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11220015.

PARECER Nº 01/2022 PROCESSO Nº. 11220015. ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A PROFESSORA REGLA TOUJAGUEZ.

# 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, de iniciativa do vereador Dr. Valmir de Melo, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2°, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, bem como através de informações públicas sobre a professora, viu-se que sua formação é em engenheira geóloga, já foi do corpo docente do Instituto de Geografia, Desenvolvimento e Meio ambiente (Igdema), mas atualmente é coordenadora do curso de graduação em Engenharia de Agrimensura, no Campus Centro de Ciências Agrárias (Ceca), em Rio Largo. Com mestrado em Geociências e doutorado em Ciências do Solo, a pesquisadora tem dado, desde 2012, uma grande contribuição

no tripé: ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Alagoas (Ufal).

Por conta das suas pesquisas em Geologia, Regla Toujaguez foi convidada a contribuir no Grupo de Trabalho que acompanha a situação dos bairros Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto, que estão sendo afetados pelas consequências da atividade de extração da sal-gema do subsolo nessa região da cidade, iniciada no final da década de 1970 pela empresa Salgema, atualmente Braskem, oferecendo assim, grande contribuição em uma situação delicada para a população de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez".

#### 3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:6C68D1C1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12010018.

PARECER Nº 03/2022 PROCESSO Nº. 12010018. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

# 1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de iniciativa da Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12010018/2021 e dispõe sobre Comenda Pontes de Miranda ao Advogado Napoleão Ferreira de Lima Júnior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió, artigo 312, §2°, inciso XII.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, considerando que pretende conceder a Comenda Pontes de Miranda, criada pelo Decreto Legislativo nº 353/2006, e

busca homenagear personalidades que tenham se destacado nos estudos relativos ao Direito ou que tenham prestado relevantes serviços à Justiça, e tem como patrono o grande jurista alagoano, Pontes de Miranda.

De acordo com a justificativa do nobre vereador, o homenageado tem notória contribuição na área advocatícia, possuindo Graduação em direito pela Faculdade de Direito de Maceió, egresso da Força Pública, atuando como Procurador da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas — ASSOMAL e dos Bombeiros Militares de Alagoas — ABMAL, ainda na área da segurança se tornou Presidente da Comissão de Segurança Pública da OAB/AL. Especialista em Direito Militar e Criminal, palestrante e consultor, tem vários serviços prestados como diretor fundador do escritório de advocacia Napoleão Júnior & Advogados Associados que disponibiliza de serviços gratuitos para pessoas de baixa renda.

Pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Requerimento deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MAROUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:2D25E7CA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12130015.

PARECER Nº 04/2021 PROCESSO Nº. 12130015. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Léo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12130015 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, o Coronel é Formado em Filosofia/Ufal, Psicologia/Cesmac e Logística/Unopar, com 33 anos

dedicados à carreira militar, ingressando na PM no Curso de Formação de Sargentos Combatentes concluído em 1988. Foi declarado Aspirante depois de ter concluído o Curso de Formação de Oficiais (CFO), realizado entre os anos de 1991 e 1993 na APMSAM, integrando assim a mesma turma do seu antecessor. Coronel Bittencourt concluiu o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) em 2003 e o Curso Superior de Polícia (CSP) em 2010, ambos realizados também na unidade de ensino da PM-AL.

Bem como é responsável pelo policiamento no Litoral Norte e na Zona da Mata Norte, o coronel Bittencourt já passou pelos cargos de comandante do Policiamento do Interior (CPI) e do CPAI-II, da Companhia de Comando e Serviços (CCSv), da 4ª Companhia Independente (CPM/I), do 10º Batalhão da PM, do Batalhão de Polícia de Radiopatrulha (BPRp), do 3º BPM, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), foi também Diretor de Pessoal (DP), chefe de Gabinete do Comando-Geral e chefe da 2ª Seção do Estado-Maior Geral (EMG), além de gerente da Central Única de Informações, da Superintendência de Inteligência, da então Secretaria de Estado da Defesa Social (SEDS), entre outros.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AECAD16C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12150036.

PARECER Nº 02/2022 PROCESSO Nº. 12150036.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO.

# 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, de iniciativa do vereador Chico Filho, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

# 2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de

Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, O advogado George André Palermo Santoro é natural do Rio de Janeiro (RJ), nascido em 01/05/1971, filho de Salvatore Santoro e Concetta Palermo Santoro. Bem como, considerando sua destacada atuação na seara financeira e fiscal, recebeu o convite do então governador eleito Renan Filho para assumir o comando da Secretaria de Estado da Fazenda em Alagoas ainda em 2015, no início da gestão, ele desde então tem desenvolvido ações importantes no ajuste fiscal.

Demonstrando grande contribuição ao estado, como por exemplo, reduzir em mais de 50% o endividamento público, mantendo as contas do Estado equilibradas, o que permitiu ao governador Renan Filho abrir espaço para novos investimentos em obras de infraestrutura e ampliação das vagas de emprego.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro".

#### 3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CATUNDA Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: B6B6416B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO N. 12100022/2021.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  $N^{\circ}$ . 51/2021

# I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

# II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

A homenageada, a Sra.Carla Zambelli, é natural da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Hoje a homenageada ocupa o cargo Deputada Federal, pelo Estado de São Paulo.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é pratica corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece a homenageada como filha da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso da homenageada a luta contra a corrupção e a defesa, intransigente, dos valores democráticos.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: ADB353F6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09130026/2021.

# PROJETO DE LEI

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE VISA INSTITUIR AS DIRETRIZES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO.

# I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Cleber Costa, que visa instituir as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação

supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O Plano Nacional da Educação (PNE 2014-2024), estabelecido pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, expressa, em diferentes metas e estratégias, a preocupação em atender, de forma consistente, os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Ainda, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, também representou importante avanço no âmbito da legislação relacionada à efetivação de direitos dessas pessoas.

Sendo assim, observamos que a grande premissa da proposição supramencionada é, assim, o atendimento individualizado e a consideração de que cada indivíduo vive a condição de maneira única - e precisa ser atendido a partir dessa unicidade, a fim de exercer em plenitude seus direitos básicos. Uma segunda diretriz é a da intersetorialidade e da multifuncionalidade, na medida que a própria sociedade, que vivenciará a verdadeira inclusão e perceberá que o exercício dos direitos não é ônus, mas oportunidade de desenvolvimento como nação que respeita seus cidadãos, por meio do convívio e do aprendizado a partir das diferenças.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador Cleber Costa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4F668C4A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO N°. 08310004/2021.

#### PARECER AO PROJETO DE LEI N. 408/2021

# I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, altera a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Lei, que objetiva alterar a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa a valorização do professor e o fortalecimento do sistema de ensino.

A valorização do professor é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade. A atuação do professor tem impacto dentro e fora da sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, como na qualidade do ensino nas escolas.

Em um cenário ideal, o professor deve ser valorizado pela escola, pelo poder público e pela sociedade devido a importância do seu papel na construção de um futuro melhor.

Todo Projeto que venha para valorizar e desenvolver o sistema de ensino na rede pública de ensino no município de Maceió, será sempre de muita importância para toda comunidade escolar.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 408/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:** ACE84C5E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070022/2021.

PROJETO DE LEI Nº 453/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador João Catunda, que visa CRIAR O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

## II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A importância de atividades físicas com a prática regular traz benefícios para a saúde, além de bem-estar físico e mental. O esporte é uma ferramenta importante na formação psicossocial do cidadão e é peça fundamental ao processo de inclusão social, contribuindo inclusive, para o desenvolvimento moral do indivíduo.

O projeto visa proporcionar uma parceria entre pessoas jurídicas e Poder Público, permitindo que empresas se engajem e promovam benefícios diretos às ações esportistas, por meio de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer, em troca de publicidade.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador João Catunda.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: C37054BC

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO Nº. 11080014.

# PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 40/2021

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda à homenageada pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, ás pessoas que realizaram muitas ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A homenageada é fisioterapeuta, atuou em atendimento oncológico domiciliar e voluntariamente na Casa Rosa como fisioterapeuta, atuou também na área de fisioterapia aquática na Associação Pestalozzi de Maceió.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:2650B749

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: ENOCH PINTO DE CAMPOS, inscrito no CPF/MF sob o n°. 073.894.934-53, situado na Rua Rodolfo Abreu, n°. 218 – Quadra B - Lote P/01 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – CEP N°. 57.038-160, com Atividades de: EMPRESÁRIO. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, "TEMPORÁRIA", para o empreendimento denominado "DEMOLIÇÃO RESIDENCIAL", situada na Rua Rodolfo Abreu, n°. 218 – Quadra B - Lote P/01 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – CEP N°. 57.038-160 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: BD1AF444

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: M. DUQUE DA SILVA – AUTOPEÇAS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.457.883/0001-78, situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.800 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530, com Atividades de: COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "MARCELO AUTOPEÇAS", situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.800 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:492BCD4B

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: LARES CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.309.143/0001-91, situada na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº. 776 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL – CEP Nº. 57.030-000, com Atividades de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA



# Câmara Municipal de Maceió

Gabinete do Vereador Brivaldo Marques

Contatos: <a href="mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com">vereadorbrivaldomarques@gmail.com</a> / (82) 99622-6597

Requerimento nº 04/2021

Ao Exm<sup>o</sup>. Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto** 

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Requeiro a Mesa Diretora, ouvido o Plenário, na forma regimental, que seja agraciado o Sr. Napoleão Ferreira de Lima Júnior, advogado, com a comenda Pontes de Miranda, que será entregue no mês de fevereiro, nesta Casa Legislativa.

Destacando sua contribuição na área advocatícia, o Sr. Napoleão possui Graduação em direito pela Faculdade de Direito de Maceió, egresso da Força Pública, atuando como Procurador da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas — ASSOMAL e dos Bombeiros Militares de Alagoas — ABMAL, ainda na área da segurança se tornou Presidente da Comissão de Segurança Pública da OAB/AL. Especialista em Direito Militar e Criminal, palestrante e consultor, tem vários serviços prestados como diretor fundador do escritório de advocacia Napoleão Júnior & Advogados Associados que disponibiliza de serviços gratuitos para pessoas de baixa renda.

Sem mais, é pleito justo, que merece total acolhida por parte desta casa, e, incisiva providência por parte dos agentes políticos responsáveis, aos quais se destina o presente requerimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de dezembro de 2021.

**Brivaldo Marques Silva Neto** 

Brivoldo Marques Silva Nato

Vereador de Maceió



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 12010018 / 2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto:** COMENDA - PONTES DE MIRANDA

# **DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 14 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 14 de dezembro de 2021 às 12h28.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER Nº 105/2021 - CCJRF

PROCESSO N°: 12010018/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2021

**AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES** 

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

# I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Requerimento de n°04/2021, protocolizado através do Processo nº 12010018/2021, de autoria do ilustre Vereador BRIVALDO MARQUES, que: "CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SENHOR NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR".

# II - ANÁLISE

O Requerimento em tela se trata de um Projeto de Decreto Legislativo. Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa o nobre Parlamentar faz um breve relato da trajetória do homenageado no Município de Maceió, onde o mesmo já atuou como Procurador da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas – ASSOMAL e dos Bombeiros Militares de Alagoas – ABMAL, e se tornou Presidente da Comissão de Segurança Pública da OAB/AL. Napoleão presta também serviços gratuitos, através do seu escritório de advocacia, para pessoas de baixa renda.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

III - VOTO

Portanto, meu VOTO é pela aprovação da Proposição protocolizada através do Processo n°12010018/2021 e concessão da honraria disposta no art. 312, XII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 🔰 de dezembro de 2021.

Aldo Loureiro

ALDO LOUREIRO

Relator

Votos contrários

Abstenção

otos favoraveis

Cherboar



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

PROCESSO N°: 12010018/2021

PROETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2021

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto**: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE "CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SENHOR NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR".

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 22 de DEZEMBRO de 2021

AIdo LOUREIRO ALDO LOUREIRO Vereador



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 12010018 / 2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto:** COMENDA - PONTES DE MIRANDA

# DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 10 de janeiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^o$  029.000.564-70 em 10 de janeiro de 2022 às 11h48.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº. 12010018/2021.

**PARECER** PROCESSO Nº. 12010018/2021. REQUERIMENTO INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

#### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Requerimento de n°04/2021, protocolizado através do Processo 12010018/2021, de autoria do ilustre Vereador BRIVALDO MARQUES, que: "CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SENHOR NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR".

### II – ANÁLISE

O Requerimento em tela se trata de um Projeto de Decreto Legislativo. Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa o nobre Parlamentar faz um breve relato da trajetória do homenageado no Município de Maceió, onde o mesmo já atuou como Procurador da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas – ASSOMAL e dos Bombeiros Militares de Alagoas - ABMAL, e se tornou Presidente da Comissão de Segurança Pública da OAB/AL. Napoleão presta também serviços gratuitos, através do seu escritório de advocacia, para pessoas de baixa renda.

#### III – VOTO

Portanto, meu VOTO é pela aprovação da Proposição protocolizada através do Processo nº12010018/2021 e concessão da honraria disposta no art. 312, XII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 21 de Dezembro de 2021.

#### ALDO LOUREIRO

Relator

# VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma Silvania Barbosa Leonardo Dias Chico Filho Fábio Costa Dr. Valmir

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AE336FEF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/01/2022. Edição 6358 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 12010018 / 2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto:** COMENDA - PONTES DE MIRANDA

# DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 11 de janeiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 11 de janeiro de 2022 às 11h13.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ **PARECER Nº 03/2022** 

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 12010018

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de iniciativa da Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta

Casa Legislativa com protocolo nº 12010018/2021 e dispõe sobre Comenda Pontes de Miranda

ao Advogado Napoleão Ferreira de Lima Júnior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em

discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde

foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas

competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da

Câmara de Vereadores do Município de Maceió, artigo 312, §2°, inciso XII.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação,

considerando que pretende conceder a Comenda Pontes de Miranda, criada pelo Decreto

Legislativo nº 353/2006, e busca homenagear personalidades que tenham se destacado nos

estudos relativos ao Direito ou que tenham prestado relevantes serviços à Justiça, e tem como

patrono o grande jurista alagoano, Pontes de Miranda.

De acordo com a justificativa do nobre vereador, o homenageado tem notória contribuição

na área advocatícia, possuindo Graduação em direito pela Faculdade de Direito de Maceió,

egresso da Força Pública, atuando como Procurador da Associação dos Oficiais Militares de

Alagoas - ASSOMAL e dos Bombeiros Militares de Alagoas - ABMAL, ainda na área da



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

segurança se tornou Presidente da Comissão de Segurança Pública da OAB/AL. Especialista em Direito Militar e Criminal, palestrante e consultor, tem vários serviços prestados como diretor fundador do escritório de advocacia Napoleão Júnior & Advogados Associados que disponibiliza de serviços gratuitos para pessoas de baixa renda.

Pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

# 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Requerimento deve ser aprovado.

É o parecer.

Paturda

Brivoldo Marques Silva Nato

# JOÃO CATUNDA Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Thana emocio

marting

Art. 1º CONVOCAR o 1ª suplente LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII, pelo período de 24 de Fevereiro de 2022 à 25 de Marco de 2022, em substituição a Conselheira Tutelar JAMILLE RAFAELA DE MENDONÇA RODAS (matrícula nº. 953263-3) tendo em vista o seu afastamento por FÉRIAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2022.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**B18823F8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP - 0100/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Exonerar, **IANARA BOMFIM DA LUZ** – CPF 065.298.324-32, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP06, do gabinete do Vereador TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: D33B1FAA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP - 0101/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

# RESOLVE:

Nomear, **GABRIEL LEONARDO BARBOSA SILVA DE OLIVEIRA** – CPF 123.270.974-36, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP02, no gabinete do Vereador TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO*Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**7B6B853E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080015/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11080015/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080015 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Èlcio de Gusmão Verçosa a Professora Doutora Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312° LVIX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que a Prof. Dra. Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti vem se destacando nos meios educacionais a frente da Diretoria Regional e Administrativa UFAL Campus Arapiraca gestão 2010 à 2014 e 2015 à 2019e reconhecida em seus trabalhos de pesquisa educação e atualmente é Vice Reitora da UFAL trabalhando sempre para um Brasil com educação superior de qualidade fazendo com que a sociedade torne mais educada e culta com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas, Município de Maceió e a União.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

# 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080015/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AD661CEA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11190017/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11190017/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11190017 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Procurador Geral do Município de Maceió Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Procurador Geral Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga concursado em 2013 vem sempre se destacando a frente da fazenda do Município objetivando uma arrecadação de tributos justa e eficiente, foi organizador do núcleo de demandas da saúde na PGM também é professor de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Internacional e Diretos Humanos com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº47/2021 com protocolo nº 11190017/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:2B090C35

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11180008.

PARECER Nº: 03/2022 PROCESSO Nº. 11180008.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 19/2021

AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A MEDALHA HERÓIS

DA SAÚDE

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 19/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **visa a Instituir a Medalha Heróis da Saúde.** 

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a Instituir a Medalha Heróis da Saúde, que tem como objetivo homenagear profissionais da saúde que atuaram na linha de frente do combate à Pandemia do COVID/19.

Conforme salientado pela parlamentar, a homenagem se fundamenta no esforço empreendido na missão de salvar vidas e no risco a que se submeteram para realizar suas atividades.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 19/2021, que visa a alterar instituir a Medalha Heróis da Saúde.

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir importante Medalha que homenageia profissionais da saúde que atuaram na linha de frente do combate à Pandemia do COVID 19, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4CEF5330

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12160013/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 12160013/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

# 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Chico Filho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12160013 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos (Dr. Betinho) e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XLIII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos (Dr. Betinho) sempre valorizou e trabalhou em prol da cultura afro- brasileira criando a banda Afro Mandela que se apresentou em todo Estado de Alagoas representando a cultura Afro e quando ingressou na OAB ALAGOAS o nobre advogado vem se destacando em ajudas as minorias étnicas e sociais abarcando a luta e defesa dos negros, índios, população LGBT, pessoas em situação de rua, lutando pela desigualdade social com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo n°55/2021 com protocolo n° 12160013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:0D97FE76

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080012.

PARECER N°: 04/2022 PROCESSO N°. 11080012. REQUERIMENTO N°: 39/2021 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA A SRA. JUSSARA J. DE J. CAVALCANTE DE ARAÚJO.

# **RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento nº 39/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.** 

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Gerônimo Siqueira à Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo (Resolução nº 625/2007) e será concedida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais pelos relevantes serviços prestados na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no município de Maceió.

Segundo a propositura, a homenageada

"organizou um movimento social que nasceu junto à Defensoria Pública de Alagoas e ganhou força passando a representar e dar voz à mais de 150 mães/pais/ cuidadores de pessoas com autismo junto a órgãos públicos e representantes dos Poderes constituídos. Sempre ativa pela causa, em 2020, sob o alicerce da busca por um tratamento digno, precoce e adequado, foram realizadas várias ações no sentido de dar ciência à sociedade alagoana a situação de abuso que as pessoas com autismo estavam e ainda estão sendo submetidas diariamente, uma vez que além de não existirem vagas para um tratamento necessário, também não há, dentro do escasso tratamento público e até privado ofertado, um tratamento considerado adequado e eficaz. Foi com o intuito de mudar esse caminho de erros pelo qual o tratamento do Autismo em Alagoas está percorrendo, que juntamente com os outros cuidadores, o Movimento AUTISMO TEM TRATAMENTO surgiu e tem colocado o assunto AUTISMO em diversas pautas prioritárias em Alagoas".

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como por sua dedicação em prol das pessoas com deficiências, em especial as com Transtorno do Espectro Autista no município de Maceió, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Requerimento nº 39/2021, que requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.

# CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo, a qual possui importante atuação em prol das pessoas com deficiências, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator:

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FA888AC8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11170022.

PARECER N°: 05/2021 PROCESSO N°. 11170022. PROJETO DE LEI N°: 526/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA DA MATÉRIA: DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 526/2021, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que busca declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como patrimônio de natureza cultural imaterial.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei objetiva declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como patrimônio de natureza cultural imaterial. O parlamentar expôs os marcos históricos do Karatê brasileiro, ressaltando o interesse público em considerar esta modalidade como patrimônio cultural.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 526/2021, que "DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL".

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar a arte marcial Karatê como patrimônio cultural imaterial no Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FF8A056F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080016/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11080016/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

# 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080016 que dispõe sobre a concessão da Comenda Dra. Zilda Arns Neumann ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312° LI , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima conhecido como "Regis de Souza" vem sempre se destacando como Arte Educador na SEMED e na SEDUC- AL ensinando e promovendo educação e cultura para os estudantes do Estado e do Município em paralelo também é fundador da Companhia Teatral Nêga Fulô aonde vem se apresentando em vários municípios e em alguns Estados do nordeste propagando arte e cultura para a sociedade com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AAA7F86F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10110014.

PARECER N°: 06/2021 PROCESSO N°. 10110014. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 34/2021 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO

EMENTA DA MATÉRIA: TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. DESEMBARGADOR PAULO MACHADO CORDEIRO

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, de iniciativa do vereador Joãozinho, que visa a conceder o Título De Cidadão

Honorário do Município de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2°, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

"O homenageado é natural do Rio de Janeiro. Na sua vida profissional, Paulo Machado Cordeiro foi titular da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas (SJAL). O magistrado viveu na Bahia e, desde 1991, adotou Alagoas como sua terra, onde foi nomeado Juiz Federal. Cordeiro foi diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas por oito anos consecutivos. É mestre em Direito Público pela Faculdade de Direito de Alagoas (UFAL) e professor de Introdução ao Direito e Direito Tributário da UFAL. Dentre suas principais atuações como Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5º Região duas foram marcantes para a cidade de Maceió. Seu posicionamento foi fundamental para que a luta do FUNDEF fosse finalizada. Também foi fundamental quanto a desocupação da antiga favela de Jaraguá. Por esses e tantos outros feitos para nossa Capital, o Sr. Desembargador Paulo Machado Cordeiro é merecedor de tal honraria".

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:579903EB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11230032/2021. PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11230032/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11230032 que dispõe considera de utilidade pública a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió – ASFOLP e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo conceder Título de Utilidade Pública o qual é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de econhece-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade, a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió — ASFOLP vem desenvolvendo diversos projetos culturais como carnaval de rua , arraiá, o agosto popular, apresentação de vários folguedos, consciência negra, grupos de teatro, dança Hip-Hop, capoeira, bumba- meu- boi, banda afro e quadrilha junina, vem sempre trabalhando jovens e adultos da sociedade assim vem prestando relevantes serviços artísticos e culturais ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias as entidades que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

# 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 11230032/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:9CD14903

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO N°. 9280036.

PARECER Nº: 07/2021 PROCESSO Nº. 9280036.

#### PROJETO DE LEI Nº: 441/2021

#### AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 441/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o dia 22 de setembro do calendário gregoriano como o **Dia Municipal do Paratleta**, período em que será estimulada a realização de atividades alusivas ao tema, com o objetivo de informar e orientar a população, bem como fomentar a inclusão e o respeito aos paratletas.

A parlamentar expõe, ainda, que tal medida busca divulgar o paradesporto, dar visibilidade às discussões, reinvindicações, necessidades e lutas desta classe. A data acima foi escolhida como alusão ao Dia Nacional do Atleta Paralímpico.

Outrossim, tal proposta encontra-se em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que dispõe:

Art. 10 É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. (negrito nosso)

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 441/2021, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o **Dia Municipal do Paratleta** para assim estimular atividades de orientação, inclusão e respeito, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO

OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:8E20F90F

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09060002/2021.

# PROCESSO Nº 09060002/2021 PROJETO DE LEI Nº 419/2021 AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: "INSTITUI A CRIAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES COMUNITÁRIAS NAS ESCOLAS QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

#### RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 028/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem

como finalidade instituir a criação de Hortas Escolares Comunitárias nas Escolas da Rede Pública Municipal desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar

proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cabe destacar que vivemos em uma época cujos recursos para promover o aprendizado vêm se concentrando, prioritariamente, em tecnologia multimídia, assim, uma simples horta pode ser um laboratório vivo para diferentes atividades didáticas.

Ademais, fazendo breve pesquisa da matéria, constata-se que, além dos aspectos pedagógicos, a horta na escola oferece várias vantagens para a própria comunidade, inclusive incidindo na melhoria da qualidade da merenda escolar, vez que as hortas locais podem produzir diversos tipos de alimentos saudáveis, os quais podem (e devem) ser incorporados à merenda. De forma reflexa, incremento na qualidade dos alimentos implica, necessariamente, na qualidade da alimentação dos alunos de maneira simples e com baixo custo.

Outrossim, com a criação de hortas nas escolas, pretende-se levar aos estudantes a aquisição de hábitos saudáveis de alimentação, por meio do despertar da curiosidade e do prazer de produzir e consumir alimentos frescos, saudáveis e, sobretudo, frutos de seu trabalho.

Destarte, além dos benefícios apontados, a iniciativa promove o senso de responsabilidade, já que os alunos serão responsáveis pelo bom andamento da horta. Os professores ainda podem aproveitar para mostrar, na prática, e de forma interdisciplinar, conteúdos aprendidos nas salas de aula.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente.

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 419/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

*GABY RONALSA* Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 101C6991

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150033/2021.

PROCESSO Nº 09150033/2021

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PRÁTICA DO "CYBERBULLYING" NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 029/2021 - GVGR

# I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

tem como finalidade criar o Programa Municipal de Combate e Prática do "Cyberbullying" nas Escolas da Rede Pública Municipal desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado

apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cabe destacar que o Bullying apresenta-se como

um dos grandes males existentes nas escolas, sendo uma realidade vivenciada, diariamente, pelos alunos, professores e famílias.

Outrossim, com o advento da tecnologia, mais precisamente com o amplo acesso às redes sociais pela internet, tão presentes, em nossas vidas, estamos diante de novas ameaças, o tão temido "cyberbullying".

A Lei Federal nº 13.185, de 06 de novembro de 2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), classifica "Bullying" como intimidação sistemática, quando há violência física ou psicológica em atos de humilhação ou discriminação, incluindo, dentre outros, ataques físicos, insultos, ameaças, comentários e apelidos pejorativos.

Ressalte-se que o parágrafo único do art. 2º da aludida *Legis* define "cyberbullying" quando há intimidação sistemática na rede mundial

de computadores, ao usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Destarte, mesmo após o advento da retrocitada Lei, ainda há muitos desafios enfrentados pela sociedade e principalmente pelas crianças e adolescentes nas escolas, em virtude do número expressivo de estudantes que ainda são vítimas dessa terrível e abominável prática.

Inclusive muitos se escondem atrás de nomes falsos, em redes sociais, para destilar ódio, inventar situações e propagar mentiras, com a finalidade de ferir, prejudicar outrem. E as consequências são inúmeras, em especial quando a vítima não tem total discernimento, ou seja, quando estamos diante de crianças e adolescentes.

Resta demonstrando assim, a necessidade de se abordar o tema com discussões envolvendo não apenas os discentes e os docentes, como toda a sociedade, inserindo neste contexto, principalmente, a família, vez que tanto as vítimas quanto os seus agressores, podem sofrer sequelas psicológicas severas em razão de tal situação.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste

qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

#### GABY RONALSA

Vereadora - DEM

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**1125E1CF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10150007/2021.

# PROCESSO Nº 10150007/2021 PROJETO DE LEI Nº 463/2021 AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO INÍCIO DE CADA ANO LETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 033/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como

finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da inclusão de avaliação psicológica aos alunos, no início de cada ano letivo, da Rede Municipal de Educação desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar

proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a latente preocupação com o desenvolvimento escolar e social das crianças e dos adolescentes matriculados na Rede Municipal de Educação, já que, consoante mencionado na proposição em epígrafe, a necessidade da avaliação psicológica dos alunos tem, também, caráter preventivo, já que possibilita a identificação precoce de situação/condição que podem gerar consequências severas para suas vidas.

Cumpre lembrar que ainda persiste, na realidade das escolas, o alto índice de

educandos com transtornos de aprendizagem e vivenciando problemas de cunho pessoal/emocional, tornando-se indispensáveis o diagnóstico precoce e o tratamento específico e eficiente.

Ora, é urgente a atenção que se deve dar ao caso, vez que existem muitas consequências, no cotidiano de nossas escolas, que afetam não apenas os alunos, individualmente, o que já é inaceitável, como também os próprios resultados/índices educacionais.

Estudos apontam a origem desses transtornos em alterações do desenvolvimento neurológico, que, em geral, manifestam-se nas crianças em tenra idade. Como sabido, é latente a falta de serviços de identificação / diagnose precoce, sendo inúmeros os casos que passam despercebidos nas escolas, sujeitando às crianças e aos adolescentes aos constrangimentos e julgamentos indevidos, que, muitas vezes, deixam sequelas irreparáveis.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

# Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 463/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma. É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

*GABY RONALSA* Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:828B9D1B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11110044/2021.

PROCESSO Nº 11110044/2021 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2021

#### AUTORIA: VEREADOR ALAN BALBINO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS.". RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 034/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino,

tem como finalidade dispor sobre a criação da Comenda Valorosos Voluntários.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda

em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação. No que concerne ao mérito, cumpre lembrar que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió, assim como é indiscutível sua competência para instituir/criar novas honrarias, ou seja, Comendas e Medalhas, com fulcro no inciso X do Parágrafo único do Art. 220 do Regimento Interno.

Destarte, respeitando os princípios que norteiam o Direito, compulsando o Regimento Interno, precisamente nos dispositivos seguintes: §2º do Art. 312 c/c o Art. 3º, sugiro a <u>alteração</u> do Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021, de "até 04 (quatro) vezes, anualmente"

para "até 02 (duas), por Sessão Legislativa".

Quanto à matéria, cabe trazer à tona que, para as Nações Unidas, Voluntário "é o jovem ou o adulto que, devido a seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem estar social, ou outros campos."

Analisando os motivos que mobilizam em direção ao trabalho voluntário, constatam-se, entre outros, dois indispensáveis componentes: o de *cunho pessoal*, no sentido da doação de tempo e esforço como resposta a uma inquietação interior que é levada à prática, e o de *cunho social*, como sendo a tomada de consciência dos problemas ao se enfrentar com a realidade, o que leva à luta por um ideal ou ao comprometimento com uma causa.

Recorda-se, ainda, que o altruísmo e a solidariedade são valores morais socialmente constituídos tidos e vistos como virtude do indivíduo, presentes no Voluntário.

Diante do exposto, como incentivadora e atuante no trabalho voluntário, vivenciando, na prática, o voluntariado, considero de extrema importância a proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 017/2021, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

#### *GABY RONALSA* Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

EMENDA MODIFICATIVA N°\_/2021 AO PROJETO DE RESOLIUÇÃO N° 017/2021

Altera o Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021.

Art. 1º O Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º. Esta Comenda poderá ser concedida até 02 (duas) vezes por Sessão Legislativa.".

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**7473011B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11220015.

PARECER Nº 01/2022 PROCESSO Nº. 11220015. ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A PROFESSORA REGLA TOUJAGUEZ.

# 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, de iniciativa do vereador Dr. Valmir de Melo, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2°, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, bem como através de informações públicas sobre a professora, viu-se que sua formação é em engenheira geóloga, já foi do corpo docente do Instituto de Geografia, Desenvolvimento e Meio ambiente (Igdema), mas atualmente é coordenadora do curso de graduação em Engenharia de Agrimensura, no Campus Centro de Ciências Agrárias (Ceca), em Rio Largo. Com mestrado em Geociências e doutorado em Ciências do Solo, a pesquisadora tem dado, desde 2012, uma grande contribuição

no tripé: ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Alagoas (Ufal).

Por conta das suas pesquisas em Geologia, Regla Toujaguez foi convidada a contribuir no Grupo de Trabalho que acompanha a situação dos bairros Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto, que estão sendo afetados pelas consequências da atividade de extração da sal-gema do subsolo nessa região da cidade, iniciada no final da década de 1970 pela empresa Salgema, atualmente Braskem, oferecendo assim, grande contribuição em uma situação delicada para a população de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez".

#### 3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:6C68D1C1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12010018.

PARECER Nº 03/2022 PROCESSO Nº. 12010018. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

# 1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de iniciativa da Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12010018/2021 e dispõe sobre Comenda Pontes de Miranda ao Advogado Napoleão Ferreira de Lima Júnior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió, artigo 312, §2°, inciso XII.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, considerando que pretende conceder a Comenda Pontes de Miranda, criada pelo Decreto Legislativo nº 353/2006, e

busca homenagear personalidades que tenham se destacado nos estudos relativos ao Direito ou que tenham prestado relevantes serviços à Justiça, e tem como patrono o grande jurista alagoano, Pontes de Miranda.

De acordo com a justificativa do nobre vereador, o homenageado tem notória contribuição na área advocatícia, possuindo Graduação em direito pela Faculdade de Direito de Maceió, egresso da Força Pública, atuando como Procurador da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas — ASSOMAL e dos Bombeiros Militares de Alagoas — ABMAL, ainda na área da segurança se tornou Presidente da Comissão de Segurança Pública da OAB/AL. Especialista em Direito Militar e Criminal, palestrante e consultor, tem vários serviços prestados como diretor fundador do escritório de advocacia Napoleão Júnior & Advogados Associados que disponibiliza de serviços gratuitos para pessoas de baixa renda.

Pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Requerimento deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MAROUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:2D25E7CA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12130015.

PARECER Nº 04/2021 PROCESSO Nº. 12130015. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Léo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12130015 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, o Coronel é Formado em Filosofia/Ufal, Psicologia/Cesmac e Logística/Unopar, com 33 anos

dedicados à carreira militar, ingressando na PM no Curso de Formação de Sargentos Combatentes concluído em 1988. Foi declarado Aspirante depois de ter concluído o Curso de Formação de Oficiais (CFO), realizado entre os anos de 1991 e 1993 na APMSAM, integrando assim a mesma turma do seu antecessor. Coronel Bittencourt concluiu o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) em 2003 e o Curso Superior de Polícia (CSP) em 2010, ambos realizados também na unidade de ensino da PM-AL.

Bem como é responsável pelo policiamento no Litoral Norte e na Zona da Mata Norte, o coronel Bittencourt já passou pelos cargos de comandante do Policiamento do Interior (CPI) e do CPAI-II, da Companhia de Comando e Serviços (CCSv), da 4ª Companhia Independente (CPM/I), do 10º Batalhão da PM, do Batalhão de Polícia de Radiopatrulha (BPRp), do 3º BPM, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), foi também Diretor de Pessoal (DP), chefe de Gabinete do Comando-Geral e chefe da 2ª Seção do Estado-Maior Geral (EMG), além de gerente da Central Única de Informações, da Superintendência de Inteligência, da então Secretaria de Estado da Defesa Social (SEDS), entre outros.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AECAD16C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12150036.

PARECER Nº 02/2022 PROCESSO Nº. 12150036.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO.

# 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, de iniciativa do vereador Chico Filho, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

# 2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de

Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, O advogado George André Palermo Santoro é natural do Rio de Janeiro (RJ), nascido em 01/05/1971, filho de Salvatore Santoro e Concetta Palermo Santoro. Bem como, considerando sua destacada atuação na seara financeira e fiscal, recebeu o convite do então governador eleito Renan Filho para assumir o comando da Secretaria de Estado da Fazenda em Alagoas ainda em 2015, no início da gestão, ele desde então tem desenvolvido ações importantes no ajuste fiscal.

Demonstrando grande contribuição ao estado, como por exemplo, reduzir em mais de 50% o endividamento público, mantendo as contas do Estado equilibradas, o que permitiu ao governador Renan Filho abrir espaço para novos investimentos em obras de infraestrutura e ampliação das vagas de emprego.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro".

#### 3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CATUNDA Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: B6B6416B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO N. 12100022/2021.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  $N^{\circ}$ . 51/2021

# I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

# II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

A homenageada, a Sra.Carla Zambelli, é natural da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Hoje a homenageada ocupa o cargo Deputada Federal, pelo Estado de São Paulo.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é pratica corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece a homenageada como filha da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso da homenageada a luta contra a corrupção e a defesa, intransigente, dos valores democráticos.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: ADB353F6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09130026/2021.

# PROJETO DE LEI

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE VISA INSTITUIR AS DIRETRIZES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO.

# I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Cleber Costa, que visa instituir as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação

supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O Plano Nacional da Educação (PNE 2014-2024), estabelecido pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, expressa, em diferentes metas e estratégias, a preocupação em atender, de forma consistente, os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Ainda, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, também representou importante avanço no âmbito da legislação relacionada à efetivação de direitos dessas pessoas.

Sendo assim, observamos que a grande premissa da proposição supramencionada é, assim, o atendimento individualizado e a consideração de que cada indivíduo vive a condição de maneira única - e precisa ser atendido a partir dessa unicidade, a fim de exercer em plenitude seus direitos básicos. Uma segunda diretriz é a da intersetorialidade e da multifuncionalidade, na medida que a própria sociedade, que vivenciará a verdadeira inclusão e perceberá que o exercício dos direitos não é ônus, mas oportunidade de desenvolvimento como nação que respeita seus cidadãos, por meio do convívio e do aprendizado a partir das diferenças.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador Cleber Costa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4F668C4A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO N°. 08310004/2021.

#### PARECER AO PROJETO DE LEI N. 408/2021

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, altera a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Lei, que objetiva alterar a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa a valorização do professor e o fortalecimento do sistema de ensino.

A valorização do professor é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade. A atuação do professor tem impacto dentro e fora da sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, como na qualidade do ensino nas escolas.

Em um cenário ideal, o professor deve ser valorizado pela escola, pelo poder público e pela sociedade devido a importância do seu papel na construção de um futuro melhor.

Todo Projeto que venha para valorizar e desenvolver o sistema de ensino na rede pública de ensino no município de Maceió, será sempre de muita importância para toda comunidade escolar.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 408/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:** ACE84C5E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070022/2021.

PROJETO DE LEI Nº 453/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador João Catunda, que visa CRIAR O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A importância de atividades físicas com a prática regular traz benefícios para a saúde, além de bem-estar físico e mental. O esporte é uma ferramenta importante na formação psicossocial do cidadão e é peça fundamental ao processo de inclusão social, contribuindo inclusive, para o desenvolvimento moral do indivíduo.

O projeto visa proporcionar uma parceria entre pessoas jurídicas e Poder Público, permitindo que empresas se engajem e promovam benefícios diretos às ações esportistas, por meio de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer, em troca de publicidade.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador João Catunda.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: C37054BC

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO Nº. 11080014.

# PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 40/2021

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda à homenageada pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, ás pessoas que realizaram muitas ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A homenageada é fisioterapeuta, atuou em atendimento oncológico domiciliar e voluntariamente na Casa Rosa como fisioterapeuta, atuou também na área de fisioterapia aquática na Associação Pestalozzi de Maceió.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**2650B749

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: ENOCH PINTO DE CAMPOS, inscrito no CPF/MF sob o n°. 073.894.934-53, situado na Rua Rodolfo Abreu, n°. 218 – Quadra B - Lote P/01 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – CEP N°. 57.038-160, com Atividades de: EMPRESÁRIO. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, "TEMPORÁRIA", para o empreendimento denominado "DEMOLIÇÃO RESIDENCIAL", situada na Rua Rodolfo Abreu, n°. 218 – Quadra B - Lote P/01 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – CEP N°. 57.038-160 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: BD1AF444

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: M. DUQUE DA SILVA – AUTOPEÇAS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.457.883/0001-78, situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.800 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530, com Atividades de: COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "MARCELO AUTOPEÇAS", situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.800 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:492BCD4B

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: LARES CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.309.143/0001-91, situada na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº. 776 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL – CEP Nº. 57.030-000, com Atividades de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA



# MUNICIPAL DE MACEIÓ **CÂMARA DE VEREADORES**GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 54/2021

**AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO** 

Concede o título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Secretário de

Estado da Fazenda, George André Palermo Santoro, pelos relevantes serviços prestados ao

Município de Maceió.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do

homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo

cerimonial da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Maceió.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as

disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 15 de dezembro de 2021.

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador de Maceió



# MUNICIPAL DE MACEIÓ CÂMARA DE VEREADORES GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo conceder ao Secretário George André Palermo Santoro, o título de cidadão honorário da nossa Capital, tendo em vista os relevantes serviços prestados.

O advogado George André Palermo Santoro é natural do Rio de Janeiro (RJ), nascido em 01/05/1971, filho de Salvatore Santoro e Concetta Palermo Santoro. Graduado Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), ostenta o título de especialista em Direito do Trabalho pela Universidade Cândido Mendes e Administração Pública pela conceituada FGV, bem como o Mestrado Profissional em Ciências Contábeis e Administração pela FUCAPE, do Espírito Santo.

Servidor Público desde o final da década de 1990 passou a ser reconhecido por sua competência e dinamismo nas funções que ocupou. Concursado como Técnico de Controle Externo do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, passou a desempenhar um importante papel na gestão administrativa e financeira de instituições públicas chegando a assumir o cargo de Subsecretário de Estado de Receita do RJ, passando antes por algumas outras funções técnicas de destaque na mesma secretaria.

Considerando sua destacada atuação na seara financeira e fiscal, recebeu o convite do então governador eleito Renan Filho para assumir o comando da Secretaria de Estado da Fazenda em Alagoas ainda em 2015, no início da gestão. Com um perfil bem técnico e muito conciliador, ele desde então tem desenvolvido ações importantes no ajuste fiscal. Seu trabalho é decisivo para melhoria da economia alagoana, como reduzir em mais de 50% o endividamento público, mantendo as contas do Estado equilibradas, o que permitiu ao governador Renan Filho abrir espaço para novos investimentos em obras de infraestrutura e ampliação das vagas de emprego.



# MUNICIPAL DE MACEIÓ **CÂMARA DE VEREADORES**GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

Santoro também estabeleceu um excelente canal de diálogo com o setor produtivo alagoano. Mantendo portas abertas com o empresariado dos mais diferentes setores, isso sem esquecer de citar também o redimensionamento da estrutura fiscal do Estado, com a reforma nos postos de divisas com outros Estados. Vale acrescentar que seu trabalho ampliou a arrecadação tributária, mesmo em tempos de pandemia. Outro destaque da sua gestão na Sefaz, este com foco social, foi o fortalecimento do programa educativo da Nota Fiscal Cidadã, que abre portas para fomentar entidades sociais.

Foi também sob sua gestão que o governo estadual conseguiu voltar a pagar o servidor público dentro do mês trabalhado, além de alcançar metas importantes na transparência dos recursos, sendo o primeiro estado do Brasil a publicar a relação de empresas que recebem benefício físcal. Seu trabalho é de tamanha relevância que permitiu alcançar o cargo de vice-presidente do Comsefaz, Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal.

A trajetória do Secretário George Santoro é marcada pelo compromisso com a coisa pública, com o cumprimento da gestão orçamentária e financeira, e também com o social, mantendo a ética, competência e seriedade em busca do desenvolvimento econômico. Por toda essa trajetória de amor e dedicação ao crescimento de Maceió e Alagoas é mais que justa a concessão do Título de Cidadão Honorário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 15 de dezembro de 2021.

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador de Maceió



#### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 12150036 / 2021

**№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO :** 54/2021

Interessado: CHICO FILHO

Assunto: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. GEORGE ANDRÉ

PALERMO SANTORO.

## DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\varrho}$  029.000.564-70 em 22 de dezembro de 2021 às 10h09.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER Nº 107/2021 - CCJRF

PROCESSO Nº: 12150036/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54/2021

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador CHICO FILHO, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor George André Palermo Santoro".

# II - ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre Parlamentar faz um relato circunstanciado da vida do Senhor George André Palermo Santoro, que nasceu em 01 de maio de 1971, na cidade do Rio de Janeiro. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), especialista em Direito do Trabalho pela Universidade Cândido Mendes e Administração Pública pela conceituada FGV, Mestre em Ciências Contábeis e Administração pela FUCAPE, do Espírito Santo.

Servidor Público desde o final da década de 1990 passou a ser reconhecido por sua competência e dinamismo nas funções que ocupou. Concursado como Técnico de Controle Externo do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, desempenhou um importante papel na gestão administrativa e financeira de instituições públicas chegando a assumir o cargo de Subsecretário de Estado de Receita do RJ.

Assumiu o comando da Secretaria de Estado da Fazenda em Alagoas ainda em 2015. Com um perfil bem técnico e muito conciliador, ele desde então tem desenvolvido ações importantes no ajuste fiscal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Com um trabalho decisivo para melhoria da economia alagoana, conseguiu reduzir em mais de 50% o endividamento público, mantendo as contas do Estado equilibradas. Manteve as portas abertas com o empresariado dos mais diferentes setores, podemos citar também o redimensionamento da estrutura fiscal do Estado, com a reforma nos postos de divisas com outros Estados. Vale acrescentar que seu trabalho ampliou a arrecadação tributária, mesmo em tempos de pandemia.

A relevância do trabalho realizado no Estado de Alagoas lhe permitiu alcançar o cargo de vice-presidente do Comsefaz, Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal.

#### III - VOTO

Portanto, pela trajetória do Secretário George Santoro marcada pelo compromisso com a coisa pública, com o cumprimento da gestão orçamentária e financeira, e também com o social, mantendo a ética, competência e seriedade em busca do desenvolvimento econômico do Estado de Alagoas, meu VOTO é pela aprovação da proposição disposta no art. 311, §1°, II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 27 de dezembro de 2021.

Aldo Loureiro ALDO LOUREIRO Relator

Votos favoráveis

NEMA

Votos contrários

Abstenção



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

PROCESSO N°: 12150036/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 54/2021

INTERESSADO: VEREADOR CHICO FILHO

Assunto: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO".

À comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 28 de DEZEMBRO de 2021

Aldo LOUREIRO

Vereador



#### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 12150036 / 2021

**№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO :** 54/2021

Interessado: CHICO FILHO

Assunto: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. GEORGE ANDRÉ

PALERMO SANTORO.

## DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\varrho}$  029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2021 às 16h51.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº. 12150036/2021.

PARECER PROCESSO Nº. 12150036/2021. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 54/2021 INTERESSADO: VEREADOR CHICO FILHO RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

#### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador CHICO FILHO, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor George André Palermo Santoro".

#### II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Em sua justificativa o ilustre Parlamentar faz um relato circunstanciado da vida do Senhor George André Palermo Santoro, que nasceu em 01 de maio de 1971, na cidade do Rio de Janeiro. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), especialista em Direito do Trabalho pela Universidade Cândido Mendes e Administração Pública pela conceituada FGV, Mestre em Ciências Contábeis e Administração pela FUCAPE, do Espírito Santo.

Servidor Público desde o final da década de 1990 passou a ser reconhecido por sua competência e dinamismo nas funções que ocupou. Concursado como Técnico de Controle Externo do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, desempenhou um importante papel na gestão administrativa e financeira de instituições públicas chegando a assumir o cargo de Subsecretário de Estado de Receita do RJ.

Assumiu o comando da Secretaria de Estado da Fazenda em Alagoas ainda em 2015. Com um perfil bem técnico e muito conciliador, ele desde então tem desenvolvido ações importantes no ajuste fiscal.

Com um trabalho decisivo para melhoria da economia alagoana, conseguiu reduzir em mais de 50% o endividamento público, mantendo as contas do Estado equilibradas. Manteve as portas abertas com o empresariado dos mais diferentes setores, podemos citar também o redimensionamento da estrutura fiscal do Estado, com a reforma nos postos de divisas com outros Estados. Vale acrescentar que seu trabalho ampliou a arrecadação tributária, mesmo em tempos de pandemia.

A relevância do trabalho realizado no Estado de Alagoas lhe permitiu alcançar o cargo de vice-presidente do Comsefaz, Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal.

#### III – VOTO

Portanto, pela trajetória do Secretário George Santoro marcada pelo compromisso com a coisa pública, com o cumprimento da gestão orçamentária e financeira, e também com o social, mantendo a ética, competência e seriedade em busca do desenvolvimento econômico do Estado de Alagoas, meu VOTO é pela aprovação da proposição disposta no art. 311, §1°, II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 27 de Dezembro de 2021.

#### ALDO LOUREIRO

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa Leonardo Dias Teca Nelma Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

\*Republicado por Incorreção.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:C61CCFC6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 31/12/2021. Edição 6351a A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



#### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 12150036 / 2021

**№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO :** 54/2021

Interessado: CHICO FILHO

Assunto: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. GEORGE ANDRÉ

PALERMO SANTORO.

## DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 04 de janeiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 04 de janeiro de 2022 às 13h04.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PARECER Nº 02/2022

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Processo Nº: 12150036

**Assunto:** Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, de iniciativa do vereador Chico Filho, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2°, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, O advogado George André Palermo Santoro é natural do Rio de Janeiro (RJ), nascido em 01/05/1971, filho de Salvatore Santoro e Concetta Palermo Santoro. Bem como, considerando sua destacada atuação na seara financeira e fiscal, recebeu o convite do então governador eleito Renan Filho para assumir o comando da Secretaria de Estado da Fazenda em Alagoas ainda em 2015, no início da gestão, ele desde então tem desenvolvido ações importantes no ajuste fiscal.

Demonstrando grande contribuição ao estado, como por exemplo, reduzir em mais de 50% o endividamento público, mantendo as contas do Estado equilibradas, o que permitiu ao governador Renan Filho abrir espaço para novos investimentos em obras de infraestrutura e ampliação das vagas de emprego.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro".

#### 3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo



### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2022.

Paturda Olivaia Eurorio

# JOÃO CATUNDA Vereador

Brivoldo Marques Salva Nato

Votos Favoráveis:

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

Art. 1º CONVOCAR o 1ª suplente LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII, pelo período de 24 de Fevereiro de 2022 à 25 de Marco de 2022, em substituição a Conselheira Tutelar JAMILLE RAFAELA DE MENDONÇA RODAS (matrícula nº. 953263-3) tendo em vista o seu afastamento por FÉRIAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2022.

ANDRÉA QUEIROZ Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**B18823F8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP - 0100/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Exonerar, **IANARA BOMFIM DA LUZ** – CPF 065.298.324-32, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP06, do gabinete do Vereador TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: D33B1FAA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP - 0101/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Nomear, **GABRIEL LEONARDO BARBOSA SILVA DE OLIVEIRA** – CPF 123.270.974-36, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP02, no gabinete do Vereador TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO*Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**7B6B853E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080015/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11080015/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080015 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Èlcio de Gusmão Verçosa a Professora Doutora Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312° LVIX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que a Prof. Dra. Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti vem se destacando nos meios educacionais a frente da Diretoria Regional e Administrativa UFAL Campus Arapiraca gestão 2010 à 2014 e 2015 à 2019e reconhecida em seus trabalhos de pesquisa educação e atualmente é Vice Reitora da UFAL trabalhando sempre para um Brasil com educação superior de qualidade fazendo com que a sociedade torne mais educada e culta com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas, Município de Maceió e a União.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080015/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AD661CEA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11190017/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11190017/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11190017 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Procurador Geral do Município de Maceió Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Procurador Geral Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga concursado em 2013 vem sempre se destacando a frente da fazenda do Município objetivando uma arrecadação de tributos justa e eficiente, foi organizador do núcleo de demandas da saúde na PGM também é professor de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Internacional e Diretos Humanos com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº47/2021 com protocolo nº 11190017/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:2B090C35

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11180008.

PARECER Nº: 03/2022 PROCESSO Nº. 11180008.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 19/2021

AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A MEDALHA HERÓIS

DA SAÚDE

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 19/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **visa a Instituir a Medalha Heróis da Saúde.** 

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a Instituir a Medalha Heróis da Saúde, que tem como objetivo homenagear profissionais da saúde que atuaram na linha de frente do combate à Pandemia do COVID/19.

Conforme salientado pela parlamentar, a homenagem se fundamenta no esforço empreendido na missão de salvar vidas e no risco a que se submeteram para realizar suas atividades.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 19/2021, que visa a alterar instituir a Medalha Heróis da Saúde.

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir importante Medalha que homenageia profissionais da saúde que atuaram na linha de frente do combate à Pandemia do COVID 19, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4CEF5330

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12160013/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 12160013/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Chico Filho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12160013 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos (Dr. Betinho) e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XLIII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos (Dr. Betinho) sempre valorizou e trabalhou em prol da cultura afro- brasileira criando a banda Afro Mandela que se apresentou em todo Estado de Alagoas representando a cultura Afro e quando ingressou na OAB ALAGOAS o nobre advogado vem se destacando em ajudas as minorias étnicas e sociais abarcando a luta e defesa dos negros, índios, população LGBT, pessoas em situação de rua, lutando pela desigualdade social com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo n°55/2021 com protocolo n° 12160013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:0D97FE76

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080012.

PARECER N°: 04/2022 PROCESSO N°. 11080012. REQUERIMENTO N°: 39/2021 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA A SRA. JUSSARA J. DE J. CAVALCANTE DE ARAÚJO.

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento nº 39/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.** 

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Gerônimo Siqueira à Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo (Resolução nº 625/2007) e será concedida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais pelos relevantes serviços prestados na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no município de Maceió.

Segundo a propositura, a homenageada

"organizou um movimento social que nasceu junto à Defensoria Pública de Alagoas e ganhou força passando a representar e dar voz à mais de 150 mães/pais/ cuidadores de pessoas com autismo junto a órgãos públicos e representantes dos Poderes constituídos. Sempre ativa pela causa, em 2020, sob o alicerce da busca por um tratamento digno, precoce e adequado, foram realizadas várias ações no sentido de dar ciência à sociedade alagoana a situação de abuso que as pessoas com autismo estavam e ainda estão sendo submetidas diariamente, uma vez que além de não existirem vagas para um tratamento necessário, também não há, dentro do escasso tratamento público e até privado ofertado, um tratamento considerado adequado e eficaz. Foi com o intuito de mudar esse caminho de erros pelo qual o tratamento do Autismo em Alagoas está percorrendo, que juntamente com os outros cuidadores, o Movimento AUTISMO TEM TRATAMENTO surgiu e tem colocado o assunto AUTISMO em diversas pautas prioritárias em Alagoas".

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como por sua dedicação em prol das pessoas com deficiências, em especial as com Transtorno do Espectro Autista no município de Maceió, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Requerimento nº 39/2021, que requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo, a qual possui importante atuação em prol das pessoas com deficiências, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator:

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FA888AC8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11170022.

PARECER N°: 05/2021 PROCESSO N°. 11170022. PROJETO DE LEI N°: 526/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA DA MATÉRIA: DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 526/2021, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que busca declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como patrimônio de natureza cultural imaterial.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei objetiva declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como patrimônio de natureza cultural imaterial. O parlamentar expôs os marcos históricos do Karatê brasileiro, ressaltando o interesse público em considerar esta modalidade como patrimônio cultural.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 526/2021, que "DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL".

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar a arte marcial Karatê como patrimônio cultural imaterial no Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FF8A056F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080016/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11080016/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080016 que dispõe sobre a concessão da Comenda Dra. Zilda Arns Neumann ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312° LI , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima conhecido como "Regis de Souza" vem sempre se destacando como Arte Educador na SEMED e na SEDUC- AL ensinando e promovendo educação e cultura para os estudantes do Estado e do Município em paralelo também é fundador da Companhia Teatral Nêga Fulô aonde vem se apresentando em vários municípios e em alguns Estados do nordeste propagando arte e cultura para a sociedade com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AAA7F86F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10110014.

PARECER N°: 06/2021 PROCESSO N°. 10110014. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 34/2021 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO

EMENTA DA MATÉRIA: TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. DESEMBARGADOR PAULO MACHADO CORDEIRO

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, de iniciativa do vereador Joãozinho, que visa a conceder o Título De Cidadão

Honorário do Município de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2°, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

"O homenageado é natural do Rio de Janeiro. Na sua vida profissional, Paulo Machado Cordeiro foi titular da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas (SJAL). O magistrado viveu na Bahia e, desde 1991, adotou Alagoas como sua terra, onde foi nomeado Juiz Federal. Cordeiro foi diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas por oito anos consecutivos. É mestre em Direito Público pela Faculdade de Direito de Alagoas (UFAL) e professor de Introdução ao Direito e Direito Tributário da UFAL. Dentre suas principais atuações como Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5º Região duas foram marcantes para a cidade de Maceió. Seu posicionamento foi fundamental para que a luta do FUNDEF fosse finalizada. Também foi fundamental quanto a desocupação da antiga favela de Jaraguá. Por esses e tantos outros feitos para nossa Capital, o Sr. Desembargador Paulo Machado Cordeiro é merecedor de tal honraria".

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:579903EB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11230032/2021. PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11230032/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11230032 que dispõe considera de utilidade pública a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió – ASFOLP e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo conceder Título de Utilidade Pública o qual é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de econhece-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade, a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió — ASFOLP vem desenvolvendo diversos projetos culturais como carnaval de rua , arraiá, o agosto popular, apresentação de vários folguedos, consciência negra, grupos de teatro, dança Hip-Hop, capoeira, bumba- meu- boi, banda afro e quadrilha junina, vem sempre trabalhando jovens e adultos da sociedade assim vem prestando relevantes serviços artísticos e culturais ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias as entidades que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 11230032/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:9CD14903

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO N°. 9280036.

PARECER Nº: 07/2021 PROCESSO Nº. 9280036.

#### PROJETO DE LEI Nº: 441/2021

#### AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 441/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o dia 22 de setembro do calendário gregoriano como o **Dia Municipal do Paratleta**, período em que será estimulada a realização de atividades alusivas ao tema, com o objetivo de informar e orientar a população, bem como fomentar a inclusão e o respeito aos paratletas.

A parlamentar expõe, ainda, que tal medida busca divulgar o paradesporto, dar visibilidade às discussões, reinvindicações, necessidades e lutas desta classe. A data acima foi escolhida como alusão ao Dia Nacional do Atleta Paralímpico.

Outrossim, tal proposta encontra-se em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que dispõe:

Art. 10 É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. (negrito nosso)

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 441/2021, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o **Dia Municipal do Paratleta** para assim estimular atividades de orientação, inclusão e respeito, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO

OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:8E20F90F

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09060002/2021.

# PROCESSO Nº 09060002/2021 PROJETO DE LEI Nº 419/2021 AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: "INSTITUI A CRIAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES COMUNITÁRIAS NAS ESCOLAS QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

#### RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 028/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem

como finalidade instituir a criação de Hortas Escolares Comunitárias nas Escolas da Rede Pública Municipal desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar

proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cabe destacar que vivemos em uma época cujos recursos para promover o aprendizado vêm se concentrando, prioritariamente, em tecnologia multimídia, assim, uma simples horta pode ser um laboratório vivo para diferentes atividades didáticas.

Ademais, fazendo breve pesquisa da matéria, constata-se que, além dos aspectos pedagógicos, a horta na escola oferece várias vantagens para a própria comunidade, inclusive incidindo na melhoria da qualidade da merenda escolar, vez que as hortas locais podem produzir diversos tipos de alimentos saudáveis, os quais podem (e devem) ser incorporados à merenda. De forma reflexa, incremento na qualidade dos alimentos implica, necessariamente, na qualidade da alimentação dos alunos de maneira simples e com baixo custo.

Outrossim, com a criação de hortas nas escolas, pretende-se levar aos estudantes a aquisição de hábitos saudáveis de alimentação, por meio do despertar da curiosidade e do prazer de produzir e consumir alimentos frescos, saudáveis e, sobretudo, frutos de seu trabalho.

Destarte, além dos benefícios apontados, a iniciativa promove o senso de responsabilidade, já que os alunos serão responsáveis pelo bom andamento da horta. Os professores ainda podem aproveitar para mostrar, na prática, e de forma interdisciplinar, conteúdos aprendidos nas salas de aula.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente.

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 419/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

*GABY RONALSA* Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 101C6991

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150033/2021.

PROCESSO Nº 09150033/2021

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PRÁTICA DO "CYBERBULLYING" NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 029/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

tem como finalidade criar o Programa Municipal de Combate e Prática do "Cyberbullying" nas Escolas da Rede Pública Municipal desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado

apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cabe destacar que o Bullying apresenta-se como

um dos grandes males existentes nas escolas, sendo uma realidade vivenciada, diariamente, pelos alunos, professores e famílias.

Outrossim, com o advento da tecnologia, mais precisamente com o amplo acesso às redes sociais pela internet, tão presentes, em nossas vidas, estamos diante de novas ameaças, o tão temido "cyberbullying".

A Lei Federal nº 13.185, de 06 de novembro de 2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), classifica "Bullying" como intimidação sistemática, quando há violência física ou psicológica em atos de humilhação ou discriminação, incluindo, dentre outros, ataques físicos, insultos, ameaças, comentários e apelidos pejorativos.

Ressalte-se que o parágrafo único do art. 2º da aludida *Legis* define "cyberbullying" quando há intimidação sistemática na rede mundial

de computadores, ao usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Destarte, mesmo após o advento da retrocitada Lei, ainda há muitos desafios enfrentados pela sociedade e principalmente pelas crianças e adolescentes nas escolas, em virtude do número expressivo de estudantes que ainda são vítimas dessa terrível e abominável prática.

Inclusive muitos se escondem atrás de nomes falsos, em redes sociais, para destilar ódio, inventar situações e propagar mentiras, com a finalidade de ferir, prejudicar outrem. E as consequências são inúmeras, em especial quando a vítima não tem total discernimento, ou seja, quando estamos diante de crianças e adolescentes.

Resta demonstrando assim, a necessidade de se abordar o tema com discussões envolvendo não apenas os discentes e os docentes, como toda a sociedade, inserindo neste contexto, principalmente, a família, vez que tanto as vítimas quanto os seus agressores, podem sofrer sequelas psicológicas severas em razão de tal situação.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste

qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

#### GABY RONALSA

Vereadora - DEM

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**1125E1CF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10150007/2021.

# PROCESSO Nº 10150007/2021 PROJETO DE LEI Nº 463/2021 AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO INÍCIO DE CADA ANO LETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 033/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como

finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da inclusão de avaliação psicológica aos alunos, no início de cada ano letivo, da Rede Municipal de Educação desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar

proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a latente preocupação com o desenvolvimento escolar e social das crianças e dos adolescentes matriculados na Rede Municipal de Educação, já que, consoante mencionado na proposição em epígrafe, a necessidade da avaliação psicológica dos alunos tem, também, caráter preventivo, já que possibilita a identificação precoce de situação/condição que podem gerar consequências severas para suas vidas.

Cumpre lembrar que ainda persiste, na realidade das escolas, o alto índice de

educandos com transtornos de aprendizagem e vivenciando problemas de cunho pessoal/emocional, tornando-se indispensáveis o diagnóstico precoce e o tratamento específico e eficiente.

Ora, é urgente a atenção que se deve dar ao caso, vez que existem muitas consequências, no cotidiano de nossas escolas, que afetam não apenas os alunos, individualmente, o que já é inaceitável, como também os próprios resultados/índices educacionais.

Estudos apontam a origem desses transtornos em alterações do desenvolvimento neurológico, que, em geral, manifestam-se nas crianças em tenra idade. Como sabido, é latente a falta de serviços de identificação / diagnose precoce, sendo inúmeros os casos que passam despercebidos nas escolas, sujeitando às crianças e aos adolescentes aos constrangimentos e julgamentos indevidos, que, muitas vezes, deixam sequelas irreparáveis.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

# Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 463/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma. É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

*GABY RONALSA* Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:828B9D1B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11110044/2021.

PROCESSO Nº 11110044/2021 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2021

#### AUTORIA: VEREADOR ALAN BALBINO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS.". RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 034/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino,

tem como finalidade dispor sobre a criação da Comenda Valorosos Voluntários.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda

em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação. No que concerne ao mérito, cumpre lembrar que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió, assim como é indiscutível sua competência para instituir/criar novas honrarias, ou seja, Comendas e Medalhas, com fulcro no inciso X do Parágrafo único do Art. 220 do Regimento Interno.

Destarte, respeitando os princípios que norteiam o Direito, compulsando o Regimento Interno, precisamente nos dispositivos seguintes: §2º do Art. 312 c/c o Art. 3º, sugiro a <u>alteração</u> do Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021, de "até 04 (quatro) vezes, anualmente"

para "até 02 (duas), por Sessão Legislativa".

Quanto à matéria, cabe trazer à tona que, para as Nações Unidas, Voluntário "é o jovem ou o adulto que, devido a seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem estar social, ou outros campos."

Analisando os motivos que mobilizam em direção ao trabalho voluntário, constatam-se, entre outros, dois indispensáveis componentes: o de *cunho pessoal*, no sentido da doação de tempo e esforço como resposta a uma inquietação interior que é levada à prática, e o de *cunho social*, como sendo a tomada de consciência dos problemas ao se enfrentar com a realidade, o que leva à luta por um ideal ou ao comprometimento com uma causa.

Recorda-se, ainda, que o altruísmo e a solidariedade são valores morais socialmente constituídos tidos e vistos como virtude do indivíduo, presentes no Voluntário.

Diante do exposto, como incentivadora e atuante no trabalho voluntário, vivenciando, na prática, o voluntariado, considero de extrema importância a proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 017/2021, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

#### *GABY RONALSA* Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

EMENDA MODIFICATIVA N°\_/2021 AO PROJETO DE RESOLIUÇÃO N° 017/2021

Altera o Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021.

Art. 1º O Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º. Esta Comenda poderá ser concedida até 02 (duas) vezes por Sessão Legislativa.".

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**7473011B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11220015.

PARECER Nº 01/2022 PROCESSO Nº. 11220015. ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A PROFESSORA REGLA TOUJAGUEZ.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, de iniciativa do vereador Dr. Valmir de Melo, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2°, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, bem como através de informações públicas sobre a professora, viu-se que sua formação é em engenheira geóloga, já foi do corpo docente do Instituto de Geografia, Desenvolvimento e Meio ambiente (Igdema), mas atualmente é coordenadora do curso de graduação em Engenharia de Agrimensura, no Campus Centro de Ciências Agrárias (Ceca), em Rio Largo. Com mestrado em Geociências e doutorado em Ciências do Solo, a pesquisadora tem dado, desde 2012, uma grande contribuição

no tripé: ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Alagoas (Ufal).

Por conta das suas pesquisas em Geologia, Regla Toujaguez foi convidada a contribuir no Grupo de Trabalho que acompanha a situação dos bairros Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto, que estão sendo afetados pelas consequências da atividade de extração da sal-gema do subsolo nessa região da cidade, iniciada no final da década de 1970 pela empresa Salgema, atualmente Braskem, oferecendo assim, grande contribuição em uma situação delicada para a população de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez".

#### 3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:6C68D1C1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12010018.

PARECER Nº 03/2022 PROCESSO Nº. 12010018. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de iniciativa da Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12010018/2021 e dispõe sobre Comenda Pontes de Miranda ao Advogado Napoleão Ferreira de Lima Júnior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió, artigo 312, §2º, inciso XII.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, considerando que pretende conceder a Comenda Pontes de Miranda, criada pelo Decreto Legislativo nº 353/2006, e

busca homenagear personalidades que tenham se destacado nos estudos relativos ao Direito ou que tenham prestado relevantes serviços à Justiça, e tem como patrono o grande jurista alagoano, Pontes de Miranda.

De acordo com a justificativa do nobre vereador, o homenageado tem notória contribuição na área advocatícia, possuindo Graduação em direito pela Faculdade de Direito de Maceió, egresso da Força Pública, atuando como Procurador da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas — ASSOMAL e dos Bombeiros Militares de Alagoas — ABMAL, ainda na área da segurança se tornou Presidente da Comissão de Segurança Pública da OAB/AL. Especialista em Direito Militar e Criminal, palestrante e consultor, tem vários serviços prestados como diretor fundador do escritório de advocacia Napoleão Júnior & Advogados Associados que disponibiliza de serviços gratuitos para pessoas de baixa renda.

Pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Requerimento deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MAROUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:2D25E7CA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12130015.

PARECER Nº 04/2021 PROCESSO Nº. 12130015. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Léo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12130015 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, o Coronel é Formado em Filosofia/Ufal, Psicologia/Cesmac e Logística/Unopar, com 33 anos

dedicados à carreira militar, ingressando na PM no Curso de Formação de Sargentos Combatentes concluído em 1988. Foi declarado Aspirante depois de ter concluído o Curso de Formação de Oficiais (CFO), realizado entre os anos de 1991 e 1993 na APMSAM, integrando assim a mesma turma do seu antecessor. Coronel Bittencourt concluiu o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) em 2003 e o Curso Superior de Polícia (CSP) em 2010, ambos realizados também na unidade de ensino da PM-AL.

Bem como é responsável pelo policiamento no Litoral Norte e na Zona da Mata Norte, o coronel Bittencourt já passou pelos cargos de comandante do Policiamento do Interior (CPI) e do CPAI-II, da Companhia de Comando e Serviços (CCSv), da 4ª Companhia Independente (CPM/I), do 10º Batalhão da PM, do Batalhão de Polícia de Radiopatrulha (BPRp), do 3º BPM, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), foi também Diretor de Pessoal (DP), chefe de Gabinete do Comando-Geral e chefe da 2ª Seção do Estado-Maior Geral (EMG), além de gerente da Central Única de Informações, da Superintendência de Inteligência, da então Secretaria de Estado da Defesa Social (SEDS), entre outros.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AECAD16C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12150036.

PARECER Nº 02/2022 PROCESSO Nº. 12150036.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, de iniciativa do vereador Chico Filho, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

# 2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de

Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, O advogado George André Palermo Santoro é natural do Rio de Janeiro (RJ), nascido em 01/05/1971, filho de Salvatore Santoro e Concetta Palermo Santoro. Bem como, considerando sua destacada atuação na seara financeira e fiscal, recebeu o convite do então governador eleito Renan Filho para assumir o comando da Secretaria de Estado da Fazenda em Alagoas ainda em 2015, no início da gestão, ele desde então tem desenvolvido ações importantes no ajuste fiscal.

Demonstrando grande contribuição ao estado, como por exemplo, reduzir em mais de 50% o endividamento público, mantendo as contas do Estado equilibradas, o que permitiu ao governador Renan Filho abrir espaço para novos investimentos em obras de infraestrutura e ampliação das vagas de emprego.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro".

#### 3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CATUNDA Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: B6B6416B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO N. 12100022/2021.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  $N^{\circ}$ . 51/2021

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

A homenageada, a Sra.Carla Zambelli, é natural da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Hoje a homenageada ocupa o cargo Deputada Federal, pelo Estado de São Paulo.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é pratica corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece a homenageada como filha da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso da homenageada a luta contra a corrupção e a defesa, intransigente, dos valores democráticos.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: ADB353F6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09130026/2021.

#### PROJETO DE LEI

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE VISA INSTITUIR AS DIRETRIZES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Cleber Costa, que visa instituir as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação

supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O Plano Nacional da Educação (PNE 2014-2024), estabelecido pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, expressa, em diferentes metas e estratégias, a preocupação em atender, de forma consistente, os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Ainda, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, também representou importante avanço no âmbito da legislação relacionada à efetivação de direitos dessas pessoas.

Sendo assim, observamos que a grande premissa da proposição supramencionada é, assim, o atendimento individualizado e a consideração de que cada indivíduo vive a condição de maneira única - e precisa ser atendido a partir dessa unicidade, a fim de exercer em plenitude seus direitos básicos. Uma segunda diretriz é a da intersetorialidade e da multifuncionalidade, na medida que a própria sociedade, que vivenciará a verdadeira inclusão e perceberá que o exercício dos direitos não é ônus, mas oportunidade de desenvolvimento como nação que respeita seus cidadãos, por meio do convívio e do aprendizado a partir das diferenças.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador Cleber Costa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4F668C4A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO N°. 08310004/2021.

#### PARECER AO PROJETO DE LEI N. 408/2021

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, altera a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Lei, que objetiva alterar a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa a valorização do professor e o fortalecimento do sistema de ensino.

A valorização do professor é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade. A atuação do professor tem impacto dentro e fora da sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, como na qualidade do ensino nas escolas.

Em um cenário ideal, o professor deve ser valorizado pela escola, pelo poder público e pela sociedade devido a importância do seu papel na construção de um futuro melhor.

Todo Projeto que venha para valorizar e desenvolver o sistema de ensino na rede pública de ensino no município de Maceió, será sempre de muita importância para toda comunidade escolar.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 408/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:** ACE84C5E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070022/2021.

PROJETO DE LEI Nº 453/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador João Catunda, que visa CRIAR O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A importância de atividades físicas com a prática regular traz benefícios para a saúde, além de bem-estar físico e mental. O esporte é uma ferramenta importante na formação psicossocial do cidadão e é peça fundamental ao processo de inclusão social, contribuindo inclusive, para o desenvolvimento moral do indivíduo.

O projeto visa proporcionar uma parceria entre pessoas jurídicas e Poder Público, permitindo que empresas se engajem e promovam benefícios diretos às ações esportistas, por meio de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer, em troca de publicidade.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador João Catunda.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: C37054BC

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO Nº. 11080014.

# PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 40/2021

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda à homenageada pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, ás pessoas que realizaram muitas ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A homenageada é fisioterapeuta, atuou em atendimento oncológico domiciliar e voluntariamente na Casa Rosa como fisioterapeuta, atuou também na área de fisioterapia aquática na Associação Pestalozzi de Maceió.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:2650B749

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: ENOCH PINTO DE CAMPOS, inscrito no CPF/MF sob o n°. 073.894.934-53, situado na Rua Rodolfo Abreu, n°. 218 – Quadra B - Lote P/01 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – CEP N°. 57.038-160, com Atividades de: EMPRESÁRIO. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, "TEMPORÁRIA", para o empreendimento denominado "DEMOLIÇÃO RESIDENCIAL", situada na Rua Rodolfo Abreu, n°. 218 – Quadra B - Lote P/01 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – CEP N°. 57.038-160 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:BD1AF444

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: M. DUQUE DA SILVA – AUTOPEÇAS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.457.883/0001-78, situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.800 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530, com Atividades de: COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "MARCELO AUTOPEÇAS", situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.800 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:492BCD4B

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: LARES CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.309.143/0001-91, situada na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº. 776 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL – CEP Nº. 57.030-000, com Atividades de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA



### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2021

Concede a Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Procurador Geral do Município de Maceió Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga .

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, APROVA:

Art. 1°. Concede a mais alta honraria do Município de Maceió a Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Procurador Geral do Município de Maceió Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga, nos termos do Decreto Legislativo n° 353/2006, que foi destinada a homenagear personalidades que se destaca pela atuação profissional em prol da cidadania no município de Maceió.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 19 de novembro de 2021.

Alan Balbino Vereador



#### **JUSTIFICATIVA**

Guilherme Lanzillotti, concursado e empossado em 2013, atual Procurador Chefe da Fazenda Municipal. Nasceu no Rio de Janeiro, e já possui títulos de Cidadão Honorário de Alagoas e de Maceió. Foi o organizador do núcleo de demandas da saúde na PGM e é o atual chefe do setor de cobrança da Dívida Ativa do município. Profissional capacitado, colocou em prática mudanças e adequações necessárias da legislação, objetivando uma arrecadação de tributos justa e eficiente da capital maceioense.

Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense - UFF. Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL (2018). Possui pós graduação latu sensu em Direito Privado pela Universidade Gama Filho (2009) e é graduado em Direito pela Universidade Cândido Mendes (2008). Advogado e Professor de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Internacional e Direitos Humanos. Membro do Comitê Estadual de Saúde do Tribunal de Justiça de Alagoas. Membro do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AL

Maceió, 19 de novembro de 2021.

Alan Balbino Vereador



#### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 11190017 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 47/2021 Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

Assunto : CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO PROCURADOR

GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

## DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 03 de dezembro de 2021 às 16h15.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER Nº 103/2021 - CCJRF

PROCESSO Nº: 11190017/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2021

AUTOR: VEREADOR ALAN BALBINO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

# I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2021, protocolizado através do Processo nº 11190017/2021, de autoria do ilustre Vereador ALAN BALBINO, cuja ementa dispõe: "CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA".

#### II - ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa o nobre Parlamentar faz um breve relato da trajetória do homenageado no Município de Maceió, onde o mesmo é o atual Procurador Chefe da Fazenda Municipal. Foi o organizador do núcleo de demandas da saúde na PGM, doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense — UFF, Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas UFAL, Pós Graduado Latu Sensu em Direito Privado pela Universidade Gama Filho, Advogado e Professor de Direito

# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Constitucional, Direito Tributário, Direito Internacional e Direitos Humanos. Membro do Comitê de Saúde do Tribunal de Justiça de Alagoas e Membro do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AL.

III - VOTO

Portanto, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo 47/2021 e concessão da honraria disposta no art. 312, XII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em ob de dezembro de 2021.

ALDO LOUVEIVO

Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

PROCESSO N°: 11190017/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2021

INTERESSADO: VEREADOR ALAN BALBINO

Assunto: "CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA".

À comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 07 de DEZEMBRO de 2021

ALDO LOUREIRO

Vereador



#### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 11190017 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 47/2021 Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

Assunto : CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO PROCURADOR

GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

### DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 22 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 22 de dezembro de 2021 às 12h42.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO N°. 11190017/2021.

**PARECER** PROCESSO Nº. 11190017/2021. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2021 INTERESSADO: VEREADOR ALAN BALBINO RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

#### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2021, protocolizado através do Processo nº 11190017/2021, de autoria do ilustre Vereador ALAN BALBINO, cuja ementa dispõe: "CONCEDE A COMENDA MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO **PONTES**  $\mathbf{DE}$ PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ **EMMANUEL** GUILHERME LANZILLOTTI ALVARENGA".

#### II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa o nobre Parlamentar faz um breve relato da trajetória do homenageado no Município de Maceió, onde o mesmo é o atual Procurador Chefe da Fazenda Municipal. Foi o organizador do núcleo de demandas da saúde na PGM, doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense – UFF, Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas UFAL, Pós Graduado Latu Sensu em Direito Privado pela Universidade Gama Filho, Advogado e Professor de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Internacional e Direitos Humanos. Membro do Comitê de Saúde do Tribunal de Justiça de Alagoas e Membro do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AL.

#### III - VOTO

Portanto, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo 47/2021 e concessão da honraria disposta no art. 312, XII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 06 de Dezembro de 2021.

ALDO LOUREIRO Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma Chico Filho Silvania Barbosa Leonardo Dias Fábio Costa

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:F7992448

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/12/2021. Edição 6346 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



## Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 11190017 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 47/2021 Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

Assunto : CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO PROCURADOR

GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

# DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 23 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 23 de dezembro de 2021 às 11h05.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PARECER Nº /2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 11190017/2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que

tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11190017 que dispõe sobre a concessão da Comenda

Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Procurador Geral do Município de Maceió Guilherme Emmanuel

Lanzillotti Alvarenga e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em

discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa

comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas

competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara

de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que,

a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para

o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do

Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Procurador Geral Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga concursado em 2013 vem sempre se destacando a frente da fazenda do Município

objetivando uma arrecadação de tributos justa e eficiente, foi organizador do núcleo de demandas da saúde

na PGM também é professor de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Internacional e Diretos

Humanos com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham

prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular

tramitação.



#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº47/2021 com protocolo nº 11190017/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS VOTOS CONTRÁRIOS ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PARECER Nº /2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 11190017/ 2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que

tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11190017 que dispõe sobre a concessão da Comenda

Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Procurador Geral do Município de Maceió Guilherme Emmanuel

Lanzillotti Alvarenga e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em

discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa

comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas

competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara

de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que,

a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para

o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do

Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Procurador Geral Guilherme Emmanuel

Lanzillotti Alvarenga concursado em 2013 vem sempre se destacando a frente da fazenda do Município

objetivando uma arrecadação de tributos justa e eficiente, foi organizador do núcleo de demandas da saúde

na PGM também é professor de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Internacional e Diretos

Humanos com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham

prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular

tramitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº47/2021 com protocolo nº 11190017/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Paturda marings

Brivoldo Margues Salva Nato

Art. 1º CONVOCAR o 1ª suplente LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII, pelo período de 24 de Fevereiro de 2022 à 25 de Marco de 2022, em substituição a Conselheira Tutelar JAMILLE RAFAELA DE MENDONÇA RODAS (matrícula nº. 953263-3) tendo em vista o seu afastamento por FÉRIAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2022.

ANDRÉA QUEIROZ Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**B18823F8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP - 0100/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Exonerar, **IANARA BOMFIM DA LUZ** – CPF 065.298.324-32, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP06, do gabinete do Vereador TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: D33B1FAA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP - 0101/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Nomear, **GABRIEL LEONARDO BARBOSA SILVA DE OLIVEIRA** – CPF 123.270.974-36, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP02, no gabinete do Vereador TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO*Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**7B6B853E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080015/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11080015/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080015 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Èlcio de Gusmão Verçosa a Professora Doutora Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312° LVIX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que a Prof. Dra. Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti vem se destacando nos meios educacionais a frente da Diretoria Regional e Administrativa UFAL Campus Arapiraca gestão 2010 à 2014 e 2015 à 2019e reconhecida em seus trabalhos de pesquisa educação e atualmente é Vice Reitora da UFAL trabalhando sempre para um Brasil com educação superior de qualidade fazendo com que a sociedade torne mais educada e culta com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas, Município de Maceió e a União.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

# 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080015/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AD661CEA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11190017/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11190017/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11190017 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Procurador Geral do Município de Maceió Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Procurador Geral Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga concursado em 2013 vem sempre se destacando a frente da fazenda do Município objetivando uma arrecadação de tributos justa e eficiente, foi organizador do núcleo de demandas da saúde na PGM também é professor de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Internacional e Diretos Humanos com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº47/2021 com protocolo nº 11190017/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:2B090C35

> > **SILVANIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11180008.

PARECER Nº: 03/2022 PROCESSO Nº. 11180008.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 19/2021

AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA

BARBOSA EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A MEDALHA HERÓIS

EMENTA DA MATERIA: INSTITUT A MEDALHA HEROIS DA SAÚDE

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 19/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **visa a Instituir a Medalha Heróis da Saúde.** 

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a Instituir a Medalha Heróis da Saúde, que tem como objetivo homenagear profissionais da saúde que atuaram na linha de frente do combate à Pandemia do COVID/19.

Conforme salientado pela parlamentar, a homenagem se fundamenta no esforço empreendido na missão de salvar vidas e no risco a que se submeteram para realizar suas atividades.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 19/2021, que visa a alterar instituir a Medalha Heróis da Saúde.

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir importante Medalha que homenageia profissionais da saúde que atuaram na linha de frente do combate à Pandemia do COVID 19, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4CEF5330

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12160013/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 12160013/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Chico Filho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12160013 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos (Dr. Betinho) e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XLIII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos (Dr. Betinho) sempre valorizou e trabalhou em prol da cultura afro- brasileira criando a banda Afro Mandela que se apresentou em todo Estado de Alagoas representando a cultura Afro e quando ingressou na OAB ALAGOAS o nobre advogado vem se destacando em ajudas as minorias étnicas e sociais abarcando a luta e defesa dos negros, índios, população LGBT, pessoas em situação de rua, lutando pela desigualdade social com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo n°55/2021 com protocolo n° 12160013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:0D97FE76

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080012.

PARECER N°: 04/2022 PROCESSO N°. 11080012. REQUERIMENTO N°: 39/2021 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA A SRA. JUSSARA J. DE J. CAVALCANTE DE ARAÚJO.

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento nº 39/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.** 

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Gerônimo Siqueira à Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo (Resolução nº 625/2007) e será concedida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais pelos relevantes serviços prestados na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no município de Maceió.

Segundo a propositura, a homenageada

"organizou um movimento social que nasceu junto à Defensoria Pública de Alagoas e ganhou força passando a representar e dar voz à mais de 150 mães/pais/ cuidadores de pessoas com autismo junto a órgãos públicos e representantes dos Poderes constituídos. Sempre ativa pela causa, em 2020, sob o alicerce da busca por um tratamento digno, precoce e adequado, foram realizadas várias ações no sentido de dar ciência à sociedade alagoana a situação de abuso que as pessoas com autismo estavam e ainda estão sendo submetidas diariamente, uma vez que além de não existirem vagas para um tratamento necessário, também não há, dentro do escasso tratamento público e até privado ofertado, um tratamento considerado adequado e eficaz. Foi com o intuito de mudar esse caminho de erros pelo qual o tratamento do Autismo em Alagoas está percorrendo, que juntamente com os outros cuidadores, o Movimento AUTISMO TEM TRATAMENTO surgiu e tem colocado o assunto AUTISMO em diversas pautas prioritárias em Alagoas".

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como por sua dedicação em prol das pessoas com deficiências, em especial as com Transtorno do Espectro Autista no município de Maceió, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Requerimento nº 39/2021, que requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.

# CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo, a qual possui importante atuação em prol das pessoas com deficiências, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator:

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FA888AC8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11170022.

PARECER N°: 05/2021 PROCESSO N°. 11170022. PROJETO DE LEI N°: 526/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA DA MATÉRIA: DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 526/2021, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que busca declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como patrimônio de natureza cultural imaterial.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei objetiva declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como patrimônio de natureza cultural imaterial. O parlamentar expôs os marcos históricos do Karatê brasileiro, ressaltando o interesse público em considerar esta modalidade como patrimônio cultural.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 526/2021, que "DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL".

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar a arte marcial Karatê como patrimônio cultural imaterial no Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FF8A056F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080016/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11080016/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080016 que dispõe sobre a concessão da Comenda Dra. Zilda Arns Neumann ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312° LI , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima conhecido como "Regis de Souza" vem sempre se destacando como Arte Educador na SEMED e na SEDUC- AL ensinando e promovendo educação e cultura para os estudantes do Estado e do Município em paralelo também é fundador da Companhia Teatral Nêga Fulô aonde vem se apresentando em vários municípios e em alguns Estados do nordeste propagando arte e cultura para a sociedade com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AAA7F86F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10110014.

PARECER N°: 06/2021 PROCESSO N°. 10110014. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 34/2021 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO

EMENTA DA MATÉRIA: TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. DESEMBARGADOR PAULO MACHADO CORDEIRO

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, de iniciativa do vereador Joãozinho, que visa a conceder o Título De Cidadão

Honorário do Município de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2°, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

"O homenageado é natural do Rio de Janeiro. Na sua vida profissional, Paulo Machado Cordeiro foi titular da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas (SJAL). O magistrado viveu na Bahia e, desde 1991, adotou Alagoas como sua terra, onde foi nomeado Juiz Federal. Cordeiro foi diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas por oito anos consecutivos. É mestre em Direito Público pela Faculdade de Direito de Alagoas (UFAL) e professor de Introdução ao Direito e Direito Tributário da UFAL. Dentre suas principais atuações como Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5º Região duas foram marcantes para a cidade de Maceió. Seu posicionamento foi fundamental para que a luta do FUNDEF fosse finalizada. Também foi fundamental quanto a desocupação da antiga favela de Jaraguá. Por esses e tantos outros feitos para nossa Capital, o Sr. Desembargador Paulo Machado Cordeiro é merecedor de tal honraria".

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:579903EB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11230032/2021. PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11230032/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11230032 que dispõe considera de utilidade pública a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió – ASFOLP e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo conceder Título de Utilidade Pública o qual é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de econhece-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade, a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió — ASFOLP vem desenvolvendo diversos projetos culturais como carnaval de rua , arraiá, o agosto popular, apresentação de vários folguedos, consciência negra, grupos de teatro, dança Hip-Hop, capoeira, bumba- meu- boi, banda afro e quadrilha junina, vem sempre trabalhando jovens e adultos da sociedade assim vem prestando relevantes serviços artísticos e culturais ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias as entidades que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 11230032/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:9CD14903

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO N°. 9280036.

PARECER Nº: 07/2021 PROCESSO Nº. 9280036.

#### PROJETO DE LEI Nº: 441/2021

#### AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 441/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o dia 22 de setembro do calendário gregoriano como o **Dia Municipal do Paratleta**, período em que será estimulada a realização de atividades alusivas ao tema, com o objetivo de informar e orientar a população, bem como fomentar a inclusão e o respeito aos paratletas.

A parlamentar expõe, ainda, que tal medida busca divulgar o paradesporto, dar visibilidade às discussões, reinvindicações, necessidades e lutas desta classe. A data acima foi escolhida como alusão ao Dia Nacional do Atleta Paralímpico.

Outrossim, tal proposta encontra-se em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que dispõe:

Art. 10 É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. (negrito nosso)

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 441/2021, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o **Dia Municipal do Paratleta** para assim estimular atividades de orientação, inclusão e respeito, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO

OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:8E20F90F

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09060002/2021.

# PROCESSO Nº 09060002/2021 PROJETO DE LEI Nº 419/2021 AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: "INSTITUI A CRIAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES COMUNITÁRIAS NAS ESCOLAS QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

#### RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 028/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem

como finalidade instituir a criação de Hortas Escolares Comunitárias nas Escolas da Rede Pública Municipal desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar

proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cabe destacar que vivemos em uma época cujos recursos para promover o aprendizado vêm se concentrando, prioritariamente, em tecnologia multimídia, assim, uma simples horta pode ser um laboratório vivo para diferentes atividades didáticas.

Ademais, fazendo breve pesquisa da matéria, constata-se que, além dos aspectos pedagógicos, a horta na escola oferece várias vantagens para a própria comunidade, inclusive incidindo na melhoria da qualidade da merenda escolar, vez que as hortas locais podem produzir diversos tipos de alimentos saudáveis, os quais podem (e devem) ser incorporados à merenda. De forma reflexa, incremento na qualidade dos alimentos implica, necessariamente, na qualidade da alimentação dos alunos de maneira simples e com baixo custo.

Outrossim, com a criação de hortas nas escolas, pretende-se levar aos estudantes a aquisição de hábitos saudáveis de alimentação, por meio do despertar da curiosidade e do prazer de produzir e consumir alimentos frescos, saudáveis e, sobretudo, frutos de seu trabalho.

Destarte, além dos benefícios apontados, a iniciativa promove o senso de responsabilidade, já que os alunos serão responsáveis pelo bom andamento da horta. Os professores ainda podem aproveitar para mostrar, na prática, e de forma interdisciplinar, conteúdos aprendidos nas salas de aula.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente.

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 419/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

*GABY RONALSA* Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 101C6991

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150033/2021.

PROCESSO Nº 09150033/2021

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PRÁTICA DO "CYBERBULLYING" NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 029/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

tem como finalidade criar o Programa Municipal de Combate e Prática do "Cyberbullying" nas Escolas da Rede Pública Municipal desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado

apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cabe destacar que o Bullying apresenta-se como

um dos grandes males existentes nas escolas, sendo uma realidade vivenciada, diariamente, pelos alunos, professores e famílias.

Outrossim, com o advento da tecnologia, mais precisamente com o amplo acesso às redes sociais pela internet, tão presentes, em nossas vidas, estamos diante de novas ameaças, o tão temido "cyberbullying".

A Lei Federal nº 13.185, de 06 de novembro de 2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), classifica "Bullying" como intimidação sistemática, quando há violência física ou psicológica em atos de humilhação ou discriminação, incluindo, dentre outros, ataques físicos, insultos, ameaças, comentários e apelidos pejorativos.

Ressalte-se que o parágrafo único do art. 2º da aludida *Legis* define "cyberbullying" quando há intimidação sistemática na rede mundial

de computadores, ao usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Destarte, mesmo após o advento da retrocitada Lei, ainda há muitos desafios enfrentados pela sociedade e principalmente pelas crianças e adolescentes nas escolas, em virtude do número expressivo de estudantes que ainda são vítimas dessa terrível e abominável prática.

Inclusive muitos se escondem atrás de nomes falsos, em redes sociais, para destilar ódio, inventar situações e propagar mentiras, com a finalidade de ferir, prejudicar outrem. E as consequências são inúmeras, em especial quando a vítima não tem total discernimento, ou seja, quando estamos diante de crianças e adolescentes.

Resta demonstrando assim, a necessidade de se abordar o tema com discussões envolvendo não apenas os discentes e os docentes, como toda a sociedade, inserindo neste contexto, principalmente, a família, vez que tanto as vítimas quanto os seus agressores, podem sofrer sequelas psicológicas severas em razão de tal situação.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste

qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

#### GABY RONALSA

Vereadora - DEM

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**1125E1CF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10150007/2021.

# PROCESSO Nº 10150007/2021 PROJETO DE LEI Nº 463/2021 AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO INÍCIO DE CADA ANO LETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 033/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como

finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da inclusão de avaliação psicológica aos alunos, no início de cada ano letivo, da Rede Municipal de Educação desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar

proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a latente preocupação com o desenvolvimento escolar e social das crianças e dos adolescentes matriculados na Rede Municipal de Educação, já que, consoante mencionado na proposição em epígrafe, a necessidade da avaliação psicológica dos alunos tem, também, caráter preventivo, já que possibilita a identificação precoce de situação/condição que podem gerar consequências severas para suas vidas.

Cumpre lembrar que ainda persiste, na realidade das escolas, o alto índice de

educandos com transtornos de aprendizagem e vivenciando problemas de cunho pessoal/emocional, tornando-se indispensáveis o diagnóstico precoce e o tratamento específico e eficiente.

Ora, é urgente a atenção que se deve dar ao caso, vez que existem muitas consequências, no cotidiano de nossas escolas, que afetam não apenas os alunos, individualmente, o que já é inaceitável, como também os próprios resultados/índices educacionais.

Estudos apontam a origem desses transtornos em alterações do desenvolvimento neurológico, que, em geral, manifestam-se nas crianças em tenra idade. Como sabido, é latente a falta de serviços de identificação / diagnose precoce, sendo inúmeros os casos que passam despercebidos nas escolas, sujeitando às crianças e aos adolescentes aos constrangimentos e julgamentos indevidos, que, muitas vezes, deixam sequelas irreparáveis.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

# Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 463/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma. É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

*GABY RONALSA* Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:828B9D1B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11110044/2021.

PROCESSO Nº 11110044/2021 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2021

#### AUTORIA: VEREADOR ALAN BALBINO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS.". RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 034/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino,

tem como finalidade dispor sobre a criação da Comenda Valorosos Voluntários.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda

em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação. No que concerne ao mérito, cumpre lembrar que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió, assim como é indiscutível sua competência para instituir/criar novas honrarias, ou seja, Comendas e Medalhas, com fulcro no inciso X do Parágrafo único do Art. 220 do Regimento Interno.

Destarte, respeitando os princípios que norteiam o Direito, compulsando o Regimento Interno, precisamente nos dispositivos seguintes: §2º do Art. 312 c/c o Art. 3º, sugiro a <u>alteração</u> do Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021, de "até 04 (quatro) vezes, anualmente"

para "até 02 (duas), por Sessão Legislativa".

Quanto à matéria, cabe trazer à tona que, para as Nações Unidas, Voluntário "é o jovem ou o adulto que, devido a seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem estar social, ou outros campos."

Analisando os motivos que mobilizam em direção ao trabalho voluntário, constatam-se, entre outros, dois indispensáveis componentes: o de *cunho pessoal*, no sentido da doação de tempo e esforço como resposta a uma inquietação interior que é levada à prática, e o de *cunho social*, como sendo a tomada de consciência dos problemas ao se enfrentar com a realidade, o que leva à luta por um ideal ou ao comprometimento com uma causa.

Recorda-se, ainda, que o altruísmo e a solidariedade são valores morais socialmente constituídos tidos e vistos como virtude do indivíduo, presentes no Voluntário.

Diante do exposto, como incentivadora e atuante no trabalho voluntário, vivenciando, na prática, o voluntariado, considero de extrema importância a proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 017/2021, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

#### *GABY RONALSA* Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

EMENDA MODIFICATIVA N°\_/2021 AO PROJETO DE RESOLIUÇÃO N° 017/2021

Altera o Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021.

Art. 1º O Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º. Esta Comenda poderá ser concedida até 02 (duas) vezes por Sessão Legislativa.".

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**7473011B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11220015.

PARECER Nº 01/2022 PROCESSO Nº. 11220015. ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A PROFESSORA REGLA TOUJAGUEZ.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, de iniciativa do vereador Dr. Valmir de Melo, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2°, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, bem como através de informações públicas sobre a professora, viu-se que sua formação é em engenheira geóloga, já foi do corpo docente do Instituto de Geografia, Desenvolvimento e Meio ambiente (Igdema), mas atualmente é coordenadora do curso de graduação em Engenharia de Agrimensura, no Campus Centro de Ciências Agrárias (Ceca), em Rio Largo. Com mestrado em Geociências e doutorado em Ciências do Solo, a pesquisadora tem dado, desde 2012, uma grande contribuição

no tripé: ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Alagoas (Ufal).

Por conta das suas pesquisas em Geologia, Regla Toujaguez foi convidada a contribuir no Grupo de Trabalho que acompanha a situação dos bairros Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto, que estão sendo afetados pelas consequências da atividade de extração da sal-gema do subsolo nessa região da cidade, iniciada no final da década de 1970 pela empresa Salgema, atualmente Braskem, oferecendo assim, grande contribuição em uma situação delicada para a população de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez".

#### 3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:6C68D1C1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12010018.

PARECER Nº 03/2022 PROCESSO Nº. 12010018. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de iniciativa da Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12010018/2021 e dispõe sobre Comenda Pontes de Miranda ao Advogado Napoleão Ferreira de Lima Júnior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió, artigo 312, §2°, inciso XII.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, considerando que pretende conceder a Comenda Pontes de Miranda, criada pelo Decreto Legislativo nº 353/2006, e

busca homenagear personalidades que tenham se destacado nos estudos relativos ao Direito ou que tenham prestado relevantes serviços à Justiça, e tem como patrono o grande jurista alagoano, Pontes de Miranda.

De acordo com a justificativa do nobre vereador, o homenageado tem notória contribuição na área advocatícia, possuindo Graduação em direito pela Faculdade de Direito de Maceió, egresso da Força Pública, atuando como Procurador da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas — ASSOMAL e dos Bombeiros Militares de Alagoas — ABMAL, ainda na área da segurança se tornou Presidente da Comissão de Segurança Pública da OAB/AL. Especialista em Direito Militar e Criminal, palestrante e consultor, tem vários serviços prestados como diretor fundador do escritório de advocacia Napoleão Júnior & Advogados Associados que disponibiliza de serviços gratuitos para pessoas de baixa renda.

Pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Requerimento deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MAROUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:2D25E7CA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12130015.

PARECER Nº 04/2021 PROCESSO Nº. 12130015. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Léo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12130015 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, o Coronel é Formado em Filosofia/Ufal, Psicologia/Cesmac e Logística/Unopar, com 33 anos

dedicados à carreira militar, ingressando na PM no Curso de Formação de Sargentos Combatentes concluído em 1988. Foi declarado Aspirante depois de ter concluído o Curso de Formação de Oficiais (CFO), realizado entre os anos de 1991 e 1993 na APMSAM, integrando assim a mesma turma do seu antecessor. Coronel Bittencourt concluiu o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) em 2003 e o Curso Superior de Polícia (CSP) em 2010, ambos realizados também na unidade de ensino da PM-AL.

Bem como é responsável pelo policiamento no Litoral Norte e na Zona da Mata Norte, o coronel Bittencourt já passou pelos cargos de comandante do Policiamento do Interior (CPI) e do CPAI-II, da Companhia de Comando e Serviços (CCSv), da 4ª Companhia Independente (CPM/I), do 10º Batalhão da PM, do Batalhão de Polícia de Radiopatrulha (BPRp), do 3º BPM, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), foi também Diretor de Pessoal (DP), chefe de Gabinete do Comando-Geral e chefe da 2ª Seção do Estado-Maior Geral (EMG), além de gerente da Central Única de Informações, da Superintendência de Inteligência, da então Secretaria de Estado da Defesa Social (SEDS), entre outros.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AECAD16C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12150036.

PARECER Nº 02/2022 PROCESSO Nº. 12150036.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, de iniciativa do vereador Chico Filho, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

# 2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de

Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, O advogado George André Palermo Santoro é natural do Rio de Janeiro (RJ), nascido em 01/05/1971, filho de Salvatore Santoro e Concetta Palermo Santoro. Bem como, considerando sua destacada atuação na seara financeira e fiscal, recebeu o convite do então governador eleito Renan Filho para assumir o comando da Secretaria de Estado da Fazenda em Alagoas ainda em 2015, no início da gestão, ele desde então tem desenvolvido ações importantes no ajuste fiscal.

Demonstrando grande contribuição ao estado, como por exemplo, reduzir em mais de 50% o endividamento público, mantendo as contas do Estado equilibradas, o que permitiu ao governador Renan Filho abrir espaço para novos investimentos em obras de infraestrutura e ampliação das vagas de emprego.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro".

#### 3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CATUNDA Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: B6B6416B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO N. 12100022/2021.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  $N^{\circ}$ . 51/2021

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

A homenageada, a Sra.Carla Zambelli, é natural da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Hoje a homenageada ocupa o cargo Deputada Federal, pelo Estado de São Paulo.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é pratica corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece a homenageada como filha da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso da homenageada a luta contra a corrupção e a defesa, intransigente, dos valores democráticos.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: ADB353F6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09130026/2021.

#### PROJETO DE LEI

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE VISA INSTITUIR AS DIRETRIZES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Cleber Costa, que visa instituir as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação

supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O Plano Nacional da Educação (PNE 2014-2024), estabelecido pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, expressa, em diferentes metas e estratégias, a preocupação em atender, de forma consistente, os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Ainda, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, também representou importante avanço no âmbito da legislação relacionada à efetivação de direitos dessas pessoas.

Sendo assim, observamos que a grande premissa da proposição supramencionada é, assim, o atendimento individualizado e a consideração de que cada indivíduo vive a condição de maneira única - e precisa ser atendido a partir dessa unicidade, a fim de exercer em plenitude seus direitos básicos. Uma segunda diretriz é a da intersetorialidade e da multifuncionalidade, na medida que a própria sociedade, que vivenciará a verdadeira inclusão e perceberá que o exercício dos direitos não é ônus, mas oportunidade de desenvolvimento como nação que respeita seus cidadãos, por meio do convívio e do aprendizado a partir das diferenças.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador Cleber Costa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4F668C4A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO N°. 08310004/2021.

#### PARECER AO PROJETO DE LEI N. 408/2021

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, altera a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Lei, que objetiva alterar a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa a valorização do professor e o fortalecimento do sistema de ensino.

A valorização do professor é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade. A atuação do professor tem impacto dentro e fora da sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, como na qualidade do ensino nas escolas.

Em um cenário ideal, o professor deve ser valorizado pela escola, pelo poder público e pela sociedade devido a importância do seu papel na construção de um futuro melhor.

Todo Projeto que venha para valorizar e desenvolver o sistema de ensino na rede pública de ensino no município de Maceió, será sempre de muita importância para toda comunidade escolar.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 408/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:** ACE84C5E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070022/2021.

PROJETO DE LEI Nº 453/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador João Catunda, que visa CRIAR O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A importância de atividades físicas com a prática regular traz benefícios para a saúde, além de bem-estar físico e mental. O esporte é uma ferramenta importante na formação psicossocial do cidadão e é peça fundamental ao processo de inclusão social, contribuindo inclusive, para o desenvolvimento moral do indivíduo.

O projeto visa proporcionar uma parceria entre pessoas jurídicas e Poder Público, permitindo que empresas se engajem e promovam benefícios diretos às ações esportistas, por meio de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer, em troca de publicidade.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador João Catunda.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: C37054BC

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO Nº. 11080014.

# PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 40/2021

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda à homenageada pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, ás pessoas que realizaram muitas ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A homenageada é fisioterapeuta, atuou em atendimento oncológico domiciliar e voluntariamente na Casa Rosa como fisioterapeuta, atuou também na área de fisioterapia aquática na Associação Pestalozzi de Maceió.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:2650B749

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: ENOCH PINTO DE CAMPOS, inscrito no CPF/MF sob o n°. 073.894.934-53, situado na Rua Rodolfo Abreu, n°. 218 – Quadra B - Lote P/01 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – CEP N°. 57.038-160, com Atividades de: EMPRESÁRIO. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, "TEMPORÁRIA", para o empreendimento denominado "DEMOLIÇÃO RESIDENCIAL", situada na Rua Rodolfo Abreu, n°. 218 – Quadra B - Lote P/01 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – CEP N°. 57.038-160 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: BD1AF444

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: M. DUQUE DA SILVA – AUTOPEÇAS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.457.883/0001-78, situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.800 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530, com Atividades de: COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "MARCELO AUTOPEÇAS", situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.800 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:492BCD4B

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: LARES CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.309.143/0001-91, situada na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº. 776 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL – CEP Nº. 57.030-000, com Atividades de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA



# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2021

Concede a Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Procurador Geral do Município de Maceió Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga .

# A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, APROVA:

Art. 1°. Concede a mais alta honraria do Município de Maceió a Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Procurador Geral do Município de Maceió Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga, nos termos do Decreto Legislativo n° 353/2006, que foi destinada a homenagear personalidades que se destaca pela atuação profissional em prol da cidadania no município de Maceió.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 19 de novembro de 2021.

Alan Balbino Vereador



#### **JUSTIFICATIVA**

Guilherme Lanzillotti, concursado e empossado em 2013, atual Procurador Chefe da Fazenda Municipal. Nasceu no Rio de Janeiro, e já possui títulos de Cidadão Honorário de Alagoas e de Maceió. Foi o organizador do núcleo de demandas da saúde na PGM e é o atual chefe do setor de cobrança da Dívida Ativa do município. Profissional capacitado, colocou em prática mudanças e adequações necessárias da legislação, objetivando uma arrecadação de tributos justa e eficiente da capital maceioense.

Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense - UFF. Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL (2018). Possui pós graduação latu sensu em Direito Privado pela Universidade Gama Filho (2009) e é graduado em Direito pela Universidade Cândido Mendes (2008). Advogado e Professor de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Internacional e Direitos Humanos. Membro do Comitê Estadual de Saúde do Tribunal de Justiça de Alagoas. Membro do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AL

Maceió, 19 de novembro de 2021.

Alan Balbino Vereador



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 11190017 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 47/2021 Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

Assunto : CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO PROCURADOR

GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

# DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 03 de dezembro de 2021 às 16h15.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER Nº 103/2021 - CCJRF

PROCESSO Nº: 11190017/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2021

AUTOR: VEREADOR ALAN BALBINO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

# I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2021, protocolizado através do Processo nº 11190017/2021, de autoria do ilustre Vereador ALAN BALBINO, cuja ementa dispõe: "CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA".

# II - ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa o nobre Parlamentar faz um breve relato da trajetória do homenageado no Município de Maceió, onde o mesmo é o atual Procurador Chefe da Fazenda Municipal. Foi o organizador do núcleo de demandas da saúde na PGM, doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense — UFF, Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas UFAL, Pós Graduado Latu Sensu em Direito Privado pela Universidade Gama Filho, Advogado e Professor de Direito

# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Constitucional, Direito Tributário, Direito Internacional e Direitos Humanos. Membro do Comitê de Saúde do Tribunal de Justiça de Alagoas e Membro do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AL.

III - VOTO

Portanto, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo 47/2021 e concessão da honraria disposta no art. 312, XII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em ob de dezembro de 2021.

ALDO LOUVEIVO

Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

PROCESSO N°: 11190017/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2021

INTERESSADO: VEREADOR ALAN BALBINO

Assunto: "CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA".

À comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 07 de DEZEMBRO de 2021

ALDO LOUREIRO

Vereador



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 11190017 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 47/2021 Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

Assunto : CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO PROCURADOR

GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

# DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 22 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 22 de dezembro de 2021 às 12h42.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO N°. 11190017/2021.

**PARECER** PROCESSO Nº. 11190017/2021. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2021 INTERESSADO: VEREADOR ALAN BALBINO RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

## I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2021, protocolizado através do Processo nº 11190017/2021, de autoria do ilustre Vereador ALAN BALBINO, cuja ementa dispõe: "CONCEDE A COMENDA MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO **PONTES**  $\mathbf{DE}$ PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ **EMMANUEL** GUILHERME LANZILLOTTI ALVARENGA".

#### II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa o nobre Parlamentar faz um breve relato da trajetória do homenageado no Município de Maceió, onde o mesmo é o atual Procurador Chefe da Fazenda Municipal. Foi o organizador do núcleo de demandas da saúde na PGM, doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense – UFF, Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas UFAL, Pós Graduado Latu Sensu em Direito Privado pela Universidade Gama Filho, Advogado e Professor de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Internacional e Direitos Humanos. Membro do Comitê de Saúde do Tribunal de Justiça de Alagoas e Membro do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AL.

# III - VOTO

Portanto, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo 47/2021 e concessão da honraria disposta no art. 312, XII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 06 de Dezembro de 2021.

ALDO LOUREIRO Relator

## **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma Chico Filho Silvania Barbosa Leonardo Dias Fábio Costa

# **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:F7992448

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/12/2021. Edição 6346 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



## Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 11190017 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 47/2021 Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

Assunto : CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO PROCURADOR

GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

# DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 23 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 23 de dezembro de 2021 às 11h05.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PARECER Nº /2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 11190017/2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que

tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11190017 que dispõe sobre a concessão da Comenda

Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Procurador Geral do Município de Maceió Guilherme Emmanuel

Lanzillotti Alvarenga e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em

discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa

comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas

competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara

de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que,

a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para

o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do

Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Procurador Geral Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga concursado em 2013 vem sempre se destacando a frente da fazenda do Município

objetivando uma arrecadação de tributos justa e eficiente, foi organizador do núcleo de demandas da saúde

na PGM também é professor de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Internacional e Diretos

Humanos com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham

prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular

tramitação.



#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº47/2021 com protocolo nº 11190017/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS VOTOS CONTRÁRIOS ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PARECER Nº /2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 11190017/ 2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que

tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11190017 que dispõe sobre a concessão da Comenda

Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Procurador Geral do Município de Maceió Guilherme Emmanuel

Lanzillotti Alvarenga e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em

discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa

comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas

competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara

de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que,

a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para

o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do

Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Procurador Geral Guilherme Emmanuel

Lanzillotti Alvarenga concursado em 2013 vem sempre se destacando a frente da fazenda do Município

objetivando uma arrecadação de tributos justa e eficiente, foi organizador do núcleo de demandas da saúde

na PGM também é professor de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Internacional e Diretos

Humanos com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham

prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular

tramitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº47/2021 com protocolo nº 11190017/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Paturda marings

Brivoldo Margues Salva Nato

Art. 1º CONVOCAR o 1ª suplente LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII, pelo período de 24 de Fevereiro de 2022 à 25 de Marco de 2022, em substituição a Conselheira Tutelar JAMILLE RAFAELA DE MENDONÇA RODAS (matrícula nº. 953263-3) tendo em vista o seu afastamento por FÉRIAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2022.

ANDRÉA QUEIROZ Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**B18823F8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP - 0100/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Exonerar, **IANARA BOMFIM DA LUZ** – CPF 065.298.324-32, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP06, do gabinete do Vereador TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: D33B1FAA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP - 0101/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Nomear, **GABRIEL LEONARDO BARBOSA SILVA DE OLIVEIRA** – CPF 123.270.974-36, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP02, no gabinete do Vereador TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO*Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**7B6B853E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080015/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11080015/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080015 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Èlcio de Gusmão Verçosa a Professora Doutora Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312° LVIX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que a Prof. Dra. Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti vem se destacando nos meios educacionais a frente da Diretoria Regional e Administrativa UFAL Campus Arapiraca gestão 2010 à 2014 e 2015 à 2019e reconhecida em seus trabalhos de pesquisa educação e atualmente é Vice Reitora da UFAL trabalhando sempre para um Brasil com educação superior de qualidade fazendo com que a sociedade torne mais educada e culta com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas, Município de Maceió e a União.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

# 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080015/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AD661CEA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11190017/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11190017/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11190017 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Procurador Geral do Município de Maceió Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Procurador Geral Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga concursado em 2013 vem sempre se destacando a frente da fazenda do Município objetivando uma arrecadação de tributos justa e eficiente, foi organizador do núcleo de demandas da saúde na PGM também é professor de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Internacional e Diretos Humanos com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº47/2021 com protocolo nº 11190017/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:2B090C35

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11180008.

PARECER Nº: 03/2022 PROCESSO Nº. 11180008.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 19/2021

AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A MEDALHA HERÓIS

DA SAÚDE

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 19/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **visa a Instituir a Medalha Heróis da Saúde.** 

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a Instituir a Medalha Heróis da Saúde, que tem como objetivo homenagear profissionais da saúde que atuaram na linha de frente do combate à Pandemia do COVID/19.

Conforme salientado pela parlamentar, a homenagem se fundamenta no esforço empreendido na missão de salvar vidas e no risco a que se submeteram para realizar suas atividades.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 19/2021, que visa a alterar instituir a Medalha Heróis da Saúde.

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir importante Medalha que homenageia profissionais da saúde que atuaram na linha de frente do combate à Pandemia do COVID 19, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4CEF5330

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12160013/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 12160013/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Chico Filho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12160013 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos (Dr. Betinho) e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XLIII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos (Dr. Betinho) sempre valorizou e trabalhou em prol da cultura afro- brasileira criando a banda Afro Mandela que se apresentou em todo Estado de Alagoas representando a cultura Afro e quando ingressou na OAB ALAGOAS o nobre advogado vem se destacando em ajudas as minorias étnicas e sociais abarcando a luta e defesa dos negros, índios, população LGBT, pessoas em situação de rua, lutando pela desigualdade social com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo n°55/2021 com protocolo n° 12160013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:0D97FE76

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080012.

PARECER N°: 04/2022 PROCESSO N°. 11080012. REQUERIMENTO N°: 39/2021 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA A SRA. JUSSARA J. DE J. CAVALCANTE DE ARAÚJO.

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento nº 39/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.** 

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Gerônimo Siqueira à Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo (Resolução nº 625/2007) e será concedida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais pelos relevantes serviços prestados na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no município de Maceió.

Segundo a propositura, a homenageada

"organizou um movimento social que nasceu junto à Defensoria Pública de Alagoas e ganhou força passando a representar e dar voz à mais de 150 mães/pais/ cuidadores de pessoas com autismo junto a órgãos públicos e representantes dos Poderes constituídos. Sempre ativa pela causa, em 2020, sob o alicerce da busca por um tratamento digno, precoce e adequado, foram realizadas várias ações no sentido de dar ciência à sociedade alagoana a situação de abuso que as pessoas com autismo estavam e ainda estão sendo submetidas diariamente, uma vez que além de não existirem vagas para um tratamento necessário, também não há, dentro do escasso tratamento público e até privado ofertado, um tratamento considerado adequado e eficaz. Foi com o intuito de mudar esse caminho de erros pelo qual o tratamento do Autismo em Alagoas está percorrendo, que juntamente com os outros cuidadores, o Movimento AUTISMO TEM TRATAMENTO surgiu e tem colocado o assunto AUTISMO em diversas pautas prioritárias em Alagoas".

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como por sua dedicação em prol das pessoas com deficiências, em especial as com Transtorno do Espectro Autista no município de Maceió, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Requerimento nº 39/2021, que requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.

# CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo, a qual possui importante atuação em prol das pessoas com deficiências, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator:

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FA888AC8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11170022.

PARECER N°: 05/2021 PROCESSO N°. 11170022. PROJETO DE LEI N°: 526/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA DA MATÉRIA: DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 526/2021, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que busca declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como patrimônio de natureza cultural imaterial.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei objetiva declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como patrimônio de natureza cultural imaterial. O parlamentar expôs os marcos históricos do Karatê brasileiro, ressaltando o interesse público em considerar esta modalidade como patrimônio cultural.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 526/2021, que "DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL".

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar a arte marcial Karatê como patrimônio cultural imaterial no Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FF8A056F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080016/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11080016/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

# 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080016 que dispõe sobre a concessão da Comenda Dra. Zilda Arns Neumann ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312° LI , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima conhecido como "Regis de Souza" vem sempre se destacando como Arte Educador na SEMED e na SEDUC- AL ensinando e promovendo educação e cultura para os estudantes do Estado e do Município em paralelo também é fundador da Companhia Teatral Nêga Fulô aonde vem se apresentando em vários municípios e em alguns Estados do nordeste propagando arte e cultura para a sociedade com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AAA7F86F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10110014.

PARECER N°: 06/2021 PROCESSO N°. 10110014. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 34/2021 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO

EMENTA DA MATÉRIA: TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. DESEMBARGADOR PAULO MACHADO CORDEIRO

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, de iniciativa do vereador Joãozinho, que visa a conceder o Título De Cidadão

Honorário do Município de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2°, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

"O homenageado é natural do Rio de Janeiro. Na sua vida profissional, Paulo Machado Cordeiro foi titular da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas (SJAL). O magistrado viveu na Bahia e, desde 1991, adotou Alagoas como sua terra, onde foi nomeado Juiz Federal. Cordeiro foi diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas por oito anos consecutivos. É mestre em Direito Público pela Faculdade de Direito de Alagoas (UFAL) e professor de Introdução ao Direito e Direito Tributário da UFAL. Dentre suas principais atuações como Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5º Região duas foram marcantes para a cidade de Maceió. Seu posicionamento foi fundamental para que a luta do FUNDEF fosse finalizada. Também foi fundamental quanto a desocupação da antiga favela de Jaraguá. Por esses e tantos outros feitos para nossa Capital, o Sr. Desembargador Paulo Machado Cordeiro é merecedor de tal honraria".

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:579903EB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11230032/2021. PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11230032/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11230032 que dispõe considera de utilidade pública a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió – ASFOLP e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo conceder Título de Utilidade Pública o qual é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de econhece-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade, a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió — ASFOLP vem desenvolvendo diversos projetos culturais como carnaval de rua , arraiá, o agosto popular, apresentação de vários folguedos, consciência negra, grupos de teatro, dança Hip-Hop, capoeira, bumba- meu- boi, banda afro e quadrilha junina, vem sempre trabalhando jovens e adultos da sociedade assim vem prestando relevantes serviços artísticos e culturais ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias as entidades que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

# 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 11230032/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:9CD14903

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO N°. 9280036.

PARECER Nº: 07/2021 PROCESSO Nº. 9280036.

#### PROJETO DE LEI Nº: 441/2021

#### AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 441/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o dia 22 de setembro do calendário gregoriano como o Dia Municipal do Paratleta, período em que será estimulada a realização de atividades alusivas ao tema, com o objetivo de informar e orientar a população, bem como fomentar a inclusão e o respeito aos paratletas.

A parlamentar expõe, ainda, que tal medida busca divulgar o paradesporto, dar visibilidade às discussões, reinvindicações, necessidades e lutas desta classe. A data acima foi escolhida como alusão ao Dia Nacional do Atleta Paralímpico.

Outrossim, tal proposta encontra-se em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que dispõe:

Art. 10 É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. (negrito nosso)

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 441/2021, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o Dia Municipal do Paratleta para assim estimular atividades de orientação, inclusão e respeito, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:8E20F90F

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09060002/2021.

#### PROCESSO Nº 09060002/2021 PROJETO DE LEI Nº 419/2021 AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: "INSTITUI A CRIAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES COMUNITÁRIAS NAS ESCOLAS QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

#### RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 028/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem

como finalidade instituir a criação de Hortas Escolares Comunitárias nas Escolas da Rede Pública Municipal desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

# II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar

proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cabe destacar que vivemos em uma época cujos recursos para promover o aprendizado vêm se concentrando, prioritariamente, em tecnologia multimídia, assim, uma simples horta pode ser um laboratório vivo para diferentes atividades didáticas.

Ademais, fazendo breve pesquisa da matéria, constata-se que, além dos aspectos pedagógicos, a horta na escola oferece várias vantagens para a própria comunidade, inclusive incidindo na melhoria da qualidade da merenda escolar, vez que as hortas locais podem produzir diversos tipos de alimentos saudáveis, os quais podem (e devem) ser incorporados à merenda. De forma reflexa, incremento na qualidade dos alimentos implica, necessariamente, na qualidade da alimentação dos alunos de maneira simples e com baixo custo.

Outrossim, com a criação de hortas nas escolas, pretende-se levar aos estudantes a aquisição de hábitos saudáveis de alimentação, por meio do despertar da curiosidade e do prazer de produzir e consumir alimentos frescos, saudáveis e, sobretudo, frutos de seu trabalho.

Destarte, além dos benefícios apontados, a iniciativa promove o senso de responsabilidade, já que os alunos serão responsáveis pelo bom andamento da horta. Os professores ainda podem aproveitar para mostrar, na prática, e de forma interdisciplinar, conteúdos aprendidos nas salas de aula.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 419/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

*GABY RONALSA* Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 101C6991

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150033/2021.

PROCESSO Nº 09150033/2021

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PRÁTICA DO "CYBERBULLYING" NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 029/2021 - GVGR

# I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

tem como finalidade criar o Programa Municipal de Combate e Prática do "Cyberbullying" nas Escolas da Rede Pública Municipal desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado

apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cabe destacar que o Bullying apresenta-se como

um dos grandes males existentes nas escolas, sendo uma realidade vivenciada, diariamente, pelos alunos, professores e famílias.

Outrossim, com o advento da tecnologia, mais precisamente com o amplo acesso às redes sociais pela internet, tão presentes, em nossas vidas, estamos diante de novas ameaças, o tão temido "cyberbullying".

A Lei Federal nº 13.185, de 06 de novembro de 2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), classifica "Bullying" como intimidação sistemática, quando há violência física ou psicológica em atos de humilhação ou discriminação, incluindo, dentre outros, ataques físicos, insultos, ameaças, comentários e apelidos pejorativos.

Ressalte-se que o parágrafo único do art. 2º da aludida *Legis* define "cyberbullying" quando há intimidação sistemática na rede mundial

de computadores, ao usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Destarte, mesmo após o advento da retrocitada Lei, ainda há muitos desafios enfrentados pela sociedade e principalmente pelas crianças e adolescentes nas escolas, em virtude do número expressivo de estudantes que ainda são vítimas dessa terrível e abominável prática.

Inclusive muitos se escondem atrás de nomes falsos, em redes sociais, para destilar ódio, inventar situações e propagar mentiras, com a finalidade de ferir, prejudicar outrem. E as consequências são inúmeras, em especial quando a vítima não tem total discernimento, ou seja, quando estamos diante de crianças e adolescentes.

Resta demonstrando assim, a necessidade de se abordar o tema com discussões envolvendo não apenas os discentes e os docentes, como toda a sociedade, inserindo neste contexto, principalmente, a família, vez que tanto as vítimas quanto os seus agressores, podem sofrer sequelas psicológicas severas em razão de tal situação.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente.

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste

qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

#### GABY RONALSA

Vereadora – DEM

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**1125E1CF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10150007/2021.

# PROCESSO Nº 10150007/2021 PROJETO DE LEI Nº 463/2021 AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO INÍCIO DE CADA ANO LETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 033/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como

finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da inclusão de avaliação psicológica aos alunos, no início de cada ano letivo, da Rede Municipal de Educação desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar

proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a latente preocupação com o desenvolvimento escolar e social das crianças e dos adolescentes matriculados na Rede Municipal de Educação, já que, consoante mencionado na proposição em epígrafe, a necessidade da avaliação psicológica dos alunos tem, também, caráter preventivo, já que possibilita a identificação precoce de situação/condição que podem gerar consequências severas para suas vidas.

Cumpre lembrar que ainda persiste, na realidade das escolas, o alto índice de

educandos com transtornos de aprendizagem e vivenciando problemas de cunho pessoal/emocional, tornando-se indispensáveis o diagnóstico precoce e o tratamento específico e eficiente.

Ora, é urgente a atenção que se deve dar ao caso, vez que existem muitas consequências, no cotidiano de nossas escolas, que afetam não apenas os alunos, individualmente, o que já é inaceitável, como também os próprios resultados/índices educacionais.

Estudos apontam a origem desses transtornos em alterações do desenvolvimento neurológico, que, em geral, manifestam-se nas crianças em tenra idade. Como sabido, é latente a falta de serviços de identificação / diagnose precoce, sendo inúmeros os casos que passam despercebidos nas escolas, sujeitando às crianças e aos adolescentes aos constrangimentos e julgamentos indevidos, que, muitas vezes, deixam sequelas irreparáveis.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

# Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 463/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma. É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

*GABY RONALSA* Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:828B9D1B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11110044/2021.

PROCESSO Nº 11110044/2021 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2021

#### AUTORIA: VEREADOR ALAN BALBINO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS.". RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 034/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino,

tem como finalidade dispor sobre a criação da Comenda Valorosos Voluntários.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda

em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação. No que concerne ao mérito, cumpre lembrar que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió, assim como é indiscutível sua competência para instituir/criar novas honrarias, ou seja, Comendas e Medalhas, com fulcro no inciso X do Parágrafo único do Art. 220 do Regimento Interno.

Destarte, respeitando os princípios que norteiam o Direito, compulsando o Regimento Interno, precisamente nos dispositivos seguintes: §2º do Art. 312 c/c o Art. 3º, sugiro a <u>alteração</u> do Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021, de "até 04 (quatro) vezes, anualmente"

para "até 02 (duas), por Sessão Legislativa".

Quanto à matéria, cabe trazer à tona que, para as Nações Unidas, Voluntário "é o jovem ou o adulto que, devido a seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem estar social, ou outros campos."

Analisando os motivos que mobilizam em direção ao trabalho voluntário, constatam-se, entre outros, dois indispensáveis componentes: o de *cunho pessoal*, no sentido da doação de tempo e esforço como resposta a uma inquietação interior que é levada à prática, e o de *cunho social*, como sendo a tomada de consciência dos problemas ao se enfrentar com a realidade, o que leva à luta por um ideal ou ao comprometimento com uma causa.

Recorda-se, ainda, que o altruísmo e a solidariedade são valores morais socialmente constituídos tidos e vistos como virtude do indivíduo, presentes no Voluntário.

Diante do exposto, como incentivadora e atuante no trabalho voluntário, vivenciando, na prática, o voluntariado, considero de extrema importância a proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 017/2021, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

#### *GABY RONALSA* Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

EMENDA MODIFICATIVA N°\_/2021 AO PROJETO DE RESOLIUÇÃO N° 017/2021

Altera o Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021.

Art. 1º O Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º. Esta Comenda poderá ser concedida até 02 (duas) vezes por Sessão Legislativa.".

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

#### GABY RONALSA

Vereadora – DEM

CAL MOUREIRA

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**7473011B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11220015.

PARECER Nº 01/2022 PROCESSO Nº. 11220015. ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A PROFESSORA REGLA TOUJAGUEZ.

# 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, de iniciativa do vereador Dr. Valmir de Melo, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2°, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, bem como através de informações públicas sobre a professora, viu-se que sua formação é em engenheira geóloga, já foi do corpo docente do Instituto de Geografia, Desenvolvimento e Meio ambiente (Igdema), mas atualmente é coordenadora do curso de graduação em Engenharia de Agrimensura, no Campus Centro de Ciências Agrárias (Ceca), em Rio Largo. Com mestrado em Geociências e doutorado em Ciências do Solo, a pesquisadora tem dado, desde 2012, uma grande contribuição

no tripé: ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Alagoas (Ufal).

Por conta das suas pesquisas em Geologia, Regla Toujaguez foi convidada a contribuir no Grupo de Trabalho que acompanha a situação dos bairros Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto, que estão sendo afetados pelas consequências da atividade de extração da sal-gema do subsolo nessa região da cidade, iniciada no final da década de 1970 pela empresa Salgema, atualmente Braskem, oferecendo assim, grande contribuição em uma situação delicada para a população de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez".

#### 3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:6C68D1C1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12010018.

PARECER Nº 03/2022 PROCESSO Nº. 12010018. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

# 1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de iniciativa da Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12010018/2021 e dispõe sobre Comenda Pontes de Miranda ao Advogado Napoleão Ferreira de Lima Júnior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió, artigo 312, §2°, inciso XII.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, considerando que pretende conceder a Comenda Pontes de Miranda, criada pelo Decreto Legislativo nº 353/2006, e

busca homenagear personalidades que tenham se destacado nos estudos relativos ao Direito ou que tenham prestado relevantes serviços à Justiça, e tem como patrono o grande jurista alagoano, Pontes de Miranda.

De acordo com a justificativa do nobre vereador, o homenageado tem notória contribuição na área advocatícia, possuindo Graduação em direito pela Faculdade de Direito de Maceió, egresso da Força Pública, atuando como Procurador da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas — ASSOMAL e dos Bombeiros Militares de Alagoas — ABMAL, ainda na área da segurança se tornou Presidente da Comissão de Segurança Pública da OAB/AL. Especialista em Direito Militar e Criminal, palestrante e consultor, tem vários serviços prestados como diretor fundador do escritório de advocacia Napoleão Júnior & Advogados Associados que disponibiliza de serviços gratuitos para pessoas de baixa renda.

Pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Requerimento deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MAROUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:2D25E7CA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12130015.

PARECER Nº 04/2021 PROCESSO Nº. 12130015. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Léo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12130015 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, o Coronel é Formado em Filosofia/Ufal, Psicologia/Cesmac e Logística/Unopar, com 33 anos

dedicados à carreira militar, ingressando na PM no Curso de Formação de Sargentos Combatentes concluído em 1988. Foi declarado Aspirante depois de ter concluído o Curso de Formação de Oficiais (CFO), realizado entre os anos de 1991 e 1993 na APMSAM, integrando assim a mesma turma do seu antecessor. Coronel Bittencourt concluiu o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) em 2003 e o Curso Superior de Polícia (CSP) em 2010, ambos realizados também na unidade de ensino da PM-AL.

Bem como é responsável pelo policiamento no Litoral Norte e na Zona da Mata Norte, o coronel Bittencourt já passou pelos cargos de comandante do Policiamento do Interior (CPI) e do CPAI-II, da Companhia de Comando e Serviços (CCSv), da 4ª Companhia Independente (CPM/I), do 10º Batalhão da PM, do Batalhão de Polícia de Radiopatrulha (BPRp), do 3º BPM, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), foi também Diretor de Pessoal (DP), chefe de Gabinete do Comando-Geral e chefe da 2ª Seção do Estado-Maior Geral (EMG), além de gerente da Central Única de Informações, da Superintendência de Inteligência, da então Secretaria de Estado da Defesa Social (SEDS), entre outros.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AECAD16C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12150036.

PARECER Nº 02/2022 PROCESSO Nº. 12150036. ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. GEORGE

1. RELATÓRIO

ANDRÉ PALERMO SANTORO.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, de iniciativa do vereador Chico Filho, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

# 2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de

Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, O advogado George André Palermo Santoro é natural do Rio de Janeiro (RJ), nascido em 01/05/1971, filho de Salvatore Santoro e Concetta Palermo Santoro. Bem como, considerando sua destacada atuação na seara financeira e fiscal, recebeu o convite do então governador eleito Renan Filho para assumir o comando da Secretaria de Estado da Fazenda em Alagoas ainda em 2015, no início da gestão, ele desde então tem desenvolvido ações importantes no ajuste fiscal.

Demonstrando grande contribuição ao estado, como por exemplo, reduzir em mais de 50% o endividamento público, mantendo as contas do Estado equilibradas, o que permitiu ao governador Renan Filho abrir espaço para novos investimentos em obras de infraestrutura e ampliação das vagas de emprego.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro".

#### 3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CATUNDA Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: B6B6416B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO N. 12100022/2021.

# PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 51/2021

# I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

# II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

A homenageada, a Sra.Carla Zambelli, é natural da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Hoje a homenageada ocupa o cargo Deputada Federal, pelo Estado de São Paulo.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é pratica corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece a homenageada como filha da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso da homenageada a luta contra a corrupção e a defesa, intransigente, dos valores democráticos.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: ADB353F6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09130026/2021.

# PROJETO DE LEI

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE VISA INSTITUIR AS DIRETRIZES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO.

# I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Cleber Costa, que visa instituir as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação

supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O Plano Nacional da Educação (PNE 2014-2024), estabelecido pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, expressa, em diferentes metas e estratégias, a preocupação em atender, de forma consistente, os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Ainda, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, também representou importante avanço no âmbito da legislação relacionada à efetivação de direitos dessas pessoas.

Sendo assim, observamos que a grande premissa da proposição supramencionada é, assim, o atendimento individualizado e a consideração de que cada indivíduo vive a condição de maneira única - e precisa ser atendido a partir dessa unicidade, a fim de exercer em plenitude seus direitos básicos. Uma segunda diretriz é a da intersetorialidade e da multifuncionalidade, na medida que a própria sociedade, que vivenciará a verdadeira inclusão e perceberá que o exercício dos direitos não é ônus, mas oportunidade de desenvolvimento como nação que respeita seus cidadãos, por meio do convívio e do aprendizado a partir das diferenças.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador Cleber Costa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4F668C4A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO Nº. 08310004/2021.

#### PARECER AO PROJETO DE LEI N. 408/2021

# I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, altera a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Lei, que objetiva alterar a redação do art.  $1^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  6.907/2019.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa a valorização do professor e o fortalecimento do sistema de ensino.

A valorização do professor é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade. A atuação do professor tem impacto dentro e fora da sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, como na qualidade do ensino nas escolas.

Em um cenário ideal, o professor deve ser valorizado pela escola, pelo poder público e pela sociedade devido a importância do seu papel na construção de um futuro melhor.

Todo Projeto que venha para valorizar e desenvolver o sistema de ensino na rede pública de ensino no município de Maceió, será sempre de muita importância para toda comunidade escolar.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 408/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:** ACE84C5E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070022/2021.

#### PROJETO DE LEI Nº 453/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador João Catunda, que visa CRIAR O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A importância de atividades físicas com a prática regular traz benefícios para a saúde, além de bem-estar físico e mental. O esporte é uma ferramenta importante na formação psicossocial do cidadão e é peça fundamental ao processo de inclusão social, contribuindo inclusive, para o desenvolvimento moral do indivíduo.

O projeto visa proporcionar uma parceria entre pessoas jurídicas e Poder Público, permitindo que empresas se engajem e promovam benefícios diretos às ações esportistas, por meio de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer, em troca de publicidade.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador João Catunda.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: C37054BC

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO Nº. 11080014.

# PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 40/2021

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda à homenageada pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, ás pessoas que realizaram muitas ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A homenageada é fisioterapeuta, atuou em atendimento oncológico domiciliar e voluntariamente na Casa Rosa como fisioterapeuta, atuou também na área de fisioterapia aquática na Associação Pestalozzi de Maceió.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 2650B749

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: ENOCH PINTO DE CAMPOS, inscrito no CPF/MF sob o n°. 073.894.934-53, situado na Rua Rodolfo Abreu, n°. 218 – Quadra B - Lote P/01 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – CEP N°. 57.038-160, com Atividades de: EMPRESÁRIO. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, "TEMPORÁRIA", para o empreendimento denominado "DEMOLIÇÃO RESIDENCIAL", situada na Rua Rodolfo Abreu, n°. 218 – Quadra B - Lote P/01 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – CEP N°. 57.038-160 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: BD1AF444

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: M. DUQUE DA SILVA – AUTOPEÇAS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.457.883/0001-78, situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.800 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530, com Atividades de: COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "MARCELO AUTOPEÇAS", situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.800 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:492BCD4B

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: LARES CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.309.143/0001-91, situada na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº. 776 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL – CEP Nº. 57.030-000, com Atividades de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA



# **ESTADO DE ALAGOAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_, de 2021

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão do título de cidadão benemérito de Maceió ao Sr. Wellington Bittencourt Maranhão de Araújo.

# A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

- **Art. 1º** Fica concedido o título de CIDADÃO BENEMÉRITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao CORONEL QOC PM WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO, Comandante-Geral da Polícia Militar de Alagoas.
- Art. 2º O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.
- Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# **JUSTIFICATIVA**

- Nascido em 03 de maio de 1966, o coronel Wellington Bittencourt ingressou na Polícia Militar de Alagoas em 04 de fevereiro de 1988 como sargento. Entre os anos de 1991 e 1993 realizou o Curso de Formação de Oficiais (CFO), fazendo parte da primeira turma da Academia de Polícia Militar Senador Arnon de Mello (APMSAM). É o segundo comandante-geral da PM-AL formado em solo alagoano. O oficial superior é graduado em Filosofia, pela Universidade Federal de Alagoas; em Psicologia, pelo Centro Universitário Cesmac; e em Logística pela Unopar. Concluiu o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) em 2003 e o Curso Superior de Polícia (CSP) em 2010.
- O Coronel é o segundo comandante-geral da Instituição cuja formação no Curso de Oficiais (CFO) foi realizada no estado de Alagoas, na APMSAM, entre os anos de 1991 a 1993, quando foi declarado aspirante a oficial, na mesma turma do seu antecessor. Coronel Bittencourt concluiu o Curso





# ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) em 2003 e o Curso Superior de Polícia (CSP) em 2010, ambos realizados também na unidade de ensino da PM-AL.

- Além da função de comandante do CPAI-III, que é responsável pelo policiamento no Litoral Norte e na Zona da Mata Norte, o coronel Bittencourt já passou pelos cargos de comandante do Policiamento do Interior (CPI) e do CPAI-II, da Companhia de Comando e Serviços (CCSv), da 4ª Companhia Independente (CPM/I), do 10º Batalhão da PM, do Batalhão de Polícia de Radiopatrulha (BPRp), do 3º BPM, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), foi também Diretor de Pessoal (DP), chefe de Gabinete do Comando-Geral e chefe da 2ª Seção do Estado-Maior Geral (EMG), além de gerente da Central Única de Informações, da Superintendência de Inteligência, da então Secretaria de Estado da Defesa Social (SEDS), entre outros.
- O oficial possui cursos em diversas áreas, entre eles, o Curso de Especialização em Inteligência/PMPR, em 1996; Curso de Processo Administrativo para Correição Turma "B" IESA/SENASP; o Curso de Sistema de Comando de Incidentes "Incidents Command System Course", ministrado em Brasília pela Guarda Costeira dos Estados Unidos da América (EUA), em 2012; Curso de extensão universitária na modalidade de difusão: integração de competências no desempenho da atividade judiciária com usuários e dependentes de drogas USP, em 2013; Curso de Introdução à Atividade de Inteligência EaD/SENASP, em 2014; Curso de Segurança Orgânica e Análise de Inteligência Nível Produção do Conhecimento, em 2014; Curso de Capacitação em Gestão da Qualidade e Certificação, em 2019.
- Entre medalhas recebidas estão a Zumbi dos Palmares, maior honraria da PM-AL; de Tempo de Serviço Policial Militar; e a Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier, no grau Grande Oficial, a mais alta distinção da PM do Distrito Federal.
- Em virtude de sua contribuição à segurança de Alagoas e de Maceió, nada mais justo do que esta Casa conceder ao Coronel Bittencourt o título de cidadão honorário de Maceió.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

LEONARDO DIAS

Vereador



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 12130015 / 2021

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO :** 52/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE BENEMÉRITO DE MACEIÓ AO SR

WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO.

# DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 22 de dezembro de 2021 às 10h22.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



# ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 128, DE 2021 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O № 12130015/2021 PELO VEREADOR LEONARDO DIAS, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO DIAS QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE MACEIÓ À WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

#### I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 12130015, descrito na ementa acima citada, de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido projeto dispõe sobre a concessão do título de cidadão benemérito do município de Maceió ao Comandante Geral da Polícia Militar de Alagoas, ao Sr. Wellington Bittencourt Maranhão de Araújo, aduzindo que o título, em sendo outorgado, será entregue em solenidade cuja data será aprazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis.

Na justificativa se expõe vasta atuação profissional e de compromisso social com a sociedade encampada pelo homenageado, tendo este recebido diversas condecorações.

Em síntese, este é o relatório.

# II - ANÁLISE

O art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

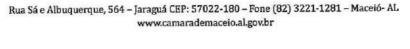
Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.

(...)

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.







# ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

# GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em apreço, tem-se que o nome indicado é de pessoa cuja história, devidamente relatada na biografia circunstanciada juntada ao Projeto de Decreto Legislativo, de fato demonstra um compromisso com sociedade e de notórios serviços prestados ao Munício, ao Estado à União.

Por todo o exposto, entendo que o Sr. Wellington Bittencourt Maranhão de Araújo atende a todos os requisitos necessários à concessão do título de cidadão benemérito, nos termos do art. 311 do Regimento interno desta Cala Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de dezembro de 2021.

Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

Aldo Loureiro

VOTO CONTRÁRIO

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

Silvania Barbosa



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 12130015 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 52/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE BENEMÉRITO DE MACEIÓ AO SR

WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO.

# DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 24 de janeiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\varrho}$  029.000.564-70 em 24 de janeiro de 2022 às 15h11.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº. 12130015/2021.

**PARECER** PROCESSO Nº. 12130015/2021. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52/2021 INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

> **PARECER** COMISSÃO DE DA CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 12130015/2021 PELO VEREADOR LEONARDO DIAS, PROJETO DE DECRETO SOBRE O LEGISLATIVO DE **AUTORIA** LEONARDO DIAS VEREADOR OUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE MACEIÓ À WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO.

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 12130015, descrito na ementa acima citada, de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido projeto dispõe sobre a concessão do título de cidadão benemérito do município de Maceió ao Comandante Geral da Polícia Militar de Alagoas, ao Sr. Wellington Bittencourt Maranhão de Araújo, aduzindo que o título, em sendo outorgado, será entregue em solenidade cuja data será aprazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis.

Na justificativa se expõe vasta atuação profissional e de compromisso social com a sociedade encampada pelo homenageado, tendo este recebido diversas condecorações.

Em síntese, este é o relatório.

#### II – ANÁLISE

O art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1°. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.

§ 2°. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

3°. O Projeto será acompanhado da circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em apreço, tem-se que o nome indicado é de pessoa cuja história, devidamente relatada na biografia circunstanciada juntada ao Projeto de Decreto Legislativo, de fato demonstra um compromisso com sociedade e de notórios serviços prestados ao Munício, ao Estado à União.

Por todo o exposto, entendo que o Sr. Wellington Bittencourt Maranhão de Araújo atende a todos os requisitos necessários à concessão do título de cidadão benemérito, nos termos do art. 311 do Regimento interno desta Cala Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

# III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 23 de Dezembro de 2021.

#### TECA NELMA

Relatora

# VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro Chico Filho Fábio Costa Silvania Barbosa

# **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FB52FB69

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/01/2022. Edição 6368 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 12130015 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 52/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE BENEMÉRITO DE MACEIÓ AO SR

WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO.

# DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 26 de janeiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 26 de janeiro de 2022 às 12h14.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PARECER Nº 04/2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 12130015

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Léo Dias, que tramita nesta Casa

Legislativa com protocolo nº 12130015 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do

Município de Maceió ao Senhor WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO

e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em

discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final,

cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro

de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento

Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação,

visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo

311, parágrafo 1°, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo

justificativa do nobre vereador, o Coronel é Formado em Filosofia/Ufal, Psicologia/Cesmac e

Logística/Unopar, com 33 anos dedicados à carreira militar, ingressando na PM no Curso de

Formação de Sargentos Combatentes concluído em 1988. Foi declarado Aspirante depois de ter

concluído o Curso de Formação de Oficiais (CFO), realizado entre os anos de 1991 e 1993 na

APMSAM, integrando assim a mesma turma do seu antecessor. Coronel Bittencourt concluiu o



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) em 2003 e o Curso Superior de Polícia (CSP) em 2010, ambos realizados também na unidade de ensino da PM-AL.

Bem como é responsável pelo policiamento no Litoral Norte e na Zona da Mata Norte, o coronel Bittencourt já passou pelos cargos de comandante do Policiamento do Interior (CPI) e do CPAI-II, da Companhia de Comando e Serviços (CCSv), da 4ª Companhia Independente (CPM/I), do 10º Batalhão da PM, do Batalhão de Polícia de Radiopatrulha (BPRp), do 3º BPM, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), foi também Diretor de Pessoal (DP), chefe de Gabinete do Comando-Geral e chefe da 2ª Seção do Estado-Maior Geral (EMG), além de gerente da Central Única de Informações, da Superintendência de Inteligência, da então Secretaria de Estado da Defesa Social (SEDS), entre outros.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

# 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Brivoldo Marques Silva Nato

marting



Art. 1º CONVOCAR o 1ª suplente LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII, pelo período de 24 de Fevereiro de 2022 à 25 de Março de 2022, em substituição a Conselheira Tutelar JAMILLE RAFAELA DE MENDONÇA RODAS (matrícula nº. 953263-3) tendo em vista o seu afastamento por FÉRIAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2022.

ANDRÉA QUEIROZ Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: B18823F8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP - 0100/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Exonerar, IANARA BOMFIM DA LUZ - CPF 065.298.324-32, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP06, do gabinete do Vereador TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D33B1FAA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP - 0101/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

# RESOLVE:

Nomear, GABRIEL LEONARDO BARBOSA SILVA DE OLIVEIRA - CPF 123.270.974-36, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP02, no gabinete do Vereador TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIOUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:7B6B853E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080015/2021.

PARECER Nº /2022 PROCESSO No. 11080015/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080015 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Elcio de Gusmão Verçosa a Professora Doutora Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º LVIX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que a Prof. Dra. Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti vem se destacando nos meios educacionais a frente da Diretoria Regional e Administrativa UFAL Campus Arapiraca gestão 2010 à 2014 e 2015 à 2019e reconhecida em seus trabalhos de pesquisa educação e atualmente é Vice Reitora da UFAL trabalhando sempre para um Brasil com educação superior de qualidade fazendo com que a sociedade torne mais educada e culta com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas, Município de Maceió e a União.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

# 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA **GABY RONALSA** OLIVIA TENÓRIO **BRIVALDO MARQUES** CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AD661CEA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11190017/2021.

PARECER Nº \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11190017/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11190017 que dispõe sobre a concessão da Comenda

Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Procurador Geral do Município de Maceió Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Procurador Geral Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga concursado em 2013 vem sempre se destacando a frente da fazenda do Município objetivando uma arrecadação de tributos justa e eficiente, foi organizador do núcleo de demandas da saúde na PGM também é professor de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Internacional e Diretos Humanos com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo n°47/2021 com protocolo n° 11190017/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO **BRIVALDO MARQUES** CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:2B090C35

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11180008.

**PARECER Nº: 03/2022** PROCESSO Nº. 11180008.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 19/2021

AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA **SILVANIA BARBOSA** 

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A MEDALHA HERÓIS DA SAÚDE

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 19/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a Instituir a Medalha Heróis da Saúde.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a Instituir a Medalha Heróis da Saúde, que tem como objetivo homenagear profissionais da saúde que atuaram na linha de frente do combate à Pandemia do COVID/19.

Conforme salientado pela parlamentar, a homenagem se fundamenta no esforco empreendido na missão de salvar vidas e no risco a que se submeteram para realizar suas atividades.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 19/2021, que visa a alterar instituir a Medalha Heróis da Saúde.

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir importante Medalha que homenageia profissionais da saúde que atuaram na linha de frente do combate à Pandemia do COVID 19, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:** JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO **BRIVALDO MARQUES** 

CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4CEF5330

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12160013/2021.

PARECER Nº /2022 PROCESSO Nº. 12160013/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

# 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Chico Filho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12160013 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos (Dr. Betinho) e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XLIII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos (Dr. Betinho) sempre valorizou e trabalhou em prol da cultura afro- brasileira criando a banda Afro Mandela que se apresentou em todo Estado de Alagoas representando a cultura Afro e quando ingressou na OAB ALAGOAS o nobre advogado vem se destacando em ajudas as minorias étnicas e sociais abarcando a luta e defesa dos negros, índios, população LGBT, pessoas em situação de rua, lutando pela desigualdade social com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo n°55/2021 com protocolo n° 12160013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:0D97FE76

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080012.

PARECER N°: 04/2022 PROCESSO N°. 11080012. REQUERIMENTO N°: 39/2021 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA A SRA. JUSSARA J. DE J. CAVALCANTE DE ARAÚJO.

# **RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento nº 39/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.** 

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Gerônimo Siqueira à Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo (Resolução nº 625/2007) e será concedida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais pelos relevantes serviços prestados na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no município de Maceió.

Segundo a propositura, a homenageada

"organizou um movimento social que nasceu junto à Defensoria Pública de Alagoas e ganhou força passando a representar e dar voz à mais de 150 mães/pais/ cuidadores de pessoas com autismo junto a órgãos públicos e representantes dos Poderes constituídos. Sempre ativa pela causa, em 2020, sob o alicerce da busca por um tratamento digno, precoce e adequado, foram realizadas várias ações no sentido de dar ciência à sociedade alagoana a situação de abuso que as pessoas com autismo estavam e ainda estão sendo submetidas diariamente, uma vez que além de não existirem vagas para um tratamento necessário, também não há, dentro do escasso tratamento público e até privado ofertado, um tratamento considerado adequado e eficaz. Foi com o intuito de mudar esse caminho de erros pelo qual o tratamento do Autismo em Alagoas está percorrendo, que juntamente com os outros cuidadores, o Movimento AUTISMO TEM TRATAMENTO surgiu e tem colocado o assunto AUTISMO em diversas pautas prioritárias em Alagoas".

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como por sua dedicação em prol das pessoas com deficiências, em especial as com Transtorno do Espectro Autista no município de Maceió, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Requerimento nº 39/2021, que requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.

# CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo, a qual possui importante atuação em prol das pessoas com deficiências, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator:

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FA888AC8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11170022.

PARECER N°: 05/2021 PROCESSO N°. 11170022. PROJETO DE LEI N°: 526/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA DA MATÉRIA: DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 526/2021, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que busca declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como patrimônio de natureza cultural imaterial.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei objetiva declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como patrimônio de natureza cultural imaterial. O parlamentar expôs os marcos históricos do Karatê brasileiro, ressaltando o interesse público em considerar esta modalidade como patrimônio cultural.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 526/2021, que "DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL".

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar a arte marcial Karatê como patrimônio cultural imaterial no Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FF8A056F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080016/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11080016/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

# 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080016 que dispõe sobre a concessão da Comenda Dra. Zilda Arns Neumann ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312° LI , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima conhecido como "Regis de Souza" vem sempre se destacando como Arte Educador na SEMED e na SEDUC- AL ensinando e promovendo educação e cultura para os estudantes do Estado e do Município em paralelo também é fundador da Companhia Teatral Nêga Fulô aonde vem se apresentando em vários municípios e em alguns Estados do nordeste propagando arte e cultura para a sociedade com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AAA7F86F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10110014.

PARECER N°: 06/2021 PROCESSO N°. 10110014. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 34/2021 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO

EMENTA DA MATÉRIA: TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. DESEMBARGADOR PAULO MACHADO CORDEIRO

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, de iniciativa do vereador Joãozinho, que visa a conceder o Título De Cidadão

Honorário do Município de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2°, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

"O homenageado é natural do Rio de Janeiro. Na sua vida profissional, Paulo Machado Cordeiro foi titular da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas (SJAL). O magistrado viveu na Bahia e, desde 1991, adotou Alagoas como sua terra, onde foi nomeado Juiz Federal. Cordeiro foi diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas por oito anos consecutivos. É mestre em Direito Público pela Faculdade de Direito de Alagoas (UFAL) e professor de Introdução ao Direito e Direito Tributário da UFAL. Dentre suas principais atuações como Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5º Região duas foram marcantes para a cidade de Maceió. Seu posicionamento foi fundamental para que a luta do FUNDEF fosse finalizada. Também foi fundamental quanto a desocupação da antiga favela de Jaraguá. Por esses e tantos outros feitos para nossa Capital, o Sr. Desembargador Paulo Machado Cordeiro é merecedor de tal honraria".

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:579903EB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11230032/2021. PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11230032/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11230032 que dispõe considera de utilidade pública a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió – ASFOLP e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo conceder Título de Utilidade Pública o qual é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de econhece-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade, a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió — ASFOLP vem desenvolvendo diversos projetos culturais como carnaval de rua , arraiá, o agosto popular, apresentação de vários folguedos, consciência negra, grupos de teatro, dança Hip-Hop, capoeira, bumba- meu- boi, banda afro e quadrilha junina, vem sempre trabalhando jovens e adultos da sociedade assim vem prestando relevantes serviços artísticos e culturais ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias as entidades que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

# 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 11230032/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:9CD14903

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO N°. 9280036.

PARECER Nº: 07/2021 PROCESSO Nº. 9280036.

#### PROJETO DE LEI Nº: 441/2021

#### AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 441/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o dia 22 de setembro do calendário gregoriano como o Dia Municipal do Paratleta, período em que será estimulada a realização de atividades alusivas ao tema, com o objetivo de informar e orientar a população, bem como fomentar a inclusão e o respeito aos paratletas.

A parlamentar expõe, ainda, que tal medida busca divulgar o paradesporto, dar visibilidade às discussões, reinvindicações, necessidades e lutas desta classe. A data acima foi escolhida como alusão ao Dia Nacional do Atleta Paralímpico.

Outrossim, tal proposta encontra-se em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que dispõe:

Art. 10 É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. (negrito nosso)

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 441/2021, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o Dia Municipal do Paratleta para assim estimular atividades de orientação, inclusão e respeito, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:8E20F90F

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09060002/2021.

#### PROCESSO Nº 09060002/2021 PROJETO DE LEI Nº 419/2021 AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: "INSTITUI A CRIAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES COMUNITÁRIAS NAS ESCOLAS QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

#### RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 028/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem

como finalidade instituir a criação de Hortas Escolares Comunitárias nas Escolas da Rede Pública Municipal desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

# II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar

proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cabe destacar que vivemos em uma época cujos recursos para promover o aprendizado vêm se concentrando, prioritariamente, em tecnologia multimídia, assim, uma simples horta pode ser um laboratório vivo para diferentes atividades didáticas.

Ademais, fazendo breve pesquisa da matéria, constata-se que, além dos aspectos pedagógicos, a horta na escola oferece várias vantagens para a própria comunidade, inclusive incidindo na melhoria da qualidade da merenda escolar, vez que as hortas locais podem produzir diversos tipos de alimentos saudáveis, os quais podem (e devem) ser incorporados à merenda. De forma reflexa, incremento na qualidade dos alimentos implica, necessariamente, na qualidade da alimentação dos alunos de maneira simples e com baixo custo.

Outrossim, com a criação de hortas nas escolas, pretende-se levar aos estudantes a aquisição de hábitos saudáveis de alimentação, por meio do despertar da curiosidade e do prazer de produzir e consumir alimentos frescos, saudáveis e, sobretudo, frutos de seu trabalho.

Destarte, além dos benefícios apontados, a iniciativa promove o senso de responsabilidade, já que os alunos serão responsáveis pelo bom andamento da horta. Os professores ainda podem aproveitar para mostrar, na prática, e de forma interdisciplinar, conteúdos aprendidos nas salas de aula.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 419/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

*GABY RONALSA* Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 101C6991

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150033/2021.

PROCESSO Nº 09150033/2021

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PRÁTICA DO "CYBERBULLYING" NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 029/2021 - GVGR

# I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

tem como finalidade criar o Programa Municipal de Combate e Prática do "Cyberbullying" nas Escolas da Rede Pública Municipal desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado

apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cabe destacar que o Bullying apresenta-se como

um dos grandes males existentes nas escolas, sendo uma realidade vivenciada, diariamente, pelos alunos, professores e famílias.

Outrossim, com o advento da tecnologia, mais precisamente com o amplo acesso às redes sociais pela internet, tão presentes, em nossas vidas, estamos diante de novas ameaças, o tão temido "cyberbullying".

A Lei Federal nº 13.185, de 06 de novembro de 2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), classifica "Bullying" como intimidação sistemática, quando há violência física ou psicológica em atos de humilhação ou discriminação, incluindo, dentre outros, ataques físicos, insultos, ameaças, comentários e apelidos pejorativos.

Ressalte-se que o parágrafo único do art. 2º da aludida *Legis* define "cyberbullying" quando há intimidação sistemática na rede mundial

de computadores, ao usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Destarte, mesmo após o advento da retrocitada Lei, ainda há muitos desafios enfrentados pela sociedade e principalmente pelas crianças e adolescentes nas escolas, em virtude do número expressivo de estudantes que ainda são vítimas dessa terrível e abominável prática.

Inclusive muitos se escondem atrás de nomes falsos, em redes sociais, para destilar ódio, inventar situações e propagar mentiras, com a finalidade de ferir, prejudicar outrem. E as consequências são inúmeras, em especial quando a vítima não tem total discernimento, ou seja, quando estamos diante de crianças e adolescentes.

Resta demonstrando assim, a necessidade de se abordar o tema com discussões envolvendo não apenas os discentes e os docentes, como toda a sociedade, inserindo neste contexto, principalmente, a família, vez que tanto as vítimas quanto os seus agressores, podem sofrer sequelas psicológicas severas em razão de tal situação.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente.

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste

qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

#### GABY RONALSA

Vereadora – DEM

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**1125E1CF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10150007/2021.

# PROCESSO Nº 10150007/2021 PROJETO DE LEI Nº 463/2021 AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO INÍCIO DE CADA ANO LETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 033/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como

finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da inclusão de avaliação psicológica aos alunos, no início de cada ano letivo, da Rede Municipal de Educação desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar

proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a latente preocupação com o desenvolvimento escolar e social das crianças e dos adolescentes matriculados na Rede Municipal de Educação, já que, consoante mencionado na proposição em epígrafe, a necessidade da avaliação psicológica dos alunos tem, também, caráter preventivo, já que possibilita a identificação precoce de situação/condição que podem gerar consequências severas para suas vidas.

Cumpre lembrar que ainda persiste, na realidade das escolas, o alto índice de

educandos com transtornos de aprendizagem e vivenciando problemas de cunho pessoal/emocional, tornando-se indispensáveis o diagnóstico precoce e o tratamento específico e eficiente.

Ora, é urgente a atenção que se deve dar ao caso, vez que existem muitas consequências, no cotidiano de nossas escolas, que afetam não apenas os alunos, individualmente, o que já é inaceitável, como também os próprios resultados/índices educacionais.

Estudos apontam a origem desses transtornos em alterações do desenvolvimento neurológico, que, em geral, manifestam-se nas crianças em tenra idade. Como sabido, é latente a falta de serviços de identificação / diagnose precoce, sendo inúmeros os casos que passam despercebidos nas escolas, sujeitando às crianças e aos adolescentes aos constrangimentos e julgamentos indevidos, que, muitas vezes, deixam sequelas irreparáveis.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

# Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 463/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma. É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

*GABY RONALSA* Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:828B9D1B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11110044/2021.

PROCESSO Nº 11110044/2021 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2021

#### AUTORIA: VEREADOR ALAN BALBINO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS.". RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 034/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino,

tem como finalidade dispor sobre a criação da Comenda Valorosos Voluntários.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda

em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação. No que concerne ao mérito, cumpre lembrar que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió, assim como é indiscutível sua competência para instituir/criar novas honrarias, ou seja, Comendas e Medalhas, com fulcro no inciso X do Parágrafo único do Art. 220 do Regimento Interno.

Destarte, respeitando os princípios que norteiam o Direito, compulsando o Regimento Interno, precisamente nos dispositivos seguintes: §2º do Art. 312 c/c o Art. 3º, sugiro a <u>alteração</u> do Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021, de "até 04 (quatro) vezes, anualmente"

para "até 02 (duas), por Sessão Legislativa".

Quanto à matéria, cabe trazer à tona que, para as Nações Unidas, Voluntário "é o jovem ou o adulto que, devido a seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem estar social, ou outros campos."

Analisando os motivos que mobilizam em direção ao trabalho voluntário, constatam-se, entre outros, dois indispensáveis componentes: o de *cunho pessoal*, no sentido da doação de tempo e esforço como resposta a uma inquietação interior que é levada à prática, e o de *cunho social*, como sendo a tomada de consciência dos problemas ao se enfrentar com a realidade, o que leva à luta por um ideal ou ao comprometimento com uma causa.

Recorda-se, ainda, que o altruísmo e a solidariedade são valores morais socialmente constituídos tidos e vistos como virtude do indivíduo, presentes no Voluntário.

Diante do exposto, como incentivadora e atuante no trabalho voluntário, vivenciando, na prática, o voluntariado, considero de extrema importância a proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 017/2021, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

#### *GABY RONALSA* Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

EMENDA MODIFICATIVA N°\_/2021 AO PROJETO DE RESOLIUÇÃO N° 017/2021

Altera o Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021.

Art. 1º O Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º. Esta Comenda poderá ser concedida até 02 (duas) vezes por Sessão Legislativa.".

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

#### GABY RONALSA

Vereadora – DEM

CAL MOUREIRA

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**7473011B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11220015.

PARECER Nº 01/2022 PROCESSO Nº. 11220015. ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A PROFESSORA REGLA TOUJAGUEZ.

# 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, de iniciativa do vereador Dr. Valmir de Melo, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2°, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, bem como através de informações públicas sobre a professora, viu-se que sua formação é em engenheira geóloga, já foi do corpo docente do Instituto de Geografia, Desenvolvimento e Meio ambiente (Igdema), mas atualmente é coordenadora do curso de graduação em Engenharia de Agrimensura, no Campus Centro de Ciências Agrárias (Ceca), em Rio Largo. Com mestrado em Geociências e doutorado em Ciências do Solo, a pesquisadora tem dado, desde 2012, uma grande contribuição

no tripé: ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Alagoas (Ufal).

Por conta das suas pesquisas em Geologia, Regla Toujaguez foi convidada a contribuir no Grupo de Trabalho que acompanha a situação dos bairros Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto, que estão sendo afetados pelas consequências da atividade de extração da sal-gema do subsolo nessa região da cidade, iniciada no final da década de 1970 pela empresa Salgema, atualmente Braskem, oferecendo assim, grande contribuição em uma situação delicada para a população de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez".

#### 3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:6C68D1C1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12010018.

PARECER Nº 03/2022 PROCESSO Nº. 12010018. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

# 1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de iniciativa da Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12010018/2021 e dispõe sobre Comenda Pontes de Miranda ao Advogado Napoleão Ferreira de Lima Júnior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió, artigo 312, §2º, inciso XII.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, considerando que pretende conceder a Comenda Pontes de Miranda, criada pelo Decreto Legislativo nº 353/2006, e

busca homenagear personalidades que tenham se destacado nos estudos relativos ao Direito ou que tenham prestado relevantes serviços à Justiça, e tem como patrono o grande jurista alagoano, Pontes de Miranda.

De acordo com a justificativa do nobre vereador, o homenageado tem notória contribuição na área advocatícia, possuindo Graduação em direito pela Faculdade de Direito de Maceió, egresso da Força Pública, atuando como Procurador da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas — ASSOMAL e dos Bombeiros Militares de Alagoas — ABMAL, ainda na área da segurança se tornou Presidente da Comissão de Segurança Pública da OAB/AL. Especialista em Direito Militar e Criminal, palestrante e consultor, tem vários serviços prestados como diretor fundador do escritório de advocacia Napoleão Júnior & Advogados Associados que disponibiliza de serviços gratuitos para pessoas de baixa renda.

Pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Requerimento deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MAROUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:2D25E7CA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12130015.

PARECER Nº 04/2021 PROCESSO Nº. 12130015. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Léo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12130015 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, o Coronel é Formado em Filosofia/Ufal, Psicologia/Cesmac e Logística/Unopar, com 33 anos

dedicados à carreira militar, ingressando na PM no Curso de Formação de Sargentos Combatentes concluído em 1988. Foi declarado Aspirante depois de ter concluído o Curso de Formação de Oficiais (CFO), realizado entre os anos de 1991 e 1993 na APMSAM, integrando assim a mesma turma do seu antecessor. Coronel Bittencourt concluiu o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) em 2003 e o Curso Superior de Polícia (CSP) em 2010, ambos realizados também na unidade de ensino da PM-AL.

Bem como é responsável pelo policiamento no Litoral Norte e na Zona da Mata Norte, o coronel Bittencourt já passou pelos cargos de comandante do Policiamento do Interior (CPI) e do CPAI-II, da Companhia de Comando e Serviços (CCSv), da 4ª Companhia Independente (CPM/I), do 10º Batalhão da PM, do Batalhão de Polícia de Radiopatrulha (BPRp), do 3º BPM, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), foi também Diretor de Pessoal (DP), chefe de Gabinete do Comando-Geral e chefe da 2ª Seção do Estado-Maior Geral (EMG), além de gerente da Central Única de Informações, da Superintendência de Inteligência, da então Secretaria de Estado da Defesa Social (SEDS), entre outros.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AECAD16C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12150036.

PARECER Nº 02/2022 PROCESSO Nº. 12150036. ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. GEORGE

1. RELATÓRIO

ANDRÉ PALERMO SANTORO.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, de iniciativa do vereador Chico Filho, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

# 2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de

Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, O advogado George André Palermo Santoro é natural do Rio de Janeiro (RJ), nascido em 01/05/1971, filho de Salvatore Santoro e Concetta Palermo Santoro. Bem como, considerando sua destacada atuação na seara financeira e fiscal, recebeu o convite do então governador eleito Renan Filho para assumir o comando da Secretaria de Estado da Fazenda em Alagoas ainda em 2015, no início da gestão, ele desde então tem desenvolvido ações importantes no ajuste fiscal.

Demonstrando grande contribuição ao estado, como por exemplo, reduzir em mais de 50% o endividamento público, mantendo as contas do Estado equilibradas, o que permitiu ao governador Renan Filho abrir espaço para novos investimentos em obras de infraestrutura e ampliação das vagas de emprego.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro".

#### 3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CATUNDA Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: B6B6416B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO N. 12100022/2021.

# PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 51/2021

# I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

# II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

A homenageada, a Sra.Carla Zambelli, é natural da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Hoje a homenageada ocupa o cargo Deputada Federal, pelo Estado de São Paulo.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é pratica corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece a homenageada como filha da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso da homenageada a luta contra a corrupção e a defesa, intransigente, dos valores democráticos.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: ADB353F6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09130026/2021.

# PROJETO DE LEI

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE VISA INSTITUIR AS DIRETRIZES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO.

# I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Cleber Costa, que visa instituir as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação

supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O Plano Nacional da Educação (PNE 2014-2024), estabelecido pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, expressa, em diferentes metas e estratégias, a preocupação em atender, de forma consistente, os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Ainda, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, também representou importante avanço no âmbito da legislação relacionada à efetivação de direitos dessas pessoas.

Sendo assim, observamos que a grande premissa da proposição supramencionada é, assim, o atendimento individualizado e a consideração de que cada indivíduo vive a condição de maneira única - e precisa ser atendido a partir dessa unicidade, a fim de exercer em plenitude seus direitos básicos. Uma segunda diretriz é a da intersetorialidade e da multifuncionalidade, na medida que a própria sociedade, que vivenciará a verdadeira inclusão e perceberá que o exercício dos direitos não é ônus, mas oportunidade de desenvolvimento como nação que respeita seus cidadãos, por meio do convívio e do aprendizado a partir das diferenças.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador Cleber Costa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4F668C4A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO Nº. 08310004/2021.

#### PARECER AO PROJETO DE LEI N. 408/2021

# I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, altera a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Lei, que objetiva alterar a redação do art.  $1^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  6.907/2019.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa a valorização do professor e o fortalecimento do sistema de ensino.

A valorização do professor é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade. A atuação do professor tem impacto dentro e fora da sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, como na qualidade do ensino nas escolas.

Em um cenário ideal, o professor deve ser valorizado pela escola, pelo poder público e pela sociedade devido a importância do seu papel na construção de um futuro melhor.

Todo Projeto que venha para valorizar e desenvolver o sistema de ensino na rede pública de ensino no município de Maceió, será sempre de muita importância para toda comunidade escolar.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 408/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:** ACE84C5E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070022/2021.

#### PROJETO DE LEI Nº 453/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador João Catunda, que visa CRIAR O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A importância de atividades físicas com a prática regular traz benefícios para a saúde, além de bem-estar físico e mental. O esporte é uma ferramenta importante na formação psicossocial do cidadão e é peça fundamental ao processo de inclusão social, contribuindo inclusive, para o desenvolvimento moral do indivíduo.

O projeto visa proporcionar uma parceria entre pessoas jurídicas e Poder Público, permitindo que empresas se engajem e promovam benefícios diretos às ações esportistas, por meio de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer, em troca de publicidade.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador João Catunda.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: C37054BC

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO Nº. 11080014.

# PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 40/2021

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda à homenageada pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, ás pessoas que realizaram muitas ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A homenageada é fisioterapeuta, atuou em atendimento oncológico domiciliar e voluntariamente na Casa Rosa como fisioterapeuta, atuou também na área de fisioterapia aquática na Associação Pestalozzi de Maceió.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**2650B749

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: ENOCH PINTO DE CAMPOS, inscrito no CPF/MF sob o n°. 073.894.934-53, situado na Rua Rodolfo Abreu, n°. 218 – Quadra B - Lote P/01 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – CEP N°. 57.038-160, com Atividades de: EMPRESÁRIO. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, "TEMPORÁRIA", para o empreendimento denominado "DEMOLIÇÃO RESIDENCIAL", situada na Rua Rodolfo Abreu, n°. 218 – Quadra B - Lote P/01 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – CEP N°. 57.038-160 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: BD1AF444

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: M. DUQUE DA SILVA – AUTOPEÇAS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.457.883/0001-78, situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.800 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530, com Atividades de: COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "MARCELO AUTOPEÇAS", situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.800 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:492BCD4B

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: LARES CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.309.143/0001-91, situada na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº. 776 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL – CEP Nº. 57.030-000, com Atividades de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA



#### **ESTADO DE ALAGOAS**

# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_, de 2021 (Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão do título de cidadã honorária de Maceió à Sra. Carla Zambelli.

# A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

- **Art. 1º** Fica concedido o título de CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ a CARLA ZAMBELLI SALGADO, deputada federal e fundadora do Movimento Nas Ruas.
- Art. 2º O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.
- Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

- Carla Zambelli nasceu em 3 de julho de 1980 em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Pós-graduada em Planejamento Estratégico Empresarial, ela começou a militância política em 2011, após a eleição da presidente Dilma Rousseff, fundando o movimento "Nas Ruas", que tinha a missão de promoção da consciência política, fiscalização do poder público e combate à corrupção.
- Carla ajudou a organizar diversas manifestações que culminaram, em 2016, com o Impeachment de Dilma Rousseff, o que lhe valeu um grande destaque e papel de liderança entre os movimentos conservadores. Destacou-se também pelo grande apoio ao trabalho da Polícia Federal na Operação Lavajato.
- 3 Eleita em 2018 deputada federal pelo PSL, na época partido do presidente da República, Jair Bolsonaro, Zambelli vem se destacando como uma voz lúcida na defesa dos valores democráticos e contra a corrupção e o





## ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

aparelhamento ideológico do Estado, atuando por diversas vezes como vicelíder do PSL e do governo federal e como presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados.

- Esteve por diversas vezes em Maceió, ajudando a organizar os movimentos de protesto contra a corrupção em nossa cidade, solidificando em meio aos maceioenses o anseio por mais liberdade e respeito pelos valores democráticos.
- Em virtude de sua contribuição pelo desenvolvimento dos valores cívicos e patrióticos dos cidadãos maceioenses, nada mais justo do que esta Casa conceder a Carla Zambelli o título de cidadã honorária de Maceió.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em	S.S. 0	da	Câmara	Municipal	de Maceió	/AL. em	
---	--------	----	--------	-----------	-----------	---------	--

Vereador



## Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 12100022 / 2021

**№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO :** 51/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: PDL N° 2021 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIO DE

MACEIÓ Á SRA. CARLA ZAMBELLI

## DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\varrho}$  029.000.564-70 em 22 de dezembro de 2021 às 10h21.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



# Câmara Municipal de Maceió GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER 095/2021 PROCESSO N. 12100022/2021 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51/2021 INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51/2021 QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ À SRA. CARLA ZAMBELLI.

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 51/2020 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias objetiva conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Senhora Carla Zambelli.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o <u>aspecto constitucional, legal e regimental</u>, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



## Câmara Municipal de Maceió GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

## II - ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o <u>aspecto constitucional, legal e regimental</u>, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 311, §1º, inciso II e §2º do Regimento Interno:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.
 II - cidadão Honorário, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países.

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão de títulos honoríficos.

Câmara Municipal de Maceió Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL www.maceio.al.leg.br





# Câmara Municipal de Maceió GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

## III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto Decreto Legislativo n. 51/2020 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de títulos honoríficos.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 27 de dezembro de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
FRANCISCO FILHO	1	
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro	
SILVANIA BARBOSA	Paulos	
TECA NELMA	94	
ALDO LOUREIRO		
DR. VALMIR		



## Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 12100022 / 2021

**№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO :** 51/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: PDL N° 2021 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIO DE

MACEIÓ Á SRA. CARLA ZAMBELLI

## DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 25 de janeiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 25 de janeiro de 2022 às 09h55.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO N°. 12100022/2021.

PARECER PROCESSO Nº. 12100022/2021. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51/2021 INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51/2021 QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ À SRA. CARLA ZAMBELLI.

#### <u>I – RELATÓRIO</u>

O Projeto de Decreto Legislativo n. 51/2020 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias objetiva conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Senhora Carla Zambelli.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o <u>aspecto constitucional, legal e regimental</u>, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o <u>aspecto constitucional, legal e regimental</u>, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 311, §1°, inciso II e §2° do Regimento Interno:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

- § 1°. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:
- I cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.
   II cidadão Honorário, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países.
- § 2°. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

- I pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:
- c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão de títulos honoríficos.

#### III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto Decreto Legislativo n. 51/2020 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de títulos honoríficos.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 27 de Dezembro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho Aldo Loureiro Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Dr. Valmir

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:2F98BDE4

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/01/2022. Edição 6369 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



## Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 12100022 / 2021

**№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO :** 51/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: PDL N° 2021 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIO DE

MACEIÓ Á SRA. CARLA ZAMBELLI

## DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 26 de janeiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 26 de janeiro de 2022 às 12h26.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE PROCESSO N. 12100022/2021 PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 51/2021

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

A homenageada, a Sra.Carla Zambelli, é natural da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Hoje a homenageada ocupa o cargo Deputada Federal, pelo Estado de São Paulo.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é pratica corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bemestar coletivo.



Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece a homenageada como filha da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso da homenageada a luta contra a corrupção e a defesa, intransigente, dos valores democráticos.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Fevereiro de 2022.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça Relatora

Votos Favoráveis: Votos Contrários:



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE PROCESSO N. 12100022/2021 PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 51/2021

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

A homenageada, a Sra.Carla Zambelli, é natural da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Hoje a homenageada ocupa o cargo Deputada Federal, pelo Estado de São Paulo.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é pratica corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bemestar coletivo.



Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece a homenageada como filha da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso da homenageada a luta contra a corrupção e a defesa, intransigente, dos valores democráticos.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Fevereiro de 2022.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça Relatora

Votos Favoráveis

Paturdo martings

Someio de tiel

Brivaldo Marques Silva Nita

Art. 1º CONVOCAR o 1ª suplente LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII, pelo período de 24 de Fevereiro de 2022 à 25 de Marco de 2022, em substituição a Conselheira Tutelar JAMILLE RAFAELA DE MENDONÇA RODAS (matrícula nº. 953263-3) tendo em vista o seu afastamento por FÉRIAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2022.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**B18823F8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP - 0100/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Exonerar, **IANARA BOMFIM DA LUZ** – CPF 065.298.324-32, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP06, do gabinete do Vereador TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: D33B1FAA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP - 0101/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Nomear, **GABRIEL LEONARDO BARBOSA SILVA DE OLIVEIRA** – CPF 123.270.974-36, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP02, no gabinete do Vereador TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO*Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**7B6B853E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080015/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11080015/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080015 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Èlcio de Gusmão Verçosa a Professora Doutora Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312° LVIX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que a Prof. Dra. Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti vem se destacando nos meios educacionais a frente da Diretoria Regional e Administrativa UFAL Campus Arapiraca gestão 2010 à 2014 e 2015 à 2019e reconhecida em seus trabalhos de pesquisa educação e atualmente é Vice Reitora da UFAL trabalhando sempre para um Brasil com educação superior de qualidade fazendo com que a sociedade torne mais educada e culta com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas, Município de Maceió e a União.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080015/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AD661CEA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11190017/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11190017/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11190017 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Procurador Geral do Município de Maceió Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Procurador Geral Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga concursado em 2013 vem sempre se destacando a frente da fazenda do Município objetivando uma arrecadação de tributos justa e eficiente, foi organizador do núcleo de demandas da saúde na PGM também é professor de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Internacional e Diretos Humanos com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº47/2021 com protocolo nº 11190017/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:2B090C35

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11180008.

PARECER Nº: 03/2022 PROCESSO Nº. 11180008.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 19/2021

AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A MEDALHA HERÓIS

DA SAÚDE

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 19/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **visa a Instituir a Medalha Heróis da Saúde.** 

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a Instituir a Medalha Heróis da Saúde, que tem como objetivo homenagear profissionais da saúde que atuaram na linha de frente do combate à Pandemia do COVID/19.

Conforme salientado pela parlamentar, a homenagem se fundamenta no esforço empreendido na missão de salvar vidas e no risco a que se submeteram para realizar suas atividades.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 19/2021, que visa a alterar instituir a Medalha Heróis da Saúde.

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir importante Medalha que homenageia profissionais da saúde que atuaram na linha de frente do combate à Pandemia do COVID 19, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4CEF5330

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12160013/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 12160013/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Chico Filho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12160013 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos (Dr. Betinho) e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XLIII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos (Dr. Betinho) sempre valorizou e trabalhou em prol da cultura afro- brasileira criando a banda Afro Mandela que se apresentou em todo Estado de Alagoas representando a cultura Afro e quando ingressou na OAB ALAGOAS o nobre advogado vem se destacando em ajudas as minorias étnicas e sociais abarcando a luta e defesa dos negros, índios, população LGBT, pessoas em situação de rua, lutando pela desigualdade social com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo n°55/2021 com protocolo n° 12160013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:0D97FE76

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080012.

PARECER N°: 04/2022 PROCESSO N°. 11080012. REQUERIMENTO N°: 39/2021 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA A SRA. JUSSARA J. DE J. CAVALCANTE DE ARAÚJO.

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento nº 39/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.** 

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Gerônimo Siqueira à Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo (Resolução nº 625/2007) e será concedida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais pelos relevantes serviços prestados na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no município de Maceió.

Segundo a propositura, a homenageada

"organizou um movimento social que nasceu junto à Defensoria Pública de Alagoas e ganhou força passando a representar e dar voz à mais de 150 mães/pais/ cuidadores de pessoas com autismo junto a órgãos públicos e representantes dos Poderes constituídos. Sempre ativa pela causa, em 2020, sob o alicerce da busca por um tratamento digno, precoce e adequado, foram realizadas várias ações no sentido de dar ciência à sociedade alagoana a situação de abuso que as pessoas com autismo estavam e ainda estão sendo submetidas diariamente, uma vez que além de não existirem vagas para um tratamento necessário, também não há, dentro do escasso tratamento público e até privado ofertado, um tratamento considerado adequado e eficaz. Foi com o intuito de mudar esse caminho de erros pelo qual o tratamento do Autismo em Alagoas está percorrendo, que juntamente com os outros cuidadores, o Movimento AUTISMO TEM TRATAMENTO surgiu e tem colocado o assunto AUTISMO em diversas pautas prioritárias em Alagoas".

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como por sua dedicação em prol das pessoas com deficiências, em especial as com Transtorno do Espectro Autista no município de Maceió, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Requerimento nº 39/2021, que requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo, a qual possui importante atuação em prol das pessoas com deficiências, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator:

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FA888AC8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11170022.

PARECER N°: 05/2021 PROCESSO N°. 11170022. PROJETO DE LEI N°: 526/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA DA MATÉRIA: DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 526/2021, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que busca declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como patrimônio de natureza cultural imaterial.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei objetiva declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como patrimônio de natureza cultural imaterial. O parlamentar expôs os marcos históricos do Karatê brasileiro, ressaltando o interesse público em considerar esta modalidade como patrimônio cultural.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 526/2021, que "DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL".

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar a arte marcial Karatê como patrimônio cultural imaterial no Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FF8A056F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080016/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11080016/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080016 que dispõe sobre a concessão da Comenda Dra. Zilda Arns Neumann ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312° LI , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima conhecido como "Regis de Souza" vem sempre se destacando como Arte Educador na SEMED e na SEDUC- AL ensinando e promovendo educação e cultura para os estudantes do Estado e do Município em paralelo também é fundador da Companhia Teatral Nêga Fulô aonde vem se apresentando em vários municípios e em alguns Estados do nordeste propagando arte e cultura para a sociedade com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AAA7F86F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10110014.

PARECER N°: 06/2021 PROCESSO N°. 10110014. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 34/2021 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO

EMENTA DA MATÉRIA: TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. DESEMBARGADOR PAULO MACHADO CORDEIRO

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, de iniciativa do vereador Joãozinho, que visa a conceder o Título De Cidadão

Honorário do Município de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2°, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

"O homenageado é natural do Rio de Janeiro. Na sua vida profissional, Paulo Machado Cordeiro foi titular da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas (SJAL). O magistrado viveu na Bahia e, desde 1991, adotou Alagoas como sua terra, onde foi nomeado Juiz Federal. Cordeiro foi diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas por oito anos consecutivos. É mestre em Direito Público pela Faculdade de Direito de Alagoas (UFAL) e professor de Introdução ao Direito e Direito Tributário da UFAL. Dentre suas principais atuações como Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5º Região duas foram marcantes para a cidade de Maceió. Seu posicionamento foi fundamental para que a luta do FUNDEF fosse finalizada. Também foi fundamental quanto a desocupação da antiga favela de Jaraguá. Por esses e tantos outros feitos para nossa Capital, o Sr. Desembargador Paulo Machado Cordeiro é merecedor de tal honraria".

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:579903EB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11230032/2021. PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11230032/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11230032 que dispõe considera de utilidade pública a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió – ASFOLP e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo conceder Título de Utilidade Pública o qual é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de econhece-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade, a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió — ASFOLP vem desenvolvendo diversos projetos culturais como carnaval de rua , arraiá, o agosto popular, apresentação de vários folguedos, consciência negra, grupos de teatro, dança Hip-Hop, capoeira, bumba- meu- boi, banda afro e quadrilha junina, vem sempre trabalhando jovens e adultos da sociedade assim vem prestando relevantes serviços artísticos e culturais ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias as entidades que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 11230032/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:9CD14903

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO N°. 9280036.

PARECER Nº: 07/2021 PROCESSO Nº. 9280036.

#### PROJETO DE LEI Nº: 441/2021

#### AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 441/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o dia 22 de setembro do calendário gregoriano como o **Dia Municipal do Paratleta**, período em que será estimulada a realização de atividades alusivas ao tema, com o objetivo de informar e orientar a população, bem como fomentar a inclusão e o respeito aos paratletas.

A parlamentar expõe, ainda, que tal medida busca divulgar o paradesporto, dar visibilidade às discussões, reinvindicações, necessidades e lutas desta classe. A data acima foi escolhida como alusão ao Dia Nacional do Atleta Paralímpico.

Outrossim, tal proposta encontra-se em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que dispõe:

Art. 10 É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. (negrito nosso)

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 441/2021, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o **Dia Municipal do Paratleta** para assim estimular atividades de orientação, inclusão e respeito, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO

OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:8E20F90F

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09060002/2021.

## PROCESSO Nº 09060002/2021 PROJETO DE LEI Nº 419/2021 AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: "INSTITUI A CRIAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES COMUNITÁRIAS NAS ESCOLAS QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

#### RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 028/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem

como finalidade instituir a criação de Hortas Escolares Comunitárias nas Escolas da Rede Pública Municipal desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar

proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cabe destacar que vivemos em uma época cujos recursos para promover o aprendizado vêm se concentrando, prioritariamente, em tecnologia multimídia, assim, uma simples horta pode ser um laboratório vivo para diferentes atividades didáticas.

Ademais, fazendo breve pesquisa da matéria, constata-se que, além dos aspectos pedagógicos, a horta na escola oferece várias vantagens para a própria comunidade, inclusive incidindo na melhoria da qualidade da merenda escolar, vez que as hortas locais podem produzir diversos tipos de alimentos saudáveis, os quais podem (e devem) ser incorporados à merenda. De forma reflexa, incremento na qualidade dos alimentos implica, necessariamente, na qualidade da alimentação dos alunos de maneira simples e com baixo custo.

Outrossim, com a criação de hortas nas escolas, pretende-se levar aos estudantes a aquisição de hábitos saudáveis de alimentação, por meio do despertar da curiosidade e do prazer de produzir e consumir alimentos frescos, saudáveis e, sobretudo, frutos de seu trabalho.

Destarte, além dos benefícios apontados, a iniciativa promove o senso de responsabilidade, já que os alunos serão responsáveis pelo bom andamento da horta. Os professores ainda podem aproveitar para mostrar, na prática, e de forma interdisciplinar, conteúdos aprendidos nas salas de aula.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente.

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 419/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

*GABY RONALSA* Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 101C6991

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150033/2021.

PROCESSO Nº 09150033/2021

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PRÁTICA DO "CYBERBULLYING" NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 029/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

tem como finalidade criar o Programa Municipal de Combate e Prática do "Cyberbullying" nas Escolas da Rede Pública Municipal desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado

apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cabe destacar que o Bullying apresenta-se como

um dos grandes males existentes nas escolas, sendo uma realidade vivenciada, diariamente, pelos alunos, professores e famílias.

Outrossim, com o advento da tecnologia, mais precisamente com o amplo acesso às redes sociais pela internet, tão presentes, em nossas vidas, estamos diante de novas ameaças, o tão temido "cyberbullying".

A Lei Federal nº 13.185, de 06 de novembro de 2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), classifica "Bullying" como intimidação sistemática, quando há violência física ou psicológica em atos de humilhação ou discriminação, incluindo, dentre outros, ataques físicos, insultos, ameaças, comentários e apelidos pejorativos.

Ressalte-se que o parágrafo único do art. 2º da aludida *Legis* define "cyberbullying" quando há intimidação sistemática na rede mundial

de computadores, ao usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Destarte, mesmo após o advento da retrocitada Lei, ainda há muitos desafios enfrentados pela sociedade e principalmente pelas crianças e adolescentes nas escolas, em virtude do número expressivo de estudantes que ainda são vítimas dessa terrível e abominável prática.

Inclusive muitos se escondem atrás de nomes falsos, em redes sociais, para destilar ódio, inventar situações e propagar mentiras, com a finalidade de ferir, prejudicar outrem. E as consequências são inúmeras, em especial quando a vítima não tem total discernimento, ou seja, quando estamos diante de crianças e adolescentes.

Resta demonstrando assim, a necessidade de se abordar o tema com discussões envolvendo não apenas os discentes e os docentes, como toda a sociedade, inserindo neste contexto, principalmente, a família, vez que tanto as vítimas quanto os seus agressores, podem sofrer sequelas psicológicas severas em razão de tal situação.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste

qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

#### GABY RONALSA

Vereadora - DEM

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**1125E1CF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10150007/2021.

## PROCESSO Nº 10150007/2021 PROJETO DE LEI Nº 463/2021 AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO INÍCIO DE CADA ANO LETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 033/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como

finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da inclusão de avaliação psicológica aos alunos, no início de cada ano letivo, da Rede Municipal de Educação desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar

proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a latente preocupação com o desenvolvimento escolar e social das crianças e dos adolescentes matriculados na Rede Municipal de Educação, já que, consoante mencionado na proposição em epígrafe, a necessidade da avaliação psicológica dos alunos tem, também, caráter preventivo, já que possibilita a identificação precoce de situação/condição que podem gerar consequências severas para suas vidas.

Cumpre lembrar que ainda persiste, na realidade das escolas, o alto índice de

educandos com transtornos de aprendizagem e vivenciando problemas de cunho pessoal/emocional, tornando-se indispensáveis o diagnóstico precoce e o tratamento específico e eficiente.

Ora, é urgente a atenção que se deve dar ao caso, vez que existem muitas consequências, no cotidiano de nossas escolas, que afetam não apenas os alunos, individualmente, o que já é inaceitável, como também os próprios resultados/índices educacionais.

Estudos apontam a origem desses transtornos em alterações do desenvolvimento neurológico, que, em geral, manifestam-se nas crianças em tenra idade. Como sabido, é latente a falta de serviços de identificação / diagnose precoce, sendo inúmeros os casos que passam despercebidos nas escolas, sujeitando às crianças e aos adolescentes aos constrangimentos e julgamentos indevidos, que, muitas vezes, deixam sequelas irreparáveis.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

## Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 463/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma. É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

*GABY RONALSA* Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:828B9D1B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11110044/2021.

PROCESSO Nº 11110044/2021 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2021

#### AUTORIA: VEREADOR ALAN BALBINO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS.". RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 034/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino,

tem como finalidade dispor sobre a criação da Comenda Valorosos Voluntários.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda

em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação. No que concerne ao mérito, cumpre lembrar que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió, assim como é indiscutível sua competência para instituir/criar novas honrarias, ou seja, Comendas e Medalhas, com fulcro no inciso X do Parágrafo único do Art. 220 do Regimento Interno.

Destarte, respeitando os princípios que norteiam o Direito, compulsando o Regimento Interno, precisamente nos dispositivos seguintes: §2º do Art. 312 c/c o Art. 3º, sugiro a <u>alteração</u> do Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021, de "até 04 (quatro) vezes, anualmente"

para "até 02 (duas), por Sessão Legislativa".

Quanto à matéria, cabe trazer à tona que, para as Nações Unidas, Voluntário "é o jovem ou o adulto que, devido a seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem estar social, ou outros campos."

Analisando os motivos que mobilizam em direção ao trabalho voluntário, constatam-se, entre outros, dois indispensáveis componentes: o de *cunho pessoal*, no sentido da doação de tempo e esforço como resposta a uma inquietação interior que é levada à prática, e o de *cunho social*, como sendo a tomada de consciência dos problemas ao se enfrentar com a realidade, o que leva à luta por um ideal ou ao comprometimento com uma causa.

Recorda-se, ainda, que o altruísmo e a solidariedade são valores morais socialmente constituídos tidos e vistos como virtude do indivíduo, presentes no Voluntário.

Diante do exposto, como incentivadora e atuante no trabalho voluntário, vivenciando, na prática, o voluntariado, considero de extrema importância a proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 017/2021, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

#### *GABY RONALSA* Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

EMENDA MODIFICATIVA N°\_/2021 AO PROJETO DE RESOLIUÇÃO N° 017/2021

Altera o Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021.

Art. 1º O Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º. Esta Comenda poderá ser concedida até 02 (duas) vezes por Sessão Legislativa.".

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**7473011B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11220015.

PARECER Nº 01/2022 PROCESSO Nº. 11220015. ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A PROFESSORA REGLA TOUJAGUEZ.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, de iniciativa do vereador Dr. Valmir de Melo, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2°, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, bem como através de informações públicas sobre a professora, viu-se que sua formação é em engenheira geóloga, já foi do corpo docente do Instituto de Geografia, Desenvolvimento e Meio ambiente (Igdema), mas atualmente é coordenadora do curso de graduação em Engenharia de Agrimensura, no Campus Centro de Ciências Agrárias (Ceca), em Rio Largo. Com mestrado em Geociências e doutorado em Ciências do Solo, a pesquisadora tem dado, desde 2012, uma grande contribuição

no tripé: ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Alagoas (Ufal).

Por conta das suas pesquisas em Geologia, Regla Toujaguez foi convidada a contribuir no Grupo de Trabalho que acompanha a situação dos bairros Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto, que estão sendo afetados pelas consequências da atividade de extração da sal-gema do subsolo nessa região da cidade, iniciada no final da década de 1970 pela empresa Salgema, atualmente Braskem, oferecendo assim, grande contribuição em uma situação delicada para a população de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez".

#### 3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:6C68D1C1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12010018.

PARECER Nº 03/2022 PROCESSO Nº. 12010018. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de iniciativa da Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12010018/2021 e dispõe sobre Comenda Pontes de Miranda ao Advogado Napoleão Ferreira de Lima Júnior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió, artigo 312, §2°, inciso XII.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, considerando que pretende conceder a Comenda Pontes de Miranda, criada pelo Decreto Legislativo nº 353/2006, e

busca homenagear personalidades que tenham se destacado nos estudos relativos ao Direito ou que tenham prestado relevantes serviços à Justiça, e tem como patrono o grande jurista alagoano, Pontes de Miranda.

De acordo com a justificativa do nobre vereador, o homenageado tem notória contribuição na área advocatícia, possuindo Graduação em direito pela Faculdade de Direito de Maceió, egresso da Força Pública, atuando como Procurador da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas — ASSOMAL e dos Bombeiros Militares de Alagoas — ABMAL, ainda na área da segurança se tornou Presidente da Comissão de Segurança Pública da OAB/AL. Especialista em Direito Militar e Criminal, palestrante e consultor, tem vários serviços prestados como diretor fundador do escritório de advocacia Napoleão Júnior & Advogados Associados que disponibiliza de serviços gratuitos para pessoas de baixa renda.

Pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Requerimento deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MAROUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:2D25E7CA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12130015.

PARECER Nº 04/2021 PROCESSO Nº. 12130015. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Léo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12130015 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, o Coronel é Formado em Filosofia/Ufal, Psicologia/Cesmac e Logística/Unopar, com 33 anos

dedicados à carreira militar, ingressando na PM no Curso de Formação de Sargentos Combatentes concluído em 1988. Foi declarado Aspirante depois de ter concluído o Curso de Formação de Oficiais (CFO), realizado entre os anos de 1991 e 1993 na APMSAM, integrando assim a mesma turma do seu antecessor. Coronel Bittencourt concluiu o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) em 2003 e o Curso Superior de Polícia (CSP) em 2010, ambos realizados também na unidade de ensino da PM-AL.

Bem como é responsável pelo policiamento no Litoral Norte e na Zona da Mata Norte, o coronel Bittencourt já passou pelos cargos de comandante do Policiamento do Interior (CPI) e do CPAI-II, da Companhia de Comando e Serviços (CCSv), da 4ª Companhia Independente (CPM/I), do 10º Batalhão da PM, do Batalhão de Polícia de Radiopatrulha (BPRp), do 3º BPM, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), foi também Diretor de Pessoal (DP), chefe de Gabinete do Comando-Geral e chefe da 2ª Seção do Estado-Maior Geral (EMG), além de gerente da Central Única de Informações, da Superintendência de Inteligência, da então Secretaria de Estado da Defesa Social (SEDS), entre outros.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AECAD16C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12150036.

PARECER Nº 02/2022 PROCESSO Nº. 12150036.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, de iniciativa do vereador Chico Filho, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## 2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de

Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, O advogado George André Palermo Santoro é natural do Rio de Janeiro (RJ), nascido em 01/05/1971, filho de Salvatore Santoro e Concetta Palermo Santoro. Bem como, considerando sua destacada atuação na seara financeira e fiscal, recebeu o convite do então governador eleito Renan Filho para assumir o comando da Secretaria de Estado da Fazenda em Alagoas ainda em 2015, no início da gestão, ele desde então tem desenvolvido ações importantes no ajuste fiscal.

Demonstrando grande contribuição ao estado, como por exemplo, reduzir em mais de 50% o endividamento público, mantendo as contas do Estado equilibradas, o que permitiu ao governador Renan Filho abrir espaço para novos investimentos em obras de infraestrutura e ampliação das vagas de emprego.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro".

#### 3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CATUNDA Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: B6B6416B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO N. 12100022/2021.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  $N^{\circ}$ . 51/2021

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

A homenageada, a Sra.Carla Zambelli, é natural da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Hoje a homenageada ocupa o cargo Deputada Federal, pelo Estado de São Paulo.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é pratica corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece a homenageada como filha da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso da homenageada a luta contra a corrupção e a defesa, intransigente, dos valores democráticos.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: ADB353F6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09130026/2021.

#### PROJETO DE LEI

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE VISA INSTITUIR AS DIRETRIZES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Cleber Costa, que visa instituir as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação

supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O Plano Nacional da Educação (PNE 2014-2024), estabelecido pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, expressa, em diferentes metas e estratégias, a preocupação em atender, de forma consistente, os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Ainda, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, também representou importante avanço no âmbito da legislação relacionada à efetivação de direitos dessas pessoas.

Sendo assim, observamos que a grande premissa da proposição supramencionada é, assim, o atendimento individualizado e a consideração de que cada indivíduo vive a condição de maneira única - e precisa ser atendido a partir dessa unicidade, a fim de exercer em plenitude seus direitos básicos. Uma segunda diretriz é a da intersetorialidade e da multifuncionalidade, na medida que a própria sociedade, que vivenciará a verdadeira inclusão e perceberá que o exercício dos direitos não é ônus, mas oportunidade de desenvolvimento como nação que respeita seus cidadãos, por meio do convívio e do aprendizado a partir das diferenças.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador Cleber Costa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4F668C4A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO N°. 08310004/2021.

#### PARECER AO PROJETO DE LEI N. 408/2021

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, altera a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Lei, que objetiva alterar a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa a valorização do professor e o fortalecimento do sistema de ensino.

A valorização do professor é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade. A atuação do professor tem impacto dentro e fora da sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, como na qualidade do ensino nas escolas.

Em um cenário ideal, o professor deve ser valorizado pela escola, pelo poder público e pela sociedade devido a importância do seu papel na construção de um futuro melhor.

Todo Projeto que venha para valorizar e desenvolver o sistema de ensino na rede pública de ensino no município de Maceió, será sempre de muita importância para toda comunidade escolar.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 408/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:** ACE84C5E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070022/2021.

PROJETO DE LEI Nº 453/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador João Catunda, que visa CRIAR O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A importância de atividades físicas com a prática regular traz benefícios para a saúde, além de bem-estar físico e mental. O esporte é uma ferramenta importante na formação psicossocial do cidadão e é peça fundamental ao processo de inclusão social, contribuindo inclusive, para o desenvolvimento moral do indivíduo.

O projeto visa proporcionar uma parceria entre pessoas jurídicas e Poder Público, permitindo que empresas se engajem e promovam benefícios diretos às ações esportistas, por meio de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer, em troca de publicidade.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador João Catunda.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: C37054BC

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO Nº. 11080014.

# PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 40/2021

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda à homenageada pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, ás pessoas que realizaram muitas ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A homenageada é fisioterapeuta, atuou em atendimento oncológico domiciliar e voluntariamente na Casa Rosa como fisioterapeuta, atuou também na área de fisioterapia aquática na Associação Pestalozzi de Maceió.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**2650B749

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: ENOCH PINTO DE CAMPOS, inscrito no CPF/MF sob o n°. 073.894.934-53, situado na Rua Rodolfo Abreu, n°. 218 – Quadra B - Lote P/01 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – CEP N°. 57.038-160, com Atividades de: EMPRESÁRIO. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, "TEMPORÁRIA", para o empreendimento denominado "DEMOLIÇÃO RESIDENCIAL", situada na Rua Rodolfo Abreu, n°. 218 – Quadra B - Lote P/01 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – CEP N°. 57.038-160 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: BD1AF444

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: M. DUQUE DA SILVA – AUTOPEÇAS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.457.883/0001-78, situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.800 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530, com Atividades de: COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "MARCELO AUTOPEÇAS", situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.800 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:492BCD4B

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: LARES CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.309.143/0001-91, situada na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº. 776 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL – CEP Nº. 57.030-000, com Atividades de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA



DECRETO LEGISLATIVO Nº /2021

(Vereador Dr. Valmir)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO À PROFESSORA REGLA TOUJAGUEZ LA ROSA MASSAHUD.

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário à Professora Regla Toujaguez La Rosa Massahud, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser aprazada pelo Excelentíssimo Senho Presidente desta Casa de Leis e ao homenageado.

Art. 2° – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Maceió, Maceió/AL, 19 de novembro de 2021.



## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Com base no artigo 311 do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores, destinado à concessão de títulos, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo, honrosamente, conceder a Doutora Regla Toujaguez La Rosa Massahud o Título de Cidadão Honorário de Maceió - AL, pelos relevantes serviços prestados junto a nossa comunidade, pois se trata de uma Professora Universitária competente, dedicada e uma cidadã respeitada em seu meio acadêmico e social nos quais atua como docente do Campus de Engenharias e Ciências Agrárias (CECA) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), como Professora Adjunta, ministrando as disciplinas: Geologia de Engenharia, Ciências do Ambiente e Fundamentos da Ciência do Solo.

A Professora Regla, como conhecida por todos, possui vasta experiência na área de Geociências em pesquisas Geoquímico- Ambientais sobre Risco Geológico e, Risco à saúde humana em áreas afetadas por indústria de mineração. Atua na identificação microscópica de fases minerais, com ênfase em espécies portadoras de arsênio e metais pesados (Chumbo e Cádmio). E na identificação de rochas como fontes alternativas de Agrominerais. Estuda a relação: Geodiversidade & Biodiversidade. É vice coordenadora do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) no CECA e possui formação complementar em Pedagogia Sistêmica.

Nascida em 07 de abril de 1965, na cidade de Havana, Cuba, Município La Habana Vieja. Filha de Esperanza La Rosa Rizo, Costureira de fábrica de Uniformes militares em Havana e Rosendo Toujaguez Mustelier, Soldador da Empresa de Gás Manufaturado da Cidade da Havana, tem um irmão Rosendo Toujaguez La Rosa, Desenhador Mecânico da Indústria Açucareira em Havana. A Professora Regla descreve da seguinte forma sua vida familiar "Cresci em um lar muito feliz. Aprendi a gostar de ler livros pelo meu pai. Ele lia muito e comentava comigo, com frequência, as notícias de jornais e revistas da cidade". Ela cursou seus estudos até a graduação em Cuba. Fez curso Técnico em Geologia. Em 1986, após concluir, iniciou sua vida laboral no Centro de Estudos Aplicados ao Desenvolvimento da Energia Nuclear (CEADEN) onde atuou até 2006 no Departamento de Mineralogia. Se formou como Engenheira Geóloga pelo Centro Universitário de Pinar del Rio, Cuba (1992).



A Professora Regla veio para o Brasil em 1996 quando ganhou uma bolsa do CNPq/Brasil via intercâmbio para fazer o mestrado em Geociências na Universidade Estadual de Campinas (1999). Ao concluir retornou a Cuba ao Instituto de Geofísica e Astronomia (IGA) onde trabalhava. E em nova oportunidade de bolsa do CNPq retornou ao Brasil para cursar doutorado (2004-2008) e Pós-doutorado (2009 e 2012) em Ciência do Solo pela Universidade Federal de Lavras (MG).

Em novembro de 2012, chegou em Maceió, sendo empossada como professora de Geologia da Universidade Federal de Alagoas, no Instituto de Geografia, Desenvolvimento e Meio Ambiente (IGDEMA). Desde 2015 é Professora Adjunta do Campus de Engenharias e Ciências Agrárias (CECA) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Desde a sua chegada à cidade de Maceió sua dedicação é voltada ao trabalho em projetos de Pesquisa e Extensão direcionados à Conservação do Solo no controle de erosão em encostas de Maceió com uso do Sistema Vetiver. E aplicado estudos nessa linha em Jacarecica, Rio Largo e em Maceió, na encosta da Borracheira, no Mutange. Também atuou na identificação de rotas de fuga em situações de deslizamento na Grota da Cycosa em Maio de 2017. A convite do Serviço Geológico Brasileiro (CPRM) participou (2018-19) nos estudos de caracterização Mineralógica na identificação da causa da subsidência do solo nos bairros do Pinheiro, Bebedouro, Mutange e parte do Bom Parto.

Coordena desde 2020 Projeto de Inovação Tecnológica do Edital CENTELHA – AL direcionado a transformar um resíduo da mineração de agregados, em fertilizante agroecológico. E como parte desse projeto, preside a Startup: Bioinsugran Pesquisa Agrícola Ltda, cuja equipe de pesquisadores e estudantes de Agroecológica e Engenharia Florestal do CECA-UFAL, construíram a primeira estufa Agroecológica de Alagoas, a qual, atenderá também a produção de mudas para projetos comunitários como Farmácia Viva. Aplica Tecnologias Sociais com uso da gramínea Vetiver como parte da Bioengenharia de Solos, para o controle de erosão acelerada em encostas de Maceió. E participa também do programa de apadrinhamento de crianças abrigadas, criado pela 28 Vara da Infância e a Juventude de Maceió.

Ante ao exposto, em reconhecimento dos familiares e amigos, alunos, comunidade docente, mas, principalmente, da sociedade maceioense, diante de seu esforço e dedicação, dispõe de enorme respeito e trata-se de uma cidadã cumpridora de suas obrigações, dedicada ao exercício da docência, não se eximindo das responsabilidades sociais. Está contribuindo sobremaneira com a melhoria da qualidade de vida das pessoas, e com o fortalecimento da formação de profissionais para o campo da Geologia, Agroecologia e Sustentabilidade. Portanto, pela qualidade e capacidade profissional e os relevantes serviços que tem prestado junto ao Município de Maceió e aos seus Munícipes. Por tanto, a concessão do Título de Cidadão Honorário se dá por merecimento, coroando uma carreira exitosa e próspera, pois está contribuindo, significativamente, com a



educação, saúde, moradia e o bem-estar da população e, sem dúvida, com o desenvolvimento sustentável de Maceió.

Sendo essa a motivação do Projeto em tela, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para sua apreciação e esperamos, pois, que essa propositura mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipamos agradecimentos.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Maceió, 19 de novembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES



## Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 11220015 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 48/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO À PROFESSORA

**REGLA TOUJAGUEZ** 

## DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\varrho}$  029.000.564-70 em 03 de dezembro de 2021 às 16h20.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



## ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 121, DE 2021 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO À PROFESSORA REGLA TOUJAGUEZ LA ROSA MASSAHUD.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

#### I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado sob o nº 11220015 de autoria do Vereador Valmir de Melo Gomes.

O referido Projeto de Lei dispõe acerca concessão de Título de cidadão honorário à Professora Regla Toujaguez La Rosa Massahud.

O Vereador Valmir Gomes justifica a propositura aduzindo que a Professora Regla Massahud, nascida em Havana/Cuba, formou-se em Técnica de Geologia, trabalhou no Centro de Estudo Aplicados ao Desenvolvimento da Energia Nuclear. Desde 1996 a Profa. Regla entre idas e vinda ao Brasil, vem se especializando em sua área, ao ponto que em 2012, já com Pós Doutorado, foi empossada com Professora de Geologia da Universidade Federal de Alagoas – UFAL.

A Prof. Regla, a convite do Serviço Geológico Brasileiro (CRPM) participou entre 2018 e 2019 dos estudos de caracterização Mineralógica na identificação da causa da subsidência do solo nos bairros do Pinheiro, Bebedouro, Mutange e parte do Bom Parto.

Em síntese, este é o relatório.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, está em consonância com o artigo 311 do Regimento Interno desta Câmara. Além disso, tem-se que o nome indicado é de pessoa cuja história, devidamente relatada na biografia circunstanciada juntada ao Projeto, de fato demonstra um compromisso com a educação, com a população e de notórios serviços prestados ao Munício, ao Estado à União.





## ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

## GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Vale destacar que o trabalho realizado pela Profa. Dra. Regla é reverenciado por toda comunidade acadêmica local. Além de dedicada ao exercício da docência, nunca se eximindo das responsabilidades com o social.

Por todo o exposto, entendo que a Profa. Dra. Regla Toujaguez La Rosa Massahud, atende a todos os requisitos necessários à concessão do título de cidadão honorário da cidade de Maceió, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal)

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com os preceitos constitucionais e legais mencionados, além de representar o reconhecimento da comunidade acadêmica, corpo docente e discente da UFAL, ademais diante dos seus esforços para ajudar a população maceioense academicamente e socialmente, com seus conhecimentos.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de dezembro de 2021.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

Aldo Loureivo

**VOTO CONTRÁRIO** 

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir



## ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Fábio Costa

**Leonardo Dias** 

Silvania Barbosa



## Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 11220015 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 48/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO À PROFESSORA

**REGLA TOUJAGUEZ** 

## DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 26 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 26 de dezembro de 2021 às 22h21.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº. 11220015/2021.

PARECER
PROCESSO N°. 11220015/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 48/2021
INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO À PROFESSORA REGLA TOUJAGUEZ LA ROSA MASSAHUD.

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado sob o nº 11220015 de autoria do Vereador Valmir de Melo Gomes.

O referido Projeto de Lei dispõe acerca concessão de Título de cidadão honorário à Professora Regla Toujaguez La Rosa Massahud.

O Vereador Valmir Gomes justifica a propositura aduzindo que a Professora Regla Massahud, nascida em Havana/Cuba, formou-se em Técnica de Geologia, trabalhou no Centro de Estudo Aplicados ao Desenvolvimento da Energia Nuclear. Desde 1996 a Profa. Regla entre idas e vinda ao Brasil, vem se especializando em sua área, ao ponto que em 2012, já com Pós Doutorado, foi empossada com Professora de Geologia da Universidade Federal de Alagoas – UFAL.

A Prof. Regla, a convite do Serviço Geológico Brasileiro (CRPM) participou entre 2018 e 2019 dos estudos de caracterização Mineralógica na identificação da causa da subsidência do solo nos bairros do Pinheiro, Bebedouro, Mutange e parte do Bom Parto.

Em síntese, este é o relatório.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, está em consonância com o artigo 311 do Regimento Interno desta Câmara. Além disso, tem-se que o nome indicado é de pessoa cuja história, devidamente relatada na biografia circunstanciada juntada ao Projeto, de fato demonstra um compromisso com a educação, com a população e de notórios serviços prestados ao Munício, ao Estado à União.

Vale destacar que o trabalho realizado pela Profa. Dra. Regla é reverenciado por toda comunidade acadêmica local. Além de dedicada ao exercício da docência, nunca se eximindo das responsabilidades com o social.

Por todo o exposto, entendo que a Profa. Dra. Regla Toujaguez La Rosa Massahud, atende a todos os requisitos necessários à concessão do título de cidadão honorário da cidade de Maceió, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal)

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com os preceitos constitucionais e legais mencionados, além de representar o reconhecimento da comunidade acadêmica, corpo docente e discente da UFAL, ademais diante dos seus esforços para ajudar a população maceioense academicamente e socialmente, com seus conhecimentos.

## III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

#### TECA NELMA

Relatora

## **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro Chico Filho Fábio Costa Leonardo Dias Silvania Barbosa

## **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:2D32B94C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/12/2021. Edição 6348 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



## Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 11220015 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 48/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO À PROFESSORA

**REGLA TOUJAGUEZ** 

## DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 28 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 28 de dezembro de 2021 às 15h09.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PARECER Nº 01/2022

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Processo N°: 11220015

**Assunto:** Dispõe sobre a concessão do Título De Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, de iniciativa do vereador Dr. Valmir de Melo, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## 2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2°, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, bem como através de informações públicas sobre a professora, viuse que sua formação é em engenheira geóloga, já foi do corpo docente do Instituto de Geografia, Desenvolvimento e Meio ambiente (Igdema), mas atualmente é coordenadora do curso de graduação em Engenharia de Agrimensura, no Campus Centro de Ciências Agrárias (Ceca), em Rio Largo. Com mestrado em Geociências e doutorado em Ciências do Solo, a pesquisadora tem dado, desde 2012, uma grande contribuição no tripé: ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Alagoas (Ufal).

Por conta das suas pesquisas em Geologia, Regla Toujaguez foi convidada a contribuir no Grupo de Trabalho que acompanha a situação dos bairros Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto, que estão sendo afetados pelas consequências da atividade de extração da sal-gema do subsolo nessa região da cidade, iniciada no final da década de 1970 pela empresa Salgema, atualmente Braskem, oferecendo assim, grande contribuição em uma situação delicada para a população de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez".

## 3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2022.

## JOÃO CATUNDA Vereador

Votos Favoráveis:

Paturda marings

Art. 1º CONVOCAR o 1ª suplente LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII, pelo período de 24 de Fevereiro de 2022 à 25 de Marco de 2022, em substituição a Conselheira Tutelar JAMILLE RAFAELA DE MENDONÇA RODAS (matrícula nº. 953263-3) tendo em vista o seu afastamento por FÉRIAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2022.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**B18823F8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP - 0100/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Exonerar, **IANARA BOMFIM DA LUZ** – CPF 065.298.324-32, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP06, do gabinete do Vereador TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: D33B1FAA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP - 0101/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

Nomear, **GABRIEL LEONARDO BARBOSA SILVA DE OLIVEIRA** – CPF 123.270.974-36, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP02, no gabinete do Vereador TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO*Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**7B6B853E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080015/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11080015/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080015 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Èlcio de Gusmão Verçosa a Professora Doutora Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312° LVIX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que a Prof. Dra. Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti vem se destacando nos meios educacionais a frente da Diretoria Regional e Administrativa UFAL Campus Arapiraca gestão 2010 à 2014 e 2015 à 2019e reconhecida em seus trabalhos de pesquisa educação e atualmente é Vice Reitora da UFAL trabalhando sempre para um Brasil com educação superior de qualidade fazendo com que a sociedade torne mais educada e culta com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas, Município de Maceió e a União.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080015/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AD661CEA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11190017/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11190017/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11190017 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Procurador Geral do Município de Maceió Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Procurador Geral Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga concursado em 2013 vem sempre se destacando a frente da fazenda do Município objetivando uma arrecadação de tributos justa e eficiente, foi organizador do núcleo de demandas da saúde na PGM também é professor de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Internacional e Diretos Humanos com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº47/2021 com protocolo nº 11190017/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:2B090C35

> > **SILVANIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11180008.

PARECER Nº: 03/2022 PROCESSO Nº. 11180008.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 19/2021

AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA

BARBOSA EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A MEDALHA HERÓIS

EMENTA DA MATERIA: INSTITUT A MEDALHA HEROIS DA SAÚDE

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 19/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **visa a Instituir a Medalha Heróis da Saúde.** 

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a Instituir a Medalha Heróis da Saúde, que tem como objetivo homenagear profissionais da saúde que atuaram na linha de frente do combate à Pandemia do COVID/19.

Conforme salientado pela parlamentar, a homenagem se fundamenta no esforço empreendido na missão de salvar vidas e no risco a que se submeteram para realizar suas atividades.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 19/2021, que visa a alterar instituir a Medalha Heróis da Saúde.

## **CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir importante Medalha que homenageia profissionais da saúde que atuaram na linha de frente do combate à Pandemia do COVID 19, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4CEF5330

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12160013/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 12160013/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Chico Filho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12160013 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos (Dr. Betinho) e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XLIII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos (Dr. Betinho) sempre valorizou e trabalhou em prol da cultura afro- brasileira criando a banda Afro Mandela que se apresentou em todo Estado de Alagoas representando a cultura Afro e quando ingressou na OAB ALAGOAS o nobre advogado vem se destacando em ajudas as minorias étnicas e sociais abarcando a luta e defesa dos negros, índios, população LGBT, pessoas em situação de rua, lutando pela desigualdade social com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo n°55/2021 com protocolo n° 12160013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:0D97FE76

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080012.

PARECER N°: 04/2022 PROCESSO N°. 11080012. REQUERIMENTO N°: 39/2021 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA A SRA. JUSSARA J. DE J. CAVALCANTE DE ARAÚJO.

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento nº 39/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.** 

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Gerônimo Siqueira à Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo (Resolução nº 625/2007) e será concedida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais pelos relevantes serviços prestados na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no município de Maceió.

Segundo a propositura, a homenageada

"organizou um movimento social que nasceu junto à Defensoria Pública de Alagoas e ganhou força passando a representar e dar voz à mais de 150 mães/pais/ cuidadores de pessoas com autismo junto a órgãos públicos e representantes dos Poderes constituídos. Sempre ativa pela causa, em 2020, sob o alicerce da busca por um tratamento digno, precoce e adequado, foram realizadas várias ações no sentido de dar ciência à sociedade alagoana a situação de abuso que as pessoas com autismo estavam e ainda estão sendo submetidas diariamente, uma vez que além de não existirem vagas para um tratamento necessário, também não há, dentro do escasso tratamento público e até privado ofertado, um tratamento considerado adequado e eficaz. Foi com o intuito de mudar esse caminho de erros pelo qual o tratamento do Autismo em Alagoas está percorrendo, que juntamente com os outros cuidadores, o Movimento AUTISMO TEM TRATAMENTO surgiu e tem colocado o assunto AUTISMO em diversas pautas prioritárias em Alagoas".

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como por sua dedicação em prol das pessoas com deficiências, em especial as com Transtorno do Espectro Autista no município de Maceió, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Requerimento nº 39/2021, que requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo, a qual possui importante atuação em prol das pessoas com deficiências, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator:

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FA888AC8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11170022.

PARECER N°: 05/2021 PROCESSO N°. 11170022. PROJETO DE LEI N°: 526/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA DA MATÉRIA: DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 526/2021, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que busca declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como patrimônio de natureza cultural imaterial.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei objetiva declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como patrimônio de natureza cultural imaterial. O parlamentar expôs os marcos históricos do Karatê brasileiro, ressaltando o interesse público em considerar esta modalidade como patrimônio cultural.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 526/2021, que "DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL".

## **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar a arte marcial Karatê como patrimônio cultural imaterial no Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FF8A056F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080016/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11080016/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080016 que dispõe sobre a concessão da Comenda Dra. Zilda Arns Neumann ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312° LI , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima conhecido como "Regis de Souza" vem sempre se destacando como Arte Educador na SEMED e na SEDUC- AL ensinando e promovendo educação e cultura para os estudantes do Estado e do Município em paralelo também é fundador da Companhia Teatral Nêga Fulô aonde vem se apresentando em vários municípios e em alguns Estados do nordeste propagando arte e cultura para a sociedade com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AAA7F86F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10110014.

PARECER N°: 06/2021 PROCESSO N°. 10110014. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 34/2021 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO

EMENTA DA MATÉRIA: TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. DESEMBARGADOR PAULO MACHADO CORDEIRO

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, de iniciativa do vereador Joãozinho, que visa a conceder o Título De Cidadão

Honorário do Município de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## **ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2°, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

"O homenageado é natural do Rio de Janeiro. Na sua vida profissional, Paulo Machado Cordeiro foi titular da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas (SJAL). O magistrado viveu na Bahia e, desde 1991, adotou Alagoas como sua terra, onde foi nomeado Juiz Federal. Cordeiro foi diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas por oito anos consecutivos. É mestre em Direito Público pela Faculdade de Direito de Alagoas (UFAL) e professor de Introdução ao Direito e Direito Tributário da UFAL. Dentre suas principais atuações como Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5º Região duas foram marcantes para a cidade de Maceió. Seu posicionamento foi fundamental para que a luta do FUNDEF fosse finalizada. Também foi fundamental quanto a desocupação da antiga favela de Jaraguá. Por esses e tantos outros feitos para nossa Capital, o Sr. Desembargador Paulo Machado Cordeiro é merecedor de tal honraria".

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:579903EB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11230032/2021. PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11230032/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11230032 que dispõe considera de utilidade pública a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió – ASFOLP e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo conceder Título de Utilidade Pública o qual é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de econhece-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade, a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió — ASFOLP vem desenvolvendo diversos projetos culturais como carnaval de rua , arraiá, o agosto popular, apresentação de vários folguedos, consciência negra, grupos de teatro, dança Hip-Hop, capoeira, bumba- meu- boi, banda afro e quadrilha junina, vem sempre trabalhando jovens e adultos da sociedade assim vem prestando relevantes serviços artísticos e culturais ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias as entidades que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 11230032/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:9CD14903

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO N°. 9280036.

PARECER Nº: 07/2021 PROCESSO Nº. 9280036.

## PROJETO DE LEI Nº: 441/2021

## AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 441/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o dia 22 de setembro do calendário gregoriano como o **Dia Municipal do Paratleta**, período em que será estimulada a realização de atividades alusivas ao tema, com o objetivo de informar e orientar a população, bem como fomentar a inclusão e o respeito aos paratletas.

A parlamentar expõe, ainda, que tal medida busca divulgar o paradesporto, dar visibilidade às discussões, reinvindicações, necessidades e lutas desta classe. A data acima foi escolhida como alusão ao Dia Nacional do Atleta Paralímpico.

Outrossim, tal proposta encontra-se em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que dispõe:

Art. 10 É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. (negrito nosso)

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 441/2021, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

## **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o **Dia Municipal do Paratleta** para assim estimular atividades de orientação, inclusão e respeito, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO

OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:8E20F90F

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09060002/2021.

## PROCESSO Nº 09060002/2021 PROJETO DE LEI Nº 419/2021 AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: "INSTITUI A CRIAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES COMUNITÁRIAS NAS ESCOLAS QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

#### RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 028/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem

como finalidade instituir a criação de Hortas Escolares Comunitárias nas Escolas da Rede Pública Municipal desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar

proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cabe destacar que vivemos em uma época cujos recursos para promover o aprendizado vêm se concentrando, prioritariamente, em tecnologia multimídia, assim, uma simples horta pode ser um laboratório vivo para diferentes atividades didáticas.

Ademais, fazendo breve pesquisa da matéria, constata-se que, além dos aspectos pedagógicos, a horta na escola oferece várias vantagens para a própria comunidade, inclusive incidindo na melhoria da qualidade da merenda escolar, vez que as hortas locais podem produzir diversos tipos de alimentos saudáveis, os quais podem (e devem) ser incorporados à merenda. De forma reflexa, incremento na qualidade dos alimentos implica, necessariamente, na qualidade da alimentação dos alunos de maneira simples e com baixo custo.

Outrossim, com a criação de hortas nas escolas, pretende-se levar aos estudantes a aquisição de hábitos saudáveis de alimentação, por meio do despertar da curiosidade e do prazer de produzir e consumir alimentos frescos, saudáveis e, sobretudo, frutos de seu trabalho.

Destarte, além dos benefícios apontados, a iniciativa promove o senso de responsabilidade, já que os alunos serão responsáveis pelo bom andamento da horta. Os professores ainda podem aproveitar para mostrar, na prática, e de forma interdisciplinar, conteúdos aprendidos nas salas de aula.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

## III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente.

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 419/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

*GABY RONALSA* Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 101C6991

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150033/2021.

PROCESSO Nº 09150033/2021

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PRÁTICA DO "CYBERBULLYING" NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 029/2021 - GVGR

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

tem como finalidade criar o Programa Municipal de Combate e Prática do "Cyberbullying" nas Escolas da Rede Pública Municipal desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

## II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado

apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cabe destacar que o Bullying apresenta-se como

um dos grandes males existentes nas escolas, sendo uma realidade vivenciada, diariamente, pelos alunos, professores e famílias.

Outrossim, com o advento da tecnologia, mais precisamente com o amplo acesso às redes sociais pela internet, tão presentes, em nossas vidas, estamos diante de novas ameaças, o tão temido "cyberbullying".

A Lei Federal nº 13.185, de 06 de novembro de 2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), classifica "Bullying" como intimidação sistemática, quando há violência física ou psicológica em atos de humilhação ou discriminação, incluindo, dentre outros, ataques físicos, insultos, ameaças, comentários e apelidos pejorativos.

Ressalte-se que o parágrafo único do art. 2º da aludida *Legis* define "cyberbullying" quando há intimidação sistemática na rede mundial

de computadores, ao usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Destarte, mesmo após o advento da retrocitada Lei, ainda há muitos desafios enfrentados pela sociedade e principalmente pelas crianças e adolescentes nas escolas, em virtude do número expressivo de estudantes que ainda são vítimas dessa terrível e abominável prática.

Inclusive muitos se escondem atrás de nomes falsos, em redes sociais, para destilar ódio, inventar situações e propagar mentiras, com a finalidade de ferir, prejudicar outrem. E as consequências são inúmeras, em especial quando a vítima não tem total discernimento, ou seja, quando estamos diante de crianças e adolescentes.

Resta demonstrando assim, a necessidade de se abordar o tema com discussões envolvendo não apenas os discentes e os docentes, como toda a sociedade, inserindo neste contexto, principalmente, a família, vez que tanto as vítimas quanto os seus agressores, podem sofrer sequelas psicológicas severas em razão de tal situação.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste

qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

#### GABY RONALSA

Vereadora - DEM

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**1125E1CF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10150007/2021.

## PROCESSO Nº 10150007/2021 PROJETO DE LEI Nº 463/2021 AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO INÍCIO DE CADA ANO LETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

## PARECER Nº 033/2021 - GVGR

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como

finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da inclusão de avaliação psicológica aos alunos, no início de cada ano letivo, da Rede Municipal de Educação desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar

proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a latente preocupação com o desenvolvimento escolar e social das crianças e dos adolescentes matriculados na Rede Municipal de Educação, já que, consoante mencionado na proposição em epígrafe, a necessidade da avaliação psicológica dos alunos tem, também, caráter preventivo, já que possibilita a identificação precoce de situação/condição que podem gerar consequências severas para suas vidas.

Cumpre lembrar que ainda persiste, na realidade das escolas, o alto índice de

educandos com transtornos de aprendizagem e vivenciando problemas de cunho pessoal/emocional, tornando-se indispensáveis o diagnóstico precoce e o tratamento específico e eficiente.

Ora, é urgente a atenção que se deve dar ao caso, vez que existem muitas consequências, no cotidiano de nossas escolas, que afetam não apenas os alunos, individualmente, o que já é inaceitável, como também os próprios resultados/índices educacionais.

Estudos apontam a origem desses transtornos em alterações do desenvolvimento neurológico, que, em geral, manifestam-se nas crianças em tenra idade. Como sabido, é latente a falta de serviços de identificação / diagnose precoce, sendo inúmeros os casos que passam despercebidos nas escolas, sujeitando às crianças e aos adolescentes aos constrangimentos e julgamentos indevidos, que, muitas vezes, deixam sequelas irreparáveis.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

## Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 463/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma. É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

*GABY RONALSA* Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:828B9D1B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11110044/2021.

PROCESSO Nº 11110044/2021 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2021

## AUTORIA: VEREADOR ALAN BALBINO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS.". RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 034/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino,

tem como finalidade dispor sobre a criação da Comenda Valorosos Voluntários.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

## II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda

em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação. No que concerne ao mérito, cumpre lembrar que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió, assim como é indiscutível sua competência para instituir/criar novas honrarias, ou seja, Comendas e Medalhas, com fulcro no inciso X do Parágrafo único do Art. 220 do Regimento Interno.

Destarte, respeitando os princípios que norteiam o Direito, compulsando o Regimento Interno, precisamente nos dispositivos seguintes: §2º do Art. 312 c/c o Art. 3º, sugiro a <u>alteração</u> do Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021, de "até 04 (quatro) vezes, anualmente"

para "até 02 (duas), por Sessão Legislativa".

Quanto à matéria, cabe trazer à tona que, para as Nações Unidas, Voluntário "é o jovem ou o adulto que, devido a seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem estar social, ou outros campos."

Analisando os motivos que mobilizam em direção ao trabalho voluntário, constatam-se, entre outros, dois indispensáveis componentes: o de *cunho pessoal*, no sentido da doação de tempo e esforço como resposta a uma inquietação interior que é levada à prática, e o de *cunho social*, como sendo a tomada de consciência dos problemas ao se enfrentar com a realidade, o que leva à luta por um ideal ou ao comprometimento com uma causa.

Recorda-se, ainda, que o altruísmo e a solidariedade são valores morais socialmente constituídos tidos e vistos como virtude do indivíduo, presentes no Voluntário.

Diante do exposto, como incentivadora e atuante no trabalho voluntário, vivenciando, na prática, o voluntariado, considero de extrema importância a proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 017/2021, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

## *GABY RONALSA* Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

EMENDA MODIFICATIVA N°\_/2021 AO PROJETO DE RESOLIUÇÃO N° 017/2021

Altera o Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021.

Art. 1º O Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º. Esta Comenda poderá ser concedida até 02 (duas) vezes por Sessão Legislativa.".

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**7473011B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11220015.

PARECER Nº 01/2022 PROCESSO Nº. 11220015. ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A PROFESSORA REGLA TOUJAGUEZ.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, de iniciativa do vereador Dr. Valmir de Melo, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2°, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, bem como através de informações públicas sobre a professora, viu-se que sua formação é em engenheira geóloga, já foi do corpo docente do Instituto de Geografia, Desenvolvimento e Meio ambiente (Igdema), mas atualmente é coordenadora do curso de graduação em Engenharia de Agrimensura, no Campus Centro de Ciências Agrárias (Ceca), em Rio Largo. Com mestrado em Geociências e doutorado em Ciências do Solo, a pesquisadora tem dado, desde 2012, uma grande contribuição

no tripé: ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Alagoas (Ufal).

Por conta das suas pesquisas em Geologia, Regla Toujaguez foi convidada a contribuir no Grupo de Trabalho que acompanha a situação dos bairros Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto, que estão sendo afetados pelas consequências da atividade de extração da sal-gema do subsolo nessa região da cidade, iniciada no final da década de 1970 pela empresa Salgema, atualmente Braskem, oferecendo assim, grande contribuição em uma situação delicada para a população de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez".

## 3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:6C68D1C1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12010018.

PARECER Nº 03/2022 PROCESSO Nº. 12010018. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de iniciativa da Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12010018/2021 e dispõe sobre Comenda Pontes de Miranda ao Advogado Napoleão Ferreira de Lima Júnior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió, artigo 312, §2º, inciso XII.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, considerando que pretende conceder a Comenda Pontes de Miranda, criada pelo Decreto Legislativo nº 353/2006, e

busca homenagear personalidades que tenham se destacado nos estudos relativos ao Direito ou que tenham prestado relevantes serviços à Justiça, e tem como patrono o grande jurista alagoano, Pontes de Miranda.

De acordo com a justificativa do nobre vereador, o homenageado tem notória contribuição na área advocatícia, possuindo Graduação em direito pela Faculdade de Direito de Maceió, egresso da Força Pública, atuando como Procurador da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas — ASSOMAL e dos Bombeiros Militares de Alagoas — ABMAL, ainda na área da segurança se tornou Presidente da Comissão de Segurança Pública da OAB/AL. Especialista em Direito Militar e Criminal, palestrante e consultor, tem vários serviços prestados como diretor fundador do escritório de advocacia Napoleão Júnior & Advogados Associados que disponibiliza de serviços gratuitos para pessoas de baixa renda.

Pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Requerimento deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MAROUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:2D25E7CA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12130015.

PARECER Nº 04/2021 PROCESSO Nº. 12130015. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Léo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12130015 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, o Coronel é Formado em Filosofia/Ufal, Psicologia/Cesmac e Logística/Unopar, com 33 anos

dedicados à carreira militar, ingressando na PM no Curso de Formação de Sargentos Combatentes concluído em 1988. Foi declarado Aspirante depois de ter concluído o Curso de Formação de Oficiais (CFO), realizado entre os anos de 1991 e 1993 na APMSAM, integrando assim a mesma turma do seu antecessor. Coronel Bittencourt concluiu o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) em 2003 e o Curso Superior de Polícia (CSP) em 2010, ambos realizados também na unidade de ensino da PM-AL.

Bem como é responsável pelo policiamento no Litoral Norte e na Zona da Mata Norte, o coronel Bittencourt já passou pelos cargos de comandante do Policiamento do Interior (CPI) e do CPAI-II, da Companhia de Comando e Serviços (CCSv), da 4ª Companhia Independente (CPM/I), do 10º Batalhão da PM, do Batalhão de Polícia de Radiopatrulha (BPRp), do 3º BPM, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), foi também Diretor de Pessoal (DP), chefe de Gabinete do Comando-Geral e chefe da 2ª Seção do Estado-Maior Geral (EMG), além de gerente da Central Única de Informações, da Superintendência de Inteligência, da então Secretaria de Estado da Defesa Social (SEDS), entre outros.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AECAD16C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12150036.

PARECER Nº 02/2022 PROCESSO Nº. 12150036.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, de iniciativa do vereador Chico Filho, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## 2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de

Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, O advogado George André Palermo Santoro é natural do Rio de Janeiro (RJ), nascido em 01/05/1971, filho de Salvatore Santoro e Concetta Palermo Santoro. Bem como, considerando sua destacada atuação na seara financeira e fiscal, recebeu o convite do então governador eleito Renan Filho para assumir o comando da Secretaria de Estado da Fazenda em Alagoas ainda em 2015, no início da gestão, ele desde então tem desenvolvido ações importantes no ajuste fiscal.

Demonstrando grande contribuição ao estado, como por exemplo, reduzir em mais de 50% o endividamento público, mantendo as contas do Estado equilibradas, o que permitiu ao governador Renan Filho abrir espaço para novos investimentos em obras de infraestrutura e ampliação das vagas de emprego.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro".

## 3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CATUNDA Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:B6B6416B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO N. 12100022/2021.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  $N^{\circ}$ . 51/2021

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

A homenageada, a Sra.Carla Zambelli, é natural da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Hoje a homenageada ocupa o cargo Deputada Federal, pelo Estado de São Paulo.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é pratica corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece a homenageada como filha da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso da homenageada a luta contra a corrupção e a defesa, intransigente, dos valores democráticos.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: ADB353F6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09130026/2021.

## PROJETO DE LEI

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE VISA INSTITUIR AS DIRETRIZES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO.

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Cleber Costa, que visa instituir as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação

supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O Plano Nacional da Educação (PNE 2014-2024), estabelecido pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, expressa, em diferentes metas e estratégias, a preocupação em atender, de forma consistente, os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Ainda, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, também representou importante avanço no âmbito da legislação relacionada à efetivação de direitos dessas pessoas.

Sendo assim, observamos que a grande premissa da proposição supramencionada é, assim, o atendimento individualizado e a consideração de que cada indivíduo vive a condição de maneira única - e precisa ser atendido a partir dessa unicidade, a fim de exercer em plenitude seus direitos básicos. Uma segunda diretriz é a da intersetorialidade e da multifuncionalidade, na medida que a própria sociedade, que vivenciará a verdadeira inclusão e perceberá que o exercício dos direitos não é ônus, mas oportunidade de desenvolvimento como nação que respeita seus cidadãos, por meio do convívio e do aprendizado a partir das diferenças.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador Cleber Costa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4F668C4A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO N°. 08310004/2021.

## PARECER AO PROJETO DE LEI N. 408/2021

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, altera a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Lei, que objetiva alterar a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa a valorização do professor e o fortalecimento do sistema de ensino.

A valorização do professor é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade. A atuação do professor tem impacto dentro e fora da sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, como na qualidade do ensino nas escolas.

Em um cenário ideal, o professor deve ser valorizado pela escola, pelo poder público e pela sociedade devido a importância do seu papel na construção de um futuro melhor.

Todo Projeto que venha para valorizar e desenvolver o sistema de ensino na rede pública de ensino no município de Maceió, será sempre de muita importância para toda comunidade escolar.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 408/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:** ACE84C5E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070022/2021.

PROJETO DE LEI Nº 453/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador João Catunda, que visa CRIAR O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

## II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A importância de atividades físicas com a prática regular traz benefícios para a saúde, além de bem-estar físico e mental. O esporte é uma ferramenta importante na formação psicossocial do cidadão e é peça fundamental ao processo de inclusão social, contribuindo inclusive, para o desenvolvimento moral do indivíduo.

O projeto visa proporcionar uma parceria entre pessoas jurídicas e Poder Público, permitindo que empresas se engajem e promovam benefícios diretos às ações esportistas, por meio de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer, em troca de publicidade.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

## III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador João Catunda.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: C37054BC

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO Nº. 11080014.

## PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 40/2021

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda à homenageada pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, ás pessoas que realizaram muitas ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A homenageada é fisioterapeuta, atuou em atendimento oncológico domiciliar e voluntariamente na Casa Rosa como fisioterapeuta, atuou também na área de fisioterapia aquática na Associação Pestalozzi de Maceió.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:2650B749

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: ENOCH PINTO DE CAMPOS, inscrito no CPF/MF sob o n°. 073.894.934-53, situado na Rua Rodolfo Abreu, n°. 218 – Quadra B - Lote P/01 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – CEP N°. 57.038-160, com Atividades de: EMPRESÁRIO. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, "TEMPORÁRIA", para o empreendimento denominado "DEMOLIÇÃO RESIDENCIAL", situada na Rua Rodolfo Abreu, n°. 218 – Quadra B - Lote P/01 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – CEP N°. 57.038-160 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: BD1AF444

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: M. DUQUE DA SILVA – AUTOPEÇAS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.457.883/0001-78, situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.800 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530, com Atividades de: COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "MARCELO AUTOPEÇAS", situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.800 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:492BCD4B

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: LARES CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.309.143/0001-91, situada na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº. 776 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL – CEP Nº. 57.030-000, com Atividades de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № \_\_\_\_/2021

CONCESSÃO DA COMENDA DRA. ZILDA ARNS NEUMANN PARA O PROF. ME. REGILENO LUIS DE SOUZA LIMA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1° Fica concedida a Comenda Dra. Zilda Arns Neumann ao Senhor Me. Regileno Luis de Souza Lima.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de novembro de 2021.

**Teca Nelma** Vereadora



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esta Vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão da Comenda Dra. Zilda Arns Neumann ao senhor Me. Regileno Luis de Souza Lima.

Me. Regileno Luis de Souza Lima, conhecido como Regis de Souza, nasceu em 02 de junho de 1968, doutorando em Arte Educação pela USEK — Universidade SEK em Santiago - Chile em 2021 e Mestre em Educação — Centro Latinoamericano de Economia Humana no Uruguai em 2013.

Possui Pós-graduação em Direito Educacional — Pio X / Cenfap em 2009, Pós-graduação em Formação para a Docência do E. Superior no Centro Universitário Cesmac em 2004, Educação Artística no Centro de Estudos Superiores de Maceió entre 1999 a 2002, Curso pós-médio de Formação do Ator na Universidade Federal de Alagoas — UFAL entre 1990 a 1994, Curso Técnico Agropecuário na Escola Técnica Federal de Satuba entre 1985 a 1987.

Regileno é Arte Educador do Município de Maceió pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, desde 2007 da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI, Arte Educador do Estado da Secretária de Estado da Educação – SEDUC – AL, desde 2018 do Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos – EJA. Atualmente, faz parte da gestão da Escola Municipal Luiza Oliveira Suruagy. Membro do Fórum Alagoano da Educação de Jovens e Adultos - FAEJA, Professor pesquisador na área da arte educação para Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Além disso, tem pautado sua cresça em educação humana, libertadora e com significados para os estudantes, em sua formação plural, cultural e histórica a partir de suas vivências no diálogo com a Arte e a Natureza.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

## GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Fundador da Companhia Teatral Nêga Fulô (Cia Nêga Fulô), começou sua careira artística em 1989, já tendo apresentado 42 espetáculos, 34 comerciais de TV, 9 institucionais, 05 documentários, atuação em diversos espetáculos de grandes dimensões a exemplo das "Paixões de Cristo", nos municípios de Srtª Luzia do Norte, Craíbas, Arapiraca e Palmeira dos Índios, "Alagoas terra da Liberdade" no munício de Maceió, "O Último Enforcamento do Brasil" no munício de Pilar, "Batalha dos Guararapes" no munícipio de Recife - Pernambuco, "São Sebastião o triunfo da Fé" no munício de Ibateguara.

Por todo seu trabalho, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo para o município de Maceió que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Dra. Zilda Arns Neumann ao Senhor Me. Regileno Luis de Souza Lima.

Atenciosamente,

**Teca Nelma** 

Vereadora



## Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 11080016 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 42/2021 Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto: DECRETO LEGISLATIVO - CONCESSÃO DA COMENDA DRA. ZILDA ARNS NEUMANN

PARA O PROF. ME. REGILENO LUIS DE SOUZA LIMA.

## DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 23 de novembro de 2021 às 14h23.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



Rua Sá e Aibuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Aiagoas - CEP: 57022-180.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER Nº 94/2021 - CCJRF

PROCESSO N°: 11080016/2021

PROETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/2021

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

## I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar Projeto de Decreto Legislativo nº 42/2021, protocolizado através do Processo nº 11080016/2021, de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, cuja ementa dispõe: "CONCESSÃO DA COMENDA DRA. ZILDA ARNS NEUMANN PARA O PROF. ME. REGILENO LUIS DE SOUZA LIMA".

## II - ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa a nobre Parlamentar faz um breve relato da trajetória do homenageado no Município de Maceió, onde o mesmo é doutorando em Arte Educação pela Universidade SEK em Santiago—Chile, Mestre em Educação – Centro Latinoamericano de Economia Humana no Uruguai, Pós graduado em Direito Educacional- PIO X/ Cenfap, Pós graduado em Formação para a Docência – CESMAC.

Regileno é Arte Educador do Município de Maceió pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED desde 2007, Educador da Secretaria de Estado da Saúde – SEDUC, desde 2018, membro do Fórum Alagoano da



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Educação de jovens e adultos, além disso é o fundador da Companhia Teatral Nêga Fulô, já tendo apresentado 42 espetáculos, 34 comerciais de TV, 09 institucionais, 05 documentários, como também apresentações a exemplo de "Paixão de Cristo" em Sta. Luzia do Norte, Arapiraca, Palmeira dos Índios; "Alagoas, Terra da Liberdade" no município de Maceió; "O Último Enforcamento no Brasil" no município do Pilar; "Batalha dos Guararapes" no Recife.

III - VOTO

Portanto, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo 42/2021 e concessão da honraria disposta no art. 312, LII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em Q de novembro de 2021.

ALDO LOUREIRO
Relator

Votos contrários

Abstenção

Votos favoráveis



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

PROCESSO N°: 11080016/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/2021

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

Assunto: "CONCESSÃO DA COMENDA DRA. ZILDA ARNS NEUMANN PARA O PROF. ME. REGILENO LUIS DE SOUZA LIMA".

À comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 06 de DEZEMBRO de 2021

Aldo LOUREIRO

Vereador



## Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 11080016 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 42/2021 Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto: DECRETO LEGISLATIVO - CONCESSÃO DA COMENDA DRA. ZILDA ARNS NEUMANN

PARA O PROF. ME. REGILENO LUIS DE SOUZA LIMA.

## **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 22 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 22 de dezembro de 2021 às 15h48.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº. 11080016/2021.

**PARECER** 

PROCESSO N°. 11080016/2021.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/2021 INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

## I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar Projeto de Decreto Legislativo nº 42/2021, protocolizado através do Processo nº 11080016/2021, de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, cuja ementa dispõe: "CONCESSÃO DA COMENDA DRA. ZILDA ARNS NEUMANN PARA O PROF. ME. REGILENO LUIS DE SOUZA LIMA".

## II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa a nobre Parlamentar faz um breve relato da trajetória do homenageado no Município de Maceió, onde o mesmo é doutorando em Arte Educação pela Universidade SEK em Santiago—Chile, Mestre em Educação — Centro Latinoamericano de Economia Humana no Uruguai, Pós graduado em Direito Educacional- PIO X/ Cenfap, Pós graduado em Formação para a Docência — CESMAC.

Regileno é Arte Educador do Município de Maceió pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED desde 2007, Educador da Secretaria de Estado da Saúde – SEDUC, desde 2018, membro do Fórum Alagoano da Educação de jovens e adultos, além disso é o fundador da Companhia Teatral Nêga Fulô, já tendo apresentado 42 espetáculos, 34 comerciais de TV, 09 institucionais, 05 documentários, como também apresentações a exemplo de "Paixão de Cristo" em Sta. Luzia do Norte, Arapiraca, Palmeira dos Índios; "Alagoas, Terra da Liberdade" no município de Maceió; "O Último Enforcamento no Brasil" no município do Pilar; "Batalha dos Guararapes" no Recife.

#### III – VOTO

Portanto, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo 42/2021 e concessão da honraria disposta no art. 312, LII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 02 de Dezembro de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

## **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Dr. Valmir Silvania Barbosa Fábio Costa Leonardo Dias

## **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**1E76BE71

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/12/2021. Edição 6346 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



## Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 11080016 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 42/2021 Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto: DECRETO LEGISLATIVO - CONCESSÃO DA COMENDA DRA. ZILDA ARNS NEUMANN

PARA O PROF. ME. REGILENO LUIS DE SOUZA LIMA.

## **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 23 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\varrho}$  029.000.564-70 em 23 de dezembro de 2021 às 11h02.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PARECER Nº /2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 11080016/2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que

tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080016 que dispõe sobre a concessão da Comenda Dra.

Zilda Arns Neumann ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em

discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa

comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas

competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara

de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que,

a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para

o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312°

LI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima

conhecido como "Regis de Souza" vem sempre se destacando como Arte Educador na SEMED e na

SEDUC- AL ensinando e promovendo educação e cultura para os estudantes do Estado e do Município em

paralelo também é fundador da Companhia Teatral Nêga Fulô aonde vem se apresentando em vários

municípios e em alguns Estados do nordeste propagando arte e cultura para a sociedade com isso vem

prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham

prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080016/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

**ABSTENÇÃO** 



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PARECER Nº /2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 11080016/2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que

tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080016 que dispõe sobre a concessão da Comenda Dra.

Zilda Arns Neumann ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em

discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa

comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas

competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara

de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que,

a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para

o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312°

LI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima

conhecido como "Regis de Souza" vem sempre se destacando como Arte Educador na SEMED e na

SEDUC- AL ensinando e promovendo educação e cultura para os estudantes do Estado e do Município em

paralelo também é fundador da Companhia Teatral Nêga Fulô aonde vem se apresentando em vários

municípios e em alguns Estados do nordeste propagando arte e cultura para a sociedade com isso vem

prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham

prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDOMARQUES

**Vereador Relator** 

VOTOS FAVORÁVEIS

Brivaldo Margues Salva Nato

Paturde marings

Art. 1º CONVOCAR o 1ª suplente LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII, pelo período de 24 de Fevereiro de 2022 à 25 de Marco de 2022, em substituição a Conselheira Tutelar JAMILLE RAFAELA DE MENDONÇA RODAS (matrícula nº. 953263-3) tendo em vista o seu afastamento por FÉRIAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2022.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**B18823F8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP - 0100/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Exonerar, **IANARA BOMFIM DA LUZ** – CPF 065.298.324-32, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP06, do gabinete do Vereador TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: D33B1FAA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP - 0101/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

Nomear, **GABRIEL LEONARDO BARBOSA SILVA DE OLIVEIRA** – CPF 123.270.974-36, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP02, no gabinete do Vereador TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO*Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**7B6B853E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080015/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11080015/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080015 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Èlcio de Gusmão Verçosa a Professora Doutora Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312° LVIX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que a Prof. Dra. Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti vem se destacando nos meios educacionais a frente da Diretoria Regional e Administrativa UFAL Campus Arapiraca gestão 2010 à 2014 e 2015 à 2019e reconhecida em seus trabalhos de pesquisa educação e atualmente é Vice Reitora da UFAL trabalhando sempre para um Brasil com educação superior de qualidade fazendo com que a sociedade torne mais educada e culta com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas, Município de Maceió e a União.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080015/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AD661CEA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11190017/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11190017/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11190017 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Procurador Geral do Município de Maceió Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Procurador Geral Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga concursado em 2013 vem sempre se destacando a frente da fazenda do Município objetivando uma arrecadação de tributos justa e eficiente, foi organizador do núcleo de demandas da saúde na PGM também é professor de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Internacional e Diretos Humanos com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº47/2021 com protocolo nº 11190017/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:2B090C35

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11180008.

PARECER Nº: 03/2022 PROCESSO Nº. 11180008.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 19/2021

AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A MEDALHA HERÓIS

DA SAÚDE

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 19/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **visa a Instituir a Medalha Heróis da Saúde.** 

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a Instituir a Medalha Heróis da Saúde, que tem como objetivo homenagear profissionais da saúde que atuaram na linha de frente do combate à Pandemia do COVID/19.

Conforme salientado pela parlamentar, a homenagem se fundamenta no esforço empreendido na missão de salvar vidas e no risco a que se submeteram para realizar suas atividades.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 19/2021, que visa a alterar instituir a Medalha Heróis da Saúde.

## **CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir importante Medalha que homenageia profissionais da saúde que atuaram na linha de frente do combate à Pandemia do COVID 19, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4CEF5330

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12160013/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 12160013/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Chico Filho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12160013 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos (Dr. Betinho) e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XLIII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos (Dr. Betinho) sempre valorizou e trabalhou em prol da cultura afro- brasileira criando a banda Afro Mandela que se apresentou em todo Estado de Alagoas representando a cultura Afro e quando ingressou na OAB ALAGOAS o nobre advogado vem se destacando em ajudas as minorias étnicas e sociais abarcando a luta e defesa dos negros, índios, população LGBT, pessoas em situação de rua, lutando pela desigualdade social com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo n°55/2021 com protocolo n° 12160013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:0D97FE76

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080012.

PARECER N°: 04/2022 PROCESSO N°. 11080012. REQUERIMENTO N°: 39/2021 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA A SRA. JUSSARA J. DE J. CAVALCANTE DE ARAÚJO.

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento nº 39/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.** 

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Gerônimo Siqueira à Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo (Resolução nº 625/2007) e será concedida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais pelos relevantes serviços prestados na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no município de Maceió.

Segundo a propositura, a homenageada

"organizou um movimento social que nasceu junto à Defensoria Pública de Alagoas e ganhou força passando a representar e dar voz à mais de 150 mães/pais/ cuidadores de pessoas com autismo junto a órgãos públicos e representantes dos Poderes constituídos. Sempre ativa pela causa, em 2020, sob o alicerce da busca por um tratamento digno, precoce e adequado, foram realizadas várias ações no sentido de dar ciência à sociedade alagoana a situação de abuso que as pessoas com autismo estavam e ainda estão sendo submetidas diariamente, uma vez que além de não existirem vagas para um tratamento necessário, também não há, dentro do escasso tratamento público e até privado ofertado, um tratamento considerado adequado e eficaz. Foi com o intuito de mudar esse caminho de erros pelo qual o tratamento do Autismo em Alagoas está percorrendo, que juntamente com os outros cuidadores, o Movimento AUTISMO TEM TRATAMENTO surgiu e tem colocado o assunto AUTISMO em diversas pautas prioritárias em Alagoas".

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como por sua dedicação em prol das pessoas com deficiências, em especial as com Transtorno do Espectro Autista no município de Maceió, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Requerimento nº 39/2021, que requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo, a qual possui importante atuação em prol das pessoas com deficiências, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator:

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FA888AC8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11170022.

PARECER N°: 05/2021 PROCESSO N°. 11170022. PROJETO DE LEI N°: 526/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA DA MATÉRIA: DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 526/2021, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que busca declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como patrimônio de natureza cultural imaterial.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei objetiva declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como patrimônio de natureza cultural imaterial. O parlamentar expôs os marcos históricos do Karatê brasileiro, ressaltando o interesse público em considerar esta modalidade como patrimônio cultural.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 526/2021, que "DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL".

## **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar a arte marcial Karatê como patrimônio cultural imaterial no Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FF8A056F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080016/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11080016/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080016 que dispõe sobre a concessão da Comenda Dra. Zilda Arns Neumann ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312° LI , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima conhecido como "Regis de Souza" vem sempre se destacando como Arte Educador na SEMED e na SEDUC- AL ensinando e promovendo educação e cultura para os estudantes do Estado e do Município em paralelo também é fundador da Companhia Teatral Nêga Fulô aonde vem se apresentando em vários municípios e em alguns Estados do nordeste propagando arte e cultura para a sociedade com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AAA7F86F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10110014.

PARECER N°: 06/2021 PROCESSO N°. 10110014. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 34/2021 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO

EMENTA DA MATÉRIA: TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. DESEMBARGADOR PAULO MACHADO CORDEIRO

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, de iniciativa do vereador Joãozinho, que visa a conceder o Título De Cidadão

Honorário do Município de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2°, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

"O homenageado é natural do Rio de Janeiro. Na sua vida profissional, Paulo Machado Cordeiro foi titular da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas (SJAL). O magistrado viveu na Bahia e, desde 1991, adotou Alagoas como sua terra, onde foi nomeado Juiz Federal. Cordeiro foi diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas por oito anos consecutivos. É mestre em Direito Público pela Faculdade de Direito de Alagoas (UFAL) e professor de Introdução ao Direito e Direito Tributário da UFAL. Dentre suas principais atuações como Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5º Região duas foram marcantes para a cidade de Maceió. Seu posicionamento foi fundamental para que a luta do FUNDEF fosse finalizada. Também foi fundamental quanto a desocupação da antiga favela de Jaraguá. Por esses e tantos outros feitos para nossa Capital, o Sr. Desembargador Paulo Machado Cordeiro é merecedor de tal honraria".

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:579903EB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11230032/2021. PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11230032/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11230032 que dispõe considera de utilidade pública a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió – ASFOLP e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo conceder Título de Utilidade Pública o qual é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de econhece-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade, a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió — ASFOLP vem desenvolvendo diversos projetos culturais como carnaval de rua , arraiá, o agosto popular, apresentação de vários folguedos, consciência negra, grupos de teatro, dança Hip-Hop, capoeira, bumba- meu- boi, banda afro e quadrilha junina, vem sempre trabalhando jovens e adultos da sociedade assim vem prestando relevantes serviços artísticos e culturais ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias as entidades que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

# 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 11230032/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:9CD14903

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO N°. 9280036.

PARECER Nº: 07/2021 PROCESSO Nº. 9280036.

#### PROJETO DE LEI Nº: 441/2021

#### AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 441/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o dia 22 de setembro do calendário gregoriano como o **Dia Municipal do Paratleta**, período em que será estimulada a realização de atividades alusivas ao tema, com o objetivo de informar e orientar a população, bem como fomentar a inclusão e o respeito aos paratletas.

A parlamentar expõe, ainda, que tal medida busca divulgar o paradesporto, dar visibilidade às discussões, reinvindicações, necessidades e lutas desta classe. A data acima foi escolhida como alusão ao Dia Nacional do Atleta Paralímpico.

Outrossim, tal proposta encontra-se em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que dispõe:

Art. 10 É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. (negrito nosso)

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 441/2021, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o **Dia Municipal do Paratleta** para assim estimular atividades de orientação, inclusão e respeito, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO

OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:8E20F90F

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09060002/2021.

# PROCESSO Nº 09060002/2021 PROJETO DE LEI Nº 419/2021 AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: "INSTITUI A CRIAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES COMUNITÁRIAS NAS ESCOLAS QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

#### RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 028/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem

como finalidade instituir a criação de Hortas Escolares Comunitárias nas Escolas da Rede Pública Municipal desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar

proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cabe destacar que vivemos em uma época cujos recursos para promover o aprendizado vêm se concentrando, prioritariamente, em tecnologia multimídia, assim, uma simples horta pode ser um laboratório vivo para diferentes atividades didáticas.

Ademais, fazendo breve pesquisa da matéria, constata-se que, além dos aspectos pedagógicos, a horta na escola oferece várias vantagens para a própria comunidade, inclusive incidindo na melhoria da qualidade da merenda escolar, vez que as hortas locais podem produzir diversos tipos de alimentos saudáveis, os quais podem (e devem) ser incorporados à merenda. De forma reflexa, incremento na qualidade dos alimentos implica, necessariamente, na qualidade da alimentação dos alunos de maneira simples e com baixo custo.

Outrossim, com a criação de hortas nas escolas, pretende-se levar aos estudantes a aquisição de hábitos saudáveis de alimentação, por meio do despertar da curiosidade e do prazer de produzir e consumir alimentos frescos, saudáveis e, sobretudo, frutos de seu trabalho.

Destarte, além dos benefícios apontados, a iniciativa promove o senso de responsabilidade, já que os alunos serão responsáveis pelo bom andamento da horta. Os professores ainda podem aproveitar para mostrar, na prática, e de forma interdisciplinar, conteúdos aprendidos nas salas de aula.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente.

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 419/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

*GABY RONALSA* Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 101C6991

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150033/2021.

PROCESSO Nº 09150033/2021

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PRÁTICA DO "CYBERBULLYING" NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 029/2021 - GVGR

# I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

tem como finalidade criar o Programa Municipal de Combate e Prática do "Cyberbullying" nas Escolas da Rede Pública Municipal desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado

apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cabe destacar que o Bullying apresenta-se como

um dos grandes males existentes nas escolas, sendo uma realidade vivenciada, diariamente, pelos alunos, professores e famílias.

Outrossim, com o advento da tecnologia, mais precisamente com o amplo acesso às redes sociais pela internet, tão presentes, em nossas vidas, estamos diante de novas ameaças, o tão temido "cyberbullying".

A Lei Federal nº 13.185, de 06 de novembro de 2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), classifica "Bullying" como intimidação sistemática, quando há violência física ou psicológica em atos de humilhação ou discriminação, incluindo, dentre outros, ataques físicos, insultos, ameaças, comentários e apelidos pejorativos.

Ressalte-se que o parágrafo único do art. 2º da aludida *Legis* define "cyberbullying" quando há intimidação sistemática na rede mundial

de computadores, ao usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Destarte, mesmo após o advento da retrocitada Lei, ainda há muitos desafios enfrentados pela sociedade e principalmente pelas crianças e adolescentes nas escolas, em virtude do número expressivo de estudantes que ainda são vítimas dessa terrível e abominável prática.

Inclusive muitos se escondem atrás de nomes falsos, em redes sociais, para destilar ódio, inventar situações e propagar mentiras, com a finalidade de ferir, prejudicar outrem. E as consequências são inúmeras, em especial quando a vítima não tem total discernimento, ou seja, quando estamos diante de crianças e adolescentes.

Resta demonstrando assim, a necessidade de se abordar o tema com discussões envolvendo não apenas os discentes e os docentes, como toda a sociedade, inserindo neste contexto, principalmente, a família, vez que tanto as vítimas quanto os seus agressores, podem sofrer sequelas psicológicas severas em razão de tal situação.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste

qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

#### GABY RONALSA

Vereadora - DEM

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**1125E1CF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10150007/2021.

# PROCESSO Nº 10150007/2021 PROJETO DE LEI Nº 463/2021 AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO INÍCIO DE CADA ANO LETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 033/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como

finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da inclusão de avaliação psicológica aos alunos, no início de cada ano letivo, da Rede Municipal de Educação desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar

proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a latente preocupação com o desenvolvimento escolar e social das crianças e dos adolescentes matriculados na Rede Municipal de Educação, já que, consoante mencionado na proposição em epígrafe, a necessidade da avaliação psicológica dos alunos tem, também, caráter preventivo, já que possibilita a identificação precoce de situação/condição que podem gerar consequências severas para suas vidas.

Cumpre lembrar que ainda persiste, na realidade das escolas, o alto índice de

educandos com transtornos de aprendizagem e vivenciando problemas de cunho pessoal/emocional, tornando-se indispensáveis o diagnóstico precoce e o tratamento específico e eficiente.

Ora, é urgente a atenção que se deve dar ao caso, vez que existem muitas consequências, no cotidiano de nossas escolas, que afetam não apenas os alunos, individualmente, o que já é inaceitável, como também os próprios resultados/índices educacionais.

Estudos apontam a origem desses transtornos em alterações do desenvolvimento neurológico, que, em geral, manifestam-se nas crianças em tenra idade. Como sabido, é latente a falta de serviços de identificação / diagnose precoce, sendo inúmeros os casos que passam despercebidos nas escolas, sujeitando às crianças e aos adolescentes aos constrangimentos e julgamentos indevidos, que, muitas vezes, deixam sequelas irreparáveis.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

# Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 463/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma. É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

*GABY RONALSA* Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:828B9D1B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11110044/2021.

PROCESSO Nº 11110044/2021 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2021

#### AUTORIA: VEREADOR ALAN BALBINO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS.". RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 034/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino,

tem como finalidade dispor sobre a criação da Comenda Valorosos Voluntários.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda

em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação. No que concerne ao mérito, cumpre lembrar que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió, assim como é indiscutível sua competência para instituir/criar novas honrarias, ou seja, Comendas e Medalhas, com fulcro no inciso X do Parágrafo único do Art. 220 do Regimento Interno.

Destarte, respeitando os princípios que norteiam o Direito, compulsando o Regimento Interno, precisamente nos dispositivos seguintes: §2º do Art. 312 c/c o Art. 3º, sugiro a <u>alteração</u> do Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021, de "até 04 (quatro) vezes, anualmente"

para "até 02 (duas), por Sessão Legislativa".

Quanto à matéria, cabe trazer à tona que, para as Nações Unidas, Voluntário "é o jovem ou o adulto que, devido a seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem estar social, ou outros campos."

Analisando os motivos que mobilizam em direção ao trabalho voluntário, constatam-se, entre outros, dois indispensáveis componentes: o de *cunho pessoal*, no sentido da doação de tempo e esforço como resposta a uma inquietação interior que é levada à prática, e o de *cunho social*, como sendo a tomada de consciência dos problemas ao se enfrentar com a realidade, o que leva à luta por um ideal ou ao comprometimento com uma causa.

Recorda-se, ainda, que o altruísmo e a solidariedade são valores morais socialmente constituídos tidos e vistos como virtude do indivíduo, presentes no Voluntário.

Diante do exposto, como incentivadora e atuante no trabalho voluntário, vivenciando, na prática, o voluntariado, considero de extrema importância a proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 017/2021, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

#### *GABY RONALSA* Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

EMENDA MODIFICATIVA N°\_/2021 AO PROJETO DE RESOLIUÇÃO N° 017/2021

Altera o Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021.

Art. 1º O Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º. Esta Comenda poderá ser concedida até 02 (duas) vezes por Sessão Legislativa.".

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**7473011B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11220015.

PARECER Nº 01/2022 PROCESSO Nº. 11220015. ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A PROFESSORA REGLA TOUJAGUEZ.

# 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, de iniciativa do vereador Dr. Valmir de Melo, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2°, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, bem como através de informações públicas sobre a professora, viu-se que sua formação é em engenheira geóloga, já foi do corpo docente do Instituto de Geografia, Desenvolvimento e Meio ambiente (Igdema), mas atualmente é coordenadora do curso de graduação em Engenharia de Agrimensura, no Campus Centro de Ciências Agrárias (Ceca), em Rio Largo. Com mestrado em Geociências e doutorado em Ciências do Solo, a pesquisadora tem dado, desde 2012, uma grande contribuição

no tripé: ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Alagoas (Ufal).

Por conta das suas pesquisas em Geologia, Regla Toujaguez foi convidada a contribuir no Grupo de Trabalho que acompanha a situação dos bairros Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto, que estão sendo afetados pelas consequências da atividade de extração da sal-gema do subsolo nessa região da cidade, iniciada no final da década de 1970 pela empresa Salgema, atualmente Braskem, oferecendo assim, grande contribuição em uma situação delicada para a população de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez".

#### 3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:6C68D1C1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12010018.

PARECER Nº 03/2022 PROCESSO Nº. 12010018. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

# 1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de iniciativa da Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12010018/2021 e dispõe sobre Comenda Pontes de Miranda ao Advogado Napoleão Ferreira de Lima Júnior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió, artigo 312, §2º, inciso XII.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, considerando que pretende conceder a Comenda Pontes de Miranda, criada pelo Decreto Legislativo nº 353/2006, e

busca homenagear personalidades que tenham se destacado nos estudos relativos ao Direito ou que tenham prestado relevantes serviços à Justiça, e tem como patrono o grande jurista alagoano, Pontes de Miranda.

De acordo com a justificativa do nobre vereador, o homenageado tem notória contribuição na área advocatícia, possuindo Graduação em direito pela Faculdade de Direito de Maceió, egresso da Força Pública, atuando como Procurador da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas — ASSOMAL e dos Bombeiros Militares de Alagoas — ABMAL, ainda na área da segurança se tornou Presidente da Comissão de Segurança Pública da OAB/AL. Especialista em Direito Militar e Criminal, palestrante e consultor, tem vários serviços prestados como diretor fundador do escritório de advocacia Napoleão Júnior & Advogados Associados que disponibiliza de serviços gratuitos para pessoas de baixa renda.

Pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Requerimento deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MAROUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:2D25E7CA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12130015.

PARECER Nº 04/2021 PROCESSO Nº. 12130015. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Léo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12130015 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, o Coronel é Formado em Filosofia/Ufal, Psicologia/Cesmac e Logística/Unopar, com 33 anos

dedicados à carreira militar, ingressando na PM no Curso de Formação de Sargentos Combatentes concluído em 1988. Foi declarado Aspirante depois de ter concluído o Curso de Formação de Oficiais (CFO), realizado entre os anos de 1991 e 1993 na APMSAM, integrando assim a mesma turma do seu antecessor. Coronel Bittencourt concluiu o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) em 2003 e o Curso Superior de Polícia (CSP) em 2010, ambos realizados também na unidade de ensino da PM-AL.

Bem como é responsável pelo policiamento no Litoral Norte e na Zona da Mata Norte, o coronel Bittencourt já passou pelos cargos de comandante do Policiamento do Interior (CPI) e do CPAI-II, da Companhia de Comando e Serviços (CCSv), da 4ª Companhia Independente (CPM/I), do 10º Batalhão da PM, do Batalhão de Polícia de Radiopatrulha (BPRp), do 3º BPM, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), foi também Diretor de Pessoal (DP), chefe de Gabinete do Comando-Geral e chefe da 2ª Seção do Estado-Maior Geral (EMG), além de gerente da Central Única de Informações, da Superintendência de Inteligência, da então Secretaria de Estado da Defesa Social (SEDS), entre outros.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AECAD16C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12150036.

PARECER Nº 02/2022 PROCESSO Nº. 12150036.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO.

# 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, de iniciativa do vereador Chico Filho, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

# 2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de

Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, O advogado George André Palermo Santoro é natural do Rio de Janeiro (RJ), nascido em 01/05/1971, filho de Salvatore Santoro e Concetta Palermo Santoro. Bem como, considerando sua destacada atuação na seara financeira e fiscal, recebeu o convite do então governador eleito Renan Filho para assumir o comando da Secretaria de Estado da Fazenda em Alagoas ainda em 2015, no início da gestão, ele desde então tem desenvolvido ações importantes no ajuste fiscal.

Demonstrando grande contribuição ao estado, como por exemplo, reduzir em mais de 50% o endividamento público, mantendo as contas do Estado equilibradas, o que permitiu ao governador Renan Filho abrir espaço para novos investimentos em obras de infraestrutura e ampliação das vagas de emprego.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro".

#### 3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CATUNDA Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:B6B6416B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO N. 12100022/2021.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  $N^{\circ}$ . 51/2021

# I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

# II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

A homenageada, a Sra.Carla Zambelli, é natural da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Hoje a homenageada ocupa o cargo Deputada Federal, pelo Estado de São Paulo.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é pratica corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece a homenageada como filha da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso da homenageada a luta contra a corrupção e a defesa, intransigente, dos valores democráticos.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: ADB353F6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09130026/2021.

# PROJETO DE LEI

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE VISA INSTITUIR AS DIRETRIZES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO.

# I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Cleber Costa, que visa instituir as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação

supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O Plano Nacional da Educação (PNE 2014-2024), estabelecido pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, expressa, em diferentes metas e estratégias, a preocupação em atender, de forma consistente, os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Ainda, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, também representou importante avanço no âmbito da legislação relacionada à efetivação de direitos dessas pessoas.

Sendo assim, observamos que a grande premissa da proposição supramencionada é, assim, o atendimento individualizado e a consideração de que cada indivíduo vive a condição de maneira única - e precisa ser atendido a partir dessa unicidade, a fim de exercer em plenitude seus direitos básicos. Uma segunda diretriz é a da intersetorialidade e da multifuncionalidade, na medida que a própria sociedade, que vivenciará a verdadeira inclusão e perceberá que o exercício dos direitos não é ônus, mas oportunidade de desenvolvimento como nação que respeita seus cidadãos, por meio do convívio e do aprendizado a partir das diferenças.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador Cleber Costa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4F668C4A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO N°. 08310004/2021.

#### PARECER AO PROJETO DE LEI N. 408/2021

# I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, altera a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Lei, que objetiva alterar a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa a valorização do professor e o fortalecimento do sistema de ensino.

A valorização do professor é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade. A atuação do professor tem impacto dentro e fora da sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, como na qualidade do ensino nas escolas.

Em um cenário ideal, o professor deve ser valorizado pela escola, pelo poder público e pela sociedade devido a importância do seu papel na construção de um futuro melhor.

Todo Projeto que venha para valorizar e desenvolver o sistema de ensino na rede pública de ensino no município de Maceió, será sempre de muita importância para toda comunidade escolar.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 408/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:** ACE84C5E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070022/2021.

PROJETO DE LEI Nº 453/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador João Catunda, que visa CRIAR O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A importância de atividades físicas com a prática regular traz benefícios para a saúde, além de bem-estar físico e mental. O esporte é uma ferramenta importante na formação psicossocial do cidadão e é peça fundamental ao processo de inclusão social, contribuindo inclusive, para o desenvolvimento moral do indivíduo.

O projeto visa proporcionar uma parceria entre pessoas jurídicas e Poder Público, permitindo que empresas se engajem e promovam benefícios diretos às ações esportistas, por meio de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer, em troca de publicidade.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador João Catunda.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: C37054BC

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO Nº. 11080014.

# PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 40/2021

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda à homenageada pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, ás pessoas que realizaram muitas ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A homenageada é fisioterapeuta, atuou em atendimento oncológico domiciliar e voluntariamente na Casa Rosa como fisioterapeuta, atuou também na área de fisioterapia aquática na Associação Pestalozzi de Maceió.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**2650B749

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: ENOCH PINTO DE CAMPOS, inscrito no CPF/MF sob o n°. 073.894.934-53, situado na Rua Rodolfo Abreu, n°. 218 – Quadra B - Lote P/01 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – CEP N°. 57.038-160, com Atividades de: EMPRESÁRIO. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, "TEMPORÁRIA", para o empreendimento denominado "DEMOLIÇÃO RESIDENCIAL", situada na Rua Rodolfo Abreu, n°. 218 – Quadra B - Lote P/01 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – CEP N°. 57.038-160 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: BD1AF444

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: M. DUQUE DA SILVA – AUTOPEÇAS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.457.883/0001-78, situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.800 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530, com Atividades de: COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "MARCELO AUTOPEÇAS", situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.800 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:492BCD4B

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: LARES CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.309.143/0001-91, situada na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº. 776 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL – CEP Nº. 57.030-000, com Atividades de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA



# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № \_\_\_\_/2021

CONCESSÃO DA COMENDA ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA PARA A PROFA. DRA. ELIANE APARECIDA HOLANDA CAVALCANTI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1° Fica concedida a Comenda Élcio de Gusmão Verçosa a Senhora Profa. Dra. Eliane Aparecida Holanda Cavalcanti.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de novembro de 2021.

TECA WELFA

**Teca Nelma** Vereadora



GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**JUSTIFICATIVA** 

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esta Vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento

Interno desta Casa, REQUER a concessão da Comenda Élcio de Gusmão Verçosa a

senhora Profa. Dra. Eliane Aparecida Holanda Cavalcanti.

Profa. Dra. Eliane Aparecida Holanda Cavalcanti, bacharela em Ciências

Biológicas pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, mestre em Biologia Animal

e doutora em Oceanografia pela Escola de Engenharia da Universidade Federal de

Pernambuco - UFPE.

Além disso, Dra. Eliane, foi diretora geral e administrativa do Campus Arapiraca

da Universidade Federal de Alagoas - UFAL nos períodos de 2010 à 2014 e de 2015 à

2019. Possui experiência nas áreas de Zoologia, atuando principalmente nos temas

referentes a biodiversidade, macrozooplânctons, e saúde pública. Atualmente, é Vice

Reitora na Universidade Federal de Alagoas - UFAL.

Por todo seu trabalho nas áreas da educação e pesquisa, e em reconhecimento

à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo com que sempre exerceu suas

funções no município de Maceió que se reitera o requerimento à concessão da Comenda

Élcio de Gusmão Verçosa a senhora Profa. Dra. Eliane Aparecida Holanda Cavalcanti.

Atenciosamente,

Teca Nelma

Vereadora



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 11080015 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 41/2021 Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto: DECRETO LEGISLATIVO - CONCESSÃO DA COMENDA ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA

PARA A PROFA. DRA. ELIANE APARECIDA HOLANDA CAVALCANTI.

# DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 23 de novembro de 2021 às 14h22.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



# ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 11080015 / 2021

PROCESSO: 41/2021

AUTOR: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSDB)

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA PARA A

PROFA. DRA. ELIANE APARECIDA HOLANDA CAVALCANTI.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares (PSDB) que dispõe sobre a concessão da Comenda Élcio de Gusmão Verçosa para a Profa. Dra. Eliane Aparecida Holanda Cavalcanti.

Em sua justificativa a autora do presente Projeto de Decreto Legislativo explana com precisão a brilhante trajetória pessoal e profissional da Profa. Dra. Eliane Aparecida Holanda Cavalcanti, que tem um histórico de seriedade, dedicação e profissionalismo no Estado de Alagoas.

Nos termos da Resolução de nº 697 de 12 de dezembro de 2015, ficou criada a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa, que traz como objetivo prestigiar o reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destaquem na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todos os níveis.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo no art. 26, inciso I, alínea C da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

- I Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:
- (...)
- c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

(...)

As honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade, nos termos do art. 312 e ss. do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Maceió.

Seguindo à baila, explicitamos que tal Projeto de Decreto Legislativoestá em conformidade com tudo aquilo que preceitua o artigo 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Maceió, in verbis:







# ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

- § 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador ou Vereadora votado pelo Plenário.
- § 2°. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:
- I Comenda Desembargador Mário Guimarães;

(...)

§ 3º. As honrarias não concedidas durante uma Sessão Legislativa acumulam-se para Sessões Legislativas seguintes da mesma Legislatura.

É de se observar que, **nos termos do art. 190 do Regimento Interno desta Casa de Leis,** as "comemorações, homenagens, outorga de Títulos, Medalhas e Comendas, só poderão ser realizadas ou prestadas pela Câmara Municipal, nos dias de segunda-feira e sexta-feira, exceto por deliberação expressa do Plenário."

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela LEGALIDADE.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de novembro de 2021.

Silvania Barbosa Relatora

1	434	ME	- 54	63	W. 7	6 h h	* 678	W. 7	431	167	٠
v	6.31	tos		$\alpha$	v	991	-	v		1.3	

# Votos Contrários:

Chico Filho	Chico Filho				
Leonardo Die	Leonardo Dias				
Dr. Valmir	Dr. Valmir				
Aldo Loureiro Aldo Loureiro	Aldo Loureiro				
Del.Fábio Costa	Del.Fábio Costa				





# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 11080015 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 41/2021 Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto: DECRETO LEGISLATIVO - CONCESSÃO DA COMENDA ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA

PARA A PROFA. DRA. ELIANE APARECIDA HOLANDA CAVALCANTI.

# DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 22 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 22 de dezembro de 2021 às 11h32.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº. 11080015/2021.

**PARECER** PROCESSO Nº. 11080015/2021. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41/2021 INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

> EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA PARA A PROFA. DRA. ELIANE APARECIDA HOLANDA CAVALCANTI.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares (PSDB) que dispõe sobre a concessão da Comenda Élcio de Gusmão Verçosa para a Profa. Dra. Eliane Aparecida Holanda Cavalcanti.

Em sua justificativa a autora do presente Projeto de Decreto Legislativo explana com precisão a brilhante trajetória pessoal e profissional da Profa. Dra. Eliane Aparecida Holanda Cavalcanti, que tem um histórico de seriedade, dedicação e profissionalismo no Estado de Alagoas.

Nos termos da Resolução de nº 697 de 12 de dezembro de 2015, ficou criada a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa, que traz como objetivo prestigiar reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destaquem na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todos os níveis.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo no art. 26, inciso I, alínea C da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:

Art. 26 – A Câmara Municipal deliberará:

I - Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

**(...)** 

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

As honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade, nos termos do art. 312 e ss. do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Maceió.

Seguindo à baila, explicitamos que tal Projeto de Decreto Legislativoestá em conformidade com tudo aquilo que preceitua o artigo 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Maceió, in verbis:

- Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.
- § 1°. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador ou Vereadora votado pelo Plenário.
- § 2°. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:
- I Comenda Desembargador Mário Guimarães;

 $(\ldots)$ 

§ 3º. As honrarias não concedidas durante uma Sessão Legislativa acumulam-se para Sessões Legislativas seguintes da mesma Legislatura.

É de se observar que, nos termos do art. 190 do Regimento Interno desta Casa de Leis, as "comemorações, homenagens, outorga de Títulos, Medalhas e Comendas, só poderão ser realizadas ou prestadas pela Câmara Municipal, nos dias de segunda-feira e sexta-feira, exceto por deliberação expressa do Plenário."

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela LEGALIDADE.

Sala das Comissões, em 29 de Novembro de 2021.

SILVANIA BARBOSA Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

Leonardo Dias Dr. Valmir Aldo Loureiro Fábio Costa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: 5614619D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/12/2021. Edição 6346 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



# Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 11080015 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 41/2021 Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto: DECRETO LEGISLATIVO - CONCESSÃO DA COMENDA ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA

PARA A PROFA. DRA. ELIANE APARECIDA HOLANDA CAVALCANTI.

# DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 23 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\varrho}$  029.000.564-70 em 23 de dezembro de 2021 às 10h58.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PARECER Nº /2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 11080015/2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que

tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080015 que dispõe sobre a concessão da Comenda

Professor Élcio de Gusmão Verçosa a Professora Doutora Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti e dá

outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em

discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa

comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas

competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara

de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que,

a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para

o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312°

LVIX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que a Prof. Dra. Heliane Aparecida Holanda

Cavalcanti vem se destacando nos meios educacionais a frente da Diretoria Regional e Administrativa

UFAL Campus Arapiraca gestão 2010 à 2014 e 2015 à 2019e reconhecida em seus trabalhos de pesquisa

educação e atualmente é Vice Reitora da UFAL trabalhando sempre para um Brasil com educação superior

de qualidade fazendo com que a sociedade torne mais educada e culta com isso vem prestando relevantes

serviços ao Estado de Alagoas, Município de Maceió e a União.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham

prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

# 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS VOTOS CONTRÁRIOS ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PARECER Nº /2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 11080015/2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que

tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080015 que dispõe sobre a concessão da Comenda

Professor Élcio de Gusmão Verçosa a Professora Doutora Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti e dá

outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em

discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa

comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas

competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara

de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que,

a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para

o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º

LVIX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que a Prof. Dra. Heliane Aparecida Holanda

Cavalcanti vem se destacando nos meios educacionais a frente da Diretoria Regional e Administrativa

UFAL Campus Arapiraca gestão 2010 à 2014 e 2015 à 2019e reconhecida em seus trabalhos de pesquisa

educação e atualmente é Vice Reitora da UFAL trabalhando sempre para um Brasil com educação superior

de qualidade fazendo com que a sociedade torne mais educada e culta com isso vem prestando relevantes

serviços ao Estado de Alagoas, Município de Maceió e a União.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham

prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

# 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080015/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO/MARQUES
Vereador Relator

Paturda maring Thomas Emiles Margues Silva Nats

VOTOS FAVORÁVEIS

Art. 1º CONVOCAR o 1ª suplente LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII, pelo período de 24 de Fevereiro de 2022 à 25 de Marco de 2022, em substituição a Conselheira Tutelar JAMILLE RAFAELA DE MENDONÇA RODAS (matrícula nº. 953263-3) tendo em vista o seu afastamento por FÉRIAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2022.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**B18823F8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP - 0100/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Exonerar, **IANARA BOMFIM DA LUZ** – CPF 065.298.324-32, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP06, do gabinete do Vereador TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: D33B1FAA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP - 0101/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

# RESOLVE:

Nomear, **GABRIEL LEONARDO BARBOSA SILVA DE OLIVEIRA** – CPF 123.270.974-36, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP02, no gabinete do Vereador TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO*Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**7B6B853E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080015/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11080015/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080015 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Èlcio de Gusmão Verçosa a Professora Doutora Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312° LVIX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que a Prof. Dra. Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti vem se destacando nos meios educacionais a frente da Diretoria Regional e Administrativa UFAL Campus Arapiraca gestão 2010 à 2014 e 2015 à 2019e reconhecida em seus trabalhos de pesquisa educação e atualmente é Vice Reitora da UFAL trabalhando sempre para um Brasil com educação superior de qualidade fazendo com que a sociedade torne mais educada e culta com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas, Município de Maceió e a União.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

# 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080015/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AD661CEA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11190017/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11190017/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11190017 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Procurador Geral do Município de Maceió Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Procurador Geral Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga concursado em 2013 vem sempre se destacando a frente da fazenda do Município objetivando uma arrecadação de tributos justa e eficiente, foi organizador do núcleo de demandas da saúde na PGM também é professor de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Internacional e Diretos Humanos com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº47/2021 com protocolo nº 11190017/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:2B090C35

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11180008.

PARECER Nº: 03/2022 PROCESSO Nº. 11180008.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 19/2021

AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A MEDALHA HERÓIS

DA SAÚDE

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 19/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **visa a Instituir a Medalha Heróis da Saúde.** 

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a Instituir a Medalha Heróis da Saúde, que tem como objetivo homenagear profissionais da saúde que atuaram na linha de frente do combate à Pandemia do COVID/19.

Conforme salientado pela parlamentar, a homenagem se fundamenta no esforço empreendido na missão de salvar vidas e no risco a que se submeteram para realizar suas atividades.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 19/2021, que visa a alterar instituir a Medalha Heróis da Saúde.

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir importante Medalha que homenageia profissionais da saúde que atuaram na linha de frente do combate à Pandemia do COVID 19, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4CEF5330

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12160013/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 12160013/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

# 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Chico Filho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12160013 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos (Dr. Betinho) e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XLIII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos (Dr. Betinho) sempre valorizou e trabalhou em prol da cultura afro- brasileira criando a banda Afro Mandela que se apresentou em todo Estado de Alagoas representando a cultura Afro e quando ingressou na OAB ALAGOAS o nobre advogado vem se destacando em ajudas as minorias étnicas e sociais abarcando a luta e defesa dos negros, índios, população LGBT, pessoas em situação de rua, lutando pela desigualdade social com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo n°55/2021 com protocolo n° 12160013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:0D97FE76

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080012.

PARECER N°: 04/2022 PROCESSO N°. 11080012. REQUERIMENTO N°: 39/2021 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA A SRA. JUSSARA J. DE J. CAVALCANTE DE ARAÚJO.

# **RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento nº 39/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.** 

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Gerônimo Siqueira à Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo (Resolução nº 625/2007) e será concedida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais pelos relevantes serviços prestados na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no município de Maceió.

Segundo a propositura, a homenageada

"organizou um movimento social que nasceu junto à Defensoria Pública de Alagoas e ganhou força passando a representar e dar voz à mais de 150 mães/pais/ cuidadores de pessoas com autismo junto a órgãos públicos e representantes dos Poderes constituídos. Sempre ativa pela causa, em 2020, sob o alicerce da busca por um tratamento digno, precoce e adequado, foram realizadas várias ações no sentido de dar ciência à sociedade alagoana a situação de abuso que as pessoas com autismo estavam e ainda estão sendo submetidas diariamente, uma vez que além de não existirem vagas para um tratamento necessário, também não há, dentro do escasso tratamento público e até privado ofertado, um tratamento considerado adequado e eficaz. Foi com o intuito de mudar esse caminho de erros pelo qual o tratamento do Autismo em Alagoas está percorrendo, que juntamente com os outros cuidadores, o Movimento AUTISMO TEM TRATAMENTO surgiu e tem colocado o assunto AUTISMO em diversas pautas prioritárias em Alagoas".

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como por sua dedicação em prol das pessoas com deficiências, em especial as com Transtorno do Espectro Autista no município de Maceió, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Requerimento nº 39/2021, que requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.

# CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo, a qual possui importante atuação em prol das pessoas com deficiências, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator:

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FA888AC8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11170022.

PARECER N°: 05/2021 PROCESSO N°. 11170022. PROJETO DE LEI N°: 526/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA DA MATÉRIA: DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 526/2021, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que busca declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como patrimônio de natureza cultural imaterial.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei objetiva declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como patrimônio de natureza cultural imaterial. O parlamentar expôs os marcos históricos do Karatê brasileiro, ressaltando o interesse público em considerar esta modalidade como patrimônio cultural.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 526/2021, que "DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL".

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar a arte marcial Karatê como patrimônio cultural imaterial no Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FF8A056F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080016/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11080016/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

# 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080016 que dispõe sobre a concessão da Comenda Dra. Zilda Arns Neumann ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312° LI , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima conhecido como "Regis de Souza" vem sempre se destacando como Arte Educador na SEMED e na SEDUC- AL ensinando e promovendo educação e cultura para os estudantes do Estado e do Município em paralelo também é fundador da Companhia Teatral Nêga Fulô aonde vem se apresentando em vários municípios e em alguns Estados do nordeste propagando arte e cultura para a sociedade com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AAA7F86F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10110014.

PARECER N°: 06/2021 PROCESSO N°. 10110014. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 34/2021 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO

EMENTA DA MATÉRIA: TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. DESEMBARGADOR PAULO MACHADO CORDEIRO

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, de iniciativa do vereador Joãozinho, que visa a conceder o Título De Cidadão

Honorário do Município de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2°, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

"O homenageado é natural do Rio de Janeiro. Na sua vida profissional, Paulo Machado Cordeiro foi titular da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas (SJAL). O magistrado viveu na Bahia e, desde 1991, adotou Alagoas como sua terra, onde foi nomeado Juiz Federal. Cordeiro foi diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas por oito anos consecutivos. É mestre em Direito Público pela Faculdade de Direito de Alagoas (UFAL) e professor de Introdução ao Direito e Direito Tributário da UFAL. Dentre suas principais atuações como Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5º Região duas foram marcantes para a cidade de Maceió. Seu posicionamento foi fundamental para que a luta do FUNDEF fosse finalizada. Também foi fundamental quanto a desocupação da antiga favela de Jaraguá. Por esses e tantos outros feitos para nossa Capital, o Sr. Desembargador Paulo Machado Cordeiro é merecedor de tal honraria".

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:579903EB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11230032/2021. PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11230032/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11230032 que dispõe considera de utilidade pública a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió – ASFOLP e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo conceder Título de Utilidade Pública o qual é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de econhece-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade, a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió — ASFOLP vem desenvolvendo diversos projetos culturais como carnaval de rua , arraiá, o agosto popular, apresentação de vários folguedos, consciência negra, grupos de teatro, dança Hip-Hop, capoeira, bumba- meu- boi, banda afro e quadrilha junina, vem sempre trabalhando jovens e adultos da sociedade assim vem prestando relevantes serviços artísticos e culturais ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias as entidades que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

# 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 11230032/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:9CD14903

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO N°. 9280036.

PARECER Nº: 07/2021 PROCESSO Nº. 9280036.

#### PROJETO DE LEI Nº: 441/2021

#### AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 441/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o dia 22 de setembro do calendário gregoriano como o **Dia Municipal do Paratleta**, período em que será estimulada a realização de atividades alusivas ao tema, com o objetivo de informar e orientar a população, bem como fomentar a inclusão e o respeito aos paratletas.

A parlamentar expõe, ainda, que tal medida busca divulgar o paradesporto, dar visibilidade às discussões, reinvindicações, necessidades e lutas desta classe. A data acima foi escolhida como alusão ao Dia Nacional do Atleta Paralímpico.

Outrossim, tal proposta encontra-se em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que dispõe:

Art. 10 É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. (negrito nosso)

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 441/2021, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o **Dia Municipal do Paratleta** para assim estimular atividades de orientação, inclusão e respeito, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO

OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:8E20F90F

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09060002/2021.

# PROCESSO Nº 09060002/2021 PROJETO DE LEI Nº 419/2021 AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: "INSTITUI A CRIAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES COMUNITÁRIAS NAS ESCOLAS QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

#### RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 028/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem

como finalidade instituir a criação de Hortas Escolares Comunitárias nas Escolas da Rede Pública Municipal desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar

proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cabe destacar que vivemos em uma época cujos recursos para promover o aprendizado vêm se concentrando, prioritariamente, em tecnologia multimídia, assim, uma simples horta pode ser um laboratório vivo para diferentes atividades didáticas.

Ademais, fazendo breve pesquisa da matéria, constata-se que, além dos aspectos pedagógicos, a horta na escola oferece várias vantagens para a própria comunidade, inclusive incidindo na melhoria da qualidade da merenda escolar, vez que as hortas locais podem produzir diversos tipos de alimentos saudáveis, os quais podem (e devem) ser incorporados à merenda. De forma reflexa, incremento na qualidade dos alimentos implica, necessariamente, na qualidade da alimentação dos alunos de maneira simples e com baixo custo.

Outrossim, com a criação de hortas nas escolas, pretende-se levar aos estudantes a aquisição de hábitos saudáveis de alimentação, por meio do despertar da curiosidade e do prazer de produzir e consumir alimentos frescos, saudáveis e, sobretudo, frutos de seu trabalho.

Destarte, além dos benefícios apontados, a iniciativa promove o senso de responsabilidade, já que os alunos serão responsáveis pelo bom andamento da horta. Os professores ainda podem aproveitar para mostrar, na prática, e de forma interdisciplinar, conteúdos aprendidos nas salas de aula.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente.

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 419/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

*GABY RONALSA* Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 101C6991

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150033/2021.

PROCESSO Nº 09150033/2021

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PRÁTICA DO "CYBERBULLYING" NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 029/2021 - GVGR

# I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

tem como finalidade criar o Programa Municipal de Combate e Prática do "Cyberbullying" nas Escolas da Rede Pública Municipal desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado

apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cabe destacar que o Bullying apresenta-se como

um dos grandes males existentes nas escolas, sendo uma realidade vivenciada, diariamente, pelos alunos, professores e famílias.

Outrossim, com o advento da tecnologia, mais precisamente com o amplo acesso às redes sociais pela internet, tão presentes, em nossas vidas, estamos diante de novas ameaças, o tão temido "cyberbullying".

A Lei Federal nº 13.185, de 06 de novembro de 2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), classifica "Bullying" como intimidação sistemática, quando há violência física ou psicológica em atos de humilhação ou discriminação, incluindo, dentre outros, ataques físicos, insultos, ameaças, comentários e apelidos pejorativos.

Ressalte-se que o parágrafo único do art. 2º da aludida *Legis* define "cyberbullying" quando há intimidação sistemática na rede mundial

de computadores, ao usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Destarte, mesmo após o advento da retrocitada Lei, ainda há muitos desafios enfrentados pela sociedade e principalmente pelas crianças e adolescentes nas escolas, em virtude do número expressivo de estudantes que ainda são vítimas dessa terrível e abominável prática.

Inclusive muitos se escondem atrás de nomes falsos, em redes sociais, para destilar ódio, inventar situações e propagar mentiras, com a finalidade de ferir, prejudicar outrem. E as consequências são inúmeras, em especial quando a vítima não tem total discernimento, ou seja, quando estamos diante de crianças e adolescentes.

Resta demonstrando assim, a necessidade de se abordar o tema com discussões envolvendo não apenas os discentes e os docentes, como toda a sociedade, inserindo neste contexto, principalmente, a família, vez que tanto as vítimas quanto os seus agressores, podem sofrer sequelas psicológicas severas em razão de tal situação.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste

qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

#### GABY RONALSA

Vereadora - DEM

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**1125E1CF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10150007/2021.

# PROCESSO Nº 10150007/2021 PROJETO DE LEI Nº 463/2021 AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO INÍCIO DE CADA ANO LETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 033/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como

finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da inclusão de avaliação psicológica aos alunos, no início de cada ano letivo, da Rede Municipal de Educação desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar

proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a latente preocupação com o desenvolvimento escolar e social das crianças e dos adolescentes matriculados na Rede Municipal de Educação, já que, consoante mencionado na proposição em epígrafe, a necessidade da avaliação psicológica dos alunos tem, também, caráter preventivo, já que possibilita a identificação precoce de situação/condição que podem gerar consequências severas para suas vidas.

Cumpre lembrar que ainda persiste, na realidade das escolas, o alto índice de

educandos com transtornos de aprendizagem e vivenciando problemas de cunho pessoal/emocional, tornando-se indispensáveis o diagnóstico precoce e o tratamento específico e eficiente.

Ora, é urgente a atenção que se deve dar ao caso, vez que existem muitas consequências, no cotidiano de nossas escolas, que afetam não apenas os alunos, individualmente, o que já é inaceitável, como também os próprios resultados/índices educacionais.

Estudos apontam a origem desses transtornos em alterações do desenvolvimento neurológico, que, em geral, manifestam-se nas crianças em tenra idade. Como sabido, é latente a falta de serviços de identificação / diagnose precoce, sendo inúmeros os casos que passam despercebidos nas escolas, sujeitando às crianças e aos adolescentes aos constrangimentos e julgamentos indevidos, que, muitas vezes, deixam sequelas irreparáveis.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

# Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 463/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma. É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

*GABY RONALSA* Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:828B9D1B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11110044/2021.

PROCESSO Nº 11110044/2021 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2021

#### AUTORIA: VEREADOR ALAN BALBINO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS.". RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 034/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino,

tem como finalidade dispor sobre a criação da Comenda Valorosos Voluntários.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda

em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação. No que concerne ao mérito, cumpre lembrar que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió, assim como é indiscutível sua competência para instituir/criar novas honrarias, ou seja, Comendas e Medalhas, com fulcro no inciso X do Parágrafo único do Art. 220 do Regimento Interno.

Destarte, respeitando os princípios que norteiam o Direito, compulsando o Regimento Interno, precisamente nos dispositivos seguintes: §2º do Art. 312 c/c o Art. 3º, sugiro a <u>alteração</u> do Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021, de "até 04 (quatro) vezes, anualmente"

para "até 02 (duas), por Sessão Legislativa".

Quanto à matéria, cabe trazer à tona que, para as Nações Unidas, Voluntário "é o jovem ou o adulto que, devido a seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem estar social, ou outros campos."

Analisando os motivos que mobilizam em direção ao trabalho voluntário, constatam-se, entre outros, dois indispensáveis componentes: o de *cunho pessoal*, no sentido da doação de tempo e esforço como resposta a uma inquietação interior que é levada à prática, e o de *cunho social*, como sendo a tomada de consciência dos problemas ao se enfrentar com a realidade, o que leva à luta por um ideal ou ao comprometimento com uma causa.

Recorda-se, ainda, que o altruísmo e a solidariedade são valores morais socialmente constituídos tidos e vistos como virtude do indivíduo, presentes no Voluntário.

Diante do exposto, como incentivadora e atuante no trabalho voluntário, vivenciando, na prática, o voluntariado, considero de extrema importância a proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 017/2021, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

#### *GABY RONALSA* Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

EMENDA MODIFICATIVA N°\_/2021 AO PROJETO DE RESOLIUÇÃO N° 017/2021

Altera o Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021.

Art. 1º O Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º. Esta Comenda poderá ser concedida até 02 (duas) vezes por Sessão Legislativa.".

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**7473011B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11220015.

PARECER Nº 01/2022 PROCESSO Nº. 11220015. ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A PROFESSORA REGLA TOUJAGUEZ.

# 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, de iniciativa do vereador Dr. Valmir de Melo, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2°, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, bem como através de informações públicas sobre a professora, viu-se que sua formação é em engenheira geóloga, já foi do corpo docente do Instituto de Geografia, Desenvolvimento e Meio ambiente (Igdema), mas atualmente é coordenadora do curso de graduação em Engenharia de Agrimensura, no Campus Centro de Ciências Agrárias (Ceca), em Rio Largo. Com mestrado em Geociências e doutorado em Ciências do Solo, a pesquisadora tem dado, desde 2012, uma grande contribuição

no tripé: ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Alagoas (Ufal).

Por conta das suas pesquisas em Geologia, Regla Toujaguez foi convidada a contribuir no Grupo de Trabalho que acompanha a situação dos bairros Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto, que estão sendo afetados pelas consequências da atividade de extração da sal-gema do subsolo nessa região da cidade, iniciada no final da década de 1970 pela empresa Salgema, atualmente Braskem, oferecendo assim, grande contribuição em uma situação delicada para a população de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez".

#### 3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:6C68D1C1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12010018.

PARECER Nº 03/2022 PROCESSO Nº. 12010018. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

# 1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de iniciativa da Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12010018/2021 e dispõe sobre Comenda Pontes de Miranda ao Advogado Napoleão Ferreira de Lima Júnior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió, artigo 312, §2°, inciso XII.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, considerando que pretende conceder a Comenda Pontes de Miranda, criada pelo Decreto Legislativo nº 353/2006, e

busca homenagear personalidades que tenham se destacado nos estudos relativos ao Direito ou que tenham prestado relevantes serviços à Justiça, e tem como patrono o grande jurista alagoano, Pontes de Miranda.

De acordo com a justificativa do nobre vereador, o homenageado tem notória contribuição na área advocatícia, possuindo Graduação em direito pela Faculdade de Direito de Maceió, egresso da Força Pública, atuando como Procurador da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas — ASSOMAL e dos Bombeiros Militares de Alagoas — ABMAL, ainda na área da segurança se tornou Presidente da Comissão de Segurança Pública da OAB/AL. Especialista em Direito Militar e Criminal, palestrante e consultor, tem vários serviços prestados como diretor fundador do escritório de advocacia Napoleão Júnior & Advogados Associados que disponibiliza de serviços gratuitos para pessoas de baixa renda.

Pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Requerimento deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MAROUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:2D25E7CA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12130015.

PARECER Nº 04/2021 PROCESSO Nº. 12130015. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Léo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12130015 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, o Coronel é Formado em Filosofia/Ufal, Psicologia/Cesmac e Logística/Unopar, com 33 anos

dedicados à carreira militar, ingressando na PM no Curso de Formação de Sargentos Combatentes concluído em 1988. Foi declarado Aspirante depois de ter concluído o Curso de Formação de Oficiais (CFO), realizado entre os anos de 1991 e 1993 na APMSAM, integrando assim a mesma turma do seu antecessor. Coronel Bittencourt concluiu o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) em 2003 e o Curso Superior de Polícia (CSP) em 2010, ambos realizados também na unidade de ensino da PM-AL.

Bem como é responsável pelo policiamento no Litoral Norte e na Zona da Mata Norte, o coronel Bittencourt já passou pelos cargos de comandante do Policiamento do Interior (CPI) e do CPAI-II, da Companhia de Comando e Serviços (CCSv), da 4ª Companhia Independente (CPM/I), do 10º Batalhão da PM, do Batalhão de Polícia de Radiopatrulha (BPRp), do 3º BPM, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), foi também Diretor de Pessoal (DP), chefe de Gabinete do Comando-Geral e chefe da 2ª Seção do Estado-Maior Geral (EMG), além de gerente da Central Única de Informações, da Superintendência de Inteligência, da então Secretaria de Estado da Defesa Social (SEDS), entre outros.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AECAD16C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12150036.

PARECER Nº 02/2022 PROCESSO Nº. 12150036.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO.

# 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, de iniciativa do vereador Chico Filho, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

# 2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de

Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, O advogado George André Palermo Santoro é natural do Rio de Janeiro (RJ), nascido em 01/05/1971, filho de Salvatore Santoro e Concetta Palermo Santoro. Bem como, considerando sua destacada atuação na seara financeira e fiscal, recebeu o convite do então governador eleito Renan Filho para assumir o comando da Secretaria de Estado da Fazenda em Alagoas ainda em 2015, no início da gestão, ele desde então tem desenvolvido ações importantes no ajuste fiscal.

Demonstrando grande contribuição ao estado, como por exemplo, reduzir em mais de 50% o endividamento público, mantendo as contas do Estado equilibradas, o que permitiu ao governador Renan Filho abrir espaço para novos investimentos em obras de infraestrutura e ampliação das vagas de emprego.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro".

#### 3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CATUNDA Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:B6B6416B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO N. 12100022/2021.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  $N^{\circ}$ . 51/2021

# I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

# II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

A homenageada, a Sra.Carla Zambelli, é natural da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Hoje a homenageada ocupa o cargo Deputada Federal, pelo Estado de São Paulo.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é pratica corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece a homenageada como filha da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso da homenageada a luta contra a corrupção e a defesa, intransigente, dos valores democráticos.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: ADB353F6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09130026/2021.

# PROJETO DE LEI

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE VISA INSTITUIR AS DIRETRIZES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO.

# I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Cleber Costa, que visa instituir as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação

supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O Plano Nacional da Educação (PNE 2014-2024), estabelecido pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, expressa, em diferentes metas e estratégias, a preocupação em atender, de forma consistente, os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Ainda, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, também representou importante avanço no âmbito da legislação relacionada à efetivação de direitos dessas pessoas.

Sendo assim, observamos que a grande premissa da proposição supramencionada é, assim, o atendimento individualizado e a consideração de que cada indivíduo vive a condição de maneira única - e precisa ser atendido a partir dessa unicidade, a fim de exercer em plenitude seus direitos básicos. Uma segunda diretriz é a da intersetorialidade e da multifuncionalidade, na medida que a própria sociedade, que vivenciará a verdadeira inclusão e perceberá que o exercício dos direitos não é ônus, mas oportunidade de desenvolvimento como nação que respeita seus cidadãos, por meio do convívio e do aprendizado a partir das diferenças.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador Cleber Costa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4F668C4A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO N°. 08310004/2021.

#### PARECER AO PROJETO DE LEI N. 408/2021

# I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, altera a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Lei, que objetiva alterar a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa a valorização do professor e o fortalecimento do sistema de ensino.

A valorização do professor é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade. A atuação do professor tem impacto dentro e fora da sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, como na qualidade do ensino nas escolas.

Em um cenário ideal, o professor deve ser valorizado pela escola, pelo poder público e pela sociedade devido a importância do seu papel na construção de um futuro melhor.

Todo Projeto que venha para valorizar e desenvolver o sistema de ensino na rede pública de ensino no município de Maceió, será sempre de muita importância para toda comunidade escolar.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 408/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:** ACE84C5E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070022/2021.

PROJETO DE LEI Nº 453/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador João Catunda, que visa CRIAR O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A importância de atividades físicas com a prática regular traz benefícios para a saúde, além de bem-estar físico e mental. O esporte é uma ferramenta importante na formação psicossocial do cidadão e é peça fundamental ao processo de inclusão social, contribuindo inclusive, para o desenvolvimento moral do indivíduo.

O projeto visa proporcionar uma parceria entre pessoas jurídicas e Poder Público, permitindo que empresas se engajem e promovam benefícios diretos às ações esportistas, por meio de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer, em troca de publicidade.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador João Catunda.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: C37054BC

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO Nº. 11080014.

# PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 40/2021

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda à homenageada pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, ás pessoas que realizaram muitas ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A homenageada é fisioterapeuta, atuou em atendimento oncológico domiciliar e voluntariamente na Casa Rosa como fisioterapeuta, atuou também na área de fisioterapia aquática na Associação Pestalozzi de Maceió.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**2650B749

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: ENOCH PINTO DE CAMPOS, inscrito no CPF/MF sob o n°. 073.894.934-53, situado na Rua Rodolfo Abreu, n°. 218 – Quadra B - Lote P/01 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – CEP N°. 57.038-160, com Atividades de: EMPRESÁRIO. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, "TEMPORÁRIA", para o empreendimento denominado "DEMOLIÇÃO RESIDENCIAL", situada na Rua Rodolfo Abreu, n°. 218 – Quadra B - Lote P/01 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – CEP N°. 57.038-160 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: BD1AF444

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: M. DUQUE DA SILVA – AUTOPEÇAS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.457.883/0001-78, situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.800 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530, com Atividades de: COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "MARCELO AUTOPEÇAS", situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.800 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:492BCD4B

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: LARES CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.309.143/0001-91, situada na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº. 776 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL – CEP Nº. 57.030-000, com Atividades de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA



# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № \_\_\_\_/2021

CONCESSÃO DA COMENDA MARIA FRANCISCA TEREZA SOARES DA COSTA A GIULLYANE FLORACY DA SILVA CRUZ MATOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1° Fica concedida a Comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de novembro de 2021.

**Teca Nelma** Vereadora



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

#### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esta Vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 e ss. do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão da Comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos.

Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos, 36 anos, nascida em 09 de abril de 1985, é graduada em Fisioterapia no ano de 2011 pela Faculdade Estácio de Alagoas e pósgraduada em Fisioterapia onco-funcional no ano de 2012 pela Faculdade Redentor em Recife, Pernambuco.

Atualmente, é graduanda no curso superior de Tecnologia em Gestão hospitalar pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas e Presidente da Apecanassociação de pessoas com Câncer.

Giullyane, desde a sua formação atuou em atendimento oncológico domiciliar. Além disso, no período de 2014 a 2018 atuou na área de Fisioterapia Aquática na Associação Pestalozzi de Maceió. Em 2017, prestou atendimento voluntário na Casa Rosa como Fisioterapeuta e no ano de 2018 foi transferida para a unidade. No mês de novembro ano de 2018, fui coordenadora até o 2020. Continuava atuando como Fisioterapeuta na própria unidade.

Por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo no município de Maceió que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos.

Atenciosamente,

Teca Nelma

Vereadora



#### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 11080014 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 40/2021 Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto: DECRETO LEGISLATIVO - CONCESSÃO DA COMENDA MARIA FRANCISCA TEREZA

SOARES DA COSTA A GIULLYANE FLORACY DA SILVA CRUZ MATOS.

#### DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 23 de novembro de 2021 às 14h20.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



## ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 11080014 / 2021

PROCESSO: 40/2021

AUTOR: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSDB)

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA MARIA FRANCISCA TEREZA SOARES DA

COSTA A GIULLYANE FLORACY DA SILVA CRUZ MATOS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares (PSDB) que dispõe sobre a concessão da Comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos.

Em sua justificativa a autora do presente Projeto de Decreto Legislativo explana com precisão a brilhante trajetória pessoal e profissional da Sra. Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos, que tem um histórico de seriedade, dedicação e profissionalismo no Município de Maceió.

Nos termos do Decreto Legislativo nº 604 de 10 de dezembro de 2015, ficou criada a Comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa, que trás como objetivo homenagear pessoas que combatem o Câncer de Mama, preventivamente ou contribuindo para sua cura.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo no art. 26, inciso I, alínea C da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

I - Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

(...)

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

(...)

As honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade, nos termos do art. 312 e ss. do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Maceió.

Seguindo a baila, explicitamos que tal Requerimento está em conformidade com tudo aquilo que preceitua o artigo 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Maceió, in verbis:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.





#### ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

- § 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador ou Vereadora votado pelo Plenário.
- § 2°. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:
- I Comenda Desembargador Mário Guimarães;

(...)

§ 3º. As honrarias não concedidas durante uma Sessão Legislativa acumulam-se para Sessões Legislativas seguintes da mesma Legislatura.

É de se observar que, **nos termos do art. 190 do Regimento Interno desta Casa de Leis,** as "comemorações, homenagens, outorga de títulos, Medalhas e comendas, só poderão ser realizadas ou prestadas pela Câmara Municipal, nos dias de segunda-feira e sexta-feira, exceto por deliberação expressa do Plenário."

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela LEGALIDADE.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de novembro de 2021.

Silvama Barbosa Relatora

otos Favoráveis:	Votos Contrários:

Chico Filho Dr. Valmir

Aldo Loureiro Aldo Loureiro

Del. Fábio Costa

Leonardo Dias

Chico Filho\_\_\_\_\_
Dr. Valmir\_\_\_\_\_
Aldo Loureiro\_\_\_\_\_
Del. Fábio Costa\_\_\_\_\_
Leonardo Dias





#### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 11080014 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 40/2021 Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto: DECRETO LEGISLATIVO - CONCESSÃO DA COMENDA MARIA FRANCISCA TEREZA

SOARES DA COSTA A GIULLYANE FLORACY DA SILVA CRUZ MATOS.

#### DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 15 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\varrho}$  029.000.564-70 em 15 de dezembro de 2021 às 11h35.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº. 11080014/2021.

#### **PARECER**

PROCESSO Nº. 11080014/2021. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/2021 INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares (PSDB) que dispõe sobre a concessão da Comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz

Em sua justificativa a autora do presente Projeto de Decreto Legislativo explana com precisão a brilhante trajetória pessoal e profissional da Sra. Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos, que tem um histórico de seriedade, dedicação e profissionalismo no Município de Maceió.

Nos termos do Decreto Legislativo nº 604 de 10 de dezembro de 2015, ficou criada a Comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa, que trás como objetivo homenagear pessoas que combatem o Câncer de Mama, preventivamente ou contribuindo para sua cura.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo no art. 26, inciso I, alínea C da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:

Art. 26 – A Câmara Municipal deliberará:

I – Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

(...)

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

**(...)** 

As honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade, nos termos do art. 312 e ss. do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Maceió.

Seguindo a baila, explicitamos que tal Requerimento está em conformidade com tudo aquilo que preceitua o artigo 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Maceió, in verbis:

- Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.
- § 1°. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador ou Vereadora votado pelo Plenário.
- § 2°. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:
- I Comenda Desembargador Mário Guimarães;
- § 3°. As honrarias não concedidas durante uma Sessão Legislativa acumulam-se para Sessões Legislativas seguintes da mesma Legislatura.

É de se observar que, nos termos do art. 190 do Regimento Interno desta Casa de Leis, as "comemorações, homenagens, outorga de títulos, Medalhas e comendas, só poderão ser realizadas ou prestadas pela Câmara Municipal, nos dias de segunda-feira e sexta-feira, exceto por deliberação expressa do Plenário."

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela LEGALIDADE.

Sala das Comissões, em 24 de Novembro de 2021.

#### SILVANIA BARBOSA

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Dr. Valmir Aldo Loureiro Del. Fábio Costa Leonardo Dias

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:5A3187A2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/12/2021. Edição 6341 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



#### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 11080014 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 40/2021 Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto: DECRETO LEGISLATIVO - CONCESSÃO DA COMENDA MARIA FRANCISCA TEREZA

SOARES DA COSTA A GIULLYANE FLORACY DA SILVA CRUZ MATOS.

#### DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 16 de dezembro de 2021 às 11h41.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PARECER Nº /2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 110800014/2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento Legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta

Casa Legislativa com protocolo nº 110800014 e dispõe sobre a Comenda Maria Francisca Soares da Costa

que vem por homenagear a fisioterapeuta Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Decreto em discussão fora

submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão

temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas

competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, art. 26, inciso I alínea "c" da

Lei Orgânica do Município e art. 312 §2º L do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do

Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que,

a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a fisioterapeuta se destaca no atendimento

oncológico domiciliar a pacientes, prestando atendimento voluntário na Casa Rosa e outros, é presidente

da APECAM- Associação de Pessoas com Câncer, assim fazendo um trabalho direcionado para pessoas

que necessitam de atendimento especializado na sociedade de Maceió, com tudo, vem se destacando a

relevância a sua seriedade e dedicação a saúde de pessoas da sociedade maceioense tendo em vista que

determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar a Concessão de Honraria no Município de

Maceió.

A Política Municipal destina a regular as matérias de exclusiva competência desta Câmara

Municipal tal como matéria de Projeto de Decreto Legislativo ao Município de Maceió.



#### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente Decreto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Decreto Legislativo com protocolo  $n^{o}$  1108000014/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

Brivaldo Marques
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS VOTOS CONTRÁRIOS ABSTENÇÃO



#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE PROCESSO N. 11080014 PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 40/2021

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda à homenageada pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, ás pessoas que realizaram muitas ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A homenageada é fisioterapeuta, atuou em atendimento oncológico domiciliar e voluntariamente na Casa Rosa como fisioterapeuta, atuou também na área de fisioterapia aquática na Associação Pestalozzi de Maceió.



#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça Relatora

Votos Favoráveis: Votos Contrários:



#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE PROCESSO N. 11080014 PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 40/2021

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda à homenageada pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, ás pessoas que realizaram muitas ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A homenageada é fisioterapeuta, atuou em atendimento oncológico domiciliar e voluntariamente na Casa Rosa como fisioterapeuta, atuou também na área de fisioterapia aquática na Associação Pestalozzi de Maceió.



#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça Relatora

Votos Favoráveis

Paturda marings

Smartings

Brivoldo Marques Silva Nato

Art. 1º CONVOCAR o 1ª suplente LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII, pelo período de 24 de Fevereiro de 2022 à 25 de Marco de 2022, em substituição a Conselheira Tutelar JAMILLE RAFAELA DE MENDONÇA RODAS (matrícula nº. 953263-3) tendo em vista o seu afastamento por FÉRIAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2022.

ANDRÉA QUEIROZ Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**B18823F8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP - 0100/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Exonerar, **IANARA BOMFIM DA LUZ** – CPF 065.298.324-32, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP06, do gabinete do Vereador TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: D33B1FAA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP - 0101/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Nomear, **GABRIEL LEONARDO BARBOSA SILVA DE OLIVEIRA** – CPF 123.270.974-36, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP02, no gabinete do Vereador TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO*Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**7B6B853E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080015/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11080015/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080015 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Èlcio de Gusmão Verçosa a Professora Doutora Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312° LVIX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que a Prof. Dra. Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti vem se destacando nos meios educacionais a frente da Diretoria Regional e Administrativa UFAL Campus Arapiraca gestão 2010 à 2014 e 2015 à 2019e reconhecida em seus trabalhos de pesquisa educação e atualmente é Vice Reitora da UFAL trabalhando sempre para um Brasil com educação superior de qualidade fazendo com que a sociedade torne mais educada e culta com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas, Município de Maceió e a União.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080015/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AD661CEA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11190017/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11190017/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11190017 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Procurador Geral do Município de Maceió Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Procurador Geral Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga concursado em 2013 vem sempre se destacando a frente da fazenda do Município objetivando uma arrecadação de tributos justa e eficiente, foi organizador do núcleo de demandas da saúde na PGM também é professor de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Internacional e Diretos Humanos com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº47/2021 com protocolo nº 11190017/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:2B090C35

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11180008.

PARECER Nº: 03/2022 PROCESSO Nº. 11180008.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 19/2021

AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A MEDALHA HERÓIS

DA SAÚDE

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 19/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **visa a Instituir a Medalha Heróis da Saúde.** 

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a Instituir a Medalha Heróis da Saúde, que tem como objetivo homenagear profissionais da saúde que atuaram na linha de frente do combate à Pandemia do COVID/19.

Conforme salientado pela parlamentar, a homenagem se fundamenta no esforço empreendido na missão de salvar vidas e no risco a que se submeteram para realizar suas atividades.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 19/2021, que visa a alterar instituir a Medalha Heróis da Saúde.

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir importante Medalha que homenageia profissionais da saúde que atuaram na linha de frente do combate à Pandemia do COVID 19, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4CEF5330

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12160013/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 12160013/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Chico Filho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12160013 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos (Dr. Betinho) e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XLIII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos (Dr. Betinho) sempre valorizou e trabalhou em prol da cultura afro- brasileira criando a banda Afro Mandela que se apresentou em todo Estado de Alagoas representando a cultura Afro e quando ingressou na OAB ALAGOAS o nobre advogado vem se destacando em ajudas as minorias étnicas e sociais abarcando a luta e defesa dos negros, índios, população LGBT, pessoas em situação de rua, lutando pela desigualdade social com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo n°55/2021 com protocolo n° 12160013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:0D97FE76

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080012.

PARECER N°: 04/2022 PROCESSO N°. 11080012. REQUERIMENTO N°: 39/2021 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA A SRA. JUSSARA J. DE J. CAVALCANTE DE ARAÚJO.

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento nº 39/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.** 

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Gerônimo Siqueira à Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo (Resolução nº 625/2007) e será concedida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais pelos relevantes serviços prestados na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no município de Maceió.

Segundo a propositura, a homenageada

"organizou um movimento social que nasceu junto à Defensoria Pública de Alagoas e ganhou força passando a representar e dar voz à mais de 150 mães/pais/ cuidadores de pessoas com autismo junto a órgãos públicos e representantes dos Poderes constituídos. Sempre ativa pela causa, em 2020, sob o alicerce da busca por um tratamento digno, precoce e adequado, foram realizadas várias ações no sentido de dar ciência à sociedade alagoana a situação de abuso que as pessoas com autismo estavam e ainda estão sendo submetidas diariamente, uma vez que além de não existirem vagas para um tratamento necessário, também não há, dentro do escasso tratamento público e até privado ofertado, um tratamento considerado adequado e eficaz. Foi com o intuito de mudar esse caminho de erros pelo qual o tratamento do Autismo em Alagoas está percorrendo, que juntamente com os outros cuidadores, o Movimento AUTISMO TEM TRATAMENTO surgiu e tem colocado o assunto AUTISMO em diversas pautas prioritárias em Alagoas".

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como por sua dedicação em prol das pessoas com deficiências, em especial as com Transtorno do Espectro Autista no município de Maceió, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Requerimento nº 39/2021, que requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo, a qual possui importante atuação em prol das pessoas com deficiências, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator:

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FA888AC8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11170022.

PARECER N°: 05/2021 PROCESSO N°. 11170022. PROJETO DE LEI N°: 526/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA DA MATÉRIA: DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 526/2021, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que busca declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como patrimônio de natureza cultural imaterial.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei objetiva declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como patrimônio de natureza cultural imaterial. O parlamentar expôs os marcos históricos do Karatê brasileiro, ressaltando o interesse público em considerar esta modalidade como patrimônio cultural.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 526/2021, que "DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL".

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar a arte marcial Karatê como patrimônio cultural imaterial no Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FF8A056F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080016/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11080016/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080016 que dispõe sobre a concessão da Comenda Dra. Zilda Arns Neumann ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312° LI , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima conhecido como "Regis de Souza" vem sempre se destacando como Arte Educador na SEMED e na SEDUC- AL ensinando e promovendo educação e cultura para os estudantes do Estado e do Município em paralelo também é fundador da Companhia Teatral Nêga Fulô aonde vem se apresentando em vários municípios e em alguns Estados do nordeste propagando arte e cultura para a sociedade com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AAA7F86F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10110014.

PARECER N°: 06/2021 PROCESSO N°. 10110014. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 34/2021 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO

EMENTA DA MATÉRIA: TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. DESEMBARGADOR PAULO MACHADO CORDEIRO

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, de iniciativa do vereador Joãozinho, que visa a conceder o Título De Cidadão

Honorário do Município de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2°, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

"O homenageado é natural do Rio de Janeiro. Na sua vida profissional, Paulo Machado Cordeiro foi titular da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas (SJAL). O magistrado viveu na Bahia e, desde 1991, adotou Alagoas como sua terra, onde foi nomeado Juiz Federal. Cordeiro foi diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas por oito anos consecutivos. É mestre em Direito Público pela Faculdade de Direito de Alagoas (UFAL) e professor de Introdução ao Direito e Direito Tributário da UFAL. Dentre suas principais atuações como Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5º Região duas foram marcantes para a cidade de Maceió. Seu posicionamento foi fundamental para que a luta do FUNDEF fosse finalizada. Também foi fundamental quanto a desocupação da antiga favela de Jaraguá. Por esses e tantos outros feitos para nossa Capital, o Sr. Desembargador Paulo Machado Cordeiro é merecedor de tal honraria".

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:579903EB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11230032/2021. PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11230032/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11230032 que dispõe considera de utilidade pública a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió – ASFOLP e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo conceder Título de Utilidade Pública o qual é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de econhece-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade, a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió — ASFOLP vem desenvolvendo diversos projetos culturais como carnaval de rua , arraiá, o agosto popular, apresentação de vários folguedos, consciência negra, grupos de teatro, dança Hip-Hop, capoeira, bumba- meu- boi, banda afro e quadrilha junina, vem sempre trabalhando jovens e adultos da sociedade assim vem prestando relevantes serviços artísticos e culturais ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias as entidades que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 11230032/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:9CD14903

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO N°. 9280036.

PARECER Nº: 07/2021 PROCESSO Nº. 9280036.

#### PROJETO DE LEI Nº: 441/2021

#### AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 441/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o dia 22 de setembro do calendário gregoriano como o **Dia Municipal do Paratleta**, período em que será estimulada a realização de atividades alusivas ao tema, com o objetivo de informar e orientar a população, bem como fomentar a inclusão e o respeito aos paratletas.

A parlamentar expõe, ainda, que tal medida busca divulgar o paradesporto, dar visibilidade às discussões, reinvindicações, necessidades e lutas desta classe. A data acima foi escolhida como alusão ao Dia Nacional do Atleta Paralímpico.

Outrossim, tal proposta encontra-se em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que dispõe:

Art. 10 É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. (negrito nosso)

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 441/2021, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o **Dia Municipal do Paratleta** para assim estimular atividades de orientação, inclusão e respeito, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:8E20F90F

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09060002/2021.

## PROCESSO Nº 09060002/2021 PROJETO DE LEI Nº 419/2021 AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: "INSTITUI A CRIAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES COMUNITÁRIAS NAS ESCOLAS QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

#### RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 028/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem

como finalidade instituir a criação de Hortas Escolares Comunitárias nas Escolas da Rede Pública Municipal desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar

proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cabe destacar que vivemos em uma época cujos recursos para promover o aprendizado vêm se concentrando, prioritariamente, em tecnologia multimídia, assim, uma simples horta pode ser um laboratório vivo para diferentes atividades didáticas.

Ademais, fazendo breve pesquisa da matéria, constata-se que, além dos aspectos pedagógicos, a horta na escola oferece várias vantagens para a própria comunidade, inclusive incidindo na melhoria da qualidade da merenda escolar, vez que as hortas locais podem produzir diversos tipos de alimentos saudáveis, os quais podem (e devem) ser incorporados à merenda. De forma reflexa, incremento na qualidade dos alimentos implica, necessariamente, na qualidade da alimentação dos alunos de maneira simples e com baixo custo.

Outrossim, com a criação de hortas nas escolas, pretende-se levar aos estudantes a aquisição de hábitos saudáveis de alimentação, por meio do despertar da curiosidade e do prazer de produzir e consumir alimentos frescos, saudáveis e, sobretudo, frutos de seu trabalho.

Destarte, além dos benefícios apontados, a iniciativa promove o senso de responsabilidade, já que os alunos serão responsáveis pelo bom andamento da horta. Os professores ainda podem aproveitar para mostrar, na prática, e de forma interdisciplinar, conteúdos aprendidos nas salas de aula.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente.

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 419/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

*GABY RONALSA* Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 101C6991

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150033/2021.

PROCESSO Nº 09150033/2021

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PRÁTICA DO "CYBERBULLYING" NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 029/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

tem como finalidade criar o Programa Municipal de Combate e Prática do "Cyberbullying" nas Escolas da Rede Pública Municipal desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado

apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cabe destacar que o Bullying apresenta-se como

um dos grandes males existentes nas escolas, sendo uma realidade vivenciada, diariamente, pelos alunos, professores e famílias.

Outrossim, com o advento da tecnologia, mais precisamente com o amplo acesso às redes sociais pela internet, tão presentes, em nossas vidas, estamos diante de novas ameaças, o tão temido "cyberbullying".

A Lei Federal nº 13.185, de 06 de novembro de 2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), classifica "Bullying" como intimidação sistemática, quando há violência física ou psicológica em atos de humilhação ou discriminação, incluindo, dentre outros, ataques físicos, insultos, ameaças, comentários e apelidos pejorativos.

Ressalte-se que o parágrafo único do art. 2º da aludida *Legis* define "cyberbullying" quando há intimidação sistemática na rede mundial

de computadores, ao usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Destarte, mesmo após o advento da retrocitada Lei, ainda há muitos desafios enfrentados pela sociedade e principalmente pelas crianças e adolescentes nas escolas, em virtude do número expressivo de estudantes que ainda são vítimas dessa terrível e abominável prática.

Inclusive muitos se escondem atrás de nomes falsos, em redes sociais, para destilar ódio, inventar situações e propagar mentiras, com a finalidade de ferir, prejudicar outrem. E as consequências são inúmeras, em especial quando a vítima não tem total discernimento, ou seja, quando estamos diante de crianças e adolescentes.

Resta demonstrando assim, a necessidade de se abordar o tema com discussões envolvendo não apenas os discentes e os docentes, como toda a sociedade, inserindo neste contexto, principalmente, a família, vez que tanto as vítimas quanto os seus agressores, podem sofrer sequelas psicológicas severas em razão de tal situação.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste

qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

#### GABY RONALSA

Vereadora - DEM

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**1125E1CF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10150007/2021.

## PROCESSO Nº 10150007/2021 PROJETO DE LEI Nº 463/2021 AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO INÍCIO DE CADA ANO LETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 033/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como

finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da inclusão de avaliação psicológica aos alunos, no início de cada ano letivo, da Rede Municipal de Educação desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar

proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a latente preocupação com o desenvolvimento escolar e social das crianças e dos adolescentes matriculados na Rede Municipal de Educação, já que, consoante mencionado na proposição em epígrafe, a necessidade da avaliação psicológica dos alunos tem, também, caráter preventivo, já que possibilita a identificação precoce de situação/condição que podem gerar consequências severas para suas vidas.

Cumpre lembrar que ainda persiste, na realidade das escolas, o alto índice de

educandos com transtornos de aprendizagem e vivenciando problemas de cunho pessoal/emocional, tornando-se indispensáveis o diagnóstico precoce e o tratamento específico e eficiente.

Ora, é urgente a atenção que se deve dar ao caso, vez que existem muitas consequências, no cotidiano de nossas escolas, que afetam não apenas os alunos, individualmente, o que já é inaceitável, como também os próprios resultados/índices educacionais.

Estudos apontam a origem desses transtornos em alterações do desenvolvimento neurológico, que, em geral, manifestam-se nas crianças em tenra idade. Como sabido, é latente a falta de serviços de identificação / diagnose precoce, sendo inúmeros os casos que passam despercebidos nas escolas, sujeitando às crianças e aos adolescentes aos constrangimentos e julgamentos indevidos, que, muitas vezes, deixam sequelas irreparáveis.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

## Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 463/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma. É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

*GABY RONALSA* Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:828B9D1B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11110044/2021.

PROCESSO Nº 11110044/2021 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2021

#### AUTORIA: VEREADOR ALAN BALBINO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS.". RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 034/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino,

tem como finalidade dispor sobre a criação da Comenda Valorosos Voluntários.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda

em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação. No que concerne ao mérito, cumpre lembrar que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió, assim como é indiscutível sua competência para instituir/criar novas honrarias, ou seja, Comendas e Medalhas, com fulcro no inciso X do Parágrafo único do Art. 220 do Regimento Interno.

Destarte, respeitando os princípios que norteiam o Direito, compulsando o Regimento Interno, precisamente nos dispositivos seguintes: §2º do Art. 312 c/c o Art. 3º, sugiro a <u>alteração</u> do Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021, de "até 04 (quatro) vezes, anualmente"

para "até 02 (duas), por Sessão Legislativa".

Quanto à matéria, cabe trazer à tona que, para as Nações Unidas, Voluntário "é o jovem ou o adulto que, devido a seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem estar social, ou outros campos."

Analisando os motivos que mobilizam em direção ao trabalho voluntário, constatam-se, entre outros, dois indispensáveis componentes: o de *cunho pessoal*, no sentido da doação de tempo e esforço como resposta a uma inquietação interior que é levada à prática, e o de *cunho social*, como sendo a tomada de consciência dos problemas ao se enfrentar com a realidade, o que leva à luta por um ideal ou ao comprometimento com uma causa.

Recorda-se, ainda, que o altruísmo e a solidariedade são valores morais socialmente constituídos tidos e vistos como virtude do indivíduo, presentes no Voluntário.

Diante do exposto, como incentivadora e atuante no trabalho voluntário, vivenciando, na prática, o voluntariado, considero de extrema importância a proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 017/2021, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

#### *GABY RONALSA* Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

EMENDA MODIFICATIVA N°\_/2021 AO PROJETO DE RESOLIUÇÃO N° 017/2021

Altera o Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021.

Art. 1º O Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º. Esta Comenda poderá ser concedida até 02 (duas) vezes por Sessão Legislativa.".

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**7473011B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11220015.

PARECER Nº 01/2022 PROCESSO Nº. 11220015. ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A PROFESSORA REGLA TOUJAGUEZ.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, de iniciativa do vereador Dr. Valmir de Melo, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2°, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, bem como através de informações públicas sobre a professora, viu-se que sua formação é em engenheira geóloga, já foi do corpo docente do Instituto de Geografia, Desenvolvimento e Meio ambiente (Igdema), mas atualmente é coordenadora do curso de graduação em Engenharia de Agrimensura, no Campus Centro de Ciências Agrárias (Ceca), em Rio Largo. Com mestrado em Geociências e doutorado em Ciências do Solo, a pesquisadora tem dado, desde 2012, uma grande contribuição

no tripé: ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Alagoas (Ufal).

Por conta das suas pesquisas em Geologia, Regla Toujaguez foi convidada a contribuir no Grupo de Trabalho que acompanha a situação dos bairros Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto, que estão sendo afetados pelas consequências da atividade de extração da sal-gema do subsolo nessa região da cidade, iniciada no final da década de 1970 pela empresa Salgema, atualmente Braskem, oferecendo assim, grande contribuição em uma situação delicada para a população de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez".

#### 3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:6C68D1C1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12010018.

PARECER Nº 03/2022 PROCESSO Nº. 12010018. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de iniciativa da Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12010018/2021 e dispõe sobre Comenda Pontes de Miranda ao Advogado Napoleão Ferreira de Lima Júnior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió, artigo 312, §2º, inciso XII.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, considerando que pretende conceder a Comenda Pontes de Miranda, criada pelo Decreto Legislativo nº 353/2006, e

busca homenagear personalidades que tenham se destacado nos estudos relativos ao Direito ou que tenham prestado relevantes serviços à Justiça, e tem como patrono o grande jurista alagoano, Pontes de Miranda.

De acordo com a justificativa do nobre vereador, o homenageado tem notória contribuição na área advocatícia, possuindo Graduação em direito pela Faculdade de Direito de Maceió, egresso da Força Pública, atuando como Procurador da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas — ASSOMAL e dos Bombeiros Militares de Alagoas — ABMAL, ainda na área da segurança se tornou Presidente da Comissão de Segurança Pública da OAB/AL. Especialista em Direito Militar e Criminal, palestrante e consultor, tem vários serviços prestados como diretor fundador do escritório de advocacia Napoleão Júnior & Advogados Associados que disponibiliza de serviços gratuitos para pessoas de baixa renda.

Pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Requerimento deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MAROUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:2D25E7CA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12130015.

PARECER Nº 04/2021 PROCESSO Nº. 12130015. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Léo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12130015 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, o Coronel é Formado em Filosofia/Ufal, Psicologia/Cesmac e Logística/Unopar, com 33 anos

dedicados à carreira militar, ingressando na PM no Curso de Formação de Sargentos Combatentes concluído em 1988. Foi declarado Aspirante depois de ter concluído o Curso de Formação de Oficiais (CFO), realizado entre os anos de 1991 e 1993 na APMSAM, integrando assim a mesma turma do seu antecessor. Coronel Bittencourt concluiu o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) em 2003 e o Curso Superior de Polícia (CSP) em 2010, ambos realizados também na unidade de ensino da PM-AL.

Bem como é responsável pelo policiamento no Litoral Norte e na Zona da Mata Norte, o coronel Bittencourt já passou pelos cargos de comandante do Policiamento do Interior (CPI) e do CPAI-II, da Companhia de Comando e Serviços (CCSv), da 4ª Companhia Independente (CPM/I), do 10º Batalhão da PM, do Batalhão de Polícia de Radiopatrulha (BPRp), do 3º BPM, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), foi também Diretor de Pessoal (DP), chefe de Gabinete do Comando-Geral e chefe da 2ª Seção do Estado-Maior Geral (EMG), além de gerente da Central Única de Informações, da Superintendência de Inteligência, da então Secretaria de Estado da Defesa Social (SEDS), entre outros.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AECAD16C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12150036.

PARECER Nº 02/2022 PROCESSO Nº. 12150036.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, de iniciativa do vereador Chico Filho, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de

Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, O advogado George André Palermo Santoro é natural do Rio de Janeiro (RJ), nascido em 01/05/1971, filho de Salvatore Santoro e Concetta Palermo Santoro. Bem como, considerando sua destacada atuação na seara financeira e fiscal, recebeu o convite do então governador eleito Renan Filho para assumir o comando da Secretaria de Estado da Fazenda em Alagoas ainda em 2015, no início da gestão, ele desde então tem desenvolvido ações importantes no ajuste fiscal.

Demonstrando grande contribuição ao estado, como por exemplo, reduzir em mais de 50% o endividamento público, mantendo as contas do Estado equilibradas, o que permitiu ao governador Renan Filho abrir espaço para novos investimentos em obras de infraestrutura e ampliação das vagas de emprego.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro".

#### 3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CATUNDA Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: B6B6416B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO N. 12100022/2021.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  $N^{\circ}$ . 51/2021

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

A homenageada, a Sra.Carla Zambelli, é natural da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Hoje a homenageada ocupa o cargo Deputada Federal, pelo Estado de São Paulo.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é pratica corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece a homenageada como filha da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso da homenageada a luta contra a corrupção e a defesa, intransigente, dos valores democráticos.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: ADB353F6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09130026/2021.

#### PROJETO DE LEI

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE VISA INSTITUIR AS DIRETRIZES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Cleber Costa, que visa instituir as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação

supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O Plano Nacional da Educação (PNE 2014-2024), estabelecido pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, expressa, em diferentes metas e estratégias, a preocupação em atender, de forma consistente, os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Ainda, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, também representou importante avanço no âmbito da legislação relacionada à efetivação de direitos dessas pessoas.

Sendo assim, observamos que a grande premissa da proposição supramencionada é, assim, o atendimento individualizado e a consideração de que cada indivíduo vive a condição de maneira única - e precisa ser atendido a partir dessa unicidade, a fim de exercer em plenitude seus direitos básicos. Uma segunda diretriz é a da intersetorialidade e da multifuncionalidade, na medida que a própria sociedade, que vivenciará a verdadeira inclusão e perceberá que o exercício dos direitos não é ônus, mas oportunidade de desenvolvimento como nação que respeita seus cidadãos, por meio do convívio e do aprendizado a partir das diferenças.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador Cleber Costa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4F668C4A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO N°. 08310004/2021.

#### PARECER AO PROJETO DE LEI N. 408/2021

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, altera a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Lei, que objetiva alterar a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa a valorização do professor e o fortalecimento do sistema de ensino.

A valorização do professor é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade. A atuação do professor tem impacto dentro e fora da sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, como na qualidade do ensino nas escolas.

Em um cenário ideal, o professor deve ser valorizado pela escola, pelo poder público e pela sociedade devido a importância do seu papel na construção de um futuro melhor.

Todo Projeto que venha para valorizar e desenvolver o sistema de ensino na rede pública de ensino no município de Maceió, será sempre de muita importância para toda comunidade escolar.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 408/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:** ACE84C5E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070022/2021.

PROJETO DE LEI Nº 453/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador João Catunda, que visa CRIAR O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A importância de atividades físicas com a prática regular traz benefícios para a saúde, além de bem-estar físico e mental. O esporte é uma ferramenta importante na formação psicossocial do cidadão e é peça fundamental ao processo de inclusão social, contribuindo inclusive, para o desenvolvimento moral do indivíduo.

O projeto visa proporcionar uma parceria entre pessoas jurídicas e Poder Público, permitindo que empresas se engajem e promovam benefícios diretos às ações esportistas, por meio de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer, em troca de publicidade.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador João Catunda.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: C37054BC

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO Nº. 11080014.

## PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 40/2021

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda à homenageada pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, ás pessoas que realizaram muitas ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A homenageada é fisioterapeuta, atuou em atendimento oncológico domiciliar e voluntariamente na Casa Rosa como fisioterapeuta, atuou também na área de fisioterapia aquática na Associação Pestalozzi de Maceió.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:2650B749

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: ENOCH PINTO DE CAMPOS, inscrito no CPF/MF sob o n°. 073.894.934-53, situado na Rua Rodolfo Abreu, n°. 218 – Quadra B - Lote P/01 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – CEP N°. 57.038-160, com Atividades de: EMPRESÁRIO. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, "TEMPORÁRIA", para o empreendimento denominado "DEMOLIÇÃO RESIDENCIAL", situada na Rua Rodolfo Abreu, n°. 218 – Quadra B - Lote P/01 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – CEP N°. 57.038-160 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: BD1AF444

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: M. DUQUE DA SILVA – AUTOPEÇAS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.457.883/0001-78, situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.800 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530, com Atividades de: COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "MARCELO AUTOPEÇAS", situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.800 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:492BCD4B

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: LARES CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.309.143/0001-91, situada na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº. 776 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL – CEP Nº. 57.030-000, com Atividades de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA



#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № \_\_\_\_/2021

CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA A SRA. JUSSARA J. DE J. CAVALCANTE DE ARAÚJO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art.1º Concede a comenda Gerônimo Siqueira (Resolução n° 625/2007), a Sra. Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de novembro de 2021.

**Teca Nelma** Vereadora



#### GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

#### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esta Vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 e ss. do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira da Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.

Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo, é servidora pública, bacharel em Direito pela Universidade Federal de Alagoas, pós graduada em Direito do Trabalho pela Universidade Anhanguera – UNIDERP/MS e pós graduanda em Direito aplicado aos serviços de saúde pela Faculdade Estácio/AL.

Mãe de três filhos, um deles, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista - TEA, passou a contar desde então com a sensibilidade de quem vive na pele todas as barreiras e dificuldades impostas pela sociedade as pessoas com deficiência, desta maneira procurou se aperfeiçoar sobre o TEA e possui diversos cursos na área, tais como: Curso de Formação de Auxiliar Terapêutico, Orientação da família e como estimular crianças autistas, Autismo vivência e caminhos, Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS (Nível I e II), Aplicador ABA, dentre outros.

Após jornada em busca de tratamento adequado para o Autismo, organizou um movimento social que nasceu junto à Defensoria Pública de Alagoas e ganhou força passando a representar e dar voz à mais de 150 mães/pais/ cuidadores de pessoas com autismo junto a órgãos públicos e representantes dos Poderes constituídos.

Sempre ativa pela causa, em 2020, sob o alicerce da busca por um tratamento digno, precoce e adequado, foram realizadas várias ações no sentido de dar ciência à sociedade alagoana a situação de abuso que as pessoas com autismo estavam e ainda estão sendo submetidas diariamente, uma vez que além de não existirem vagas para um tratamento necessário, também não há, dentro do escasso tratamento público e até privado ofertado, um tratamento considerado adequado e eficaz.

Foi com o intuito de mudar esse caminho de erros pelo qual o tratamento do Autismo em Alagoas está percorrendo, que juntamente com os outros cuidadores, o Movimento AUTISMO TEM TRATAMENTO surgiu e tem colocado o assunto AUTISMO em diversas pautas prioritárias em Alagoas. O Movimento Autismo Tem Tratamento passou a ser uma referência no estado de Alagoas na busca de tratamento eficaz e conseguiu alcançar:

- Criação do Núcleo de Apoio dentro da Defensoria Pública do Estado de Alagoas para cuidar e atuar junto aos órgãos públicos das questões próprias dos autistas;
- Realizou encontro de Pais / Cuidadores para discutir a questão da inclusão escolar diante da completa ausência de cumprimento da legislação por ausência de assistentes terapêuticos;
- Recentemente agiu junto ao Tribunal de Justiça com o apoio da Sociedade Civil, interrompendo o ciclo de inércia judicial que, por mais de um ano, se julgou incompetente para julgar causas de crianças autistas e trazendo grandes prejuízos de ordem prática para os autistas que precisavam judicializar suas causas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

#### GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

- Conseguiu a mudança da competência da 30ª Vara da Saúde que deixou de ser exclusiva para tratar do assunto;
- Reuniu-se com a OAB -AL e a Comissão de Direitos da Pessoa com Deficiência, Comissão de Direito Médico para tratar do assunto: Autismo tem Tratamento;
- Realizou movimentação com cartazes, panfletos e vídeos nas redes sociais trazendo o assunto para a sociedade civil e pedindo solução concreta;
- Esteve reunido com a Secretaria Estadual de Saúde junto com a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CDDPcD da OAB-AL, com o objetivo de adequar o modelo de gestão e a linha de cuidados, com a criação de um núcleo de tratamento de autismo dentro da Supervisão de Cuidados à Pessoa com Deficiência -SUPED.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação com que exerce o ativismo judicial em prol das pessoas com deficiências, em especial as com TEA no município de Maceió que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Gerônimo Siqueira a Sra. Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.

Atenciosamente,

**Teca Nelma** Vereadora

TECA WELMA



#### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 11080012 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 39/2021 Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto: DECRETO LEGISLATIVO - CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA A

SRA. JUSSARA J. DE J. CAVALCANTE DE ARAÚJO.

#### DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 23 de novembro de 2021 às 14h18.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



## ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 11080012 / 2021

PROCESSO: 39 / 2021

AUTOR: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSDB)

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA A SRA.

JUSSARA J. DE J. CAVALCANTE DE ARAÚJO.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares (PSDB) que dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Sra. Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.

Em sua justificativa a autora do presente Projeto de Decreto Legislativo explana com precisão a brilhante trajetória pessoal e profissional da Sra. Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo, enaltecendo os relevantes trabalhos contributivos desenvolvidos por Esta em prol das pessoas com deficiências, em especial as com TEA no Município de Maceió.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo no art. 26, inciso I, alínea C da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

- I Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:
- (...)
- c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

(...)

As honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade, nos termos do art. 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Maceió.

Seguindo a baila, explicitamos que tal Requerimento está em conformidade com tudo aquilo que preceitua o artigo 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Maceió, in verbis:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1°. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador ou Vereadora votado pelo Plenário.

§ 2°. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

I - Comenda Desembargador Mário Guimarães;







## ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

(...) § 3º. As honrarias não concedidas durante uma Sessão Legislativa acumulam-se para Sessões Legislativas seguintes da mesma Legislatura.

É de se observar que, **nos termos do art. 190 do Regimento Interno desta Casa de Leis,** as "comemorações, homenagens, outorga de títulos, Medalhas e comendas, só poderão ser realizadas ou prestadas pela Câmara Municipal, nos dias de segunda-feira e sexta-feira, exceto por deliberação expressa do Plenário."

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela LEGALIDADE.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de novembro de 2021.

Silvania Barbosa Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Chico Filho	Chico Filho
Leonardo Dias	Leonardo Dias
Del.Fábio Costa	Del.Fábio Costa
Aldo Loureiro Aldo (outei 10	Aldo Loureiro
Dr. Valmi	Dr. Valmir





#### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 11080012 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 39/2021 Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto: DECRETO LEGISLATIVO - CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA A

SRA. JUSSARA J. DE J. CAVALCANTE DE ARAÚJO.

#### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 22 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 22 de dezembro de 2021 às 11h20.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº. 11080012/2021.

**PARECER** PROCESSO Nº. 11080012/2021. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/2021 INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

> EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA A SRA. JUSSARA J. DE J. CAVALCANTE DE ARAÚJO.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares (PSDB) que dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Sra. Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.

Em sua justificativa a autora do presente Projeto de Decreto Legislativo explana com precisão a brilhante trajetória pessoal e profissional da Sra. Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo, enaltecendo relevantes trabalhos OS desenvolvidos por Esta em prol das pessoas com deficiências, em especial as com TEA no Município de Maceió.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo no art. 26, inciso I, alínea C da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:

Art. 26 – A Câmara Municipal deliberará:

I - Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros,

*(...)* 

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

As honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade, nos termos do art. 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Maceió.

Seguindo a baila, explicitamos que tal Requerimento está em conformidade com tudo aquilo que preceitua o artigo 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Maceió, in verbis:

- Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.
- § 1°. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador ou Vereadora votado pelo Plenário.
- § 2°. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:
- I Comenda Desembargador Mário Guimarães;

(...)§ 3º. As honrarias não concedidas durante uma Sessão Legislativa acumulam-se para Sessões Legislativas seguintes da mesma Legislatura.

É de se observar que, nos termos do art. 190 do Regimento Interno desta Casa de Leis, as "comemorações, homenagens, outorga de títulos, Medalhas e comendas, só poderão ser realizadas ou prestadas pela Câmara Municipal, nos dias de segunda-feira e sexta-feira, exceto por deliberação expressa do Plenário."

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela LEGALIDADE.

Sala das Comissões, em 24 de Novembro de 2021.

### SILVANIA BARBOSA

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias Fábio Costa Aldo Loureiro Dr. Valmir

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:45359FD9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/12/2021. Edição 6346 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 11080012 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 39/2021 Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto: DECRETO LEGISLATIVO - CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA A

SRA. JUSSARA J. DE J. CAVALCANTE DE ARAÚJO.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 23 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\varrho}$  029.000.564-70 em 23 de dezembro de 2021 às 10h54.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 04/2022
Processo Nº: 11080012
Requerimento nº: 39/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA A SRA.

JUSSARA J. DE J. CAVALCANTE DE ARAÚJO.

### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 39/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Gerônimo Siqueira à Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo (Resolução nº 625/2007) e será concedida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais pelos relevantes serviços prestados na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no município de Maceió.

### Segundo a propositura, a homenageada

"organizou um movimento social que nasceu junto à Defensoria Pública de Alagoas e ganhou força passando a representar e dar voz à mais de 150 mães/pais/ cuidadores de pessoas com autismo junto a órgãos públicos e representantes dos Poderes constituídos. Sempre ativa pela causa, em 2020, sob o alicerce da busca por um tratamento digno, precoce e adequado, foram realizadas várias ações no sentido de dar ciência à sociedade alagoana a situação de abuso que as pessoas com autismo estavam e ainda estão sendo submetidas diariamente, uma vez que além de não existirem vagas para um tratamento necessário, também não há, dentro do escasso tratamento público e até privado ofertado, um tratamento considerado adequado e eficaz. Foi com o intuito de mudar esse caminho de erros pelo qual o tratamento do Autismo em Alagoas está percorrendo, que juntamente com os outros cuidadores, o Movimento AUTISMO TEM TRATAMENTO surgiu e tem colocado o assunto AUTISMO em diversas pautas prioritárias em Alagoas".



Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como por sua dedicação em prol das pessoas com deficiências, em especial as com Transtorno do Espectro Autista no município de Maceió, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Requerimento nº 39/2021, que requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.

### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo,** a qual possui importante atuação em prol das pessoas com deficiências, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis: Votos contrários: Abstenções:



### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 04/2022 Processo Nº: 11080012 Requerimento nº: 39/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA A SRA.

JUSSARA J. DE J. CAVALCANTE DE ARAÚJO.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento nº 39/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Gerônimo Siqueira à Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo (Resolução nº 625/2007) e será concedida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais pelos relevantes serviços prestados na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no município de Maceió.

### Segundo a propositura, a homenageada

"organizou um movimento social que nasceu junto à Defensoria Pública de Alagoas e ganhou força passando a representar e dar voz à mais de 150 mães/pais/ cuidadores de pessoas com autismo junto a órgãos públicos e representantes dos Poderes constituídos. Sempre ativa pela causa, em 2020, sob o alicerce da busca por um tratamento digno, precoce e adequado, foram realizadas várias ações no sentido de dar ciência à sociedade alagoana a situação de abuso que as pessoas com autismo estavam e ainda estão sendo submetidas diariamente, uma vez que além de não existirem vagas para um tratamento necessário, também não há, dentro do escasso tratamento público e até privado ofertado, um tratamento considerado adequado e eficaz. Foi com o intuito de mudar esse caminho de erros pelo qual o tratamento do Autismo em Alagoas está percorrendo, que juntamente com os outros cuidadores, o Movimento AUTISMO TEM TRATAMENTO surgiu e tem colocado o assunto AUTISMO em diversas pautas prioritárias em Alagoas".



Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como por sua dedicação em prol das pessoas com deficiências, em especial as com Transtorno do Espectro Autista no município de Maceió, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Requerimento nº 39/2021, que requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.

### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo,** a qual possui importante atuação em prol das pessoas com deficiências, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.

Course modern at the

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Brivaldo Marques Salva Nato

Janeiro de Sild marting



Art. 1º CONVOCAR o 1ª suplente LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII, pelo período de 24 de Fevereiro de 2022 à 25 de Marco de 2022, em substituição a Conselheira Tutelar JAMILLE RAFAELA DE MENDONÇA RODAS (matrícula nº. 953263-3) tendo em vista o seu afastamento por FÉRIAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2022.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**B18823F8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP - 0100/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Exonerar, **IANARA BOMFIM DA LUZ** – CPF 065.298.324-32, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP06, do gabinete do Vereador TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: D33B1FAA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP - 0101/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

Nomear, **GABRIEL LEONARDO BARBOSA SILVA DE OLIVEIRA** – CPF 123.270.974-36, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP02, no gabinete do Vereador TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO*Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**7B6B853E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080015/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11080015/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080015 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Èlcio de Gusmão Verçosa a Professora Doutora Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312° LVIX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que a Prof. Dra. Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti vem se destacando nos meios educacionais a frente da Diretoria Regional e Administrativa UFAL Campus Arapiraca gestão 2010 à 2014 e 2015 à 2019e reconhecida em seus trabalhos de pesquisa educação e atualmente é Vice Reitora da UFAL trabalhando sempre para um Brasil com educação superior de qualidade fazendo com que a sociedade torne mais educada e culta com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas, Município de Maceió e a União.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080015/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AD661CEA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11190017/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11190017/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11190017 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Procurador Geral do Município de Maceió Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Procurador Geral Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga concursado em 2013 vem sempre se destacando a frente da fazenda do Município objetivando uma arrecadação de tributos justa e eficiente, foi organizador do núcleo de demandas da saúde na PGM também é professor de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Internacional e Diretos Humanos com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº47/2021 com protocolo nº 11190017/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:2B090C35

> > **SILVANIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11180008.

PARECER Nº: 03/2022 PROCESSO Nº. 11180008.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 19/2021

AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA

BARBOSA EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A MEDALHA HERÓIS

EMENTA DA MATERIA: INSTITUT A MEDALHA HEROIS DA SAÚDE

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 19/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **visa a Instituir a Medalha Heróis da Saúde.** 

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a Instituir a Medalha Heróis da Saúde, que tem como objetivo homenagear profissionais da saúde que atuaram na linha de frente do combate à Pandemia do COVID/19.

Conforme salientado pela parlamentar, a homenagem se fundamenta no esforço empreendido na missão de salvar vidas e no risco a que se submeteram para realizar suas atividades.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 19/2021, que visa a alterar instituir a Medalha Heróis da Saúde.

### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir importante Medalha que homenageia profissionais da saúde que atuaram na linha de frente do combate à Pandemia do COVID 19, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4CEF5330

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12160013/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 12160013/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Chico Filho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12160013 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos (Dr. Betinho) e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XLIII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos (Dr. Betinho) sempre valorizou e trabalhou em prol da cultura afro- brasileira criando a banda Afro Mandela que se apresentou em todo Estado de Alagoas representando a cultura Afro e quando ingressou na OAB ALAGOAS o nobre advogado vem se destacando em ajudas as minorias étnicas e sociais abarcando a luta e defesa dos negros, índios, população LGBT, pessoas em situação de rua, lutando pela desigualdade social com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo n°55/2021 com protocolo n° 12160013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:0D97FE76

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080012.

PARECER N°: 04/2022 PROCESSO N°. 11080012. REQUERIMENTO N°: 39/2021 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA A SRA. JUSSARA J. DE J. CAVALCANTE DE ARAÚJO.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento nº 39/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.** 

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Gerônimo Siqueira à Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo (Resolução nº 625/2007) e será concedida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais pelos relevantes serviços prestados na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no município de Maceió.

Segundo a propositura, a homenageada

"organizou um movimento social que nasceu junto à Defensoria Pública de Alagoas e ganhou força passando a representar e dar voz à mais de 150 mães/pais/ cuidadores de pessoas com autismo junto a órgãos públicos e representantes dos Poderes constituídos. Sempre ativa pela causa, em 2020, sob o alicerce da busca por um tratamento digno, precoce e adequado, foram realizadas várias ações no sentido de dar ciência à sociedade alagoana a situação de abuso que as pessoas com autismo estavam e ainda estão sendo submetidas diariamente, uma vez que além de não existirem vagas para um tratamento necessário, também não há, dentro do escasso tratamento público e até privado ofertado, um tratamento considerado adequado e eficaz. Foi com o intuito de mudar esse caminho de erros pelo qual o tratamento do Autismo em Alagoas está percorrendo, que juntamente com os outros cuidadores, o Movimento AUTISMO TEM TRATAMENTO surgiu e tem colocado o assunto AUTISMO em diversas pautas prioritárias em Alagoas".

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como por sua dedicação em prol das pessoas com deficiências, em especial as com Transtorno do Espectro Autista no município de Maceió, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Requerimento nº 39/2021, que requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo, a qual possui importante atuação em prol das pessoas com deficiências, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator:

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FA888AC8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11170022.

PARECER N°: 05/2021 PROCESSO N°. 11170022. PROJETO DE LEI N°: 526/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA DA MATÉRIA: DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 526/2021, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que busca declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como patrimônio de natureza cultural imaterial.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### **ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei objetiva declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como patrimônio de natureza cultural imaterial. O parlamentar expôs os marcos históricos do Karatê brasileiro, ressaltando o interesse público em considerar esta modalidade como patrimônio cultural.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 526/2021, que "DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL".

### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar a arte marcial Karatê como patrimônio cultural imaterial no Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FF8A056F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080016/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11080016/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080016 que dispõe sobre a concessão da Comenda Dra. Zilda Arns Neumann ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312° LI , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima conhecido como "Regis de Souza" vem sempre se destacando como Arte Educador na SEMED e na SEDUC- AL ensinando e promovendo educação e cultura para os estudantes do Estado e do Município em paralelo também é fundador da Companhia Teatral Nêga Fulô aonde vem se apresentando em vários municípios e em alguns Estados do nordeste propagando arte e cultura para a sociedade com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AAA7F86F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10110014.

PARECER N°: 06/2021 PROCESSO N°. 10110014. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 34/2021 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO

EMENTA DA MATÉRIA: TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. DESEMBARGADOR PAULO MACHADO CORDEIRO

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, de iniciativa do vereador Joãozinho, que visa a conceder o Título De Cidadão

Honorário do Município de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### **ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2°, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

"O homenageado é natural do Rio de Janeiro. Na sua vida profissional, Paulo Machado Cordeiro foi titular da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas (SJAL). O magistrado viveu na Bahia e, desde 1991, adotou Alagoas como sua terra, onde foi nomeado Juiz Federal. Cordeiro foi diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas por oito anos consecutivos. É mestre em Direito Público pela Faculdade de Direito de Alagoas (UFAL) e professor de Introdução ao Direito e Direito Tributário da UFAL. Dentre suas principais atuações como Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5º Região duas foram marcantes para a cidade de Maceió. Seu posicionamento foi fundamental para que a luta do FUNDEF fosse finalizada. Também foi fundamental quanto a desocupação da antiga favela de Jaraguá. Por esses e tantos outros feitos para nossa Capital, o Sr. Desembargador Paulo Machado Cordeiro é merecedor de tal honraria".

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:579903EB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11230032/2021. PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11230032/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11230032 que dispõe considera de utilidade pública a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió – ASFOLP e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo conceder Título de Utilidade Pública o qual é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de econhece-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade, a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió — ASFOLP vem desenvolvendo diversos projetos culturais como carnaval de rua , arraiá, o agosto popular, apresentação de vários folguedos, consciência negra, grupos de teatro, dança Hip-Hop, capoeira, bumba- meu- boi, banda afro e quadrilha junina, vem sempre trabalhando jovens e adultos da sociedade assim vem prestando relevantes serviços artísticos e culturais ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias as entidades que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 11230032/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:9CD14903

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO N°. 9280036.

PARECER Nº: 07/2021 PROCESSO Nº. 9280036.

### PROJETO DE LEI Nº: 441/2021

### AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 441/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o dia 22 de setembro do calendário gregoriano como o **Dia Municipal do Paratleta**, período em que será estimulada a realização de atividades alusivas ao tema, com o objetivo de informar e orientar a população, bem como fomentar a inclusão e o respeito aos paratletas.

A parlamentar expõe, ainda, que tal medida busca divulgar o paradesporto, dar visibilidade às discussões, reinvindicações, necessidades e lutas desta classe. A data acima foi escolhida como alusão ao Dia Nacional do Atleta Paralímpico.

Outrossim, tal proposta encontra-se em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que dispõe:

Art. 10 É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. (negrito nosso)

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 441/2021, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o **Dia Municipal do Paratleta** para assim estimular atividades de orientação, inclusão e respeito, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO

OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:8E20F90F

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09060002/2021.

# PROCESSO Nº 09060002/2021 PROJETO DE LEI Nº 419/2021 AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: "INSTITUI A CRIAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES COMUNITÁRIAS NAS ESCOLAS QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

### RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 028/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem

como finalidade instituir a criação de Hortas Escolares Comunitárias nas Escolas da Rede Pública Municipal desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar

proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cabe destacar que vivemos em uma época cujos recursos para promover o aprendizado vêm se concentrando, prioritariamente, em tecnologia multimídia, assim, uma simples horta pode ser um laboratório vivo para diferentes atividades didáticas.

Ademais, fazendo breve pesquisa da matéria, constata-se que, além dos aspectos pedagógicos, a horta na escola oferece várias vantagens para a própria comunidade, inclusive incidindo na melhoria da qualidade da merenda escolar, vez que as hortas locais podem produzir diversos tipos de alimentos saudáveis, os quais podem (e devem) ser incorporados à merenda. De forma reflexa, incremento na qualidade dos alimentos implica, necessariamente, na qualidade da alimentação dos alunos de maneira simples e com baixo custo.

Outrossim, com a criação de hortas nas escolas, pretende-se levar aos estudantes a aquisição de hábitos saudáveis de alimentação, por meio do despertar da curiosidade e do prazer de produzir e consumir alimentos frescos, saudáveis e, sobretudo, frutos de seu trabalho.

Destarte, além dos benefícios apontados, a iniciativa promove o senso de responsabilidade, já que os alunos serão responsáveis pelo bom andamento da horta. Os professores ainda podem aproveitar para mostrar, na prática, e de forma interdisciplinar, conteúdos aprendidos nas salas de aula.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente.

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 419/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

*GABY RONALSA* Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 101C6991

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150033/2021.

PROCESSO Nº 09150033/2021

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PRÁTICA DO "CYBERBULLYING" NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

### PARECER Nº 029/2021 - GVGR

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

tem como finalidade criar o Programa Municipal de Combate e Prática do "Cyberbullying" nas Escolas da Rede Pública Municipal desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado

apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cabe destacar que o Bullying apresenta-se como

um dos grandes males existentes nas escolas, sendo uma realidade vivenciada, diariamente, pelos alunos, professores e famílias.

Outrossim, com o advento da tecnologia, mais precisamente com o amplo acesso às redes sociais pela internet, tão presentes, em nossas vidas, estamos diante de novas ameaças, o tão temido "cyberbullying".

A Lei Federal nº 13.185, de 06 de novembro de 2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), classifica "Bullying" como intimidação sistemática, quando há violência física ou psicológica em atos de humilhação ou discriminação, incluindo, dentre outros, ataques físicos, insultos, ameaças, comentários e apelidos pejorativos.

Ressalte-se que o parágrafo único do art. 2º da aludida *Legis* define "cyberbullying" quando há intimidação sistemática na rede mundial

de computadores, ao usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Destarte, mesmo após o advento da retrocitada Lei, ainda há muitos desafios enfrentados pela sociedade e principalmente pelas crianças e adolescentes nas escolas, em virtude do número expressivo de estudantes que ainda são vítimas dessa terrível e abominável prática.

Inclusive muitos se escondem atrás de nomes falsos, em redes sociais, para destilar ódio, inventar situações e propagar mentiras, com a finalidade de ferir, prejudicar outrem. E as consequências são inúmeras, em especial quando a vítima não tem total discernimento, ou seja, quando estamos diante de crianças e adolescentes.

Resta demonstrando assim, a necessidade de se abordar o tema com discussões envolvendo não apenas os discentes e os docentes, como toda a sociedade, inserindo neste contexto, principalmente, a família, vez que tanto as vítimas quanto os seus agressores, podem sofrer sequelas psicológicas severas em razão de tal situação.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste

qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

#### GABY RONALSA

Vereadora - DEM

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**1125E1CF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10150007/2021.

# PROCESSO Nº 10150007/2021 PROJETO DE LEI Nº 463/2021 AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO INÍCIO DE CADA ANO LETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

### PARECER Nº 033/2021 - GVGR

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como

finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da inclusão de avaliação psicológica aos alunos, no início de cada ano letivo, da Rede Municipal de Educação desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar

proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a latente preocupação com o desenvolvimento escolar e social das crianças e dos adolescentes matriculados na Rede Municipal de Educação, já que, consoante mencionado na proposição em epígrafe, a necessidade da avaliação psicológica dos alunos tem, também, caráter preventivo, já que possibilita a identificação precoce de situação/condição que podem gerar consequências severas para suas vidas.

Cumpre lembrar que ainda persiste, na realidade das escolas, o alto índice de

educandos com transtornos de aprendizagem e vivenciando problemas de cunho pessoal/emocional, tornando-se indispensáveis o diagnóstico precoce e o tratamento específico e eficiente.

Ora, é urgente a atenção que se deve dar ao caso, vez que existem muitas consequências, no cotidiano de nossas escolas, que afetam não apenas os alunos, individualmente, o que já é inaceitável, como também os próprios resultados/índices educacionais.

Estudos apontam a origem desses transtornos em alterações do desenvolvimento neurológico, que, em geral, manifestam-se nas crianças em tenra idade. Como sabido, é latente a falta de serviços de identificação / diagnose precoce, sendo inúmeros os casos que passam despercebidos nas escolas, sujeitando às crianças e aos adolescentes aos constrangimentos e julgamentos indevidos, que, muitas vezes, deixam sequelas irreparáveis.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

### III - VOTO

# Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 463/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma. É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

*GABY RONALSA* Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:828B9D1B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11110044/2021.

PROCESSO Nº 11110044/2021 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2021

### AUTORIA: VEREADOR ALAN BALBINO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS.". RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 034/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino,

tem como finalidade dispor sobre a criação da Comenda Valorosos Voluntários.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda

em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação. No que concerne ao mérito, cumpre lembrar que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió, assim como é indiscutível sua competência para instituir/criar novas honrarias, ou seja, Comendas e Medalhas, com fulcro no inciso X do Parágrafo único do Art. 220 do Regimento Interno.

Destarte, respeitando os princípios que norteiam o Direito, compulsando o Regimento Interno, precisamente nos dispositivos seguintes: §2º do Art. 312 c/c o Art. 3º, sugiro a <u>alteração</u> do Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021, de "até 04 (quatro) vezes, anualmente"

para "até 02 (duas), por Sessão Legislativa".

Quanto à matéria, cabe trazer à tona que, para as Nações Unidas, Voluntário "é o jovem ou o adulto que, devido a seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem estar social, ou outros campos."

Analisando os motivos que mobilizam em direção ao trabalho voluntário, constatam-se, entre outros, dois indispensáveis componentes: o de *cunho pessoal*, no sentido da doação de tempo e esforço como resposta a uma inquietação interior que é levada à prática, e o de *cunho social*, como sendo a tomada de consciência dos problemas ao se enfrentar com a realidade, o que leva à luta por um ideal ou ao comprometimento com uma causa.

Recorda-se, ainda, que o altruísmo e a solidariedade são valores morais socialmente constituídos tidos e vistos como virtude do indivíduo, presentes no Voluntário.

Diante do exposto, como incentivadora e atuante no trabalho voluntário, vivenciando, na prática, o voluntariado, considero de extrema importância a proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 017/2021, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

### *GABY RONALSA* Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

EMENDA MODIFICATIVA N°\_/2021 AO PROJETO DE RESOLIUÇÃO N° 017/2021

Altera o Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021.

Art. 1º O Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º. Esta Comenda poderá ser concedida até 02 (duas) vezes por Sessão Legislativa.".

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**7473011B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11220015.

PARECER Nº 01/2022 PROCESSO Nº. 11220015. ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A PROFESSORA REGLA TOUJAGUEZ.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, de iniciativa do vereador Dr. Valmir de Melo, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### 2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2°, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, bem como através de informações públicas sobre a professora, viu-se que sua formação é em engenheira geóloga, já foi do corpo docente do Instituto de Geografia, Desenvolvimento e Meio ambiente (Igdema), mas atualmente é coordenadora do curso de graduação em Engenharia de Agrimensura, no Campus Centro de Ciências Agrárias (Ceca), em Rio Largo. Com mestrado em Geociências e doutorado em Ciências do Solo, a pesquisadora tem dado, desde 2012, uma grande contribuição

no tripé: ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Alagoas (Ufal).

Por conta das suas pesquisas em Geologia, Regla Toujaguez foi convidada a contribuir no Grupo de Trabalho que acompanha a situação dos bairros Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto, que estão sendo afetados pelas consequências da atividade de extração da sal-gema do subsolo nessa região da cidade, iniciada no final da década de 1970 pela empresa Salgema, atualmente Braskem, oferecendo assim, grande contribuição em uma situação delicada para a população de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez".

### 3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:6C68D1C1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12010018.

PARECER Nº 03/2022 PROCESSO Nº. 12010018. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de iniciativa da Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12010018/2021 e dispõe sobre Comenda Pontes de Miranda ao Advogado Napoleão Ferreira de Lima Júnior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió, artigo 312, §2º, inciso XII.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, considerando que pretende conceder a Comenda Pontes de Miranda, criada pelo Decreto Legislativo nº 353/2006, e

busca homenagear personalidades que tenham se destacado nos estudos relativos ao Direito ou que tenham prestado relevantes serviços à Justiça, e tem como patrono o grande jurista alagoano, Pontes de Miranda.

De acordo com a justificativa do nobre vereador, o homenageado tem notória contribuição na área advocatícia, possuindo Graduação em direito pela Faculdade de Direito de Maceió, egresso da Força Pública, atuando como Procurador da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas — ASSOMAL e dos Bombeiros Militares de Alagoas — ABMAL, ainda na área da segurança se tornou Presidente da Comissão de Segurança Pública da OAB/AL. Especialista em Direito Militar e Criminal, palestrante e consultor, tem vários serviços prestados como diretor fundador do escritório de advocacia Napoleão Júnior & Advogados Associados que disponibiliza de serviços gratuitos para pessoas de baixa renda.

Pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Requerimento deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MAROUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:2D25E7CA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12130015.

PARECER Nº 04/2021 PROCESSO Nº. 12130015. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Léo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12130015 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, o Coronel é Formado em Filosofia/Ufal, Psicologia/Cesmac e Logística/Unopar, com 33 anos

dedicados à carreira militar, ingressando na PM no Curso de Formação de Sargentos Combatentes concluído em 1988. Foi declarado Aspirante depois de ter concluído o Curso de Formação de Oficiais (CFO), realizado entre os anos de 1991 e 1993 na APMSAM, integrando assim a mesma turma do seu antecessor. Coronel Bittencourt concluiu o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) em 2003 e o Curso Superior de Polícia (CSP) em 2010, ambos realizados também na unidade de ensino da PM-AL.

Bem como é responsável pelo policiamento no Litoral Norte e na Zona da Mata Norte, o coronel Bittencourt já passou pelos cargos de comandante do Policiamento do Interior (CPI) e do CPAI-II, da Companhia de Comando e Serviços (CCSv), da 4ª Companhia Independente (CPM/I), do 10º Batalhão da PM, do Batalhão de Polícia de Radiopatrulha (BPRp), do 3º BPM, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), foi também Diretor de Pessoal (DP), chefe de Gabinete do Comando-Geral e chefe da 2ª Seção do Estado-Maior Geral (EMG), além de gerente da Central Única de Informações, da Superintendência de Inteligência, da então Secretaria de Estado da Defesa Social (SEDS), entre outros.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AECAD16C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12150036.

PARECER Nº 02/2022 PROCESSO Nº. 12150036.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, de iniciativa do vereador Chico Filho, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### 2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de

Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, O advogado George André Palermo Santoro é natural do Rio de Janeiro (RJ), nascido em 01/05/1971, filho de Salvatore Santoro e Concetta Palermo Santoro. Bem como, considerando sua destacada atuação na seara financeira e fiscal, recebeu o convite do então governador eleito Renan Filho para assumir o comando da Secretaria de Estado da Fazenda em Alagoas ainda em 2015, no início da gestão, ele desde então tem desenvolvido ações importantes no ajuste fiscal.

Demonstrando grande contribuição ao estado, como por exemplo, reduzir em mais de 50% o endividamento público, mantendo as contas do Estado equilibradas, o que permitiu ao governador Renan Filho abrir espaço para novos investimentos em obras de infraestrutura e ampliação das vagas de emprego.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro".

### 3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CATUNDA Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: B6B6416B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO N. 12100022/2021.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  $N^{\circ}$ . 51/2021

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

A homenageada, a Sra.Carla Zambelli, é natural da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Hoje a homenageada ocupa o cargo Deputada Federal, pelo Estado de São Paulo.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é pratica corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece a homenageada como filha da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso da homenageada a luta contra a corrupção e a defesa, intransigente, dos valores democráticos.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: ADB353F6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09130026/2021.

### PROJETO DE LEI

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE VISA INSTITUIR AS DIRETRIZES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO.

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Cleber Costa, que visa instituir as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação

supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O Plano Nacional da Educação (PNE 2014-2024), estabelecido pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, expressa, em diferentes metas e estratégias, a preocupação em atender, de forma consistente, os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Ainda, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, também representou importante avanço no âmbito da legislação relacionada à efetivação de direitos dessas pessoas.

Sendo assim, observamos que a grande premissa da proposição supramencionada é, assim, o atendimento individualizado e a consideração de que cada indivíduo vive a condição de maneira única - e precisa ser atendido a partir dessa unicidade, a fim de exercer em plenitude seus direitos básicos. Uma segunda diretriz é a da intersetorialidade e da multifuncionalidade, na medida que a própria sociedade, que vivenciará a verdadeira inclusão e perceberá que o exercício dos direitos não é ônus, mas oportunidade de desenvolvimento como nação que respeita seus cidadãos, por meio do convívio e do aprendizado a partir das diferenças.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador Cleber Costa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4F668C4A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO N°. 08310004/2021.

### PARECER AO PROJETO DE LEI N. 408/2021

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, altera a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Lei, que objetiva alterar a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa a valorização do professor e o fortalecimento do sistema de ensino.

A valorização do professor é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade. A atuação do professor tem impacto dentro e fora da sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, como na qualidade do ensino nas escolas.

Em um cenário ideal, o professor deve ser valorizado pela escola, pelo poder público e pela sociedade devido a importância do seu papel na construção de um futuro melhor.

Todo Projeto que venha para valorizar e desenvolver o sistema de ensino na rede pública de ensino no município de Maceió, será sempre de muita importância para toda comunidade escolar.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 408/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:** ACE84C5E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070022/2021.

PROJETO DE LEI Nº 453/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador João Catunda, que visa CRIAR O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A importância de atividades físicas com a prática regular traz benefícios para a saúde, além de bem-estar físico e mental. O esporte é uma ferramenta importante na formação psicossocial do cidadão e é peça fundamental ao processo de inclusão social, contribuindo inclusive, para o desenvolvimento moral do indivíduo.

O projeto visa proporcionar uma parceria entre pessoas jurídicas e Poder Público, permitindo que empresas se engajem e promovam benefícios diretos às ações esportistas, por meio de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer, em troca de publicidade.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador João Catunda.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: C37054BC

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO Nº. 11080014.

# PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 40/2021

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda à homenageada pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, ás pessoas que realizaram muitas ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A homenageada é fisioterapeuta, atuou em atendimento oncológico domiciliar e voluntariamente na Casa Rosa como fisioterapeuta, atuou também na área de fisioterapia aquática na Associação Pestalozzi de Maceió.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:2650B749

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: ENOCH PINTO DE CAMPOS, inscrito no CPF/MF sob o n°. 073.894.934-53, situado na Rua Rodolfo Abreu, n°. 218 – Quadra B - Lote P/01 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – CEP N°. 57.038-160, com Atividades de: EMPRESÁRIO. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, "TEMPORÁRIA", para o empreendimento denominado "DEMOLIÇÃO RESIDENCIAL", situada na Rua Rodolfo Abreu, n°. 218 – Quadra B - Lote P/01 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – CEP N°. 57.038-160 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: BD1AF444

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: M. DUQUE DA SILVA – AUTOPEÇAS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.457.883/0001-78, situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.800 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530, com Atividades de: COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "MARCELO AUTOPEÇAS", situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.800 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:492BCD4B

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: LARES CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.309.143/0001-91, situada na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº. 776 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL – CEP Nº. 57.030-000, com Atividades de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA



Projeto de Decreto Legislativo Nº /2021

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. PAULO MACHADO CORDEIRO".

A Câmara Municipal de Maceió/AL

Decreta:

- **Art.1º** Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ a PAULO MACHADO CORDEIRO.
- **Art.2°** O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.
- **Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

O homenageado é natural do Rio de Janeiro. Na sua vida profissional, Paulo Machado Cordeiro foi titular da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas (SJAL). O magistrado viveu na Bahia e, desde 1991, adotou Alagoas como sua terra, onde foi nomeado Juiz Federal. Cordeiro foi diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas por oito anos consecutivos. É mestre em Direito Público pela Faculdade de Direito de Alagoas (UFAL) e professor de Introdução ao Direito e Direito Tributário da UFAL.



Dentre suas principais atuações como Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5º Região duas foram marcantes para a cidade de Maceió. Seu posicionamento foi fundamental para que a luta do FUNDEF fosse finalizada. Também foi fundamental quanto a desocupação da antiga favela de Jaraguá. Por esses e tantos outros feitos para nossa Capital, o Sr. Desembargador Paulo Machado Cordeiro é merecedor de tal honraria.

Sala das Sessões, xx de outubro de 2021.

**JOÃOZINHO** 

Vereador



### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 10110014 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 34/2021 Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto: TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. DESEMBARGADOR PAULO MACHADO

CORDEIRO

### DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 19 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^o$  029.000.564-70 em 19 de outubro de 2021 às 12h07.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



PARECER PROCESSO №. 10110014/2021 DECRETO LEGISLATIVO Nº 034/2021 INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 034/2021 QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. PAULO MACHADO CORDEIRO"

O Projeto de Decreto Legislativo n. 034/2021 de iniciativa parlamentar Vereador Joãozinho concede título de cidadã honorário de Maceió o Sr. Paulo Machado Cordeiro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n. 034/2021 concede título de cidadã honorário de Maceió o Sr. Paulo Machado Cordeiro, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A Câmara Municipal de Maceió/AL Decreta:

Art.1° - Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ a PAULO MACHADO CORDEIRO.

Art.2° - O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser



realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 3° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

# DA CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, Além do Art. 311 do Regimento interno.

Ressalta-se que o título de honorário trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece destinados de outras cidades homenageados como filhos da terra de Maceió, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

No caso em tela, é público e notório a extensa biografia de causas e serviços prestados a toda população de Maceió, pelo Sr. Paulo Machado Cordeiro.

Logo, a proposta de Lei é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições

# III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 034/2021, de autoria do Vereador Joãozinho, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2021.

MELO GOMES VEREADOR - PT

**FAVORÁVEIS** 

CONTRÁRIOS

Aldo Loureiro



### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 10110014 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 34/2021 Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto: TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. DESEMBARGADOR PAULO MACHADO

CORDEIRO

### DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 23 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{\underline{o}}$  029.000.564-70 em 23 de dezembro de 2021 às 14h51.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº. 10110014/2021.

**PARECER** PROCESSO Nº. 10110014/2021. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34/2021 INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

> PARECER FAVORÁVEL AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 034/2021 QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. PAULO MACHADO CORDEIRO"

O Projeto de Decreto Legislativo n. 034/2021 de iniciativa parlamentar Vereador Joãozinho concede título de cidadã honorário de Maceió o Sr. Paulo Machado Cordeiro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

### II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n. 034/2021 concede título de cidada honorário de Maceió o Sr. Paulo Machado Cordeiro, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A Câmara Municipal de Maceió/AL Decreta: Art.1° - Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ a PAULO MACHADO CORDEIRO.

Art.2° - O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 3° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

#### CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA **LEGISLAR**

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual

O art. 6°, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, Além do Art. 311 do Regimento interno.

Ressalta-se que o título de honorário trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece destinados de outras cidades homenageados como filhos da terra de Maceió, pessoas que

dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

No caso em tela, é público e notório a extensa biografía de causas e serviços prestados a toda população de Maceió, pelo Sr. Paulo Machado Cordeiro.

Logo, a proposta de Lei é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 034/2021, de autoria do Vereador Joãozinho, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

### É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de Novembro de 2021.

### **VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma Aldo Loureiro Fábio Costa Leonardo Dias Chico Filho

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:F0B11C85

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/12/2021. Edição 6347 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



### Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°:** 10110014 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 34/2021 Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto: TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. DESEMBARGADOR PAULO MACHADO

CORDEIRO

### DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 27 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF  $N^{o}$  029.000.564-70 em 27 de dezembro de 2021 às 13h20.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 06/2021 Processo Nº: 10110014

Projeto de Decreto Legislativo nº: 34/2021 AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Joãozinho

Ementa da Matéria: TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. DESEMBARGADOR

PAULO MACHADO CORDEIRO

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, de iniciativa do vereador Joãozinho, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

"O homenageado é natural do Rio de Janeiro. Na sua vida profissional, Paulo Machado Cordeiro foi titular da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas (SJAL). O magistrado viveu na Bahia e, desde 1991, adotou Alagoas como sua terra, onde foi nomeado Juiz Federal. Cordeiro foi diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas por oito anos consecutivos. É mestre em Direito Público pela Faculdade de Direito de Alagoas (UFAL) e professor de Introdução ao Direito e Direito Tributário da UFAL. Dentre suas principais atuações como Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5º Região duas foram marcantes para a cidade de Maceió. Seu posicionamento foi fundamental para que a luta do FUNDEF fosse finalizada. Também foi fundamental quanto a desocupação da antiga favela de Jaraguá. Por esses e tantos outros feitos para nossa Capital, o Sr.



Desembargador Paulo Machado Cordeiro é merecedor de tal honraria".

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis: Votos contrários: Abstenções:



### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 06/2021 Processo Nº: 10110014

Projeto de Decreto Legislativo nº: 34/2021 AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Joãozinho

Ementa da Matéria: TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. DESEMBARGADOR

PAULO MACHADO CORDEIRO

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, de iniciativa do vereador Joãozinho, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### **ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

"O homenageado é natural do Rio de Janeiro. Na sua vida profissional, Paulo Machado Cordeiro foi titular da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas (SJAL). O magistrado viveu na Bahia e, desde 1991, adotou Alagoas como sua terra, onde foi nomeado Juiz Federal. Cordeiro foi diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas por oito anos consecutivos. É mestre em Direito Público pela Faculdade de Direito de Alagoas (UFAL) e professor de Introdução ao Direito e Direito Tributário da UFAL. Dentre suas principais atuações como Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5º Região duas foram marcantes para a cidade de Maceió. Seu posicionamento foi fundamental para que a luta do FUNDEF fosse finalizada. Também foi fundamental quanto a desocupação da antiga favela de Jaraguá. Por esses e tantos outros feitos para nossa Capital, o Sr.



Desembargador Paulo Machado Cordeiro é merecedor de tal honraria".

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

marting

Brivoldo Marques Silva Nets

Art. 1º CONVOCAR o 1ª suplente LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII, pelo período de 24 de Fevereiro de 2022 à 25 de Marco de 2022, em substituição a Conselheira Tutelar JAMILLE RAFAELA DE MENDONÇA RODAS (matrícula nº. 953263-3) tendo em vista o seu afastamento por FÉRIAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2022.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**B18823F8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP - 0100/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Exonerar, **IANARA BOMFIM DA LUZ** – CPF 065.298.324-32, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP06, do gabinete do Vereador TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: D33B1FAA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP - 0101/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

Nomear, **GABRIEL LEONARDO BARBOSA SILVA DE OLIVEIRA** – CPF 123.270.974-36, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP02, no gabinete do Vereador TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO*Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**7B6B853E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080015/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11080015/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080015 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Èlcio de Gusmão Verçosa a Professora Doutora Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312° LVIX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que a Prof. Dra. Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti vem se destacando nos meios educacionais a frente da Diretoria Regional e Administrativa UFAL Campus Arapiraca gestão 2010 à 2014 e 2015 à 2019e reconhecida em seus trabalhos de pesquisa educação e atualmente é Vice Reitora da UFAL trabalhando sempre para um Brasil com educação superior de qualidade fazendo com que a sociedade torne mais educada e culta com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas, Município de Maceió e a União.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080015/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AD661CEA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11190017/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11190017/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11190017 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Procurador Geral do Município de Maceió Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Procurador Geral Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga concursado em 2013 vem sempre se destacando a frente da fazenda do Município objetivando uma arrecadação de tributos justa e eficiente, foi organizador do núcleo de demandas da saúde na PGM também é professor de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Internacional e Diretos Humanos com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº47/2021 com protocolo nº 11190017/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:2B090C35

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11180008.

PARECER Nº: 03/2022 PROCESSO Nº. 11180008.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 19/2021

AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A MEDALHA HERÓIS

DA SAÚDE

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 19/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **visa a Instituir a Medalha Heróis da Saúde.** 

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a Instituir a Medalha Heróis da Saúde, que tem como objetivo homenagear profissionais da saúde que atuaram na linha de frente do combate à Pandemia do COVID/19.

Conforme salientado pela parlamentar, a homenagem se fundamenta no esforço empreendido na missão de salvar vidas e no risco a que se submeteram para realizar suas atividades.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 19/2021, que visa a alterar instituir a Medalha Heróis da Saúde.

### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir importante Medalha que homenageia profissionais da saúde que atuaram na linha de frente do combate à Pandemia do COVID 19, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4CEF5330

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12160013/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 12160013/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Chico Filho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12160013 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos (Dr. Betinho) e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XLIII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos (Dr. Betinho) sempre valorizou e trabalhou em prol da cultura afro- brasileira criando a banda Afro Mandela que se apresentou em todo Estado de Alagoas representando a cultura Afro e quando ingressou na OAB ALAGOAS o nobre advogado vem se destacando em ajudas as minorias étnicas e sociais abarcando a luta e defesa dos negros, índios, população LGBT, pessoas em situação de rua, lutando pela desigualdade social com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo n°55/2021 com protocolo n° 12160013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:0D97FE76

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080012.

PARECER N°: 04/2022 PROCESSO N°. 11080012. REQUERIMENTO N°: 39/2021 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA A SRA. JUSSARA J. DE J. CAVALCANTE DE ARAÚJO.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento nº 39/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.** 

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Gerônimo Siqueira à Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo (Resolução nº 625/2007) e será concedida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais pelos relevantes serviços prestados na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no município de Maceió.

Segundo a propositura, a homenageada

"organizou um movimento social que nasceu junto à Defensoria Pública de Alagoas e ganhou força passando a representar e dar voz à mais de 150 mães/pais/ cuidadores de pessoas com autismo junto a órgãos públicos e representantes dos Poderes constituídos. Sempre ativa pela causa, em 2020, sob o alicerce da busca por um tratamento digno, precoce e adequado, foram realizadas várias ações no sentido de dar ciência à sociedade alagoana a situação de abuso que as pessoas com autismo estavam e ainda estão sendo submetidas diariamente, uma vez que além de não existirem vagas para um tratamento necessário, também não há, dentro do escasso tratamento público e até privado ofertado, um tratamento considerado adequado e eficaz. Foi com o intuito de mudar esse caminho de erros pelo qual o tratamento do Autismo em Alagoas está percorrendo, que juntamente com os outros cuidadores, o Movimento AUTISMO TEM TRATAMENTO surgiu e tem colocado o assunto AUTISMO em diversas pautas prioritárias em Alagoas".

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como por sua dedicação em prol das pessoas com deficiências, em especial as com Transtorno do Espectro Autista no município de Maceió, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Requerimento nº 39/2021, que requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo, a qual possui importante atuação em prol das pessoas com deficiências, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator:

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FA888AC8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11170022.

PARECER N°: 05/2021 PROCESSO N°. 11170022. PROJETO DE LEI N°: 526/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA DA MATÉRIA: DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 526/2021, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que busca declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como patrimônio de natureza cultural imaterial.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### **ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei objetiva declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada "Karatê" como patrimônio de natureza cultural imaterial. O parlamentar expôs os marcos históricos do Karatê brasileiro, ressaltando o interesse público em considerar esta modalidade como patrimônio cultural.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 526/2021, que "DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL".

### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar a arte marcial Karatê como patrimônio cultural imaterial no Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FF8A056F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080016/2021.

PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11080016/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080016 que dispõe sobre a concessão da Comenda Dra. Zilda Arns Neumann ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312° LI , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima conhecido como "Regis de Souza" vem sempre se destacando como Arte Educador na SEMED e na SEDUC- AL ensinando e promovendo educação e cultura para os estudantes do Estado e do Município em paralelo também é fundador da Companhia Teatral Nêga Fulô aonde vem se apresentando em vários municípios e em alguns Estados do nordeste propagando arte e cultura para a sociedade com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AAA7F86F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10110014.

PARECER N°: 06/2021 PROCESSO N°. 10110014. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 34/2021 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO

EMENTA DA MATÉRIA: TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. DESEMBARGADOR PAULO MACHADO CORDEIRO

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, de iniciativa do vereador Joãozinho, que visa a conceder o Título De Cidadão

Honorário do Município de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### **ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2°, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

"O homenageado é natural do Rio de Janeiro. Na sua vida profissional, Paulo Machado Cordeiro foi titular da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas (SJAL). O magistrado viveu na Bahia e, desde 1991, adotou Alagoas como sua terra, onde foi nomeado Juiz Federal. Cordeiro foi diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas por oito anos consecutivos. É mestre em Direito Público pela Faculdade de Direito de Alagoas (UFAL) e professor de Introdução ao Direito e Direito Tributário da UFAL. Dentre suas principais atuações como Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5º Região duas foram marcantes para a cidade de Maceió. Seu posicionamento foi fundamental para que a luta do FUNDEF fosse finalizada. Também foi fundamental quanto a desocupação da antiga favela de Jaraguá. Por esses e tantos outros feitos para nossa Capital, o Sr. Desembargador Paulo Machado Cordeiro é merecedor de tal honraria".

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:579903EB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11230032/2021. PARECER N° \_\_\_/2022 PROCESSO N°. 11230032/2021. RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11230032 que dispõe considera de utilidade pública a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió – ASFOLP e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo conceder Título de Utilidade Pública o qual é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de econhece-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade, a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió — ASFOLP vem desenvolvendo diversos projetos culturais como carnaval de rua , arraiá, o agosto popular, apresentação de vários folguedos, consciência negra, grupos de teatro, dança Hip-Hop, capoeira, bumba- meu- boi, banda afro e quadrilha junina, vem sempre trabalhando jovens e adultos da sociedade assim vem prestando relevantes serviços artísticos e culturais ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias as entidades que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 11230032/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES** 

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:9CD14903

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO N°. 9280036.

PARECER Nº: 07/2021 PROCESSO Nº. 9280036.

### PROJETO DE LEI Nº: 441/2021

### AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 441/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o dia 22 de setembro do calendário gregoriano como o **Dia Municipal do Paratleta**, período em que será estimulada a realização de atividades alusivas ao tema, com o objetivo de informar e orientar a população, bem como fomentar a inclusão e o respeito aos paratletas.

A parlamentar expõe, ainda, que tal medida busca divulgar o paradesporto, dar visibilidade às discussões, reinvindicações, necessidades e lutas desta classe. A data acima foi escolhida como alusão ao Dia Nacional do Atleta Paralímpico.

Outrossim, tal proposta encontra-se em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que dispõe:

Art. 10 É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. (negrito nosso)

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 441/2021, que "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o **Dia Municipal do Paratleta** para assim estimular atividades de orientação, inclusão e respeito, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO

OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:8E20F90F

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09060002/2021.

# PROCESSO Nº 09060002/2021 PROJETO DE LEI Nº 419/2021 AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: "INSTITUI A CRIAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES COMUNITÁRIAS NAS ESCOLAS QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

### RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 028/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem

como finalidade instituir a criação de Hortas Escolares Comunitárias nas Escolas da Rede Pública Municipal desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar

proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cabe destacar que vivemos em uma época cujos recursos para promover o aprendizado vêm se concentrando, prioritariamente, em tecnologia multimídia, assim, uma simples horta pode ser um laboratório vivo para diferentes atividades didáticas.

Ademais, fazendo breve pesquisa da matéria, constata-se que, além dos aspectos pedagógicos, a horta na escola oferece várias vantagens para a própria comunidade, inclusive incidindo na melhoria da qualidade da merenda escolar, vez que as hortas locais podem produzir diversos tipos de alimentos saudáveis, os quais podem (e devem) ser incorporados à merenda. De forma reflexa, incremento na qualidade dos alimentos implica, necessariamente, na qualidade da alimentação dos alunos de maneira simples e com baixo custo.

Outrossim, com a criação de hortas nas escolas, pretende-se levar aos estudantes a aquisição de hábitos saudáveis de alimentação, por meio do despertar da curiosidade e do prazer de produzir e consumir alimentos frescos, saudáveis e, sobretudo, frutos de seu trabalho.

Destarte, além dos benefícios apontados, a iniciativa promove o senso de responsabilidade, já que os alunos serão responsáveis pelo bom andamento da horta. Os professores ainda podem aproveitar para mostrar, na prática, e de forma interdisciplinar, conteúdos aprendidos nas salas de aula.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente.

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 419/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

*GABY RONALSA* Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 101C6991

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150033/2021.

PROCESSO Nº 09150033/2021

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PRÁTICA DO "CYBERBULLYING" NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

### PARECER Nº 029/2021 - GVGR

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

tem como finalidade criar o Programa Municipal de Combate e Prática do "Cyberbullying" nas Escolas da Rede Pública Municipal desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado

apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cabe destacar que o Bullying apresenta-se como

um dos grandes males existentes nas escolas, sendo uma realidade vivenciada, diariamente, pelos alunos, professores e famílias.

Outrossim, com o advento da tecnologia, mais precisamente com o amplo acesso às redes sociais pela internet, tão presentes, em nossas vidas, estamos diante de novas ameaças, o tão temido "cyberbullying".

A Lei Federal nº 13.185, de 06 de novembro de 2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), classifica "Bullying" como intimidação sistemática, quando há violência física ou psicológica em atos de humilhação ou discriminação, incluindo, dentre outros, ataques físicos, insultos, ameaças, comentários e apelidos pejorativos.

Ressalte-se que o parágrafo único do art. 2º da aludida *Legis* define "cyberbullying" quando há intimidação sistemática na rede mundial

de computadores, ao usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Destarte, mesmo após o advento da retrocitada Lei, ainda há muitos desafios enfrentados pela sociedade e principalmente pelas crianças e adolescentes nas escolas, em virtude do número expressivo de estudantes que ainda são vítimas dessa terrível e abominável prática.

Inclusive muitos se escondem atrás de nomes falsos, em redes sociais, para destilar ódio, inventar situações e propagar mentiras, com a finalidade de ferir, prejudicar outrem. E as consequências são inúmeras, em especial quando a vítima não tem total discernimento, ou seja, quando estamos diante de crianças e adolescentes.

Resta demonstrando assim, a necessidade de se abordar o tema com discussões envolvendo não apenas os discentes e os docentes, como toda a sociedade, inserindo neste contexto, principalmente, a família, vez que tanto as vítimas quanto os seus agressores, podem sofrer sequelas psicológicas severas em razão de tal situação.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste

qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

#### GABY RONALSA

Vereadora – DEM

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**1125E1CF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10150007/2021.

# PROCESSO Nº 10150007/2021 PROJETO DE LEI Nº 463/2021 AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO INÍCIO DE CADA ANO LETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

### PARECER Nº 033/2021 - GVGR

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como

finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da inclusão de avaliação psicológica aos alunos, no início de cada ano letivo, da Rede Municipal de Educação desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

#### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar

proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a latente preocupação com o desenvolvimento escolar e social das crianças e dos adolescentes matriculados na Rede Municipal de Educação, já que, consoante mencionado na proposição em epígrafe, a necessidade da avaliação psicológica dos alunos tem, também, caráter preventivo, já que possibilita a identificação precoce de situação/condição que podem gerar consequências severas para suas vidas.

Cumpre lembrar que ainda persiste, na realidade das escolas, o alto índice de

educandos com transtornos de aprendizagem e vivenciando problemas de cunho pessoal/emocional, tornando-se indispensáveis o diagnóstico precoce e o tratamento específico e eficiente.

Ora, é urgente a atenção que se deve dar ao caso, vez que existem muitas consequências, no cotidiano de nossas escolas, que afetam não apenas os alunos, individualmente, o que já é inaceitável, como também os próprios resultados/índices educacionais.

Estudos apontam a origem desses transtornos em alterações do desenvolvimento neurológico, que, em geral, manifestam-se nas crianças em tenra idade. Como sabido, é latente a falta de serviços de identificação / diagnose precoce, sendo inúmeros os casos que passam despercebidos nas escolas, sujeitando às crianças e aos adolescentes aos constrangimentos e julgamentos indevidos, que, muitas vezes, deixam sequelas irreparáveis.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

### III - VOTO

# Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 463/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma. É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

*GABY RONALSA* Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:828B9D1B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11110044/2021.

PROCESSO Nº 11110044/2021 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2021

### AUTORIA: VEREADOR ALAN BALBINO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS.". RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

#### PARECER Nº 034/2021 - GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino,

tem como finalidade dispor sobre a criação da Comenda Valorosos Voluntários.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda

em comento, vez que inexiste impedimentos a sua regular tramitação. No que concerne ao mérito, cumpre lembrar que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió, assim como é indiscutível sua competência para instituir/criar novas honrarias, ou seja, Comendas e Medalhas, com fulcro no inciso X do Parágrafo único do Art. 220 do Regimento Interno.

Destarte, respeitando os princípios que norteiam o Direito, compulsando o Regimento Interno, precisamente nos dispositivos seguintes: §2º do Art. 312 c/c o Art. 3º, sugiro a <u>alteração</u> do Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021, de "até 04 (quatro) vezes, anualmente"

para "até 02 (duas), por Sessão Legislativa".

Quanto à matéria, cabe trazer à tona que, para as Nações Unidas, Voluntário "é o jovem ou o adulto que, devido a seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem estar social, ou outros campos."

Analisando os motivos que mobilizam em direção ao trabalho voluntário, constatam-se, entre outros, dois indispensáveis componentes: o de *cunho pessoal*, no sentido da doação de tempo e esforço como resposta a uma inquietação interior que é levada à prática, e o de *cunho social*, como sendo a tomada de consciência dos problemas ao se enfrentar com a realidade, o que leva à luta por um ideal ou ao comprometimento com uma causa.

Recorda-se, ainda, que o altruísmo e a solidariedade são valores morais socialmente constituídos tidos e vistos como virtude do indivíduo, presentes no Voluntário.

Diante do exposto, como incentivadora e atuante no trabalho voluntário, vivenciando, na prática, o voluntariado, considero de extrema importância a proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexiste qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 017/2021, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

### *GABY RONALSA* Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

EMENDA MODIFICATIVA N°\_/2021 AO PROJETO DE RESOLIUÇÃO N° 017/2021

Altera o Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021.

Art. 1º O Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º. Esta Comenda poderá ser concedida até 02 (duas) vezes por Sessão Legislativa.".

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS JOÃO CATUNDA GABY RONALSA OLIVIA TENORIO BRIVALDO MARQUES CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**7473011B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11220015.

PARECER Nº 01/2022 PROCESSO Nº. 11220015. ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A PROFESSORA REGLA TOUJAGUEZ.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, de iniciativa do vereador Dr. Valmir de Melo, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### 2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2°, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, bem como através de informações públicas sobre a professora, viu-se que sua formação é em engenheira geóloga, já foi do corpo docente do Instituto de Geografia, Desenvolvimento e Meio ambiente (Igdema), mas atualmente é coordenadora do curso de graduação em Engenharia de Agrimensura, no Campus Centro de Ciências Agrárias (Ceca), em Rio Largo. Com mestrado em Geociências e doutorado em Ciências do Solo, a pesquisadora tem dado, desde 2012, uma grande contribuição

no tripé: ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Alagoas (Ufal).

Por conta das suas pesquisas em Geologia, Regla Toujaguez foi convidada a contribuir no Grupo de Trabalho que acompanha a situação dos bairros Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto, que estão sendo afetados pelas consequências da atividade de extração da sal-gema do subsolo nessa região da cidade, iniciada no final da década de 1970 pela empresa Salgema, atualmente Braskem, oferecendo assim, grande contribuição em uma situação delicada para a população de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez".

### 3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.** 

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:6C68D1C1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12010018.

PARECER Nº 03/2022 PROCESSO Nº. 12010018. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de iniciativa da Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12010018/2021 e dispõe sobre Comenda Pontes de Miranda ao Advogado Napoleão Ferreira de Lima Júnior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió, artigo 312, §2°, inciso XII.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, considerando que pretende conceder a Comenda Pontes de Miranda, criada pelo Decreto Legislativo nº 353/2006, e

busca homenagear personalidades que tenham se destacado nos estudos relativos ao Direito ou que tenham prestado relevantes serviços à Justiça, e tem como patrono o grande jurista alagoano, Pontes de Miranda.

De acordo com a justificativa do nobre vereador, o homenageado tem notória contribuição na área advocatícia, possuindo Graduação em direito pela Faculdade de Direito de Maceió, egresso da Força Pública, atuando como Procurador da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas — ASSOMAL e dos Bombeiros Militares de Alagoas — ABMAL, ainda na área da segurança se tornou Presidente da Comissão de Segurança Pública da OAB/AL. Especialista em Direito Militar e Criminal, palestrante e consultor, tem vários serviços prestados como diretor fundador do escritório de advocacia Napoleão Júnior & Advogados Associados que disponibiliza de serviços gratuitos para pessoas de baixa renda.

Pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Requerimento deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MAROUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:2D25E7CA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12130015.

PARECER Nº 04/2021 PROCESSO Nº. 12130015. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Léo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12130015 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, o Coronel é Formado em Filosofia/Ufal, Psicologia/Cesmac e Logística/Unopar, com 33 anos

dedicados à carreira militar, ingressando na PM no Curso de Formação de Sargentos Combatentes concluído em 1988. Foi declarado Aspirante depois de ter concluído o Curso de Formação de Oficiais (CFO), realizado entre os anos de 1991 e 1993 na APMSAM, integrando assim a mesma turma do seu antecessor. Coronel Bittencourt concluiu o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) em 2003 e o Curso Superior de Polícia (CSP) em 2010, ambos realizados também na unidade de ensino da PM-AL.

Bem como é responsável pelo policiamento no Litoral Norte e na Zona da Mata Norte, o coronel Bittencourt já passou pelos cargos de comandante do Policiamento do Interior (CPI) e do CPAI-II, da Companhia de Comando e Serviços (CCSv), da 4ª Companhia Independente (CPM/I), do 10º Batalhão da PM, do Batalhão de Polícia de Radiopatrulha (BPRp), do 3º BPM, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), foi também Diretor de Pessoal (DP), chefe de Gabinete do Comando-Geral e chefe da 2ª Seção do Estado-Maior Geral (EMG), além de gerente da Central Única de Informações, da Superintendência de Inteligência, da então Secretaria de Estado da Defesa Social (SEDS), entre outros.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AECAD16C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12150036.

PARECER Nº 02/2022 PROCESSO Nº. 12150036.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, de iniciativa do vereador Chico Filho, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### 2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de

Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, O advogado George André Palermo Santoro é natural do Rio de Janeiro (RJ), nascido em 01/05/1971, filho de Salvatore Santoro e Concetta Palermo Santoro. Bem como, considerando sua destacada atuação na seara financeira e fiscal, recebeu o convite do então governador eleito Renan Filho para assumir o comando da Secretaria de Estado da Fazenda em Alagoas ainda em 2015, no início da gestão, ele desde então tem desenvolvido ações importantes no ajuste fiscal.

Demonstrando grande contribuição ao estado, como por exemplo, reduzir em mais de 50% o endividamento público, mantendo as contas do Estado equilibradas, o que permitiu ao governador Renan Filho abrir espaço para novos investimentos em obras de infraestrutura e ampliação das vagas de emprego.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro".

### 3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CATUNDA Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

JOÃO CATUNDA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: B6B6416B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO N. 12100022/2021.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  $N^{\circ}$ . 51/2021

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

A homenageada, a Sra.Carla Zambelli, é natural da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Hoje a homenageada ocupa o cargo Deputada Federal, pelo Estado de São Paulo.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é pratica corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece a homenageada como filha da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso da homenageada a luta contra a corrupção e a defesa, intransigente, dos valores democráticos.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: ADB353F6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 09130026/2021.

### PROJETO DE LEI

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE VISA INSTITUIR AS DIRETRIZES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO.

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Cleber Costa, que visa instituir as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação

supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O Plano Nacional da Educação (PNE 2014-2024), estabelecido pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, expressa, em diferentes metas e estratégias, a preocupação em atender, de forma consistente, os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Ainda, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, também representou importante avanço no âmbito da legislação relacionada à efetivação de direitos dessas pessoas.

Sendo assim, observamos que a grande premissa da proposição supramencionada é, assim, o atendimento individualizado e a consideração de que cada indivíduo vive a condição de maneira única - e precisa ser atendido a partir dessa unicidade, a fim de exercer em plenitude seus direitos básicos. Uma segunda diretriz é a da intersetorialidade e da multifuncionalidade, na medida que a própria sociedade, que vivenciará a verdadeira inclusão e perceberá que o exercício dos direitos não é ônus, mas oportunidade de desenvolvimento como nação que respeita seus cidadãos, por meio do convívio e do aprendizado a partir das diferenças.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

#### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador Cleber Costa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4F668C4A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO N°. 08310004/2021.

### PARECER AO PROJETO DE LEI N. 408/2021

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, altera a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Lei, que objetiva alterar a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa a valorização do professor e o fortalecimento do sistema de ensino.

A valorização do professor é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade. A atuação do professor tem impacto dentro e fora da sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, como na qualidade do ensino nas escolas.

Em um cenário ideal, o professor deve ser valorizado pela escola, pelo poder público e pela sociedade devido a importância do seu papel na construção de um futuro melhor.

Todo Projeto que venha para valorizar e desenvolver o sistema de ensino na rede pública de ensino no município de Maceió, será sempre de muita importância para toda comunidade escolar.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 408/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:** ACE84C5E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070022/2021.

PROJETO DE LEI Nº 453/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador João Catunda, que visa CRIAR O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A importância de atividades físicas com a prática regular traz benefícios para a saúde, além de bem-estar físico e mental. O esporte é uma ferramenta importante na formação psicossocial do cidadão e é peça fundamental ao processo de inclusão social, contribuindo inclusive, para o desenvolvimento moral do indivíduo.

O projeto visa proporcionar uma parceria entre pessoas jurídicas e Poder Público, permitindo que empresas se engajem e promovam benefícios diretos às ações esportistas, por meio de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer, em troca de publicidade.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador João Catunda.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: C37054BC

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE- PROCESSO Nº. 11080014.

# PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 40/2021

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda à homenageada pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, ás pessoas que realizaram muitas ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A homenageada é fisioterapeuta, atuou em atendimento oncológico domiciliar e voluntariamente na Casa Rosa como fisioterapeuta, atuou também na área de fisioterapia aquática na Associação Pestalozzi de Maceió.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

*OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA* Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS: JOÃO CATUNDA GABY RONSALSA OLIVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:2650B749

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: ENOCH PINTO DE CAMPOS, inscrito no CPF/MF sob o n°. 073.894.934-53, situado na Rua Rodolfo Abreu, n°. 218 – Quadra B - Lote P/01 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – CEP N°. 57.038-160, com Atividades de: EMPRESÁRIO. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, "TEMPORÁRIA", para o empreendimento denominado "DEMOLIÇÃO RESIDENCIAL", situada na Rua Rodolfo Abreu, n°. 218 – Quadra B - Lote P/01 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – CEP N°. 57.038-160 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: BD1AF444

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: M. DUQUE DA SILVA – AUTOPEÇAS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.457.883/0001-78, situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.800 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530, com Atividades de: COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "MARCELO AUTOPEÇAS", situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.800 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:492BCD4B

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: LARES CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.309.143/0001-91, situada na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº. 776 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL – CEP Nº. 57.030-000, com Atividades de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA